

# DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos  
no Brasil.  
Rua General Camara n. 120.

# OFFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31° DA REPUBLICA — N. 224

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 28 DE SETEMBRO DE 1919

### Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

#### Para os particulares:

|                  |         |
|------------------|---------|
| Seis mezes ..... | 15\$000 |
| Um anno .....    | 30\$000 |

#### Para os funcionarios publicos:

|                  |         |
|------------------|---------|
| Seis mezes ..... | 12\$000 |
| Um anno .....    | 24\$000 |

As assignaturas são pagas adeantadamente.

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.691, que approva as clausulas para a transferencia ao Estado do Rio Grande do Sul dos contractos da Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, relativos á barra do Rio Grande e porto do mesmo nome.

#### Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 21 do mez corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 26 do corrente; SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Prorrogação do accordo commercial provisorio, estabelecido mediante troca de notas de 5 de julho de 1909 — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recoboratoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official — Balancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente — Acta da Comissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resoluções do Commissariado da Alimentação Publica — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.691 — DE 9 DE JULHO DE 1919 (\*)

Approva as clausulas para a transferencia ao Estado do Rio Grande do Sul, dos contractos da Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, relativos á barra do Rio Grande e porto do mesmo nome

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, nos termos do decreto n. 3.543, de 25 de setembro de 1918, e do art. n. 121 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e

(\*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

Obras Publicas, do contracto que tem de ser celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul e a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, para a transferencia a esse Estado dos contractos da mesma Compagnie relativos á barra do Rio Grande e porto do mesmo nome, na conformidade do que foi previamente convencionado entre o Presidente do Estado e o representante da referida Compagnie.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

### MENSAGENS.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição sobre a necessidade de um credito especial de 6.936:790\$670, papel, para regularizar a escripturação das despesas com a venda de letras do Thesouro Nacional, em 1914 e 1915, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Por occasião da crise de 1914 e 1915, o Thesouro Nacional teve de effectuar a venda de letras, para poder acudir a despesas de caracter urgente e inadiavel, muitas das quaes não podiam ser satisfeitas sinão em dinheiro, como, por exemplo, o pagamento ao pessoal dos diferentes ministerios.

O rebate e commissões concernentes á realizção de tal venda perfizeram um prejuizo de 6.936:790\$670.

Segundo a praxe, a escripturação indicada para esta quantia consiste na sua passagem para o exercicio seguinte como supprimento.

A regularização da escripturação fica, porém, dependendo da abertura do credito correspondente.

Convido fazer essa legalização, afim de que o balanco possa registrar com exactidão as operações de cada exercicio e como a abertura do referido credito especial precisa da necessaria autorização legislativa, peço a V. Ex. se digne de obte-la do Congresso Nacional:

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1919. — Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda — N. 81 — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1919.

Exmo. Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito especial de 6.936:790\$670, para regularizar a escripturação das despesas com a venda de letras do Thesouro Nacional, em 1914 e 1915.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração. — Homero Baptista.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 66:643\$131, para occorrer ao pagamento do que é devido ao 1° tenente José de Siqueira Campos e outros officiaes do Exercito, em virtude de sentença judicial, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Por carta precatória de 16 de junho ultimo, o juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal requisitou deste ministerio fossem pagas as importancias abaixo aos officiaes do Exercito que se seguem:

1º tenente José de Siqueira Campos, 9:6088024; capitão Arthur Americo Cantalico, 1:7538113; major José Maria Franco Ferreira, 2:2798569; capitão Laudelino Ramos, 7:7938331; 1º tenente José Polycarpo Cavendish, 11:8398825; 1º tenente intendente Manoel Luiz Vargas Dantas, 7:9158598; 2º tenente Pedro Placido Pinheiro, 16:9268860; 1º tenente Pedro da Silva Cavaleante, 8:3618679.

O direito a esse pagamento foi-lhes reconhecido na acção que propuzeram, uns, e em que intervieram, como assistentes, outros, para o fim de receberem vencimentos que deixaram de lhes ser pagos pelo facto da antiguidade do primeiro posto não haver sido contada de accordo com a lei n. 1.830, de 1 de dezembro de 1907.

A acção correu os tramites regulares, tendo sido a fazenda devidamente defendida.

A conta, transcripta na carta precatória, está tambem certa.

O pagamento deprecado deve, portanto, ser satisfeito.

Mas, como o orçamento não consigne verba adequada para acudir a despesas oriundas de sentenças judiciais, se faz precisa a abertura de um credito especial na importancia de 66:6438131, total do pagamento requisitado.

E dependendo tal abertura da necessaria autorização legislativa, peço a V. Ex. se digne de providenciar nesse sentido.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1919. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 85 — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1919.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito especial de 66:6438131, para pagamento do que é devido ao 1º tenente José de Siqueira Campos e outros officiaes do Exercito, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição de motivos que me dirigiu o ministro da Agricultura, Industria e Commercio sobre a necessidade de um credito especial de duzentos e dez contos setecentos e quarenta e tres mil réis (210:7438) afim de ultimar o pagamento de subvenções a que fizeram jus no anno passado os Estados de Minas Geraes, Paraná e Espirito Santo, e o particular Izidoro Honorio Doin, por terem construido diversos trechos de estradas de rodagem proprias para o serviço regular de transporte de passageiros e cargas em automoveis ou outros vehiculos, de accordo com o art. 97, n. II, e seus paragraphos da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, tenho a honra de solicitar-vos a autorização para abertura do aludido credito.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica. — *Epitacio Pessoa.*

Sr. Presidente da Republica — Os governos dos Estados de Minas Geraes e Paraná, a Empresa Auto-Viação Angustuaense, a Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, a Companhia Mineira Auto-Viação Intermunicipal de Uberaba e os particulares Izidoro Honorio Doin e Sesostris Dias Maciel, prevalecendo-se da autorização concedida ao Governo Federal pelo art. 97, n. II e seus paragraphos da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, para auxiliar, por meio de subvenções não excedentes a 2:000\$ por kilometro, a construção de estradas de rodagem proprias para o serviço regular de transporte de passageiros e cargas em automoveis ou outros vehiculos, construíram, no anno passado, varios trechos de estradas de rodagem nas condições previstas na referida lei e nas instruções concernentes ao assumpto, approvadas pelo decreto n. 12.926, de 20 de março do dito anno, fazendo jús a subvenções no valor total de 1.159:682\$, correspondente a 579kl,841m á razão de 2:000\$ por kilometro.

Preenchidas todas as formalidades legais e consultado o Tribunal de Contas sobre a possibilidade da abertura de creditos para o pagamento de tais subvenções, até o limite de 2.000:000\$, fixado no citado art. 97 da lei n. 3.451, foi aquelle instituto do parecer que podiam ser abertos os creditos indicados por este ministerio.

E assim foram expedidos os decretos ns. 13.259, 13.305, 13.433, 13.434, 13.537, 13.553 e 13.590, de 31 de outubro e 27 de novembro de 1918 e 22 de janeiro, 9 e 16 de abril e 7 de maio de 1919, abrindo, respectivamente, os creditos de 56:800\$, 48:000\$, 80:000\$, 166:000\$, 547:581\$, 61:125\$ e 99:430\$, perfazendo o total de 998:939\$, para attender ao pagamento de auxilios correspondentes a 499kl,469m,5.

As estradas construidas na expectativa de semelhante auxilio tendo attingido a extensão de 579kl,841m, não pôde o meu antecessor, a partir de certo momento, pagar integralmente as subvenções arbitradas, pois que, por isso, seria absolutamente insufficiente o credito de 2:061\$ que ainda poderia abrir o Governo passado, no uso da autorização que lhe foi conferida pelo mencionado art. 97 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

Dahi resultou que os Estados de Minas e do Paraná, a Companhia Mineira Auto-Viação Intermunicipal de Uberaba e o particular Izidoro Honorio Doin deixaram de receber o primeiro a importancia de 13:875\$ correspondente a 6kl,937m da estrada de rodagem de Bello Horizonte á cidade do Serro, o segundo a importancia de 124:298\$ correspondente a 62kl,149m das estradas de Guarapuava á foz do Iguaçu, Mangueirinhas a Palmas e de Rio Sagrado a Guaratuba, a terceira a importancia de 11:840\$ correspondente a 5kl,920m da estrada de Uberabinha á cidade de Monte Alegre, e o quarto a importancia de 10:730\$ correspondente a 5kl,365m da estrada de Pontaleta a Poços de Caldas.

Essas diversas parcelas sommam 160:7438 e correspondem a 80kl,3711m, isto é, a diferença entre os 579kl,841m de estradas construidas e os 499kl de estradas cuja construção foi subvencionada á razão de 2:000\$ por kilometro.

O Estado do Espirito Santo, por sua vez, contractou com José Reisen e outros a construção de uma estrada de rodagem, propria para automoveis, ligando Santa Leopoldina a Santa Thereza e Affonso Claudio, tendo sido effectivamente construido, no anno passado, um trecho dessa estrada com a extensão de 28kl,600m, observadas todas as condições técnicas exigidas pelas instruções approvadas pelo decreto numero 12.926, de 20 de março de 1918.

Os concessionarios tendo requerido o auxilio estipulado no art. 97 da lei n. 3.451, e havendo preenchido as formalidades legais, obtiveram despacho do meu antecessor deferindo a sua pretensão.

O auxilio, neste caso, poderia ser de 57:200\$, estabelecida, como foi, a subvenção maxima de 2:000\$ por kilometro construido. Mas não podendo a subvenção federal, na forma da supracitada disposição, ir além da estadual, e tendo sido esta limitada, no anno findo, a 50:000\$, a essa mesma importancia teria de se restringir o auxilio deste ministerio.

Nem isso, porém, foi possível se lhes pagar em vista da insufficiencia do credito de 1.000:000\$ cuja abertura fora autorizada pelo Congresso Nacional.

Parecendo, entretanto, de toda a justiça que se tornem effectivos os auxilios com que contavam os concessionarios e os proprios Estados acima enumerados, e não podendo ser desviados para tal fim os recursos comprehendidos no actual orçamento, já porque isto importaria em prejudicar as iniciativas de novas construções no corrente anno, desfalcando de importancia não pequena o credito que se destina a essas novas construções, já porque a propria lei se oppõe a que se applicuem os recursos de um orçamento á liquidação de serviços executados em exercicios anteriores, tenho a honra de submeter o assumpto á vossa apreciação e de propor que soliciteis ao Congresso Nacional autorização para abertura de um credito especial de 210:743\$ afim de occorrer ao pagamento das subvenções a que acabo de me referir.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 25 de setembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica. — *Simões Lopes.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — N. 3.476 — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1919.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito especial de 210:743\$ para attender ao pagamento de subvenções a que fizeram jús no anno passado os Estados de Minas Geraes, Paraná e Espirito Santo e o particular Izidoro Honorio Doin, por terem construido estradas de rodagem proprias para o serviço regular de transporte de passageiros e cargas em automoveis ou outros vehiculos, de accordo com o art. 97 n. II e seus paragraphos da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

Saude e fraternidade. — *Simões Lopes.*

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 25 do corrente mez foram concedidas, na Brigada Policial, as seguintes medalhas de merito:

De prata com passador do mesmo metal, em substituição á do bronze, que já possui, ao 1º tenente Ernesto Pereira Guimarães;

De bronze, sem passador, ao cabo de esquadra José Ignacio da Silva e ao aspeçada José Pinheiro (2º).

## Ministerio da Marinha

Por decretos de 21 de setembro de 1919:

Foram exonerados:

Do accórdão com o art. 131 do regulamento anexo ao decreto n. 12.933, de 17 de abril de 1918, os capitães-tenentes Roberto da Gama e Silva e Mario da Gama e Silva dos cargos de instructores da segunda cadeira do 4º anno e 3ª cadeira do 3º anno da Escola Naval, respectivamente.

Reverteram ao quadro activo do Corpo da Armada os capitães-tenentes Mario da Gama e Silva e Roberto da Gama e Silva, que se acham no quadro supplementar, visto terem sido exonerados dos cargos de instructores da Escola Naval.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o engenheiro Chefe de Seção da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Caminhos, Manoel Carneiro de Souza Bandeira, para exercer, em commissão, o cargo de inspector federal da mesma inspectoría, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA,

J. Pires do Rio.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Fazenda

Por titulos de 25 do corrente, foram reinte grados:

Manoel Joaquim Alves Pontes, no lugar do collector das rendas federaes em Espirito Santo do Pinhal, Estado de S. Paulo, á vista do accórdão do Supremo Tribunal Federal n. 2.443, de 10 de agosto de 1917, sendo exonerado do mesmo cargo José Candido Pereira, á vista do citado accórdão e da jurisprudencia firmada no de n. 2.529, de 23 de setembro de 1914;

João Baptista Mangini, no de collector das mesmas rendas em Tiété, Estado de S. Paulo, á vista do accórdão do Supremo Tribunal Fe-

deral n. 3.210, de 7 de maio do corrente anno, sendo exonerado do mesmo lugar Joaquim Corrêa de Toledo, á vista do citado accórdão e da jurisprudencia firmada no de n. 2.529, de 23 de setembro de 1914;

José Melciades Augusto Freire, no de collector das mesmas rendas em Santarém, Estado do Pará, á vista do accórdão do Supremo Tribunal Federal n. 2.953, de 18 de dezembro de 1918, sendo exonerado do mesmo lugar Theophilo Marinho, á vista do citado accórdão e da jurisprudencia firmada no de n. 2.529, de 23 de setembro de 1914;

Ramiro Teixeira da Rocha, no de escrivão da collectoria das mesmas rendas em Pomba, Estado de Minas Geraes, á vista do accórdão do Supremo Tribunal Federal n. 3.225, de 26 de junho do corrente anno, sendo exonerado do mesmo lugar Pedro Silveira Filho, á vista do accórdão acima citado e da jurisprudencia firmada no de n. 2.529, de 23 de setembro de 1914;

Francisco das Chagas Monteiro, no de escrivão da collectoria das mesmas rendas em Taubaté, Estado de S. Paulo, á vista do accórdão do Supremo Tribunal Federal n. 2.145, de 6 de junho de 1917, sendo exonerado do mesmo lugar Nestor de Oliveira Borges, á vista do accórdão acima citado e da jurisprudencia firmada no de n. 2.529, de 23 de setembro de 1914;

Thomaz de Souza Mello, no de escrivão da collectoria das mesmas rendas em Jaboicabal, Estado de S. Paulo, á vista do accórdão do Supremo Tribunal Federal n. 2.933, de 3 de janeiro de 1917, sendo exonerado do mesmo lugar Benedito de Oliveira Costa, á vista do accórdão acima citado e da jurisprudencia firmada no de n. 2.529, de 23 de setembro de 1914;

Doutor Gastão de Meirelles Franca, no de collector das rendas federaes em Salto do Itú, Estado de S. Paulo, á vista do accórdão do Supremo Tribunal Federal n. 2.274, de 16 de junho de 1915, sendo exonerado do mesmo lugar Durval Fouseca, á vista do accórdão acima citado e da jurisprudencia firmada no de n. 2.529, de 23 de setembro de 1914;

Francisco Antonio da Costa Nogueira Junior, no de collector das mesmas rendas em S. Mathus, Estado do Paraná, á vista do accórdão do Supremo Tribunal Federal n. 2.890, de 4 de outubro de 1916, sendo exonerado do mesmo lugar José Cactano Ferreira, á vista do accórdão acima citado e da jurisprudencia firmada no de n. 2.529, de 23 de setembro de 1914;

Augusto Azevedo, no de collector das mesmas rendas em Jardinópolis, Estado de São Paulo, á vista do accórdão do Supremo Tribunal Federal n. 2.290, de 16 de junho de 1915, sendo exonerado do mesmo lugar Joaquim Marques de Bozende, á vista do accórdão acima citado e da jurisprudencia firmada no de n. 2.529, de 23 de setembro de 1914;

Domingos Pedroso Vieira, no de collector das mesmas rendas em Mar do Espinha, Estado de Minas Geraes, á vista do accórdão do Supremo Tribunal Federal n. 2.732, de 1 de outubro de 1915, sendo exonerado do mesmo lugar Jovino Rocha, á vista do accórdão acima citado e da jurisprudencia firmada no de n. 2.529, de 23 de setembro de 1914;

João Ilha, no de collector das mesmas rendas em Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul, á vista do accórdão do Supremo Tribunal Federal n. 2.662, de 5 de outubro de 1918, sendo exonerado do mesmo lugar Francisco Terencio da Costa, á vista do accórdão acima citado e da jurisprudencia firmada no de n. 2.529, de 23 de setembro de 1914.

— Por outros de 26 do corrente, foram nomeados:

Eugenio Fialho, para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul;

Alberto d'Alva Ribeiro Vianna, Belarmino Nogueira Rodrigues, Boanerges Netto Ribeiro e Cypriano Cornelio Gomes dos Santos, para o lugar de 2ª officiaes aduaneiros da Alfandega do Maranhão.

### Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

#### Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Vicente Ferreira da Costa Ventura, pedindo a juntada de cópias de pareceres do Conselho de Fazenda. — Só por meio de certidão poderá ser concedido o que o requerente pede.

— Pelo Sr. director:

José Monteiro Pessoa, pedindo sua promoção. — Já tendo sido promovido, archive-se.

Maria Dyonisia de Araújo, pedindo restituição de documentos. — Indeferido. Somente mediante certidão e recibo poderão ser entregues os documentos de que se trata.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1919 (\*)

Sr. ministro da Guerra:

N. 164 — Afim de poder ser ultimado o processo de revisão de aposentadoria do machinista das lanchas a vapor da Intendencia da Guerra Manoel Hostilio Gonçalves Pinheiro, peço a V. Ex. se digno dar solução ao pedido constante do aviso deste ministerio n. 100, de 13 de junho ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 203 — Em resposta ao officio de V. Ex. n. 1.276, de 8 do corrente, tenho a honra de informar a esse tribunal que, para os formalismos a que se refere o incluso processo, feitos á Imprensa Nacional por João Miguel de Freitas & Comp., na importancia de R\$ 3.193.350, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.131, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

#### Additamento ao de 26 de setembro de 1919

Sr. director da Receita Publica:

N. 108 — Recommendo-vos informeis com a maior brevidade si tem sido cobrado o sello dos titulos de nomeação dos empregados em sociedades anonymas e caixas economicas de montes-socorro e bem assim si a fiscalização desse imposto tem sido feita com a observancia do art. 43 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 23 de janeiro de 1900.

Informareis igualmente quaes as providencias adoptadas para o cumprimento daquella disposição e comminação da pena de que trata o art. 63 do mesmo regulamento.

Dia 27 de setembro de 1919

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 4 — Recommendo-vos que os sellos do imposto de consumo que forem d'ora avante fabricados para serem applicados nos productos da industria brasileira tenham impressa a phrase «Feito no Brasil», e bem assim a palavra «Estrangeiro» os que tiverem de ser usados nos productos importados de outros paizes.

(\*) Reproduz-se por ter sido feita incorrecção.

## Projecto de Revisão da Tarifa das Alfandegas

| NÚMEROS                                                       | MERCADORIAS                                                                                                                                    | UNIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                 | DIREITOS                              | RAZÃO               | TARAS                                                              |               |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------|---------------|
|                                                               |                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                       |                     | QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO                                            | ABATIMENTO    |
| CLASSE 10 <sup>a</sup>                                        |                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                       |                     |                                                                    |               |
| Materias ou substancias de perfumaria, pinturas e outros usos |                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                       |                     |                                                                    |               |
| 142                                                           | Almiscoar ( <i>moschus</i> ).....                                                                                                              | Grammas                                                                                                                                                                                                                                                                 | \$200                                 | 25 %                | A mesma do artigo gomas, etc.....                                  |               |
| 143                                                           | Azul ultramar ou ultramarino de qualquer qualidade.....                                                                                        | Kilog.                                                                                                                                                                                                                                                                  | \$300                                 | "                   | Em caixas ou barricas.....<br>Em quaesquer outros envoltorios..... | 10 %<br>Bruto |
| 144                                                           | Bistre.....                                                                                                                                    | "                                                                                                                                                                                                                                                                       | \$300                                 | "                   | A mesma do artigo gomas, etc.....                                  |               |
| 145                                                           | Carmim.....                                                                                                                                    | "                                                                                                                                                                                                                                                                       | \$300                                 | "                   | A mesma do artigo gomas, etc.....                                  |               |
| 146                                                           | Carvão para desenho ( <i>fusin</i> ).....                                                                                                      | "                                                                                                                                                                                                                                                                       | \$300                                 | "                   | Em caixas ou barricas.....<br>Em quaesquer outros envoltorios..... | 10 %<br>Bruto |
| 147                                                           | Cinzas azues.....                                                                                                                              | "                                                                                                                                                                                                                                                                       | \$100                                 | "                   | Em barricas ou caixas.....<br>Em quaesquer outros envoltorios..... | 10 %<br>Bruto |
| 148                                                           | Cochonilha.....                                                                                                                                | "                                                                                                                                                                                                                                                                       | \$300                                 | "                   | A mesma do artigo gomas, etc.....                                  |               |
| 149                                                           | Coral fino em pó.....                                                                                                                          | "                                                                                                                                                                                                                                                                       | \$300                                 | "                   | Em bocetas, caixinhas, latas ou frascos de qualquer qualidade.     | Bruto         |
| 150                                                           | Côres e mater as corantes de origem vegetal ou mineral, de qualquer qualidade, solidas, liquidas, em solução ou em suspensão...                | "                                                                                                                                                                                                                                                                       | \$300                                 | "                   | A mesma do artigo gomas, etc.....                                  |               |
| 151                                                           | Cortica em pó ou negro de Hespanha.....                                                                                                        | "                                                                                                                                                                                                                                                                       | \$300                                 | "                   | Em barricas ou caixa.....<br>Em quaesquer outros envoltorios.....  | 10 %<br>Bruto |
| 152                                                           | Essencias ou oleos volateis ou essenciaes, naturaes ou artificiaes, em pó, crystalizados, concretos, solidos ou liquidos, simples ou compostos | alccrim, citronella, eucalypto, tomilho, sassafras, cravo e winter-green.....<br>alfazema ou lavanda, aniz ou herba-doce, aspic, canolla, funcho, junipero, zimbro ou genebra, laranja, limão e sandalo.....<br>neroli, rosas e violetas.....<br>não especificados..... | 2\$300<br>3\$300<br>20\$000<br>5\$000 | 50 %<br>"<br>"<br>" | Em latas, pacotes, vidros ou quaesquer outros envoltorios.....     |               |
| 153                                                           | Gommas preparadas.....                                                                                                                         | de elemi e copal, misturada com oleo (extracto denominado Rhusol).....<br>de dextrina, colla animal, etc., proprias para fabricas de tecidos, taes como tragasol, snowdrift e semelhantes.....                                                                          | \$400<br>\$250                        | "<br>"              | Em barris ou caixas.....<br>Em quaesquer outros envoltorios.....   | 10 %<br>Bruto |

## Tarifa actualmente em vigor

| NUMEROS                                                                          | MERCADORIAS                                                                                                                                                                   | UNIDADE | DIREITOS | RAZÃO | TARAS                                                                       |                      |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|-------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------|
|                                                                                  |                                                                                                                                                                               |         |          |       | QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS                                                   | ABATIMENTO           |
| CLASSE 10ª                                                                       |                                                                                                                                                                               |         |          |       |                                                                             |                      |
| Materias ou substancias de per-<br>fumaria, tinturaria, pintura e<br>outros usos |                                                                                                                                                                               |         |          |       |                                                                             |                      |
| 133                                                                              | Almiscoar (moschus).....                                                                                                                                                      | Gram.   | \$250    | 25 %  | A mesma do artigo gomas, etc.....                                           |                      |
| 139                                                                              | Azul ultramar ou ultramarino, simples ou composto,<br>preparado em tablettes, volas, comprimidos ou de qual-<br>quer outro modo, destinado a lavadeiras ou a outros usos..... | Kilog.  | \$800    | "     | { Em caixas.....<br>Em latas e frascos.....<br>Em pacotes.....              | 10 %<br>5 %<br>Bruto |
| 140                                                                              | Bistre.....                                                                                                                                                                   | "       | 1\$000   | "     | { A mesma do artigo gomas, etc.....                                         |                      |
| 141                                                                              | Carmim.....                                                                                                                                                                   | "       | 10\$000  | "     |                                                                             |                      |
| 142                                                                              | Carvão para desenho (fusin).....                                                                                                                                              | "       | \$600    | "     | Em caixas ou caixinhas de papelão ou<br>envoltorios semelhantes.....        | Bruto                |
| 143                                                                              | Cinzas azues.....                                                                                                                                                             | "       | \$150    | "     | { Em barricas ou caixas.....<br>Em latas ou frascos.....<br>Em pacotes..... | 10 %<br>5 %<br>Bruto |
| 144                                                                              | Cochonilha.....                                                                                                                                                               | "       | 1\$000   | "     | A mesma do artigo gomas, etc.....                                           |                      |
| 145                                                                              | Coral fino em pó.....                                                                                                                                                         | "       | \$100    | "     | Em bocetas, caixinhas, latas ou frascos<br>de qualquer qualidade.....       | Bruto                |
| 146                                                                              | Cores de anilina ou fuchina de qualquer qualidade<br>e semelhantes, solidas e liquidas.....                                                                                   | "       | 2\$000   | "     | A mesma do artigo acetatos, etc.....                                        |                      |
| 147                                                                              | Corticea em pó ou negro de Hespanha.....                                                                                                                                      | "       | \$100    | "     | { Em barricas ou caixas.....<br>Em latas ou frascos.....<br>Em pacotes..... | 10 %<br>5 %<br>Bruto |
| 148                                                                              | Essencias artificiaes de qualquer qualidade.....                                                                                                                              | "       | 6\$000   | 30 %  | A mesma do artigo acetatos, etc.....                                        |                      |

## Projecto de Revisão da Tarifa das Alfândegas

| NUMEROS | MERCADORIAS                                                                                                                                                            | UNIDADE | DIREITOS | RAZÃO | TARAS                                                                                                      |               |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
|         |                                                                                                                                                                        |         |          |       | QUALIDADE DO ENVOLTORIO                                                                                    | ABATIMENTO    |
| 154     | Graxa para sapatos.....                                                                                                                                                | Kilog.  | \$200    | "     | Em potes de barro, louça ou vidro, leguas, caixinhas de papelão ou de madeira, ou e voltorios semelhantes. | Bruto         |
|         | ..... em massa ou pó.....                                                                                                                                              | "       | \$300    | "     |                                                                                                            |               |
| 155     | Indigo (anil).....                                                                                                                                                     | "       | 1\$000   | 25 %  | Em barricas ou caixas.....<br>Em quaesquer outros envoltorios.....                                         | 10 %<br>Bruto |
| 156     | Kermes animal ou vegetal, ou cochonilha-kermes.....                                                                                                                    | "       | \$300    | "     | A mesma do artigo gomas, etc.....                                                                          |               |
| 157     | Lacar ou nacar de pingos de qualquer cor.....                                                                                                                          | "       | 1\$500   | "     |                                                                                                            |               |
| 158     | Lapis.....                                                                                                                                                             | "       | \$300    | 40 %  | Em caixas, ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes.....                           | Bruto         |
|         | ..... grossos.....                                                                                                                                                     | "       | \$400    | "     |                                                                                                            |               |
|         | ..... para desenho ou para escrever.....                                                                                                                               | "       | \$400    | "     |                                                                                                            |               |
|         | ..... para lapiseira.....                                                                                                                                              | "       | \$400    | "     |                                                                                                            |               |
| 159     | Massas ou extractos para tinturaria, fluidos ou solidos.....                                                                                                           | "       | \$100    | 25 %  |                                                                                                            |               |
|         | ..... de pastel (isatis tinctoria) ou guede, de noz de galha, de pau campeche, brasil, amarello ou sandalo e de sumagre.....                                           | "       | \$300    | "     |                                                                                                            |               |
|         | ..... não especificados.....                                                                                                                                           | "       | \$300    | "     |                                                                                                            |               |
| 160     | Mate para dourar ou gesso-mate.....                                                                                                                                    | "       | \$080    | "     | A mesma do artigo gomas, etc.....                                                                          |               |
| 161     | Nankim.....                                                                                                                                                            | "       | 1\$300   | "     |                                                                                                            |               |
| 162     | Ocres (oxidos de ferro naturaes) como almagre, amarello, roxo-terra, roxo-rei; sombras da Colonia ou de oliveira, terra de sienne, tostada ou em pó e semelhantes..... | "       | \$100    | 50 %  | Em barricas ou caixas.....<br>Em quaesquer outros envoltorios.....                                         | 5 %<br>Bruto  |
|         | de amendoas doces ou amargas, de sezamo ou gerçelim e de meimendro.....                                                                                                | "       | \$350    | "     |                                                                                                            |               |
|         | de croton-tiglium.....                                                                                                                                                 | "       | 3\$000   | "     |                                                                                                            |               |
|         | de figado de bacalhau ou de arraia, simples.....                                                                                                                       | "       | \$500    | "     |                                                                                                            |               |
|         | idem, idem, medicinal ou composto.....                                                                                                                                 | "       | 1\$000   | "     |                                                                                                            |               |
|         | de feto macho (otherco).....                                                                                                                                           | "       | 6\$500   | "     |                                                                                                            |               |
|         | de junipero (oleo de cade).....                                                                                                                                        | "       | \$500    | "     |                                                                                                            |               |
| 163     | Oleos fixos. líquidos e concretos:                                                                                                                                     |         |          |       |                                                                                                            |               |
|         | de linhaga..                                                                                                                                                           | "       | \$250    | "     | Em caixas ou barricas, em cascos de madeira ou ferro                                                       | 10 %          |
|         | ..... impuro, corado e fervido.....                                                                                                                                    | "       | \$600    | "     | Em quaesquer outros envoltorios.....                                                                       | Bruto         |
|         | ..... purificado ou incolor.....                                                                                                                                       | "       | \$600    | "     |                                                                                                            |               |
|         | de nozes-moscadas ou manteiga de nozes-moscadas.....                                                                                                                   | "       | 3\$000   | "     |                                                                                                            |               |
|         | de ricino, mamona, castor ou palma christi.....                                                                                                                        | "       | \$600    | "     |                                                                                                            |               |
|         | ..... não especificados, medicinaes simples.....                                                                                                                       | "       | 2\$000   | "     |                                                                                                            |               |
|         | idem, idem, compostos.....                                                                                                                                             | "       | 4\$000   | "     |                                                                                                            |               |

Nota 17ª— As mercadorias deste artigo, com excepção do oleo de ricino, mamona, castor ou palma christi importadas em frascos de vidro, louça ou barro terão o abatimento de 30 % nas respectivas taras.

## Tarifa actualmente em vigor

| NUMEROS | MERCADORIAS                                                                                                                                                                                                                       | UNIDADE                                                                                    | DIREITOS                    | RAZÃO | TARAS                                                                                          |                      |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
|         |                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                            |                             |       | QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS                                                                      | ABATIMENTO           |
| 149     | Graxa para sapatos.. { líquida.....<br>em massa ou pó.....                                                                                                                                                                        | Kilog.                                                                                     | \$250<br>\$800              | 50 %  | { Em potes de barro, louça ou vidro,<br>latas, caixinhas ou envoltórios se-<br>melhantes ..... | Bruto                |
| 150     | Indigo (anil).....                                                                                                                                                                                                                | "                                                                                          | \$200                       | 20 %  | { Em barricas ou caixas.....<br>Em latas ou frascos.....<br>Em pacotes.....                    | 10 %<br>5 %<br>Bruto |
| 151     | Kermes animal ou vegetal, ou cochonilha-kermes...                                                                                                                                                                                 | "                                                                                          | \$800                       | 25 %  | { A mesma do artigo gommas, etc...                                                             | —                    |
| 152     | Lacar ou racar de pingos de qualquer cor.....                                                                                                                                                                                     | "                                                                                          | 2\$000                      | "     |                                                                                                |                      |
| 153     | Lapis { grossos para carpinteiro.....<br>para desenho ou para escrever.....<br>para lapiseira.....                                                                                                                                | "                                                                                          | 2\$000<br>6\$000<br>16\$000 | 40 %  | { Em caixas ou caixinhas de papelão<br>ou de madeira, ou envoltórios se-<br>melhantes.....     | Bruto                |
| 154     | Massas ou ex- (de pastel ( <i>isatis tinctoria</i> ) ou guode,<br>tracto para tin- de noz de gailha, de pão campeche,<br>turaria, fluidos brazil, amarello ou sandalo, o de<br>ou solidos. sua agr.....<br>não especificados..... | "                                                                                          | \$500<br>4\$000             | 25 %  | { A mesma do artigo gommas, etc...                                                             | —                    |
| 155     | Mate para dourar ou gesso-mate.....                                                                                                                                                                                               | "                                                                                          | \$100                       | "     |                                                                                                |                      |
| 156     | Materias corantes, tais como alizarina, anilina,<br>buxina, garancina, curcuma, indigotina, hematina,<br>brazillina, charnamina (carmin de agulhada), e outras não<br>especificadas .....                                         | "                                                                                          | 1\$800                      | "     | A mesma dos acetatos, etc.....                                                                 | —                    |
| 157     | Mordente para dourar.....                                                                                                                                                                                                         | "                                                                                          | \$500                       | 20 %  | { A mesma do artigo gommas, etc...                                                             | —                    |
| 158     | Nankin.....                                                                                                                                                                                                                       | "                                                                                          | 2\$000                      | 25 %  |                                                                                                |                      |
| 159     | Ocres (oxydos { almagre, amarello e roxo-terra....<br>de ferro natu- { roxo-ri e semelhantes .....                                                                                                                                | "                                                                                          | \$100<br>\$100              | 50 %  | { Em barricas ou caixas.....<br>Em latas.....                                                  | 5 %<br>Bruto         |
| 160     | Oleos fixos, li-<br>quidos e con-<br>cretos.                                                                                                                                                                                      | de amendoas doces ou amargas, e de<br>sezamo ou gergelim.....                              | \$800                       | 40 %  | { A mesma dos acetatos.....                                                                    | —                    |
|         |                                                                                                                                                                                                                                   | de croton tiglium.....                                                                     | 4\$000                      | "     |                                                                                                |                      |
|         |                                                                                                                                                                                                                                   | de figado de bacalhão ou de arraia.<br>de feto macho (ethereo).....                        | 1\$000<br>8\$000            | 50 %  |                                                                                                |                      |
|         |                                                                                                                                                                                                                                   | de linhaça { impuro ou corado.....<br>purificado ou incolor..                              | \$100<br>\$200              | "     |                                                                                                |                      |
|         |                                                                                                                                                                                                                                   | de linhaça { impuro ou corado fer-<br>vido.....<br>purificado ou incolor fer-<br>vido..... | \$600<br>\$600              | "     |                                                                                                |                      |
|         |                                                                                                                                                                                                                                   | de nozes-moscadas ou manteiga de<br>nozes-moscadas.....                                    | 4\$000                      | "     |                                                                                                |                      |
|         |                                                                                                                                                                                                                                   | de ricino, mamona, castor ou palma-<br>christi.....                                        | \$600                       | 60 %  | { Em cascos de madeira ou ferro....<br>Em vasilhas de louça ou vidro....<br>Em latas.....      | 10 %<br>Bruto        |
|         |                                                                                                                                                                                                                                   | não especificados (medicinaes).....                                                        | 2\$000                      | 50 %  | A mesma dos acetatos.....                                                                      | —                    |
|         |                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                            |                             |       |                                                                                                |                      |
|         |                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                            |                             |       |                                                                                                |                      |

NOTA 16.— Nas taxas dos oleos ficam comprehendidas as  
dos vasos que os contem.

## Projecto de Revisão da Tarifa das Alfândegas

| NUMEROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | MERCADORIAS                                      | UNIDADE                                                       | DIREITOS | RAZÃO | TARAS                                                                                                                                                                                                                |                                                                |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                  |                                                               |          |       | QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO                                                                                                                                                                                              | ABATIMENTO                                                     |       |
| 161                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Oleos empyreu-<br>maticos mineraes.              | naphta e gasolina.....                                        | Kilog.   | \$040 | 50 %                                                                                                                                                                                                                 | Excluidos os en-<br>voltorios de<br>madeira ex-<br>ternos..... | Bruto |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                  | kerozene.....                                                 | "        | \$040 | "                                                                                                                                                                                                                    |                                                                |       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                  | lubrificantes de machinas e residuos de distil-<br>lação..... | "        | \$040 | "                                                                                                                                                                                                                    |                                                                |       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                  | bruto, impuro, proprio para combustivel.....                  | "        | \$003 | 25 %                                                                                                                                                                                                                 |                                                                |       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                  | não especificados.....                                        | "        | \$300 | 50 %                                                                                                                                                                                                                 |                                                                |       |
| 163                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Papéis carminados ou de carmin.....              | "                                                             | \$3000   | 5     | Em caixas ou<br>caixinas de<br>papelão ou en-<br>voltorios se-<br>melhantes....                                                                                                                                      | "                                                              |       |
| 166                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Papeis para preparar tintas de qualquer cor..... | "                                                             | 1\$200   | "     |                                                                                                                                                                                                                      |                                                                |       |
| 167                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Perfumarias.....                                 | "                                                             | 3\$000   | 60 %  | Em potes ou<br>frascos de vi-<br>dro ou louça<br>de qualquer<br>qualidade, em<br>latas, bocetas,<br>caixinhas de<br>papelão ou de<br>madeira pin-<br>tada ou en-<br>vernizada ou<br>envoltorios se-<br>melhantes.... | "                                                              |       |
| Nota 18ª — Este artigo não comprehende as essencias e oleos puros, e sim somente as preparações mixtas que, com os nomes de oleos, extractos ou essencias, forem destinadas para uso dos cabellos, lenços, etc., as aguas de Cologne ou de Colonia e de qualquer outra qualidade e proprias de perfumaria; as dentifricias de qualquer qualidade; as para tingir, amaciar ou conservar os cabellos ou pelle, os vinagres aromaticos proprios de perfumaria; os nós para amaciar. |                                                  |                                                               |          |       |                                                                                                                                                                                                                      |                                                                |       |

Nota 18ª — Este artigo não comprehende as essencias e oleos puros, e sim somente as preparações mixtas que, com os nomes de oleos, extractos ou essencias, forem destinadas para uso dos cabellos, lenços, etc., as aguas de Cologne ou de Colonia e de qualquer outra qualidade e proprias de perfumaria; as denifricias de qualquer qualidade; as para tingir, amaciar ou conservar os cabellos ou pelle, os vinagres aromaticos proprios de perfumaria; os pós para amaciar,

### Tarifa actualmente em vigor

| NUMEROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | MERCADORIAS                                           | UNIDADE                                                                                                   | DIREITOS                                | RAZÃO                                        | TARAS                                                                                                                                               |            |       |        |   |                           |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------|--------|---|---------------------------|--|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                       |                                                                                                           |                                         |                                              | QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS                                                                                                                           | ABATIMENTO |       |        |   |                           |  |
| 101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Oleos pyrogenos ou empyrermaticos.      petroleo..... | de junipero (oleo de cade).....                                                                           | Kilog.                                  | \$300                                        | 50 %                                                                                                                                                |            |       |        |   |                           |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                       | de naphta.....                                                                                            | "                                       | \$150                                        | "                                                                                                                                                   |            |       |        |   |                           |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                       | gasolina de qualquer densidade.....                                                                       | "                                       | \$040                                        | 60 %                                                                                                                                                |            |       |        |   |                           |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                       | preparado ou purificado, para iluminação (kerosene).....                                                  | "                                       | \$070                                        | "                                                                                                                                                   |            |       |        |   |                           |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                       | escuro, negro ou corado, para lubrificação de machinas e residuos da distillação do oleo de petroleo..... | "                                       | \$010                                        | 50 %                                                                                                                                                |            |       |        |   |                           |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                       | impuro, claro, para combustão interna de motores.....                                                     | "                                       | \$010                                        | "                                                                                                                                                   |            |       |        |   |                           |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                       | idem, idem, escuro.....                                                                                   | "                                       | livres                                       | "                                                                                                                                                   |            |       |        |   |                           |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                       | não especificados.....                                                                                    | "                                       | 17000                                        | "                                                                                                                                                   |            |       |        |   |                           |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                       | 102                                                                                                       | Oleos volateis, essencias ou essências. | de alecrim ou rosmarinho.....                | "                                                                                                                                                   |            |       | \$3000 | " | A mesma dos acetatos..... |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                       |                                                                                                           |                                         | de alfazema, aspice ou lavanda.....          | "                                                                                                                                                   |            |       | \$3000 | " |                           |  |
| de aniz ou herba-doce.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | "                                                     |                                                                                                           |                                         | \$3000                                       | "                                                                                                                                                   |            |       |        |   |                           |  |
| de bergamota ou lima.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | "                                                     |                                                                                                           |                                         | \$3000                                       | "                                                                                                                                                   |            |       |        |   |                           |  |
| de canella.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | "                                                     |                                                                                                           |                                         | \$3000                                       | "                                                                                                                                                   |            |       |        |   |                           |  |
| de citronella ou melissa.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | "                                                     |                                                                                                           |                                         | \$3000                                       | "                                                                                                                                                   |            |       |        |   |                           |  |
| de cravo.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | "                                                     |                                                                                                           |                                         | \$3000                                       | "                                                                                                                                                   |            |       |        |   |                           |  |
| de eucalyptus.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | "                                                     |                                                                                                           |                                         | \$3000                                       | "                                                                                                                                                   |            |       |        |   |                           |  |
| de flores de laranjeira (neroli).....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | "                                                     |                                                                                                           |                                         | \$3000                                       | "                                                                                                                                                   |            |       |        |   |                           |  |
| de geranio-rosa.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | "                                                     |                                                                                                           |                                         | \$3000                                       | "                                                                                                                                                   |            |       |        |   |                           |  |
| de hortolã-pimenta.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | "                                                     |                                                                                                           |                                         | \$3000                                       | "                                                                                                                                                   |            |       |        |   |                           |  |
| de junipero, zimbro ou genebra.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | "                                                     |                                                                                                           |                                         | \$3000                                       | "                                                                                                                                                   |            |       |        |   |                           |  |
| de laranjas (cascas) ou coração.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | "                                                     |                                                                                                           |                                         | \$3000                                       | "                                                                                                                                                   |            |       |        |   |                           |  |
| de mostarda.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | "                                                     |                                                                                                           |                                         | \$3000                                       | "                                                                                                                                                   |            |       |        |   |                           |  |
| de noz moscada.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | "                                                     |                                                                                                           |                                         | \$3000                                       | "                                                                                                                                                   |            |       |        |   |                           |  |
| de rosas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | "                                                     |                                                                                                           |                                         | \$3000                                       | "                                                                                                                                                   |            |       |        |   |                           |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | terebinthina..                                        |                                                                                                           |                                         | terpina ou terpinol....                      | "                                                                                                                                                   | \$3000     | "     |        |   |                           |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                       |                                                                                                           |                                         | espírito de terebinthina ou agua-raz.      { | puro....                                                                                                                                            | "          | \$200 |        |   |                           |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                       | impuro.                                                                                                   | "                                       |                                              | \$100                                                                                                                                               | "          |       |        |   |                           |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                       | não especificados.....                                                                                    | "                                       |                                              | \$3000                                                                                                                                              | "          |       |        |   |                           |  |
| Nota 17a — Não será permitida a verificação do peso liquido real dos oleos volateis, essencias ou essências.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                       |                                                                                                           |                                         |                                              |                                                                                                                                                     |            |       |        |   |                           |  |
| 103                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Papeis carminados ou de carmim.....                   | "                                                                                                         | 75000                                   | "                                            | Em caixas ou caixinhas de papelão e envoltorios semelhantes.....                                                                                    | Drupa      |       |        |   |                           |  |
| 104                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Perfumarias.....                                      | "                                                                                                         | 45000                                   | 60 %                                         | Em potes ou frascos de vidro ou louça, em latas, em bocetas ou caixinhas de papelão, ou madeira pintada ou envernizada, ou envoltorios semelhantes. |            |       |        |   |                           |  |
| Nota 18a — Este artigo não comprehende as essencias e oleos puros, e sim somente as preparações mixtas que com os nomes de oleos, extractos ou essencias forem destinadas para uso dos cabellos, lenços, etc., e as aguas de Cologne ou de Colonia, e de qualquer outra qualidade, proprias de perfumaria; as dentifricias de qualquer qualidade; as para tingir, amaciar ou conservar os cabellos ou a pelle. os vinagres aromaticos |                                                       |                                                                                                           |                                         |                                              |                                                                                                                                                     |            |       |        |   |                           |  |

## Projecto de Revisão da Tarifa das Alfândegas

| NUMEROS | MERCADORIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UNIDADE                         | DIREITOS                                              | RAZÃO                            | TARAS                                                              |               |
|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------|---------------|
|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                 |                                                       |                                  | QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO                                            | ABATIMENTO    |
|         | lingir e conservar os cabellos, dentes, pelle e para usos semelhantes; as pomadas ou banhas para os cabellos, os sabonetes em pães, em pó, em massa, ou de qualquer outro modo preparados; as pastilhas ou tabellas e trociscos aromaticos ou de perfumaria, os lança-perfumes e outros objectos semelhantes não classificados.<br>As perfumarias que vierem em potes, frascos ou vasos de porcelana dourada ou com figuras, ou de vidro n. 2, pagarão os direitos respectivos, com o augmento de 50 %. |                                 |                                                       |                                  |                                                                    |               |
| 108     | <b>Pós</b> .....<br>{ do sapatos.....<br>{ de marfim queimado.....<br>{ para impressão, de cor, ou para dourar, pratear<br>{ ou bronzear, simples ou em verniz.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Kilog.<br>"<br>"                | \$080<br>1\$600<br>\$300                              | 25 %<br>"<br>"                   | Em barreiras ou caixas.....<br>Em quoscuer outros envoltorios..... |               |
| 109     | <b>Preto</b> ou carvão animal (ossos em pedaços.....<br>queimados)..... em pó.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | "<br>"                          | \$020<br>\$080                                        | "<br>"                           |                                                                    |               |
| 110     | <b>Rouge</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | "                               | 2\$000                                                | 50 %                             | A mesma do artigo gommas, etc.                                     |               |
| 111     | <b>Sigillata</b> e sinopera.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | "                               | 1\$000                                                | "                                |                                                                    |               |
| 112     | <b>Sumagre</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | "                               | \$020                                                 | "                                | Em barreiras ou caixas.....<br>Em latas ou frascos.....            | 10 %<br>5 %   |
| 113     | <b>Terebintina</b> (espírito ou pura.....<br>essencia)..... impura, ou agua-raz.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | "<br>"                          | \$150<br>\$080                                        | "<br>"                           |                                                                    |               |
| 114     | para escrever ou copiar.....<br>para carimbo ou para machinas de escrever, li-<br>quidas, em fitas ou almofadas.....<br>para marcar roupa.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | "<br>"<br>"                     | \$000<br>1\$'00<br>2\$500                             | "<br>"<br>"                      |                                                                    |               |
| 115     | <b>Tintas</b> .....<br>{ para desenho. { em caixas, pó, massa e pães.....<br>{ em conchas.....<br>de qualquer qualidade preparadas a agua.....<br>preparadas a { para impressão ou lithographia,<br>{ oleo e seme- { para pintura de casas, navios e<br>{ lhantes.... { usos semelhantes.....<br>{ misturadas a verniz (esmalte)....<br>{ finas, em tubos ou cylindros de<br>{ metal semelhantes.....                                                                                                   | "<br>"<br>"<br>"<br>"<br>"<br>" | 3\$000<br>20\$000<br>\$080<br>\$10<br>\$300<br>4\$000 | "<br>"<br>25 %<br>"<br>"<br>50 % | Em barris ou caixas.....<br>Em quacsquer outros envoltorios.....   | 10 %<br>Bruto |

| NUMEROS | MERCADORIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE | DIREITOS | RAZÃO | TARAS                                                                                   |            |
|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------|
|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |          |       | QUALIDADE DO ENVOLTÓRIOS                                                                | ADATINENTO |
|         | <p>proprios de perfumaria; os pós para amaciar, tingir e conservar os cabellos, dentes, pelle e para usos semelhantes; as pomadas ou banhas para os cabellos; os sabonetes em pães, em pó, em massa, ou de qualquer outro modo preparados; as pistilhas, ou tabellas e trociscos ou trochiscos aromaticos ou de perfumaria, e outros objectos semelhantes não classificados.</p> <p>As perfumarias que vierem em potes, frascos ou vasos de porcellana dourada ou com figuras, ou de vidro n. 2, pagarão o dobro dos respectivos direitos.</p> <p>O lança perfume paga a taxa de 6%, por kilogramma na razão de 60 %.</p> |         |          |       |                                                                                         |            |
| 165     | <p>Pós.....</p> <p>(de sapatos.....</p> <p>(de marfim queimado.....</p> <p>para impressão, de cor ou para dourar ou pratear, simples ou em verniz.....</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Kilog.  | \$100    | 25 %  | Em barricas ou caixas.....                                                              | 25 %       |
|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | "       | \$2000   | "     | Idem.....                                                                               | 5 %        |
|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | "       | \$1000   | "     | Em latas, frascos, caixas de papelão ou madeira ou envoltorios semelhantes.....         | Bruto      |
| 166     | <p>Preto ou carvão animal (os-sos queimados) em pedaços.....</p> <p>em pó.....</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | "       | \$030    | "     | Em barricas ou caixas.....                                                              | 10 %       |
|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | "       | \$100    | "     | Em latas ou frascos.....                                                                | Bruto      |
| 167     | Rouge.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | "       | \$3500   | 50 %  | A mesma, do artigo gomas, etc.....                                                      | —          |
| 168     | Sigillata, ou terra sigillata ou sigillada.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | "       | \$200    | "     |                                                                                         |            |
| 169     | Sinopera.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | "       | \$200    | "     |                                                                                         |            |
| 170     | Sombras de Colonia ou de oliveira.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | "       | \$500    | "     | Em barricas ou caixas.....                                                              | 10 %       |
|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | "       |          | "     | Em latas ou frascos.....                                                                | 5 %        |
| 171     | Sumagre.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | "       | \$025    | 25 %  |                                                                                         |            |
| 172     | Terra de sienna ou de sienne, tostada ou em pó.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | "       | \$250    | 50 %  |                                                                                         |            |
|         | <p>para escrever { liquida.....</p> <p>{ em pó ou massa.....</p> <p>para marcar roupa.....</p> <p>para desenho { em caixas.....</p> <p>{ em conchas.....</p> <p>{ em pó, massa ou pães.....</p> <p>de qualquer qualidade preparadas a agua.....</p> <p>preparadas a oleo e semelhantes, { para impressão ou lithographia.....</p> <p>{ para pintura de casas e usos semelhantes, com resina (esmalte) ou sem resina.....</p> <p>fina, em tubos ou cylindros de metal e semelhantes.....</p>                                                                                                                               | "       | \$600    | "     | Em potes, garrafas, latas ou quaesquer outros envoltorios de barro, louça ou vidro..... | Bruto      |
|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | "       | \$200    | "     |                                                                                         |            |
|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | "       | \$3000   | "     |                                                                                         |            |
|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | "       | \$4000   | "     | Em caixinhas, vidros, conchas ou envoltorios semelhantes.....                           |            |
|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | "       | \$03000  | "     |                                                                                         |            |
|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | "       | \$3000   | "     |                                                                                         |            |
|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | "       | \$080    | 25 %  |                                                                                         |            |
|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | "       | \$100    | "     | Em larris.....                                                                          | 10 %       |
|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | "       | \$500    | "     | Em latas, frascos de ferro, tubos ou cylindros de metal.....                            | Bruto      |
|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | "       | \$3000   | 50 %  |                                                                                         |            |

NOTA 1da — No peso das caixas com tintas para desenho comprehender-se-ha o de quaesquer pertencas que vierem dentro das mesmas.

## Projecto de Revisão da Tarifa das Alfandegas

| NÚMEROS | MERCADORIAS                                                                      | UNIDADE | DIREITOS       | RAZÃO  | TARAS                                |            |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|--------|--------------------------------------|------------|
|         |                                                                                  |         |                |        | QUALIDADE DO ENVOLTORIO              | ABATIMENTO |
| 175     | Verde de qualquer qualidade.....                                                 | Kilog.  | \$300          | 50 %   | Em barris ou caixas.....             | 10 %       |
| 176     | Vernizes..... ) de alcatrão.....<br>) não especificados, inclusive mordente..... | "<br>"  | \$100<br>\$700 | "<br>" | Em quaesquer outros envoltorios..... | Bruto      |

NOTA 19ª— As tintas a agua em solução contendo materias corantes em quantidade superior a 12 % serão classificadas no art. 150. No peso das caixas contendo pós para impressão ou para dourar, pratear ou bronzear, e das tintas para desenho comprehender-se-ha o de quaesquer pertencas que vierem dentro das mesmas.

OBSERVAÇÃO— De ordem do Sr. Ministro da Fazenda, faço publico aos Srs. commerciantes, industriaes e demais interessados que a publicação do projecto de Tarifas das Alfandegas tem por objecto provocar o concurso dos mesmos interessados na reforma projectada, habilitando-os á apresentação das alterações que julgarem convenientes.

As reclamações devem ser endereçadas, nesta Capital, em envoltorio fechado, ao secretario da Comissão de Revisão de Tarifas, 2ª Secção da Directoria Geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda, e nos Estados, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, ou ás inspectorias das alfandegas.

Sala da Comissão de Revisão de Tarifas, 24 de setembro de 1919. — *Angelo de Oliveira Bevilacqua*, secretario.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de setembro de 1919

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 125 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, que concede 60 dias de licença a Modesto Barbosa, collector das rendas federaes em Monte Carmello, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 65 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, que concede seis mezes de licença a José Thomaz do Couto Junior, 1º official aduaneiro da alfandega desse Estado.

N. 66 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, que concede 90 dias de licença a José Olympio Gomes, conferente da alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 121 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, que concede 90 dias de licença ao escrivão, extinto, do 4º Posto Fiscal do Acre, José Guedes Corrêa Gondim, addido a essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 254 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, que concede seis mezes de licença a Sylvio Azambuja, collector das rendas federaes em Estrella, nesse Estado.

## Directoria da Receita Publica

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de setembro de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 411 — Restituo a essa repartição o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 607, de 2 de agosto ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida por Magalhães & Lamego, proprietarios da Usina São João, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para 35

barris contendo oleo de petroleo para lubrificação de machinas, pesando liquido 5.934 kilos e destinadas aos serviços da mesma usina, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 20 do corrente, ter sido de parecer que o material em apreço está sujeito á taxa de \$0,7 por kilogramma.

N. 412 — Restituindo a essa Alfandega o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 763, de 12 do corrente, relativo á isenção de direitos de importação solicitada pela Companhia de Mineração St. John del Rey Mining Co Ltd., para o material descripto na relação annexa, communico-vos que, em casos semelhantes, o Tribunal de Contas tem opinado pela concessão da taxa de 4 % *ad-valorem*.

N. 413 — Restituo a essa Alfandega o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 611, de 14 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Morro da Mina pede isenção de direitos para os materiais constantes da relação annexa, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 12 do corrente, ter sido de parecer que os alludidos materiais estão sujeitos ao imposto de 4 % *ad-valorem*, em face do art. 111, da lei n. 3.611, de 31 de dezembro de 1918.

N. 414 — Restituindo a essa alfandega o incluso requerimento encaminhado com o vosso officio n. 553, de 15 de julho ultimo, da Companhia de mineração St. John del Rey Mining Company, Limited, sobre isenção de direitos para os materiais constante da relação junta, vindos de Nova York pelo vapor americano *Walter D. Munson*, entrado em março proximo passado, communico-vos que o Tribunal de Contas, em sessão de 15 de agosto finto, foi de parecer que os materiais importados estão sujeitos ao imposto de 4 % *ad-valorem*, na forma do art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 8.

N. 415 — Solicito vossas ordens no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o vosso officio n. 651, de 18 de agosto ultimo, encaminhando o recurso do J. A. Gonçalves & Comp.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 31 — Transmittindo o incluso telegramma n. 2, de 29 do corrente, do collector das rendas federaes em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, peço vossas ordens no sentido de serem prestados os necessarios esclarecimentos.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 253 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 250, de 27 de junho ultimo, em que Pessoa de Mello & Comp., proprietarios da Usina Aliança, em Nazareth, nesse Estado, solicitando a restituição da quantia de 1:003\$207, sendo em ouro 555\$060 e em papel 461\$140, proveniente dos direitos integrais pagos pelo material despachado pela nota n. 472, de dezembro do anno proximo passado, por acto de 10 do corrente, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a alludida restituição, na forma do art. 2º, § 3º das Preliminares da Tarifa vigente, mantido pelo art. 17 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 9, 11 e 12.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 30 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por portaria de 1º de junho ultimo, publicada no *Diário Official* de 26 do mesmo mez, creou quatro collectorias das Rendas Federaes nesse Estado, a saber:

Uma, na cidade de Porto União, comprehendendo os districtos de Porto União, São João dos Pobres, Villa Nova do Timbó e Nova Gallicia;

Uma, na cidade de Mafra, comprehendendo os districtos de Mafra, Itayopolis, Rio Preto e Bella Vista.;

Uma, na povoação de Limeira, comprehendendo os districtos de Limeira, Cruzeiro, São Bento e Catanduva; e

Uma, na povoação de Passo Formoso, comprehendendo os districtos de P. sso Formoso, Xanxerê, Chapecó Grande, Can po Erê e Borração.

## Tarifa actualmente em vigor.

| NUMEROS | MERCADORIAS                                                | UNIDADE | DIREITOS        | RAZÃO | TARAS                                                                     |                    |
|---------|------------------------------------------------------------|---------|-----------------|-------|---------------------------------------------------------------------------|--------------------|
|         |                                                            |         |                 |       | QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS                                                 | ABATIMENTO         |
| 174     | Verde de qualquer qualidade.....                           | »       | \$100           | »     | Em barricas ou caixas.....<br>Em latas ou frascos.....<br>Em pacotes..... | 10%<br>5%<br>Bruto |
| 175     | Vernizes... { de alcitrão.....<br>{ não especificados..... | »       | \$500<br>\$1000 | »     | Em latas ou frascos.....                                                  |                    |

NOTA 20ª — As mercadorias desta classe, quando forem de natureza a poderem ser também importadas contusas, em raspas ou rasuras, ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10%, e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:  
N. 224 — Devolvendo o incluso processo de restituição de direitos de Lafayette de Oliveira Borges, que acompanhou o vosso officio numero 444, de 17 do corrente, peço vossas ordens no sentido de ser sellado, com revalidação, o requerimento de fl. 30.

## Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de julho de 1919

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 158 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, vac sor paga neste thesouro, ao 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado Luiz Pereira Monteiro a importância de 432\$, proveniente de ordenado que o mesmo deixou de receber em setembro e outubro de 1917, em que esteve em transito, quando removido de identico cargo da Alfandega de Santos para a desse Estado, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 51, de 27 do maio ultimo.

Dia 25

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 24 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 474, de 27 de agosto ultimo, incluso vos remetto, devidamente autuado, o processo de abono provisorio da pensão de montepio a D. Maria Izabel Vianha Bulcão e outros, viúva e filhos do ajudante do inspector agricola no Estado da Bahia Ignacio Araujo de Aragão Bulcão, e remettido a esta directoria com o officio da delegacia fiscal no referido Estado n. 151, de 29 de setembro de 1917.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 83 — Attendendo ao que solicitou esse ministerio em aviso n. 1.074, de 16 de agosto

findo, fica concedido a essa repartição, á conta da verba 14ª «Material—Fardamento—15—Fardamento e calçado para praças, alumnos das escolas e collegios militares, invalidos, machinistas, patrões, remadores e enfermeiros», do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, o credito de 423:060\$, para attender ao pagamento do pessoal da officina de alfaiates e costuras manufacturadas para a Intendencia da Guerra.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 34 — Communico-vos, para os devidos fins, que foi feita a devida nota para desconto em folha de contribuição para o montepio a que está obrigado o 3º official dessa secretaria de Estado Augusto Leal Coelho da Rosa, conforme requereu o mesmo funcionario no requerimento transmittido com o vosso officio n. 2.948, de 25 do junho ultimo.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 51 — Accusando o recebimento da guia n. 523, de 10 de julho ultimo, passada por essa repartição a favor do desenhista de 1ª classe, addido, Antonio João Francisco, aposentado por decreto de 7 de maio do corrente anno, communico-vos, para os devidos fins, que o funcionario do quem se trata está sendo pago de seus vencimentos de inactividade a partir de 9 de maio ultimo.

Peço-vos, outrossim, informeis quaes as importancias pagas pelo alludido funcionario a titulo de selo de nomeação e melhorias de vencimentos de 1897 em diante, afim de que se possa verificar si o mesmo se acha quite para com a Fazenda Nacional.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 74 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 403, de 8 de julho ultimo, relativo á habilitação de D. Maria Lahir Cavalcanti e outros á percepção das pensões de montepio, na qualidade de filhos do finado apontador das officinas da Estrada de Ferro de Sobal, Estado do Ceará, Ildefonso de Hollanda Cavalcante, peço-vos providencias no

sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer de fls. 43 v e 49 do alludido processo.

N. 73 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, annexo ao vosso officio n. 459, de 31 de julho deste anno, relativo ao montepio pretendido por Francisco Joaquim Telles Filho, D. D. Laura Telles e Maria Augusta Telles, pae invalido e irmãs solteiras do finado telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco Telles Netto, peço-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da 1ª sub-directoria dessa directoria de fls. 57 v do alludido processo.

N. 76 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 83, de 17 de fevereiro do corrente anno, e relativo á habilitação de dona Amelio Wilson Botim Paes Leme á percepção da pensão de montepio, na qualidade de viúva do director geral dos Correios Dr. Luiz Betim Paes Leme, peço-vos providencias no sentido de ser expedido novo titulo, de accordo com a exigencia constante do officio numero 643, de 30 de abril ultimo, do Tribunal de Contas, annexo ao mesmo processo.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 96 — Peço vos dignéis providenciar para que seja remettida a esta directoria a folha de pagamento de pensões de montepio militar da Marinha relativa ao anno de 1916, a qual é necessaria para que possa ter andamento o processo do requerimento a respectiva beneficiaria D. Dolores Reguera Arousa.

N. 97 — Satisfazendo a solicitação constante do vosso officio n. 803, de 24 de maio deste anno, ao Ministerio da Fazenda, incluso vos remetto, devidamente autuado, o processo de aposentadoria do agente de 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil Antonio Carlos de Oliveira.

N. 98 — Afim de que se possa attender ao que requereu Domingos Iorio, em officio de 24 de março de 1915, relativamente á importância a maior paga a titulo de divida de montepio, peço vos dignéis de providencia

para que seja remetida a esta directoria a folha de pagamento da Justiça do Districto Federal do anno de 1913.

N. 93—Tendo em vista o officio n. 7.083, de 29 de julho ultimo, do Sr. Dr. chefe de Policia desta Capital, peço-vos providencias no sentido de se fazer constar da folha 11ª do Ministerio da Justiça, relativa ao anno de 1918, ter sido cancelada, por portaria de 26 do referido mez, para todos os efeitos, a nota de suspensão imposta, em 5 de março daquelle anno, ao Dr. Manoel Clemente do Rego Barros, medico legista da Policia, conforme a communicação constante do officio citado.

N. 103—Tendo presente o processo, anexo ao requerimento, datado de 15 de março ultimo, de Ilka da Camara Oliveira Reis e outra, relativo á percepção das pensões de montepio, na qualidade de filhas do finado escripturario da Recebedoria do Districto Federal Luiz da Silva Reis, rogo vos digneis informar si o alludido funcionario satisfaz o pagamento das contribuições para o montepio anteriores ao anno de 1916.

N. 101—Para que se possa resolver um requerimento de D. Henriqueta Alvim da Terra Vianna, de 12 de setembro de 1917, peço-vos providencias para que seja remetido a esta directoria o processo anexo ao officio desse Tribunal n. 149, de 17 de fevereiro de 1917, o qual foi encaminhado a esse instituto com o officio desta directoria n. 1.668, de 22 de abril do corrente anno.

N. 102—Tendo em vista o processo anexo ao aviso do Ministerio da Guerra numero 231, de 10 de março ultimo, relativo á aposentadoria do 1º official da Directoria Geral de Contabilidade do mesmo ministerio Carlos Joaquim Barbosa, peço vos digneis informar quaes as importancias pagas pelo referido funcionario, a titulo de sellos de nomeações e melhorias de vencimentos, no periodo de 1881 a 1890.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 119 — Para os devidos fins, remetto-vos, devidamente autuado, o processo motivado pelo requerimento, de 24 de julho ultimo, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento da importancia de 452\$380, proveniente de fornecimentos de luz electrica a essa repartição no mez do junho do corrente anno.

N. 120 — Remettendo-vos, devidamente autuado, o processo motivado pelo requerimento, de 24 de julho ultimo, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, solicitando pagamento das importancias de 8\$750 e 14\$, provenientes de fornecimentos de energia electrica nos mezes do maio e junho do corrente anno, peço-vos providencias a respeito.

N. 121 — Para que se possa resolver sobre o processo encaminhado pelo officio da Delegacia Fiscal em Minas n. 149, de 16 de agosto ultimo, relativo á divida do exercicio findos de que é credor Flaviano da Silveira Fontes, por vencimentos que, como 2º escripturario dessa Recebedoria, deixou de receber em junho de 1918, peço vos digneis informar qual o valor da respectiva quota no mez citado.

N. 122 — Remetto-vos, para os devidos fins, devidamente autuado, o processo relativo ao requerimento em que Victoria Delilla, viuva de Vicente Lauro, pede cancelamento da penna d'agua de seu predio á rua de S. Leopoldo n. 37, bem como restituição da quantia que allega haver pago indevidamente.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 38 — Devidamente autuado, vos devolve o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.453, de 31 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que o ex-auxiliar desta repartição João José da Silva pede pagamento de 30 % sobre a sua diaria o peço-vos provi-

denciis no sentido de ser esta directoria informada si o interessado foi nomeado servente de officina ou servente propriamente.

N. 39 — Tendo a Sociedade Popular Brasileira solicitado, em officio n. 155, de 18 de agosto ultimo, providencias no sentido de passar a figurar na folha material o desconto da consignação mensal de 151\$600 feita á alludida sociedade na folha avulsa da Fazenda pelo funcionario dessa repartição Alfredo de Aguiar Ballar, peço-vos autorizeis a ser praticado o expediente solicitado.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 139 — Para que possa ter andamento o processo originado da petição de Mario Continho da Costa, de 1 de agosto ultimo, pedindo abono de importancia a que se julga com direito, como auxiliar de escripta, qua foi, dessa repartição, nos annos de 1912 e 1913, peço-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada sobre a data em que o requerente foi nomeado e quando foi exonerado. E havendo uma outra petição do mesmo, em que elle assigna Mario Continho Cesar da Costa, peço-vos igualmente dizer com qual desses nomes figurava elle nessa repartição.

N. 131—Afim de que se possa ultimar o processo relativo ao requerimento, datado de 7 de maio do anno passado, em que João Romfim da Conceição pede pagamento da gratificação adicional de 30 %, de accordo com o art. 3º da lei n. 2.344, de 4 de janeiro de 1912, peço-vos providencias no sentido de ser enviada a esta directoria a folha de que trata vosso officio n. 930, de 12 de agosto do anno passado.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 158 — Communico-vos para os devidos fins que o Sr. ministro por despacho de 8 de agosto ultimo deferiu o requerimento transmitido com o vosso officio n. 163, de 21 de setembro do anno passado, permitindo que o 2º official adjuvante dessa alfandega Alfredo Bastos entre com a joia e as respectivas contribuições para o montepio a contar da data do decreto n. 2.998, de 24 de dezembro de 1914, fazendo-se o necessario desconto pela decima parte do ordenado que percebe o requerente.

Peço-vos outrossim providencias no sentido de ser enviada a esta directoria certidão dos ordenados que percebeu o requerente nos diferentes cargos que occupou, bem como as respectivas datas, afim de ser feito calculo preciso.

N. 159 — Devidamente autuado incluso vos devolve o processo que encaminhastes com o vosso officio n. 145, de 10 de junho ultimo, no qual o 2º escripturario da Alfandega de Manaus, addido a essa repartição, Alfredo Clodoaldo Vieira pede pagamento de vencimentos que deixou de receber em 1918, pedindo providencias para que seja cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

N. 160 — Remettendo-vos as inclusas carta e guia que acompanharam o officio n. 77, de 11 de agosto ultimo, da Recebedoria do Districto Federal á Directoria do Gabinete do Thesouro e relativas a um aparelho telefonico instalado na residencia do ex-inspector dessa alfandega Dr. Luiz Vossio Brighio, declaro-vos, para os devidos efeitos, que a respectiva despesa corre por conta dos cofres publicos, por exercer esse funcionario o cargo de director da Recebedoria, o assim peço providencias para que seja devolvida ao Thesouro a respectiva conta, que, só por engano, foi, juntamente com outras, remetida a essa repartição.

N. 161 — Tendo em vista o officio n. 215, de 7 de julho do anno passado, da 5ª Região Militar, communico-vos, para os devidos fins, que o ajudante de fiel de armazem dessa alfandega Arthur Luiz Teixeira está á disposição do Ministerio da Guerra desde 31 de maio

do anno passado, data em que foi nomeado secretario da junta de alistamento do 11º districto da alludida região.

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 241 — Reiterando o officio desta directoria n. 236, de 5 de outubro de 1916, peço-vos informeis em quanto importaram as passagens fornecidas aos filhos de D. Carolina Roseritos Brasil, viuva do coronel Rodolpho Brasil, em virtude da requisição de 26 de julho de 1912 do Ministerio da Guerra, afim de que o Thesouro possa dar solução ao processo constante do aviso n. 680, de 23 de julho de 1912, do referido ministerio.

— Sr. Dr. juiz do direito da 3ª Vara do Orphão da Cidade do Rio de Janeiro:

N. 242 — Communico-vos, para os devidos fins, que vae ser paga ao advogado Dr. Alvaro Werneck, procurador de D. Maria Barros Werneck e inventariante dos bens deixados por seu finado paí, Miguel Fernandes do Barros, a quantia de 2:101\$673, proveniente de vencimentos a que o de cujus tinha direito como chefe de secc. o aposentado da Alfandega desta Capital e relativos ao periodo de 1 de maio a 12 de junho do corrente anno, sendo deste modo dado cumprimento ao alvará desse juiz de 18 de agosto ultimo, passado a favor do referido advogado.

— Sr. director geral de Saude Publica:

N. 243 — Tendo o ex-trabalhador da Alfandega do Rio de Janeiro, mandado servir nessa directoria, José Gomes solicitado novamente, em requerimento de 9 de janeiro de 1917, pagamento de seu vencimento de agosto de 1915, peço-vos providencias no sentido de ter solução o primeiro requerimento do interessado, remetido a essa directoria com o officio desta n. 40, de 29 de fevereiro de 1916.

— Sr. presidente do Banco das Funccionarios Publicos:

N. 244 — Communico-vos, para os devidos fins, segundo requereu o 3º escripturario da Alfandega de Manaus, José Vicente Paes do Barros, com exercicio na Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, que, caso o mesmo funcionario seja mandado ter exercicio na sua repartição, ficará no Thesouro o credito necessario para saldar o emprestimo que o requerente vae contrahir nesse estabelecimento.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 245 — Tendo presente o processo anexo ao vosso officio n. 520, de 15 de julho ultimo, relativo á conta de Moreno Borlido & Comp., na importancia de 497\$100, de fornecimentos feitos a esse laboratorio, em junho deste anno, peço-vos informeis, segundo exigiu o Tribunal de Contas, si para os fornecimentos de que se trata houve a urgencia alludida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno passado.

— Sr. director-gerente do Banco Credito Geral:

N. 246—Tendo em vista o vosso officio, sem numero, de 15 de agosto ultimo, em que solicitaes providencias no sentido de ser descontada a importancia de 98\$400, de consignação mensal a esse banco feita pelo 3º official da Directoria do Povoamento Arthur Silva, o não a de 47\$777, como acontece, communico-vos que essa alteração foi feita de accordo com a portaria n. 60, de 29 de abril ultimo, afim de que ontrassem nos dois terços permitidos pela lei as consignações do citado funcionario.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 449—Afim de que essa delegacia apure a divida cujo pagamento é solicitado por D. Antonia Moura do Couto, viuva do encarregado do 3º Posto Fiscal do Acre, Raulolpho Couto, incluso vos remetto, devidamente autuado, o processo original do requerimento da referida senhora, de 12 de março proximo findo.

N. 450—Afirm de serem satisfeitas as exigências de fls. 12 v. e 13, devidamente autuado vos devolve o processo encaminhado com o vosso officio n. 257, de 1 de outubro do anno passado, relativo ao pedido de pagamento na importância de 2135 feito por João Marcellino de Andrade, ex-remador da extincta Mesa de Rendas de Itacoatiara, proveniente de vencimentos que deixou de receber no periodo de janeiro e dias de fevereiro de 1916.

N. 451—Afirm de serem satisfeitas as exigências de fls. 14, devidamente autuado, vos devolve o processo encaminhado com o vosso officio n. 392, de 1 de outubro do anno passado, relativo ao pedido de pagamento da importância de 2135, pretendido por Manoel Farro, proveniente de vencimentos que deixou de receber como marinheiro da lancha Luiz Rodolpho, da extincta Mesa de Rendas de Itacoatiara, durante o mez de janeiro e dias de fevereiro de 1916.

N. 452—Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 455, de 7 de julho ultimo, relativo a reversão do montepio e meio soldo pretendida por D. Maria da Gloria Condeixa, recomendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigências de fls. 13 v. e 14.

N. 453—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo anexo ao vosso officio n. 1.108, de 23 de agosto do anno passado, relativo ao requerimento em que o bacharel Bernardo Magalhães da Silva Porto, juiz municipal extinto do 4º termo da comarca de Senna Madureira, Departamento do Alto Purús, recorre do acto dessa delegacia que lhe negou o direito de continuar a contribuir para o montepio, sob o fundamento de haver excedido o prazo estabelecido no art. 20 do regulamento que baixou com o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, resolveu, por despacho de 18 de fevereiro deste anno, dar provimento ao alludido recurso.

Declaro-vos, outrossim, de accordo com o mesmo despacho, que o alludido art. 20 do citado regulamento somente se entende com os funcionarios demittidos a pedido, e não com os que o forem em outras condições o extinctos.

N. 454—Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, anexo ao vosso officio n. 177, de 5 de agosto ultimo, relativo á habilitação de D. Christina Nogueira de Brito e outros á percepção das pensões de montepio, na qualidade de viúva e filhos do 2º officio do aduaneiro da Alfandega desta Capital Joé de Siqueira Brito, recomendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigências do parecer da 1ª sub-directoria desta directoria, de fls. 14 do mesmo processo.

N. 455—Devolvendo-vos, o incluso processo a que se refere o vosso officio n. 1.019, de 4 de maio de 1917, relativo á divida de exercicios findos de que é credor Elias Caldas Zagury, na importância de 7.200\$, proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1915 como escriptuario-bibliothecario da extincta Estação Experimental de Seringueira, nesse Estado, recomendo providencias assim de que o interessado seja convidado a restituir a importância de 1.800\$, que indevidamente recebeu, feito o que, e só então, poderá essa delegacia liquidar a divida no seu total e pedir credito para o seu pagamento.

N. 456—Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo anexo ao aviso do Ministerio da Justiça n. 2.616, de 21 de maio ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importância de 4.780\$644, de que se julga credor o Dr. Leoncio José Rodrigues, proveniente de serviços prestados á Prefeitura do Tarauacá em 1911, recomendo-vos providencias

no sentido de ser satisfeita a exigencia da informação de fls. da 3ª Sub-directoria desta directoria.

N. 457—Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, anexo ao vosso officio n. 256, de 1 de outubro do anno passado, relativo ao pagamento da quantia de 2135, de que se julga credor Antonio Pinto de Albuquerque, proveniente de vencimentos que deixou de receber como marinheiro da extincta Mesa de Rendas de Itacoatiara, no periodo de janeiro e dias de fevereiro de 1916, recomendo-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia da informação de fls. 14 do mesmo processo.

N. 458—Afirm de serem satisfeitas as exigências de fls. 14, devidamente autuado vos devolve o processo encaminhado com o vosso officio n. 270, de 4 de outubro do anno passado, relativo ao pedido de pagamento na importância de 426\$333, feita por José Victorino Lopes, proveniente de vencimentos a que fez jus durante o mez de janeiro e dias de fevereiro de 1916, na qualidade de machinista da lancha Luiz Rodolpho da extincta Mesa de Rendas de Itacoatiara.

N. 459—Afirm de serem satisfeitas as exigências de fls. 14, devidamente autuado vos devolve o processo encaminhado com o vosso officio n. 258, de 1 de outubro do anno passado, relativo ao pedido de pagamento na importância de 2935, feito por Jacintho Penna, proveniente de vencimentos que deixou de receber, como patrão dos remadores da extincta Mesa de Rendas de Itacoatiara, durante o periodo de janeiro e dias de fevereiro de 1916.

N. 460—Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 158, de 8 de julho ultimo, relativo ao pagamento da importância de 1:525\$, reclamado por Antonio Barreto, proveniente de diarias que deixou de receber em novembro e dezembro de 1912, na qualidade de praticante de pharmacia da extincta commissão parcial de Estudos do Baixo Rio Branco, recomendo-vos providencias no sentido de ser junto ao alludido processo o requerimento de maio de 1916, a que se refere o interessado na petição de fls. o ser cumprida a circular n. 29, de 22 de junho de 1908.

N. 461—Afirm de que seja rectificado o respectivo calculo e feito novo reconhecimento de divida, conforma opinia a informação da 2ª Sub-directoria, incluso vos devolve, devidamente autuado, o processo a que se refere o vosso officio n. 170, de 21 de julho proximo passado, relativo á divida de exercicios findos, de que se julga credor Pedro Ferreira de Andrade, remador do Registro Fiscal de Liberdade, no Juruá, por vencimentos que deixou de receber em 1914, devendo tambem ser corrigida a deducção de que trata a circular n. 20, de 23 de junho de 1908.

N. 462—Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 16, de 15 de janeiro ultimo, relativo á habilitação ao montepio dos menores João, Hugo, Eurides, Candida e Sebastião, filhos do 1º escriptuario da Alfandega desse Estado Antonio Pedro Vilhena de Aquino, recomendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigências de fls.

N. 463—Não estando comprovadas as importâncias a que se referem as informações de fls. 13 v e 14 v do processo de divida de exercicios findos encaminhado com o vosso officio n. 202, de 9 de maio de 1917 e de que é credor M.A. Fonseca, incluso vo-lo devolve, affirm de que seja preenchida esta formalidade.

N. 464—Remettendo-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o aviso do Ministerio da Justiça n. 2.378, de 10 de maio ultimo, relativo á divida, na importância de 2:915\$935, de que é credora D. Maria Filomena de Souza, proveniente de vencimentos que deixou de receber no periodo de 7 de maio de

1914 a 28 de fevereiro de 1915, na qualidade de professora da escola publica Thaumaturgo de Azevedo, no departamento de Tarauacá, territorio do Acre, recomendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigências de fls. 29 e 20 V.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 169—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos pensionistas, etc. a) Montepio, etc., Novas concessões», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para legalizar a despesa feita com o pagamento do quantitativo para o funeral ou luto, do 1º escriptuario addido da Inspectoria de Obras contra as Secas, nesse Estado, Joaquim Manoel Carneiro da Cunha.

N. 170—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc., Novas concessões», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para legalizar a despesa feita com o pagamento do quantitativo para o funeral ou luto do guarda-mór da Alfandega desse Estado, bacharel Alfredo de Oliveira Polari.

N. 171—Afirm de que essa delegacia declare si foi observada a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, incluso vos devolve o processo a que se refere o vosso officio n. 63, de 3 de julho ultimo, relativo ao pedido de credito para pagamento de restituição devida ao 1º escriptuario dessa delegacia Israel de Hollanda Cavalcante.

N. 172—Tendo presente o processo anexo ao vosso officio n. 46, de 23 de agosto do anno passado, relativo á demonstração do credito de 800\$, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc.» do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, necessario nessa delegacia, para attender ao pagamento das pensões que compytem a D. Raymunda Esteves Nobre e a seus filhos maiores Raymunda, Maria, Heitor e Helia, declaro-vos, para os devidos fins, que o referido pagamento só poderá ser effectuado mediante processo de exercicios findos, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1899, visto se achar encerrado o referido exercicio.

N. 173—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 17\$480, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo, que o anspacado reformado do Exercicio Domingos da Cunha Linhares deixou de receber de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1916, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 1.494, de 30 de novembro de 1918, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 174—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc., Novas concessões», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para legalizar a despesa feita com o pagamento do quantitativo para o funeral do 1º escriptuario aposentado da antiga Thesouraria da Fazenda do Estado do Piahy, Francisco da Costa Freire, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 115, de 26 de dezembro do anno proximo passado.

N. 175—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc., Novas concessões», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para legalizar a despesa feita com o pagamento do quantitativo para o funeral do thesoureiro da Administração dos Correios desse Estado, Antonio Joaquim Guedes do Miranilha, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 59, de 14 de junho do anno proximo passado.

N. 176 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 2.834, de 22 de agosto proximo passado, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Directoria de Meteorologia e Astronomia—II—Estações meteorológicas e pluviométricas—Pessoal—Gratificação ao pessoal das estações, a que se referem os arts. 31 a 34 do regulamento», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 980\$, para attender, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, ao pagamento das gratificações mensaes de 100\$ e 40\$, que, respectivamente, competem ao observador da estação meteorológica de 2ª classe, do Sobral, nesse Estado, Dr. José Jacome de Oliveira, e ao ajudante da mesma estação, Renato da Silveira Borges.

N. 177 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas etc. a) Montepio, etc. Novas concessões» do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para attender á despesa feita com o pagamento da quota de funeral ou luto do amanuense da Estrada de Ferro de Baturité Antonio de Souza Leão, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 89 de 10 de outubro do anno passado.

N. 178 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. Novas concessões» do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para legalizar a despesa feita com o pagamento do quantitativo para o funeral do administrador dos Correios desse Estado Guilherme Cesar da Rocha, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 63, de 1 de julho do anno proximo passado.

N. 179 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. Novas concessões» do orçamento do anno passado do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para attender á despesa feita com o pagamento do quantitativo para funeral ou luto de Raymundo de Paula Avolino, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 31, de 28 de abril ultimo.

N. 180 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. Novas concessões» do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para attender á despesa feita com o pagamento do quantitativo para funeral ou luto de Joaquim Ribeiro dos Santos, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 78, de 5 de agosto do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 393 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc., Novas concessões» do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para legalizar a despesa feita com o pagamento do quantitativo para o funeral ou luto do agente do Correio da estação Central desse Estado, João de Siquiera Granja.

N. 394 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc., Novas concessões» do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para legalizar a despesa feita com o pagamento do quantitativo para o funeral ou luto do administrador aposentado dos Correios do Pará, Francisco Domingues da Silva.

N. 395 — Assim de que se proceda de accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, incluso vos devolve o processo a que se refere o vosso officio n. 23, de 3 de fevereiro ultimo, relativo ao pedido de pagamento de 1.480\$ proveniente do diarias a que se julga com direito o 4º escripturario dessa delegacia bacharel Eladio dos Santos Ramos, por in-

specção de collectorias, no periodo de 13 de setembro a 30 de novembro do anno proximo passado.

N. 396 — Fica concedida a essa delegacia por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de diferença da pensão provisoria para definitiva que compete a DD. Olíndina de Lima Castello Branco, Eugénia, Elisa, Eufrosina e Olíndina de Lima Castello Branco, Maria Augusta Castello Branco e Francisca de Paula Castello Branco na qualidade de viuva e filhas do juiz de direito aposentado Dr. Francisco da Cunha Castello Branco, de accordo com os titulos que acompanham a ordem desta directoria numero 225, de 31 de maio ultimo e relativa ao anno proximo findo, conforme consta do processo que se acha annexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça n. 110, de 6 de julho do anno proximo passado, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

N. 397 — Assim de que se possa ultimar o processo transmitido ao Thesouro com o vosso officio n. 122 de 18 de outubro de 1915, relativo ao pagamento do quantitativo para o funeral ou luto a D. Alice Leonor do Rocio Barros, recommendo-vos seja dada solução á ordem dessa directoria n. 307 de 8 de novembro do mesmo anno, já reiterada pelas de numeros 124 de 17 de abril do anno passado e 356 de 11 de novembro do mesmo anno.

N. 398 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª «Empregados de repartições e logares extinctos e funcionarios addidos, em virtude do sentença—Addidos em virtude da lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, Lazareto de Tamandaré, n. 63—Estavio Teixeira Ferrão de Albuquerque, almoxarife, 2.400\$, n. 67—Joaquim de Lago Rebello, guarda, 1.200\$, n. 68—Manoel Gomes Pereira de Araujo, guarda, 1.200\$, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 4.800\$ para attender ao pagamento dos empregados acima indicados, durante o corrente anno, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 154, de 19 de junho ultimo.

N. 399 — Tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 249, de 26 de setembro do anno passado, relativo á divida na importancia de 318\$926, proveniente de percentagens que o finado collecter federal de Goyanna, nesse Estado, José Pires Vergueiro, deixou de receber em 1913, declaro-vos que o Tribunal de Contas communicou, em officio n. 809, de 25 de maio ultimo, haver recusado registro á despesa, porque, havendo sido tomadas as contas do citado collecter, não foi elle julgado com direito creditorio ás referidas percentagens.

Recommendo-vos providencias no sentido de ser annullado o expediente feito em cumprimento ás circulares n. 23, de 7 de agosto de 1908, e 29, de 22 de junho de 1918, ficando tambem, sem effecto, o reconhecimento da respectiva divida.

N. 400 — Recommendo-vos informeis qual o numero e a data do officio com o qual essa delegacia após haver cumprido a recommendação contida na ordem desta directoria numero 6, de 22 de janeiro de 1912, restituiu ao Thesouro o processo de divida do exercicio findo de que é creitor o 1º escripturario dessa delegacia Henrique Borges da Silva, processo que fora encaminhado pelo vosso officio n. 86, de 10 de julho de 1911.

N. 401 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 18ª «Delegacias Fiscaes—Em Sergipe, Pessoal—Um 2º escripturario», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1.508\$332, para occorrer ao pagamento, no periodo de 30 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, dos vencimentos do 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Sergipe addido a essa delegacia, Adolpho Julio Pereira Dias, conforme consta do processo que se acha annexo ao officio da Delegacia Fiscal em Sergipe n. 42, de 8 de agosto proximo findo.

N. 402 — Assim de que se proceda de accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, incluso vos devolve o processo encaminhado a esta directoria pelo officio dessa delegacia n. 274, de 24 de outubro de 1918 e relativo ao requerimento em que o bacharel Eladio dos Santos Ramos, 4º escripturario dessa delegacia, pede o pagamento de 444\$812, proveniente da diferença de vencimentos a que se julga com direito por haver servido como procurador fiscal no periodo de 22 de agosto a 17 de setembro do referido anno de 1918.

N. 403 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.062 de 30 de agosto ultimo, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 13ª «Ensino Naval—Pessoal, etc», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 233\$981, para attender ao pagamento da gratificação aos aprendizes graduados da Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado, durante o corrente anno, do seguinte modo:

|                          |         |
|--------------------------|---------|
| Primeiros sargentos..... | 99\$980 |
| Segundos sargentos.....  | 40\$010 |
| Cabos.....               | 91\$000 |

N. 404 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas etc. a) Montepio, etc. Novas concessões», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para legalizar a despesa feita com o pagamento do quantitativo para o funeral ou luto do 2º officio admeiro da alfandega desse Estado Olympio Marques de Souza.

N. 405 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc., Novas concessões», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para attender á despesa feita com o pagamento do quantitativo para funeral ou luto de Joaquim Porphyrio de Araujo Junior, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 76, de 18 de março ultimo.

N. 406 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 2.105, de 3 de julho ultimo, e de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 5 do mesmo mez, ficamos autorizados a fazer adiantamento da quantia de 40.000\$ de cada vez, ao director da Estação Geral de Experimentação de Escada, Edgard Teixeira Leite, por conta do credito de 120.000\$ distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 158, de 25 de janeiro do corrente anno, por conta da verba 5ª «Titulo «Material», consignação «Directoria, etc., sub-consignação «Conservação, assoio, etc.» do orçamento vigente daquelle ministerio, devendo o referido funcionario prestar contas dos pagamentos que effectuar de accordo com a legislação em vigor.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 1.204, de 23 de julho supracitado.

N. 407 — Devidamente atuado, devolve-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 171 de 5 de julho ultimo, recommendando-vos providencias no sentido de ser declarado a qual dos empréstimos da verba 3ª pertencem as apolices cujo credito, da importancia de 2.500\$, está subordinado a «Diversas emissões 5% papel», uma vez que esta denominação não consta da tabella explicativa. Bem assim para ser subordinada á verba 4ª a importancia de 12.052\$500, relativa á emissão «para liquidação dos compromissos do Thesouro», que está demonstrada no percentente á verba 3ª, «Juros e amortizações dos empréstimos internos».

N. 408—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 21 de julho deste anno, resolveu approvar o vosso acto de que destes conta no officio n. 129 de 26 de maio ultimo, mandando pagar o abono provisorio a que tem direito o ex-reclamador de escaleres da Administração dos Correios desse Estado, José Castro, de Jesus Primo, a partir de 11 de abril proximo findo, quandoahi foi recebido o *Diário Official* que publicou sua aposentadoria.

N. 409 — Tendo o Sr. ministro, por despacho de 23 do mez passado, attendido a solicitação constante do officio n. 237, de 30 de junho, da Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, afim de que Alvaro Fernandes da Camara, actualmente agente fiscal do imposto do consumo no Estado de Alagoas, addido a essa delegacia, continue a contribuir para o montepio a partir de 1914, quando foi exonerado a arbitrio do Governo, do cargo de ajudante tecnico do Laboratorio de Biologia da Estação Experimental de Cana do Assucar em Escada, nesse Estado, recommendo-vos providencias no sentido de ser calculado o debito do referido funcionario para com o montepio, a partir da data de sua exoneração, bem assim verificar si foi paga a joia integral, para, no caso negativo, ser promovido o reembolso.

Ficaes, outrossim, autorizado a receber as contribuições ora tratadas.

N. 410 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 133\$ 64, para attender a despesa feita com o abono provisorio da pensão do montepio civil do D. Juvenina Romão da Silva Dora, no periodo de 28 de outubro a 31 de dezembro do anno passado, de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 304, de 18 de julho ultimo.

N. 411 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para attender a despesa feita com o pagamento do quantitativo para funeral ou luto de João Francisco Pereira Pato, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 127, de 10 de maio do anno passado.

N. 412 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª «Despezas eventuaes», do orçamento vigente deste ministerio, o credito de 283\$ 77, para pagamento da diferença de vencimentos a que fez jus o chefe de secção da Alfandega do Pará Armando de Oliveira Amaral, por haver exercido durante o mez da abril do corrente anno as funções de contador dessa delegacia, como consta do processo a que se refere o vosso officio n. 417, de 19 de maio ultimo.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 1.103, de 24 de julho proximo passado.

N. 413—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para legalizar a despesa feita com o pagamento para o funeral do certoiro de 1ª classe, aposentado, da administração dos Correios desse Estado Manoel Francisco de Almeida Doria, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 293, de 21 de novembro ultimo.

N. 414—Recommendo-vos providencias no sentido de ser dada solução a ordem desta directoria n. 36, de 8 de fevereiro ultimo, relativa ao pagamento da quantia de 200\$, que a titulo de funeral ou luto foi feito por essa

delegacia, a D. Emilia Josephina dos Santos Feitosa, viuva do auxiliar tecnico da Commissão do Melhoramentos do Porto dessa Capital Miguel Angelo do Nascimento Feitosa, o ao qual se refere o processo annexo ao vosso officio n. 319, de 26 de dezembro do anno passado.

N. 415—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª «Inactivos pensionistas, etc., a) Montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para attender a despesa com o pagamento do quantitativo para funeral ou luto de Manoel Prisciliano da Silva Braga, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 131, de 16 de maio do anno passado.

N. 416—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para attender a despesa feita com o pagamento do quantitativo para funeral ou luto a D. Maria Leopoldina Barbosa, na qualidade do viuva do 1º pharoleiro Emilio Germino Barbosa, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 233, de 30 de setembro do anno passado.

No 417—Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 2.001, de 14 de agosto ultimo, e de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 15 do mesmo mez, ficaes autorizado a entregar como adiantamento ao engenheiro Jayme Leal Costa a quantia de 230:00\$, de que trata o telegramma n. 1.004, de 12 de junho deste anno, para attender as despesas dos serviços contra secas, nesse Estado.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 1.306, de 18 de agosto supracitado.

N. 418—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo annexo ao vosso officio n. 194, de 24 de setembro do anno passado, relativo ao requerimento em que Francisco Antonio Martins Rosas, guarda reformado da alfandega desse Estado, pede que o decreto de sua reforma seja tornado sem effeito, visto gosar de perfeita saúde e não ter o seu processo de reforma obedecido às prescripções legais, resolveu, por despacho de 4 do corrente, indeferir o alludido requerimento, não só porque o acto da reforma do alludido guarda foi processado pela Inspectoria da Alfandega dessa Capital, que o baseou no art. 72 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, como tambem por se achar prescripto qualquer direito do requerente, nesse sentido, visto já terem decorrido mais de dez annos, da data da sua reforma.

N. 419 — Devolvendo-vos devidamente autuado o processo a que se refere o vosso officio n. 102, de 28 do junho proximo findo, recommendo-vos providencias para que seja reconhecida a firma da pessoa que assignou a rogo da parte interessada a petição de fls. 15, formalidade que não se achava ainda preenchida quando foi expedida a ordem desta directoria n. 125, de 17 de abril de 1918.

N. 420 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para attender a despesa feita com o pagamento do quantitativo para funeral de Francisco da Cunha Castolho Branco, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 91, de 16 de abril do anno passado.

N. 421 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$ para attender a

despesa feita com o pagamento do quantitativo para funeral de Alderico Salles Fossoca, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 109, de 29 de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 418 — Transmittindo-vos devidamente autuado o incluso processo relativo ao requerimento em que Joaquim Alves Rangel, telegraphista de 2ª classe, aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos, que seja annullado o credito de 2:441\$89, concedido a essa delegacia por ordem n. 56 de 23 de maio ultimo, para pagamento ao requerente de seus vencimentos de inactividade e transferido em seguida para a delegacia no Maranhão, recommendo-vos informeis a respeito

N. 419 — Afim de serem satisfeitas as exigencias de folhas 27, devidamente autuado vos devolve o processo, encaminhado com o vosso officio n. 32, de 20 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que D. Adelina Lyrio Mullulo, viuva do 3º escriptuario da Delegacia Fiscal no Amazonas Lydio Jose Mullulo, pede pagamento da importância de 369\$891, proveniente de vencimentos que allega ter o seu fallecido marido deixado de receber naquella delegacia.

N. 420 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., b) aposentados—Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 6:338\$980, para attender ao pagamento dos aposentados Augusto Manoel de Aguiar, thesoureiro da alfandega desse Estado, e Joaquim Alves Rangel, telegraphista de 2ª classe, em vista da insuficiencia do que foi concedido pela ordem desta directoria n. 35, de 22 de abril ultimo, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 30, de 17 de junho ultimo.

N. 421 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos pensionistas, etc., a) Montepio etc.—Novas concessões», do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para attender a despesa feita com o pagamento do quantitativo para funeral ou luto de Esmeraldo Florencio da Silva, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 15 de 24 de março ultimo.

N. 422 — Devolvendo-vos devidamente autuado o processo a que se refere o vosso officio n. 44, de 29 de julho ultimo, relativo a habilitação de D. Acciolyana Firme Sabino e sua filha Maria José, ex-viuva e filha do 1º escriptuario da Alfandega desse Estado José Augusto Manjardim de Arango, recommendo-vos seja corrigido o nome da pensionista no respectivo titulo, visto como antes de contrahir segundas nupcias, o que lhe fez perder o direito a pensão, usava ella o nome de Acciolyana Firme de Arango, outrossim deve ser exhibida outra certidão das joias e contribuições a qual deverá ser passada *ex-officio* de conformidade com as disposições em vigor, e conterá a discriminação dos ordenados sobre os quaes eram descontadas as quotas para o montepio.

Chamo a vossa attenção para o facto de haver essa delegacia exigido, desnecessariamente, da habilitanda uma justificação na forma do decreto 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, quando era bastante a certidão de nascimento da filha posthuma, sendo igualmente demasiados os documentos de fls. 20 a 22.

N. 423 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.—a) Montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para legalizar a despesa feita com o pagamento do quantitativo para funeral ou luto do thesoureiro aposentado, da Administração dos Correios desse Estado, Miguel Batalha Ribeiro.

**Directoria do Patrimonio Nacional**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de setembro de 1919

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 204—Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser remetida a esta directoria copia da planta, em duplicata, do lote de terreno n. 333 do quarteirão n. 9, da ex lanada do morro do Senado, vendido, em leilão, no dia 26 do corrente a D. Emilia Ferreira Noro.

**Procuradoria Geral da Fazenda Publica**

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 27 de setembro de 1919

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 2.621—Transmitto-vos os inclusos processos de dividas de exercicios findos, em que é credor o auxiliar da portaria da directoria dessa repartição, João da Costa Leite, acompanhados do officio n. 1.029, de 15 de julho ultimo, do Tribunal de Contas communicando a recusa de registro á despesa respectiva, solicite o vosso parecer na forma do despacho de fls. 16 v.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 2.622—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 184, de 28 de agosto de 1919, relativo ao reforço de fiança de D. Adalgiza d'Oliveira, agente do correio de S. José de Barrozo, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 21.

N. 2.623—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 96, de 8 de abril ultimo, relativo a fiança de Raul Bello Pimentel Barbosa, collector federal em S. José de Além Parahyba, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 12.

N. 2.624—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 92, de 4 de abril ultimo, relativo a fiança de Luiz Ballo Affalo, agente do Correio de Itajubá, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 19 v.

N. 2.625—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 167, de 2 de agosto ultimo, relativo ao reforço de fiança de D. Jacintha Jorgina Corrêa, agente do Correio de Barro Preto, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 13 v.

N. 2.626—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 127, de 21 de maio ultimo, relativo a fiança de Dona Esther Sá de Noronha, agente do Correio de 2ª classe, em Cambuquira, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 22 e 22 v.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 2.627—Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 19, de 10 de julho de 1919, relativo ao reforço de fiança de Firmiano Francisco Pereira Pinto, collector federal em Nova Almeida, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 11 v.

N. 2.628—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 17, de 15 de julho de 1919, relativo ao reforço de fiança de Ignacio da Silva Pereira, collector federal na cidade do Sorra, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 10 v.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2.629—Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 112, de 5 de agosto ultimo, relativo a fiança de Antonio Rodrigues do Almeida, agente do Correio da Estação Central, na capital desse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 8 v.

N. 2.630—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 56, de 28 de março ultimo, relativo a fiança de D. Rita de Cassia da Silveira Cavalcanti,

agente do Correio de Pau d'Alho, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 10 v.

N. 2.631—Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 60, de 1 de abril ultimo, relativo a fiança de D. Ignez de Pontes, agente do Correio de Carnarú, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 13 v.

N. 2.632—Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 58, de 29 de março de 1919, relativo ao reforço de fiança de José Thomaz de Oliveira Nobrega, agente do Correio de Amaragy, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 26 v.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 2.633—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 30, de 28 de dezembro de 1918, relativo a fiança de José Rego Pilia, agente do correio de Curacá nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 8 v.

N. 2.634—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 57, de 7 de agosto de 1919, relativo a fiança de José Trocoli, administrador da Mesa de Rendas da cidade de Valença nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 7 v.

N. 2.635—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 58, de 8 de agosto de 1919, relativo a fiança de D. Maria Pinto da Silva, agente do correio de Campo Formoso, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 9 v.

N. 2.636—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 51, de 23 de julho ultimo, relativo a fiança de D. Maria Annuniação Vasconcellos Silva, agente do Correio de Igreja Nova, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 18.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 2.637—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 9, de 21 de maio ultimo, relativo a fiança de Antonio Cesar de Vasconcellos, escrivão da Collectoria federal de Soure, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 17 v.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 2.638—Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 174, de 1 de julho de 1919, relativo a fiança de Jorge Caetano de Alencar, collector federal em Picos, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 11.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2.639—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 117, de 5 de junho de 1919, relativo ao reforço de fiança de Pedro Rodrigues Filho, collector das rendas federaes em Campo Largo de Corocaba, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 14 v.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 2.640—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 62, de 22 de abril de 1919, relativo a fiança de Vicente Soares da Silva, Festana, exactor federal do municipio de S. José dos Altos, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 15 v.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.641—Rogo vos digneis providenciar no sentido de serem remetidos a esta Procuradoria, com a maxima urgencia possivel, as certidões das multas a que se refere essa repartição em officio n. 1.869, de 24 do corrente, na importancia de 10:000\$, em nome de Joaquim Valente da Silva, pela rua Frei

Caneca n. 113, assim como tambem a certidão do imposto de industria e profissões do 2º semestre do corrente exercicio até a data da fallencia, que foi decretada no principio de setembro.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.642—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco n. 62, de 1 de abril ultimo, relativo a fiança de D. Maria Esther de Sampaio Barros, agente do Correio de Boa Vista, no mesmo Estado.

N. 2.643—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco n. 70, de 2 de abril ultimo, relativo a fiança de José Tarares de Andrade Lima, agente do Correio de Mussurepe, no mesmo Estado.

N. 2.644—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 138, de 5 de julho ultimo, relativo a fiança de Antonio Seabra, agente do Correio de 3ª classe em Teixeira Soares, no mesmo Estado.

N. 2.645—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 169, de 6 de agosto ultimo, relativo a fiança de D. Joaquina da Cunha e Castro, agente do Correio em Abacé, no mesmo Estado.

N. 2.646—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo n. 66, de 10 de abril ultimo, relativo a fiança de Lincoln Amador Bueno de Camargo, agente postal em Jardinópolis, no mesmo Estado.

N. 2.647—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Minas Geraes n. 144, de 2 de julho ultimo, relativo a fiança de D. Isabel do Nascimento Ayala, agente do Correio de 4ª classe em Dattas, no mesmo Estado.

N. 2.648—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão n. 161, de 17 de junho ultimo, relativo a fiança de D. Ercina de Carvalho Fernandes, agente do Correio de Victoria do Baixo-Mearim, no mesmo Estado.

N. 2.649—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Minas Geraes n. 180, de 23 de agosto ultimo, relativo a fiança de D. Joana de Magalhães Leão, agente do Correio de Santa Barbara no mesmo Estado.

N. 2.650—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná n. 23, de 1 de agosto ultimo, relativo a fiança de Antonio Dutra da Silva Filho, almoxarife do Hospital Militar de Curitiba, no mesmo Estado.

**Recebedoria do Districto Federal**

Expediente de 26 de setembro de 1919

Officios expedidos:

N. 1.870—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, transmitto 364 certidões de livida do panna d'agua do corrente exercicio, referente ao 10º districto, 2º livro.

N. 1.871—Communica que annuillou a divida de industrias e profissões, em nome de Padre Clementino P. Mendes Constante.

N. 1.872—Idem, idem de penna d'agua, em nome de Emilia de Hollauda Cavalcanti Albuquerque.

N. 1.873—Pode ser cancellada a divida do industrias e profissões, em nome do Adolpho C. Velloso.

N. 1.874—Idem, serem annulladas dividas de penna d'agua, em nome de Manoel F. Mendes.

N. 1.875—Idem de penna d'agua, em nome de Dionysio Simões Santiago.

N. 1.876—Idem, idem em nome do The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited.

N. 1.878—Transmitto para devida cobrança seis certidões de divida de penna d'agua, em nome de Bernardo Esteves de Almeida.

N. 1.879—Communica que annullou a divida de penna d'agua, em nome de Evaristo Bor-sario.

N. 1.880—Idem, idem, em nome de Domingos Amaral e outros.

N. 1.881—Pode ser cancellada a divida do penna d'agua em nome do proprietario do predio n. 19, á rua Paraná.

N. 1.882—Idem, idem em nome do proprietario do predio n. 533 da rua Nossa Senhora do Copacabana.

N. 1.883—Communica que annullou a divida de penna d'agua, em nome de Manoel F. Ferreira.

N. 1.884—Idem, idem em nome de B. Corrêa & Comp.

N. 819—A' Delegacia de Alagoas communica que desligou o funcionario Antonio Miguel do Souza.

N. 830—A' Alfandega de Paranaguá restitue o processo de infracção contra Oscar Vieira & Comp.

N. 1.871—A' Collectoria de Além Parahyba, pede informação sobre a firma Salim Daniel & Comp.

N. 832—A' Collectoria de Curralinho restitue o processo de infracção contra Benedicto Antonio da Fonseca.

N. 833—A' Collectoria de Vassouras, idem, idem contra J. Rocha & Comp.

N. 834—A' Collectoria de Palmyra, idem, idem contra A. Paes de Souza & Comp.

N. 835—A' Collectoria de Barra do Pirahy, idem, idem contra Daibes Massaud.

N. 836—A' Collectoria de Veado, idem, idem contra Roxo Picone & Comp.

N. 837—A' Collectoria de Itaperuna, idem, idem contra José R. Teixeira de Carvalho.

N. 838—A' Collectoria de Juiz de Fora idem, idem contra Oliveira Cruz.

N. 779—A's Obras Publicas pede informação do predio n. 10, da rua Adelaide—Engenho Novo.

N. 76 — A' Inspectoria de Esgotos pede informação dos predios n. 33 e 33, da rua Cesario Alvim, em Paqueta.

#### Requerimentos despachados

Odomira Baldassarini Cossenza.—Façam-se as annullações propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Julio Gomes do Couto.—Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

Francisco de Medeiros.—Façam-se as annullações propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica; seja presente á 1ª Sub-directoria, depois do feito o expediente para cobrar com revalidação o sello do requerimento de fls 3.

Irmandade da Santa Cruz dos Militares.—Responda-se, informando. Volto o processo á 2ª Sub-directoria para o fim indicado no parecer.

Real Centro da Colonia Portugueza.—Satisfaca as exigencias do parecer e officie-se ao tabellião do 2º Officio do Notas solicitando-se a necessaria informação.

Emilio Valdetaro Dias.—Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Austrelina Braga.—Idem.

Galdino.—Idem.

Marcellino dos Santos Miguel.—Idem.

Antonio David Lopes Abella.—Faça-se a inscripção proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Isso feito vá o processo á 2ª Sub-directoria para o fim indicado no parecer.

José Luqueci e outro.—Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

Maria Cinatti Camponori.—Transfira-se.

Francisco Bernardino Ribeiro.—Idem.

Manoel Christosmo Borges.—Idem.

José Francisco Rosa Junior.—Idem.

Diamantino M. Rodrigues.—Idem.

Antonio Cardia.—Idem.

Perpetua Angelica da Costa.—Idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Augusto Pergnoloni.—Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Belli & Comp.—Inscreeva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Companhia Constructora Ipanema.—Idem.

Companhia de Seguros Garantia.—Ar-

chive-se.

Companhia Transporte e Carruagens.—Idem.

Sebastião Luz.—Satisfaca a exigencia;

Isaura Bella Araujo Góes.—Idem.

Leonor de Brito Martins.—Idem.

Antonio R. Gonzalez Rodriguez.—Idem.

Firmino Francisco Lopes.—Selle o documento de fls. 6.

Basilio Tavares.—Em face do parecer, indeferido, por continuar funcionando a industria.

Francisco Alves Ferreira.—Selle o documento de fls. 2, e faça a prova exigida no parecer.

Martins e Leão.—Provem o allegado.

N. J. A. Figueirôa.—Inscreeva-se de acordo com o parecer.

José da Silva Praça.—Inscreeva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Carmen Basco Pereira.—Entregue-se, mediante recibo.

Dominos Da Luca.—Inscreeva-se, de accordo com o parecer, computando-se a responsabilidade do collectando qualquer divida existente, caso futuramente fique provada a successão.

Nicolas Pares.—Legalize o documento de fls. 4, entregando-se mediante recibo.

Manoel Joaquim de Queiroz.—De accordo.

Mantenho o despacho de 1 de agosto ultimo.

Joaquim Bernardino do Oliveira.—Faça-se a inscripção pela forma proposta.

Evaristo da Costa.—Averbe-se a mudança.

Corrêa & Costa.—Completem com a revalidação o sello do documento de fls. 3.

Augusto Cardoso dos Santos.—A 2ª Sub-

directoria.

Joaquim Camillo Monteiro.—De accordo.

Imponho a multa de 10\$, minimo, na forma regulamentar a cada um dos signatarios do documento junto.

José Maria de Almeida.—Inscreeva-se de accordo com o parecer.

João R. de Carvalho.—Idem.

José Martins Gouvea.—Idem.

Domingos Pessani.—Idem.

Miguelina Alves Ferreira Leite.—Faça-se a annotação proposta.

Companhia Viação Brasileira.—De accordo com o parecer, imponho a requerente a multa de 500\$ na conformidade do disposto no art. 49 (1ª parte) do decreto n. 130.351, de 5 de junho de 1918. Intime-se a interessada dos termos desse despacho, bem como a declarar quando foi pago o sello de seu capital.

Amelia C. Carneiro Rocha.—Apresente precuação.

Antonio Porfírio.—Entregue-se mediante recibo.

Adelina Portella de Azevedo.—De accordo.

Mantenho as exigencias feitas, por despacho de 1 de março de 1918.

Farah & Comp.—Pelo caracter da letra e principalmente lançada sobre estampilhas, não se pôde com justiça considerar como emenda a maior densidade de tinta que se nota na estampilha a que allude a informação. Volte, pois, á 1ª Sub-directoria, para os fins devidos.

Auto n. 140, de 13 de maio de 1918, contra Manoel da Costa Morgado

Verifica-se do presente processo que Manoel da Costa Morgado, estabelecido á rua Domingos Lopes n. 283, foi autuado como infractor do art. 54 letra b do regulamento annexo ao decreto n. 41.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Foi causa da infracção serem encontrados á venda em seu estabelecimento 13 maços de cigarros, estampilhados com sellos já servidos e com rotulos da Tabacaria «Esperança», em Cascadura, de propriedade de J. J. Silva Campos.

Para defenderem-se foram intimadas essas firmas e Julio Camara, residente á rua Iguaçu n. 324, apontado como fabricante e vendedor do producto em aprego.

Apenas Morgado acudiu a intimação, tendo sido lavrado termo de revelia quanto aos demais, ficando averiguado que J. J. Silva Campos é firma inexistente.

Do ventillado ficou devidamente provado que Julio Camara vendeu, do facto, a Manoel da Costa Morgado 500 cigarros de palha, fumo-goyano, com rotulos de supporta fabrica e sellados com estampilhas já usadas, sendo que 13 maços foram apprehendidos pelo autuante e apresentados a esta Recebedoria.

Manoel da Costa Morgado, com a queixa que apresentou na delegacia do 23º districto policial contra o mencionado Julio Camara, demonstrou a boa fé em que estava ao expor á venda tal mercadoria e procurou assim auxiliar a acção repressiva do fisco.

Ficou, entretanto, provado contra si não possuir a nota de venda relativa a essa mercadoria, falta regulamentar punivel.

A vista do exposto e do que consta do processo, julgo procedente o auto de folhas e imponho a Julio Camara a multa de 1:200\$, maximo do art. 178, l. 1 do regulamento citado, por infracção do art. 54 b desse regulamento e a Manoel da Costa Morgado a de 150\$ do art. 178 j. XXV, por infracção do art. 80, p. IV do mesmo regulamento.—Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de setembro de 1919.—Luz Vossio Brigido, director.

#### Imprensa Nacional e «Diário Official»

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de setembro de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.616 a 1.618 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando as petições de Ismael Alves da Moura, Felipe José de Andrada e Ida Anthero da Silva.

N. 1.649 — Ao Sr. Dr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Juarez Conrado da Silva.

N. 1.630 — Ao Sr. director da Secretaria da Guerra, respondendo o officio n. 1.380.

N. 1.631 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo ser feita a concessão de passe aos operarios deste estabelecimento.

N. 1.652 — Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina, devolvendo o officio n. 162, de 18 deste mez.

#### Requerimentos despachados

Mathilde Lopes da Silva.—Sim.

Ismael Alves da Moura.—Encaminhe-se.

Ida Anthero da Silva.—Sim, em termos.

Emilio Cesar Ramos.—Sim, em termos.

## Caixa de Conversão

BALANCE DE CAIXA EM 27 DE SETEMBRO DE 1919

## Débito

|                             |                 |                 |                |
|-----------------------------|-----------------|-----------------|----------------|
| Caixa:                      |                 |                 |                |
| Bilhetes a emitir           | 63.917:560\$000 |                 |                |
| Moeda subsidiária           | 7.190\$605      | 63.924:750\$605 |                |
| Caixa ouro:                 |                 |                 |                |
| Em depósito:                |                 |                 |                |
| Libras                      | 53.523 1/2      | 802:852\$300    |                |
| Franços                     | 191.560         | 443:926\$362    |                |
| Dollars                     | 45.920          | 441:536\$382    |                |
| Cordões austríacos          | 41.160          | 6:969\$950      |                |
| Pesos argentinos            | 29.310          | 87:157\$567     |                |
| Pesos espanhóis             | 723.340         | 430:191\$118    | 1.582:634\$379 |
| Responsabilidade do Tesouro | 48.999:395\$982 |                 |                |
| Diferença de ouro fino      | 310:380\$034    | 19.339:776\$016 |                |
|                             |                 | 84.847:170\$000 |                |

## Crédito

|                                 |                  |                  |  |
|---------------------------------|------------------|------------------|--|
| Emissão:                        |                  |                  |  |
| Bilhetes emitidos               | 745.290:400\$000 |                  |  |
| Bilhetes dilacerados            | 84.234:560\$000  |                  |  |
| Bilhetes resgatados             | 610.144:230\$000 | 694.378:790\$000 |  |
| Em circulação                   |                  | 20.911:610\$000  |  |
| Notas a emitir                  |                  |                  |  |
| Existentes no cofre             |                  | 63.917:560\$000  |  |
| Tesouro Nacional                |                  |                  |  |
| Suprimento em moeda subsidiária |                  | 18:000\$000      |  |
|                                 |                  | 84.847:170\$000  |  |

O escripturario encarregado do serviço da contabilidade, José Thomaz de Mello Alves. —  
 Thesoureiro interino, Dr. João Marcelino Fragoso. — Visto, S. D. Vieira de Carvalho, direc-  
 tor interino.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

## Directoria de Justiça

Expediente de 23 de setembro de 1919

## Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Guerra os requerimentos em que o soldado da Brigada Policial Candido do Nascimento Baptista solicita certidão do tempo em que serviu como operario daquelle ministerio;

Ao juiz federal da 2ª vara do Districto Federal, afim de ser informado e instruido o requerimento documentado de José Ferreira, pedindo perdão do resto da pena de 25 mezes e 20 dias de prisão celular, a que foi condemnado pelo mesmo juizo.

## Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1919

Dr. Antonio Belizario Cartaxo Dantas. — Indeferido, á vista do que dispõe o art. 44 do regulamento da Brigada Policial a não ser o serviço prestado pelo supplicante daquelles que devam ser averbados nos assentamentos dos officiaes e praças da mesma corporação.  
 Capitão Arlindo Pinto de Almeida. — Mantido o despacho anterior.

## Directoria Geral de Saude Publica

## Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1919

## 1º districto:

Maria Josepha Monteiro de Barros (3.351). — Deferido.  
 José Luiz de Brito (3.412). — Certifique-se.

## 3º districto:

Valentin Antonio Marques (3.431). — Certifique-se.

Marques & Comp. (3.466). — Certifique-se.

Alvaro do Barros (3.459). — Certifique-se.

## 4º districto:

Maria Monte Serrat Barros (3.328). — A multa será relevada si no prazo de 45 dias cumprir a intimação.

## 7º districto:

Edelvira Machado Fernandes (3.438). — Deferido, nos termos do parecer.

Arnaldo Lopes de Magalhães (3.440). — Concedido 30 dias.

José Soares (3.219). — Indeferido.

## 8º districto:

Americo Ferreira Martins (3.371). — Certifique-se.

Julia Peckolt e Helena (3.326). — Será relevada a multa si no prazo de 15 dias for cumprida a intimação, ficando dispensada a instalação da copa.

## 10º districto:

Francisco Antonio-da Rosa (3.399). — Não ha que deferir.

Amancia Oliveira Quito (3.508). — A intimação não foi expedida por esta directoria.

José Ruiz (3.502). — Certifique-se.

## Policia do Districto Federal

Por actos de 27 do corrente foram transferidos os delegados do 3º entrancia, bachareis: Edgard Jordão, do 4º para o 6º districto policial; José Ferreira Cardoso, do 6º para o 10º e Franklin da Cruz Galvão, do 10º para o 4º districto.

Foram transferidos os commissarios de 1ª classe: Octavio de Azevedo Ramos, do 6º para o 8º districto policial e Raymundo Monteiro, do 8º para o 6º districto.

Foi exonerado do cargo de auxiliar (amanuense), em lugar vago, da Secção de Informa-  
 ções do Gabinete de Identificação e de Es-  
 tatística, Albino Vianna.

Foi nomeado auxiliar (amanuense) da mes-  
 ma secção, Armando Nobre Machado.

## Ministerio das Relações Exteriores

Brasil — Italia

PROROGAÇÃO DO ACCÓRDO COMMERCIAL PROVISÓRIO  
 ESTABELECIDO MEDIANTE TROCA DE NOTAS DE 3  
 DE JULHO DE 1903

Tradução — R. Embaixada da Italia —  
 Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1919. — Nu-  
 mero 1.363.

Senhor Ministro,

Do ordem do meu Governo, tenho a honra de comunicar a Vossa Excellência que elle propõe ao Governo Brasileiro prolongar o *modus-vivendi* commercial Italo-Brasileiro, além do periodo da prorogação em vigor, com a condição, porém, de que cada uma das partes contractantes tenha o direito de fazel-o cessar com o aviso prévio de um mez.

Ficarei grato si Vossa Excellencia me in-  
 formar se o Governo Brasileiro acceta esta  
 proposta, e com anticipados agradecimentos  
 pela communicação que se dignará fazer-me,  
 a tal respeito renovo-lho os protestos da  
 minha alta consideração.

O Real Embaixador, Conde Alessandro de  
 Bosdari.

A S. Ex. o Sr. Dr. José Manoel de Aze-  
 vedo Marques,

Ministro de Estado das Relações Exteriores,  
 Res — Rio de Janeiro.

Ministerio das Relações Exteriores — Direc-  
 toria Geral dos Negocios Diplomaticos e  
 Consulares — Rio de Janeiro, 23 de Setembro  
 de 1919. — Numero 8.

Sr. Embaixador,

Accuso o recebimento da nota n. 1.363,  
 dirigida por Vossa Excellencia em 30 de Agosto  
 ultimo, e tenho a honra de lhe informar que  
 o Governo Federal concorda na prorogação  
 tacita do *modus-vivendi* commercial entre o  
 Brasil e a Italia, ficando, porém, reservado  
 o direito a qualquer das partes contra-  
 ctantes de fazel-o cessar com o aviso prévio  
 de um mez.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa  
 Excellencia os protestos da minha mui alta  
 consideração. — Azevedo Marques.

A Sua Excellencia o Sr. Conde Alessandro  
 Bosdari.

Embaixador Extraordinario o Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei da Italia.

### Requerimento despachado

Dia 27 de setembro de 1919

Alvaro Gomes de Mattos. — Requerira ao Ministerio da Justiça, querendo.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Mario Pinheiro Coimbra do cargo de encarregado da artilharia a bordo do encouraçado *Deodoro*;

O capitão-tenente Rodolpho de Souza Burmestre do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado de S. Paulo, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Rodolpho de Souza Burmestre para exercer o cargo de encarregado da artilharia a bordo do encouraçado *Deodoro*;

O capitão-tenente Mario Pinheiro Coimbra para exercer interinamente o cargo de imediato do contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte*.

Foram concedidos: á vista do parecer da junta medica, ao 1º tenente Carlos Cosar Gomes Ferraz, 90 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópia do decreto de 24 do corrente, rectificando o de 17 de dezembro de 1913, que reformou o escripto de 1ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada Alvaro da Camara Pinheiro.

### Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1919

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando o pagamento de 12:693\$296, de que é creitor o capitão de fragata Augusto Carlos de Souza e Silva, conforme o processo do exercicio findo n. 6.718 (aviso n. 4.419).

N. 4.420 — Tenho a honra de transmittir-vos, além do que vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado o pagamento, ne Thesouro Nacional o titulo do pensão do montepio civil sob n. 864, na importância annual de 1:000\$, pertencente a João Vieira Rodrigues Filho, filho maior, interdicto, do mestre da officina de fundição e moledores do Arsenal da Marinha do Estado de Matto Grosso, João Vieira Rodrigues, acompanhado da folha para pagamento da quantia de 200\$, destinado ao funeral ou luto, sob n. 8, bem como dos demais papeis relativos ao assumpto.

Outrosim, declaro-vos que o fundo do montepio deverá ser indemnizado da quantia de 3 \$103, proveniente do que, á titulo de montepio, ficou devendo o referido mestre.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 4.421 — Tendo sido satisfeita a solicitação contida no aviso n. 123, 1ª secção, do 13 de junho do corrente anno, do ministerio do vosso cargo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, acompanhada do processo relativo ao pagamento reclamado por Frederico Carlos Pusinelli, proprietario do trapiche alfandegado "S. João", situado em Belém, no Estado do Pará, da importância de 697:075\$668, proveniente de taxas de capatazias e armazenagens do material destinado ao pharol de

Salinas, no referido Estado, a certidão da escriptura de liquidação e cessão, a que alludo a certidão junta ao requerimento de fls. do mesmo processo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. Inspector de Marinha:

N. 4.423 — Tendo o Governo resolvido não fazer a repatriação dos subditos allemães internados como medida de defesa nacional, na ilha das Flores e Sanatorio Naval de Nova Friburgo, declaro-vos, para os devidos fins, que se acham suspensas todas as restricções impostas á liberdade do que anteriormente gozavam os referidos subditos, os quaes deverão retirar-se, até 15 de outubro proximo vindouro, dos respectivos camos de concentração, tomando livremente o destino que lhes approxer.

O Governo facilitará a localisação nas colonias agricolas daquelles que o quizerem.

N. 4.424 — Em solução a vosso officio numero 2.266—2ª secção—de 23 do corrente, declaro-vos que ora resolvo autorizar o desligamento da Escola do Aprendiz Marinhaes do Estado do Rio Grande do Sul, por incorrigíveis, dos aprendizes ns. 17, Arcelino Mariano Ferreira, 33 João Corrêa e 38 Pedro da Costa Pereira, em vista do parecer do conselho de disciplina a que foram submettidos.

### Requerimentos despachados

Marinheiro nacional de 2ª classe José Leoncio de Lima. — Indeferido, á vista da informação (7.011—C. Marinheiros).

Lago Irmãos. — Compareçam á Directoria do Expediente (req. 19 de setembro).

Manoel Fernandes Ramos e outros. — Embora irregularmente interposto o recurso, tomo dello conhecimento para negar provimento em vista das razões expostas pela Inspectoria de Portos e Costas e pelo consultor Juridico (1.439—Cons. Juridico).

F. Brizquet & Comp. — Juntem procuração (2.067—2ª Cont.).

Joaquim da Costa Cavalcanti. — Indeferido, á vista da informação (1.849. S. Navegação).

M. Marinheiro nacional de 1ª classe Manoel Ferreira dos Santos. — Indeferido, á vista da informação (6.783—C. Marinheiros).

Marinheiro nacional de 1ª classe Benedicto José do Nascimento. — Indeferido, á vista das informações (2.068—2ª Cont.).

Marinheiro nacional grumete Jovianiano Nery de Mello. — Indeferido, á vista da informação (165 A—4ª Est. Maior).

## Ministerio da Guerra

Por despacho de 23 de setembro corrente, foi classificado na Carta Geral da Republica o 1º tenente intendente Braz Corrêa de Oliveira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de setembro de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Envian-lo, para os devidos fins, o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Arthur Emiliano dos Humildes, fiel do almoxarifado do Hospital Militar da Bahia (aviso n. 1.297).

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso os creditos de 98\$550 e 131\$400, para pagamento, respectivamente, aos voluntarios da Patria Manoel Gonçalves dos Santos e Antonio Firmino Ferreira (aviso n. 1.299).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 20 \$50 á Comanhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (aviso n. 1.293);

De 4:693\$850 á Borlido Maia & Com. (aviso n. 1.294).

De 18:559\$400, sendo: a Araujo & Barros 12:588\$; e a Mayrink Veiga & Comp. 5:971\$100 (aviso n. 1.293);

De 4:405\$030 á Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited (aviso n. 1.296);

De 291\$100 á Sorocabana Railway Company (aviso n. 1.298).

### Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1919

João Ferreira de Mello, ex-cabo, pedindo reinclusão. — Indeferido, por não satisfazer as exigências legais.

Americo Marinho Lutz, alumno da Escola Militar, pedindo validade de exames prestados na Escola Polytechnica. — Apresente documentos provando ter os exames referidos.

Carmerio Gonlim, capitão, pedindo pagamento de differença de gratificação. — Deferido.

Lourival Ribeiro do Rosario, 4º official do Hospital Central, pedindo restituição de imposto sobre vencimentos pago a mais. — Deferido.

Antonio Proença Moreira, archivista do L. C. P. Militar, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido, por não haver disposição legal que autorize.

Victorio Dinardo, 1º sargento, pedindo reinclusão no quadro de amanuenses. — Indeferido, á vista das informações.

Pedro da Costa Leite, major reformado, pedindo titulo de divida de uma quota annual de 120\$, a contar de 2º de dezembro de 1909, data da sua reforma. — Passe-se o titulo.

Antonio Luiz Fagundes de Souza, major reformado, pedindo vantagens de official activo. — Indeferido, por não ser a funcção que exerce o requerente privativa de official effectivo.

Valerio da Guarda Teixeira, remado, pedindo restituição de imposto. — Indeferido, á vista do disposto na circular deste ministerio de 17 de julho de 1915, baseada na lei então em vigor.

Alfredo Borges Monteiro, engenheiro civil, propondo vender material ao Exercito. — Não convém actualmente.

João Carlos de Mello, major reformado, pedindo asyramento. — Indeferido, á vista das informações.

Januario Augusto de Abreu e Silva, capitão, pedindo pagamento de uma quota adicional de 2 % sobre seu soldo de reforma. — Passe-se o titulo.

Paul J. Christoph Company, offerecendo a venda de motocicletas "Indian" ao Ministerio da Guerra. — O interessado apresente um modelo para ser experimentado em um corpo de trona, sem onus de especie alguma para o Estado.

Roberto Alexandre Hesketh, 1º tenente, pedindo promoção de exame. — Indeferido, á vista das informações.

DD. Alzira Sophia da Costa e Olga Amelia da Costa, por seu procurador, pedindo expedição de titulo de montepio. — Satisfacam a exigencia da informação da Contabilidade da Guerra.

João Baptista Lins, amanuense de 1ª classe, pedindo restituição de gratificação, que lhe foi descontada, quando em tratamento no hospital de Pernambuco. — Indeferido, por não constar dos documentos officiaes, nem o haver provado o requerente que a baixa ao hospital proveu do ferimentos em combate.

Francisco Marinho Verçosa, ex-sargento, pedindo reinclusão. — Indeferido, á vista das informações.

Francisco Martins de Almeida, inspector da Escola Militar, pedindo transferencia de consignação. — Indeferido, em face do aviso numero 151, de 15 do corrente, da Fazenda a este ministerio, e das ordens em vigor sobre consignações.

João Theophile Cardoso, operario, pedindo prorrogação de consignaço. — Idem. idem.

José Francisco dos Santos Príncipe, 1º sargento reformado, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos. — Indeferido, de accordo com a informação.

Adail Valente do Couto, pharmaceutico contractado, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido; a disposição de lei citada só se applica a officiaes do Exército, aos quaes se refere expressamente, e não a contractados.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de setembro de 1919

Ao Sr. director da Recbedoria do Rio de Janeiro, enviando:

A certidão passada pelo Collegio Militar do Porto Alegre, a requerimento de Antonio Esteves Antunes, para que possa ser entregue ao interessado, depois de satisfeito o respectivo sello;

Papeis em que os funcionarios da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra pedem augmento de vencimentos, afim de que seja revelado o respectivo sello.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro mandou incluir no Asylo de Invalidos da Patria o sargento mandador reformado Joaquim Antonio dos Santos.

#### Commissão de Promoções

ACTA DA 39ª SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos doze dias do mez de setembro do anno do mil novecentos e dezenove, presentes na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central, o Sr. presidente, Exmo. Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, e os Srs. generaes de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e Agricola Ewerton Pinto e os de brigada Americo de Andrade Almada, Eurico de Andrade Neves, Chrispim Ferreira, Felinto Alcino Braga Cavalcante e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida á discussão e ninguem pedindo a palavra foi a mesma posta a votos e approvada unanimemente.

Não houve expediente.

Não tendo a sub-commissão, nomeada em sessão de 29 de agosto proximo findo, podido ainda apresentar o seu relatorio, deixou a commissão de proceder ao segundo escrutinio.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta, que vac assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Generaes Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente. — Antonio Netto de Oliveira Silva Faro. — Agricola Ewerton Pinto. — Americo de Andrade Almada. — Eurico de Andrade Neves. — Chrispim Ferreira. — Felinto Alcino Braga Cavalcante. — Confero. — Odilio Bacellar Randolpho de Mello, coronel-secretario

#### Primeira Circumscripção de Recrutamento

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO

Despachos em 22 de setembro de 1919

Braz Nicola Jordão. — Apresente documento que prove que é quem paga as despesas.

Jacy Cardoso. — Prove a 2ª parte do n. 2 do art. 411 do decreto n. 12.790 em que se funda.

Roberto Rorsi da Silva. — Como pede.

José Liborio Bulcão. — O requerente não está sujeito ao sortio para o serviço activo;

porém, se quizer provar sua incapacidade physical, compareça a esta junta para ser inspecionado de saúde nos dias constantes do edital publicado no *Diario Official* de 17 do corrente.

Eurico Leroux. — O requerente não está sujeito ao sortio para o serviço activo. Quanto á exclusão, in 'oferido.

Carlos Torres de Faria. — Seja excluido por não ter a idade legal.

Eduardo Olive. — Seja excluido por não ter a idade legal.

Renato Costa Quartim. — O documento apresentado não é sufficiente para provar o allegado.

Octavio Almada. — Prove que tem vencimentos ou vendas o que estes se destinam ao arrimo da familia.

Heitor Elias de Miranda. — O documento apresentado não é sufficiente para provar o que allega.

Isaltino Antonio da Silva. — O documento apresentado não se refere ao requerente.

Anna Augusta de Souza. — Indeferido em vista do paragrapho unico do art. 69 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Eugenio Alves. — Cumpra o que dispõe o art. 413 citado.

João Lourenço Borba. — Prove que é o mesmo Felippe Lourenço Borges.

Washington Bessa. — Deferido.

Nestor Teixeira da Nobrega. — Constando da relação official remetida pelo Arsenal de Guerra á Junta de Alistamento do 13º Districto, que o alistou, ter o requerente nascido em 1893 e nada provando em contrario a justificação apresentada, deve prevalecer essa idade.

Jovino Vieira Sampaio. — O requerente não pertence á classe a incorporar no anno vindouro e só poderá ser chamado de accordo com o art. 92. O documento apresentado não prova sufficientemente o allegado.

Capital Federal, 24 de setembro de 1919. — José Candido Rodrigues, general de brigada graduado.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Viação

#### Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve modificar as instrucções regulamentares da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, approvadas pela portaria de 9 de outubro de 1918, adicionando-se ás mesmas instrucções o seguinte:

«Art. 19. A Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias se corresponderá com o ministro da Viação e Obras Publicas, por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas, a cuja fiscalização deverão ficar subordinados todos os serviços, não só no que diz respeito á parte em construcção, como ainda em relação ao trafego, organização do orçamento e do quadro do respectivo pessoal, concorrência publica e administrativa para aquisição do material e tudo quanto for conveniente á sua administração.»

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1919. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por antiguidade, a mestre de linha de 2ª classe da 5ª divisão d

Estrada de Ferro Central do Brasil, o do 3ª classe da mesma estrada, Manoel Guimarães, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1919. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a mestre de linha de 1ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o de 2ª classe da mesma estrada, Manoel Rodrigues da Cunha, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1919. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear, de accordo com o art. 107, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, para o lugar de mestre de linha de 3ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o feitor de 1ª classe da mesma estrada, Manoel Pereira da Silva, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1919. — J. Pires do Rio

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar, para a Commissão Constructora da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, as instrucções que a esta acompanham, rubricadas pelo director geral do Viação desta Secretaria do Estado.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1919. — J. Pires do Rio.

Instrucções para a Construcção da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, approvadas por portaria desta data

#### CAPITULO I

##### Do modo de execução dos trabalhos

Art. 1.º Os trabalhos serão executados administrativamente, de accordo com os projectos, orçamentos e instrucções approvados pelo Governo.

Art. 2.º A direcção e conducção dos trabalhos serão confiadas a uma commissão, de cuja acter provisoria, organizada pelo ministro da Viação e subordinada á Inspectoria Federal das Estradas.

Art. 3.º Esta commissão será dirigida por um engenheiro chefe e terá a seu cargo todos os trabalhos e serviços distribuidos pelos tres departamentos de que ella se compõe.

#### CAPITULO II

##### Da organização da commissão

Art. 4.º A commissão compor-se-á de um escriptorio central e de duas divisões, uma de estudos e outra de construcção.

Art. 5.º O escriptorio central, que será estabelecido em Joazeiro, Estado da Bahia, ou localidade mais conveniente aos trabalhos, terá a seu cargo:

1º, a correspondencia official do engenheiro chefe;

2º, o registro das nomeações, faltas, licenças e demissões do pessoal titulado;

3º, a escripturação do movimento de fundos da commissão;

4º, o processo de contas;

5º, a verificação dos livros de ponto e a organização das folhas de pagamento do pessoal tecnico, administrativo e jornalceiro;

6º, a organização dos processos para prestações de contas ao Thesouro Nacional ou delegacias fiscaes;

7º, a organização dos balancetes e documentos que devam ser remetidos à Inspectoria Federal das Estradas;

8º, a aquisição dos materiais e objectos necessarios á execução dos trabalhos e serviços a cargo da commissão;

9º, a guarda e conservação desso material;

10º, o fornecimento do material requisitado pelos empregados para isso autorizados pelo engenheiro-chefe;

11º, escripturação de todo o movimento de entrada e saída do material;

12º, o archivo da correspondencia e documentos pertencentes á commissão.

Art. 6.º A divisão de estudos terá a seu cargo:

1º, a organização do projecto e orçamento das secções Paulista-Oeiras e Oeiras-Amarante, de accordo com os trabalhos de campo realizados pela Inspectoria Federal das Estradas, em 1913;

2º, os estudos definitivos da secção Amaraute-Therézina;

3º, os estudos completos e detalhados da ligação da Estrada do Ferro da Petrolina a Therézina com a de Caxias a Cajazeiras e com a linha, em construção, da Rêdo do Vição Cearense, que do Cratêus se destina á capital do Piahy.

§ 1.º A organização do projecto e orçamento das secções Paulista-Oeiras e Oeiras-Amarante consistirá no preparo dos seguintes documentos, a serem submettidos á approvação do Governo:

1º, planta geral, na escala de 1:2.000, da linha de ensaio estudada, na qual serão indicados:

a) a configuração do terreno, representada por meio de curvas de nível equidistante de 1<sup>m</sup>, 0, e bem assim, em uma zona de 80<sup>m</sup>, 0, pelo menos, para cada lado da linha de ensaio, os campos, matas, rios, edificações, culturas, terrenos pedregosos e sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas;

b) o eixo definitivo da via ferrea, representada por uma linha vermelha e continua;

c) as distancias kilometricas, contadas a partir da origem da via ferrea;

d) a extensão dos alinhamentos rectos e a origem, extremidade, desenvolvimento, raio e sentido das curvas;

e) as posições das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2.º O perfil longitudinal da linha de projecto, desenhado na escala de 1:200 para as alturas e 1:2.000 para as distancias horizontaes, no qual serão indicados:

a) o terreno natural segundo a linha de projecto;

b) o grade da linha projectada;

c) as distancias kilometricas, contadas a partir da origem da via ferrea;

d) as extensões das rampas e contrarrampas, e respectivas taxas de declividade;

e) as extensões dos patamares;

f) as extensões dos alinhamentos rectos e o desenvolvimento e raio das curvas;

g) as posições das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

3.º Projecto de todas as obras necessarias ao estabelecimento da estrada, incluindo os typos a adoptar para as diversas classes de estações, suas dependencias e abastecimento d'agua ás locomotivas;

4º, as plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio da desapropriação;

5º, relação das pontes, viaductos, pontilhões, boeiros e quaesquer outras obras d'arte, com as principais dimensões, posição na li-

inha, systema de construção e quantidade da obra;

6º, tabella da quantidade de escavação para executar-se o projecto, do transporte medio para o producto das escavações e classificação provavel destas;

7º, tabella dos alinhamentos e seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinações e extensões das declividades;

8º, cadernetas authenticadas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno;

9º, orçamento da despeza total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes:

a) estudos definitivos e locação da linha;

b) movimento de terras;

c) obras de arte correntes;

d) obras de arte especiaes;

e) superstructura das pontes;

f) via permanente;

g) estações e edificios;

h) material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e do vehiculos de todas as classes;

i) telegrapho electrico;

j) cercas;

k) administração, direcção e condução dos trabalhos de construção;

l) relatório geral e memoria descriptiva, não somente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada.

§ 2.º Os estudos preliminares e definitivos da secção Amaraute-Therézina comprehendem:

1º, os reconhecimentos geraes e parciais para a determinação do melhor traçado entre as duas cidades;

2º, os serviços de exploração, constando:

a) do traçado, no terreno, de uma linha de ensaio, tão approximada quanto possível da directriz definitiva da estrada, linha que será explorada pelo processo corrente de caminhamento e transiço;

b) do nivelamento longitudinal, feito a nível da bolha de ar, de todos os pontos da linha traçada;

c) do levantamento de secções transversaes, em numero e largura sufficientes para determinar a configuração e relevo do terreno em uma zona de 80<sup>m</sup>, 0, pelo menos, para cada lado da linha estudada;

d) do desenho dos alinhamentos e do perfil longitudinal da linha de ensaio.

3º, a organização do projecto e orçamento desta secção, consistindo no preparo dos documentos a serem submettidos á approvação do Governo (§ 1º do art. 6º).

Art. 7.º A divisão de construção terá a seu cargo os serviços de locação e construção dos trechos de linha para os quaes forem concedidos, pelo Governo, os necessarios creditos.

§ 1.º Os serviços de locação comprehendem:

a) a locação, no terreno, da linha de projecto;

b) o nivelamento da linha locada e de secções transversaes a essa linha;

c) o levantamento de plantas parciais para o projecto de obras de arte;

d) a determinação das cotas das maximas enchentes e das aguas normaes dos cursos d'agua cortados ou margeados pela linha locada;

e) a indicação da posição, natureza e secção do vazio das obras de arte;

f) a locação das obras de arte e edificios projectados;

g) a organização do perfil do terreno, segundo a linha de locação, para o projecto do grade definitivo da estrada;

h) a marcação dos pontos do passagem (PP) de corte para atterro e a segurança desses pontos e dos de começo de curvas e tangentes;

i) a organização de cadernetas-resumos (cadernetas de residencia), para servir durante a construção;

j) a indicação dos terrenos, pedreiras, mananciaes e bemfeitorias que devam ser desapropriados pelo Governo.

§ 2.º Os serviços de construção comprehendem:

1º, a direcção e condução dos trabalhos de construção propriamente ditos;

2º, a escripturação do custo e quantidade dos trabalhos e serviços executados;

3º, a locação do cixo da estrada para o assentamento da via permanente.

Art. 8.º O escriptorio central, ao qual ficarão subordinados todos os serviços da commissão, será dirigido pelo engenheiro-chefe e terá mais o seguinte pessoal: um engenheiro ajudante, um escriptuario paga-lor, um 1º escriptuario, dous 2º escriptuarios, um almoxarife, um dactylographo e dous serventes.

Paragrapho unico. Para auxiliar os serviços a cargo do almoxarife poderão ser admittidos os guardas e serventes que o engenheiro chefe julgar necessarios.

Art. 9.º A divisão de estudos será dirigida por um 1º engenheiro e terá mais: um chefe de secção, dous engenheiros ajudantes, tres auxiliares technicos, um desenhista de 1ª classe, um desenhista de 2ª classe, dous dactylographes e um servente.

Paragrapho unico. Para auxiliar a execução dos serviços de campo será admittido o pessoal jornaleiro necessario para cada caso, a juizo do engenheiro chefe.

Art. 10. A divisão de construção, tambem a cargo de um primeiro engenheiro, terá mais: um chefe de secção, dous engenheiros residentes, um engenheiro ajudante, quatro auxiliares technicos, um desenhista de 1ª classe e um servente.

Paragrapho unico. O engenheiro-chefe, á medida das necessidades dos serviços a cargo da divisão de construção, autorizará a admissão do pessoal jornaleiro indispensavel a cada caso, fixando o numero, categoria e salarios dos empregados a serem empregados.

Art. 11. O quadro do pessoal tecnico e administrativo da commissão poderá, por proposta do engenheiro-chefe, ser augmentado ou diminuido, de accordo com a verba distribuida pelo Governo para cada exercicio.

#### CAPITULO III

##### Das attribuições e deveres do pessoal

Art. 12. Compete ao engenheiro-chefe:

1º, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos confiados á commissão, quer technicos, quer administrativos, ficando por elles directamente responsavel perante a Inspectoria;

2º, expedir as ordens de detalhe e instrucções que, sem sair dos limites de sua alçada, procurem dar maior clareza aos serviços e contribuir para o seu bom andamento;

3º, fixar as diarias do pessoal tecnico e o numero e jornaes dos operarios, observados os maximos prefixados nestas instrucções;

4º, autorizar a retirada de materiais e objectos do deposito a que se refere o art. 32 destas instrucções;

5º, distribuir o pessoal sob suas ordens, tendo em vista as necessidades do serviço;

6º, propor á Inspectoria, de accordo com a dotação orçamentaria e andamento que o Governo mandar imprimir aos trabalhos, o augmento ou diminuição do pessoal tecnico e administrativo da commissão;

7º, informar a Inspectoria sobre todos os serviços a seu cargo e propor as providencias, não previstas nestas instrucções, que se tornem necessarias á boa marcha dos trabalhos;

8º, providenciar, nos casos urgentes, submettendo, porém, seu acto á approvação do inspector, sempre que a providencia tomada exceder sua alçada;

9º, apresentar até o dia 28 de fevereiro o relatório annual dos trabalhos executados no anno anterior, com todos os dados exigidos pelas instrucções em vigor, e mais o orçamento das despesas provaveis da commissão no anno seguinte;

10º, sempre que se afastar, por necessidade de serviço, da sede da commissão, communicar o por telegramma, ao inspector;

11º, providenciar sobre o recebimento dos creditos postos á sua disposição e prestar contas á repartição competente, na forma das disposições da lei em vigor, dos adiantamentos que lhe forem feitos;

12º, arrecadar os impostos federaes a que esteja sujeito o pessoal da commissão, de accordo com a legislação em vigor, e recolhê-los ao Thesouro Nacional ou repartição competente;

13º, fazer escripturar pelo pagador todo o movimento de receita e despesa da commissão;

14º, balacear, sempre que julgar conveniente, em dias indeterminados, a caixa do pagador;

15º, fazer escripturar, com regularidade, todo o movimento do pessoal da commissão, quer titulado, quer jornalheiro;

16º, fazer escripturar, pelo almoxarife, em livros especiaes e com a maxima clareza, todo o movimento de entrada e saída de material;

17º, rubricar todas as folhas e assignar os termos de abertura e de encerramento dos livros da commissão;

18, remetter á Inspectoria Federal das Estradas copias authenticadas dos balancetes de prestação de contas, fazendo-as acompanhar das 2ª e 3ª vias dos respectivos documentos;

19º, fazer organizar, em quatro vias, as folhas de pagamento do pessoal tecnico, administrativo e jornalheiro da commissão e nellas lançar, depois do necessario exame, o «pague-se», datado e assignado;

20, designar o dia em que o pagador deverá fazer o pagamento ao pessoal em serviços de campo, pagamento que será feito em presença do engenheiro encarregado do serviço, que o attestará, mencionando os empregados que tenham deixado de receber seus vencimentos ou salarios;

21, requisitar das companhias de navegação e estradas de ferro passagens ou quaesquer transportes necessarios ao serviço da commissão. Quando esses transportes não puderem ser requisitados, deverá o engenheiro chefe contractá-los ou organizá-los pela forma que julgar mais conveniente;

22, providenciar sobre a aquisição do material e objectos precisos para a execução dos trabalhos e serviços a cargo da commissão.

Art. 13. Ao escripturario-pagador compete:

1º, pagar ou receber qualquer quantia referente ao serviço da commissão, mediante ordem escripta do engenheiro chefe, lançada em documento organizado conforme as normas estabelecidas para esse serviço;

2º, organizar e ter em dia a escripturação da receita e despesa da commissão, de forma a facilitar os balanços da caixa pelo engenheiro chefe, que os fará sempre que entender conveniente.

3º, organizar os processos para prestações de contas ao Thesouro Nacional ou Delegacias Fiscaes;

4º, receber ou recolher ao Thesouro Nacional ou repartição competente qualquer quantia referente á commissão, mediante requisição do engenheiro chefe;

5º, ter sob sua guarda a caixa, por cujos valores e operações é responsavel.

§ 1.º O escripturario pagador só será empossado depois que prestar a fiança de seis

contos de réis, em dinheiro ou em apolices federaes.

§ 2.º É prohibido ao pagador fazer, sob qualquer pretexto, adiantamento de vencimentos ou salarios ao pessoal da commissão.

Art. 14. Compete ao almoxarife:

1º, ter a seu cargo o deposito de materiaes a que se refere o art. 32 destas instrucções;

2º, velar pela conservação e limpeza do material e objectos sob sua guarda, arrumando-os por especie, afim de facilitar os balanços e o serviço de saídas do deposito;

3º, trazer sempre em dia a escripta do deposito, archivando methodicamente os documentos comprobatorios dessa escripta;

4º, enviar ao engenheiro-chefe, até ao dia 10 de cada mez, a relação detalhada das entradas e saídas do material durante o mez anterior;

5º, informar o engenheiro-chefe da falta, em deposito, dos materiaes e objectos que constituem o seu supprimento habitual;

6º, tomar o ponto dos guardas e serventes sob suas ordens e remetter ao engenheiro-chefe, até ao dia 5 de cada mez, o respectivo livro de ponto.

Art. 15. São deveres de todo o empregado do Escriptorio Central:

1º, comparecer todos os dias uteis á repartição e ali permanecer durante as horas de expediente;

2º, assignar á entrada e saída da repartição o livro do ponto;

3º, executar com presteza e precisão os serviços de que for incumbido.

Art. 16. Cada divisão tecnica será dirigida por um 1º engenheiro, a quem compete:

1º, substituir o engenheiro-chefe em seus impedimentos, quando designado pelo inspector;

2º, superintender todos os serviços da sua divisão, sendo por elles responsavel perante o engenheiro-chefe;

3º, distribuir pelos seus ajudantes os serviços a cargo da divisão;

4º, admitir o pessoal jornalheiro indispensavel á execução dos serviços a seu cargo, fixando o numero, categoria e salarios dos operarios, dentro dos limites estabelecidos pelo engenheiro-chefe;

5º, requisitar do almoxarife, com autorização do engenheiro-chefe, os materiaes e instrumentos necessarios á execução dos trabalhos a seu cargo;

6º, manter escripturado um livro de carga e descarga dos materiaes recebidos e empregados;

7º, remetter ao engenheiro-chefe, até o dia 5 de cada mez, devidamente verificados, os livros de ponto dos operarios e, bem assim, a nota de frequencia do pessoal titulado da divisão.

Art. 17. Ao 1º engenheiro encarregado da divisão de estudos, por si e pelo pessoal que lhe é subordinado, incumbe mais:

1º, organizar o projecto, orçamento e mais documentos relativos ás secções Paulista-Ociras e Ociras-Amarante, de accordo com o estabelecido no parágrafo 1º do art. 6º destas instrucções;

2º, realizar os trabalhos de campo e organizar o projecto, orçamento e mais documentos relativos á secção Amarante-Thezina;

3º, executar todos os trabalhos, quer de campo, quer do escriptorio, relativos aos estudos da ligação da E. F. de Petrolina a Thezina com a de Caxias a Cajazeiras e com a linha, em construção, que, de Cratichs, se destina á capital do Piahy.

Art. 18. Ao 1º engenheiro encarregado da divisão de construção incumbe mais:

1º, visitar frequentemente os trabalhos e serviços da divisão a seu cargo e digir pessoalmente a execução dos de maior importancia;

2º, projectar as obras de arte correntes, de accordo com os tipos approvados pelo Governo;

3º, organizar e ter em dia a escripturação tecnica das despesas de construção, do custo e quantidade das obras e serviços executados;

4º, organizar o perfil de progresso, mostrando o andamento dos trabalhos de terraplenagem e de construção de obras de arte e indicando, por meio de cores diferentes, as quantidades de obras executadas em cada mez.

Art. 19. São deveres de todo empregado encarregado de trabalhos de construção:

1º, auxiliar o 1º engenheiro, de modo a ser o mais efficiente possivel o resultado dos trabalhos executados;

2º, conduzir com rigorosa economia todos os serviços que lhe forem confidados;

3º, manter em bom estado de conservação os materiaes e objectos da divisão, em uso ou para serem empregados nos serviços a seu cargo.

Art. 20. A não ser em objecto de serviço, nenhum empregado da commissão poderá se ausentar da sede que lhe for designada pelo seu superior hierarchico.

#### CAPITULO IV

##### *Das nomeações, promoções e exonerações*

Art. 21. Com excepção dos serventes, apontadores, feitores, mestres de obras e trabalhadores ou operarios, todos os demais empregados da commissão terão um titulo de nomeação o parecerão os vencimentos e diarias estabelecidos nestas instrucções.

§ 1.º Dos terços dos vencimentos do pessoal titulado constituem o ordenado e um terço a gratificação.

§ 2.º Os serventes, apontadores, feitores, mestres de obras e trabalhadores ou operarios perceberão jornaes variaveis com o esforço e aptidão de cada um, jornaes que serão marcados pelo engenheiro chefe, dentro dos limites maximos prefixados nestas instrucções.

Art. 22. As nomeações, promoções e exonerações serão feitas:

a) por portaria do ministro da Viação as do engenheiro chefe, primeiros engenheiros, chefes de secção, engenheiros residentes, engenheiros ajudantes, escripturario-pagador o almoxarife;

b) pelo inspector federal das Estradas as dos auxiliares technicos, desenhistas, escripturarios e dactylographos;

c) pelo engenheiro chefe as dos serventes, apontadores, feitores, mestres de obras e trabalhadores ou operarios.

Art. 23. O nomeado ou promovido deverá tomar posse e entrar em exercicio dentro do trinta dias, contados da data da publicação do acto no *Diário Official*, prazo que poderá ser prorogado pelo ministro ou pelo inspector, quando deste houver emanado o acto de nomeação ou promoção.

Parágrafo unico. O nomeado ou promovido que não tomar posse dentro do prazo mencionado no presente artigo considera-se como tendo renunciado a nomeação ou promoção, lavrando-se o competente acto.

Art. 24. Será exonerado por abandono do emprego o funcionario que se ausentar do serviço por mais de trinta dias, sem justificar as faltas.

#### CAPITULO V

##### *Das substituições*

Art. 25. O engenheiro-chefe será substituido em seus impedimentos pelo primeiro engenheiro designado pelo inspector e os demais funcionarios pelos seus immediatos em categoria, feitas as designações pelo engenheiro chefe.

Art. 26. Ao substituto caberão os vencimentos integrais do substituído, salvo nos casos considerados nos parágraphos seguintes:

§ 1.º Quando o substituído estiver, sem perda de vencimentos e por designação de autoridade competente, exercendo temporariamente outras funções que não as do seu cargo, ao substituto caberá, além dos seus vencimentos integrais, uma gratificação igual á diferença entre os seus vencimentos e os do funcionário substituído, com excepção do disposto no § 3.º

§ 2.º Quando o substituído estiver servindo no Exército, em consequência da lei do sorteio militar, ou quando estiver de licença, com ordenado, ou parte do ordenado, ao substituto caberá, além do seu proprio ordenado, a gratificação do substituído.

§ 3.º No caso de férias regulamentares ou do serviço publico obrigatorio e gratuito, como o do Jury, o substituto nada mais perceberá além dos seus vencimentos proprios.

## CAPITULO VI

## Das ajudas de custo e transporte

Art. 27. Quando, em consequência de nomeação ou remoção, tiver o funcionario da commissão de instalar-se em localidade diversa daquela em que se achar residindo, será-lhe abonado um mez do ordenado, a titulo de ajuda de custo.

Art. 28. O funcionario removido e bem assim aquelle que, em virtude de primeira nomeação, for obrigado a se transportar de um para outro logar, terá direito a passagem e transporte de bagagem, para si e sua familia.

## CAPITULO VII

## Das licenças, faltas e penas disciplinares

Art. 29. Todas as questões que dizem respeito a licenças, faltas, dispensas de serviço e penas disciplinares serão resolvidas de accordo com o regulamento geral da inspecção.

## CAPITULO VIII

## Disposições gerais

Art. 30. Para a execução dos trabalhos, quer de estudos, quer de construção, serão organizadas as instrucções gerais pelo engenheiro chefe, que as submeterá á approvação do inspector federal das Estradas:

Art. 31. A escripturação e contabilidade das obras serão feitas segundo as instrucções, livros e modelos organizados pelo engenheiro-chefe.

Paragraphe unico. Os orçamentos, despesas occorrentes e custo effectivo das obras de construção serão escripturados com methodo e clareza, por modo que de prompto se possa verificar a despesa real de cada especie de obra; o custo kilometrico de qualquer parte da estrada estudada ou construída e as causas que tenham motivado excessos no orçamento da obra, quando isso acontecer.

Art. 32. Em Petrolina ou Joazeiro, no Estado da Bahia, será installado um deposito do material, por intermedio do qual deverá ser realizado todo o movimento de entrada e saída dos materiais que forem adquiridos e applicados.

O movimento desse deposito deverá ser escripturado com methodo e clareza, mencionando-se todos os materiais adquiridos e todos os sabidos para as obras, com designação, clara e expressa, das qualidades, quantidades, preços, procedencias e destinos, respectivas datas de entradas e saídas.

Art. 33. Para distribuição dos serviços incumbidos ás divisões, serão estas divididas em trechos, que ficarão a cargo de chefes de secção, quando se tratar de serviços de estudos ou de locação, e de engenheiros residentes, no caso de serviços de construção.

Art. 34. Nos escriptorios dos engenheiros residentes haverá um livro — Registro de

Obras — para lançamento do historico detalhado de cada obra, desde a data em que for marcada no terreno até a de sua medição final.

Art. 35. Ao engenheiro chefe, primeiros engenheiros e chefes de secção será facultativo o uso official do telegrapho.

Art. 36. Sendo federaes os serviços a cargo da commissão, ficam os mesmos isentos de quaesquer impostos estaduais ou municipaes.

Art. 37. Estando a commissão subordinada á Inspectoria Federal das Estradas, fica sujeita ao seu regulamento geral, na parte que lhe for applicavel.

## TABELLA DE VENCIMENTOS, DIARIAS E SALARIOS DO PESSOAL TECNICO, ADMINISTRATIVO E JORNALLEIRO:

Numero — Categorias — Vencimentos mensaes — Diarias ou salarios maximos

| Pessoal tecnico e administrativo: |            |         |  |
|-----------------------------------|------------|---------|--|
| 1 Engenheiro Chefe.....           | 2:000\$000 | 20\$000 |  |
| 2 Primeiros Engenheiros.....      | 1:500\$000 | 18\$000 |  |
| 2 Chefes de Secção.....           | 1:200\$000 | 15\$000 |  |
| 2 Engenheiros Residentes.....     | 1:100\$000 | 12\$000 |  |
| 4 Engenheiros Ajudantes.....      | 800\$000   | 8\$000  |  |
| 1 Escripturnario Pagador.....     | 650\$000   | 10\$000 |  |
| 1 Almoxarife.....                 | 500\$000   |         |  |
| 7 Auxiliares Technicos.....       | 400\$000   | 5\$000  |  |
| 2 Desenhistas de 1ª classe.....   | 650\$000   |         |  |
| 1 Desenhista de 2ª classe.....    | 500\$000   |         |  |
| 1 Primeiro Escripturnario.....    | 500\$000   |         |  |
| 2 Segundos Escripturnarios.....   | 400\$000   |         |  |
| 3 Datylographos.....              | 300\$000   |         |  |

## Pessoal Jornalheiro

|                                                     |         |
|-----------------------------------------------------|---------|
| Auxiliares de campo ou apontadores.....             | 10\$000 |
| Feltores.....                                       | 6\$000  |
| Mestres de obras.....                               | 8\$000  |
| Guardas e serventes do escriptorio.....             | 5\$000  |
| Carpinteiros, canteiros, calceiros e ferreiros..... | 7\$000  |
| Pintores.....                                       | 8\$000  |
| Pedreiros.....                                      | 6\$000  |
| Cavouqueiros.....                                   | 5\$000  |
| Serrações.....                                      | 5\$000  |
| Trabalhadores e serventes de obras.....             | 3\$000  |

## Observações

1) — De accordo com a legislação em vigor, as diarias só serão abonadas aos funcionarios, quando em serviço fóra da sua respectiva sede.

2) — As diarias do pessoal tecnico e administrativo e os salarios do pessoal jornalheiro serão marcados pelo engenheiro-chefe, dentro dos limites maximos fixados nesta tabella.

Directoria Geral de Viação, 26 de setembro de 1919. — Affonso G. C. Maciel, — director geral.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar, de accordo com o art. 120, n. 2, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 e nos termos do art. 43 das Instrucções Regulamentares que baixaram com a portaria de 28 de março ultimo, o quadro do pessoal titulado da Estrada de Ferro Santa Catharina, o qual com esta baixa, assignado pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, ficando de nenhum effecto o quadro approved pela portaria de 23 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1919. — J. Pires do Rio.

Quadro do pessoal titulado da Estrada de Ferro Santa Catharina

(Art. 120, n. 2, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919)

## PRIMEIRA DIVISÃO

## Administração Central

## Directoria:

|                                                  |             |
|--------------------------------------------------|-------------|
| 1 director (encarregado dos prolongamentos)..... | 18:000\$000 |
| Secretaria:                                      |             |
| 1 secretario (gratificação)....                  | 3:600\$000  |
| 1 1º escripturario (arquivista).....             | 3:000\$000  |
| 1 continuo.....                                  | 1:200\$000  |
| Contabilidade e Contadoria:                      |             |
| 1 thesoureiro-caixa-pagador.....                 | 7:200\$000  |
| 1 guarda-livros.....                             | 4:800\$000  |
| 1 contador.....                                  | 7:200\$000  |
| Almoxarifado:                                    |             |
| 1 almoxarife.....                                | 7:200\$000  |
| 1 2º escripturario.....                          | 2:400\$000  |
|                                                  | 54:600\$000 |

## SEGUNDA, TERCEIRA E QUARTA DIVISÕES

## Tráfego, Linha e Locomoção

## Escriptorio Central:

|                                              |             |
|----------------------------------------------|-------------|
| 1 engenheiro chefe de divisão.....           | 12:000\$000 |
| 2 1º escripturarios a 3:000\$..              | 6:000\$000  |
| 1 3º escripturario.....                      | 1:800\$000  |
| Movimento:                                   |             |
| 1 chefe de trem de 1ª classe.....            | 2:400\$000  |
| 2 chefes de trem de 2ª classe a 1:800\$..... | 3:600\$000  |
| Estações:                                    |             |
| 1 agente especial.....                       | 3:000\$000  |
| 1 agente de 1ª classe.....                   | 2:400\$000  |
| 2 agentes de 2ª classe a 2:100\$..           | 4:200\$000  |
| 3 agentes de 3ª classe a 1:800\$..           | 5:700\$000  |
| 4 agentes de 4ª classe a 1:400\$..           | 5:700\$000  |
| 1 conferente de 1ª classe.....               | 1:800\$000  |
| 3 conferentes de 2ª classe a 1:400\$000..... | 4:200\$000  |
| Conservação da linha:                        |             |
| 1 inspector (linha e telephones).....        | 4:200\$000  |
| Officinas:                                   |             |
| 1 mestre de officinas.....                   | 4:800\$000  |
| 1 contra-mestre.....                         | 2:400\$000  |
| Tracção:                                     |             |
| 1 machinista de 1ª classe.....               | 2:520\$000  |
| 2 machinistas de 2ª classe a 2:100\$000..... | 4:200\$000  |

Total das 2ª, 3ª e 4ª Divisões... 71:600\$000  
Item da 1ª Divisão..... 54:600\$000  
Diarias..... 6:000\$000  
Pessoal jornalheiro..... 134:653\$800

Total..... 266:853\$800

O director da estrada poderá arbitrar as seguintes diarias aos funcionarios abaixo, de accordo com o art. 183, paragraphe unico da lei n. 3.454, de 6 janeiro de 1918, e com o disposto na art. 97 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917:

|                                |         |
|--------------------------------|---------|
| Director.....                  | 20\$000 |
| Chefe de divisão.....          | 15\$000 |
| Chefe da Contabilidade.....    | 12\$000 |
| Thesoureiro-caixa-pagador..... | 10\$000 |
| Contador e almoxarife.....     | 7\$000  |

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1919. — Affonso G. C. Maciel, director geral.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

## Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1919

Pedro de Alcantara Faria e Aristides Gomes de Assumpção. — Concedo 30 dias, com abono integral.

Benedicto José do Couto, Benicio Ignacio da Costa, Ricardo Silva, Balbino José Gomes, Messias Epiphânio de Oliveira, Marcellino Cortes da Silva, João Manoel Pereira Borges e Joaquim Pinto. — Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Januario Candido Pereira, João Pedro de Oliveira Junior, Manoel da Costa, 2º, Benedicto Gonçalves de Almeida, José Moreira de Macedo, Gustavo Sampaio França, Francisco José e Manoel Victor Braga da Silva. — Concedo 60 dias, com dois terços da diaria.

Sebastião Joaquim de Faria, Felisberto da Silva Paes, Alexandre Guimarães Martins, João de Souza Amorim e Alexandre Gomes de Oliveira e Euclides Xavier. — Concedo 90 dias com dois terços da diaria.

João Lourenço Rodrigues, pedindo 60 dias de licença. — Dirija-se ao Congresso Nacional.

João Baptista Pereira, pedindo 30 dias de licença. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação. Paulo Cesarino Carneiro. — Certifique-se.

Antonio de Oliveira, pedindo transferencia de lugar. — Não ha vaga.

Sergio Ribeiro Ferraia. — Certifique-se.

Gustavo Navarro de Andrade. — De-se baixa na fiança.

Nestor Augusto de Almeida, pedindo reconsideração do despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Custodio José dos Santos. — Fica transferido para praticante de conferente addido, na forma do parecer do trafego.

Marietta Moreira da Rocha Lima. — Certifique-se o que constar.

Julio de Brito, pedindo transferencia de lugar. — Indeferido de accordo com a informação.

Roberto Constantino Pires. — Declare o fim para que pede a certidão.

Manoel Ribeiro, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido observado a exigencia do art. 5º, da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Cabral Irmão & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, de accordo com o artigo 168 do regulamento de transportes.

Sequeira Veiga & Comp., pedindo indemnização. — Archive-se, de accordo com o artigo 728 do Código Commercial.

João da Silva & Comp., João Vasco Cabral, Richard Wichello & Comp., James A. Weatley, J. A. Gonçalves & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., Comptoir Technique Bresilion, Rodrigo Vianna Junior (2), Migliora & Comp., Laport, Irmão & Comp. (4), Souza Baptista & Comp., (3), Companhia Industrial Itacolomy, Antonio Orlando, Capella Irmão & Comp., Arthur Duarte Pinto, Dias Garcia & Comp., F. Ribeiro & Comp., Oscar Taves & Comp. (2), M. Costa, Virgilio Macedo, Borlido Maia & Comp. (3), Amaro da Silveira & Comp. (2), Luiz Francisco de Moraes, Souza Baptista & Comp., Cicero de Almeida, Mayrink Veiga & Comp. (5), pedem restituição de cauções. — Restituam-se.

Mario André Netto, Jaldó de Azevedo Lopes, Adolpho Freitas Madeira, Antonio Martins da Fonseca, Mario Adelino Pinto Guimarães, Annibal da Silva Damas, Domingos Figueredo Junior, João Wesley Campos, Marcellino José Carlos, Nestor Ramos Barbas, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Lage & Comp., pedindo restituição de excesso de imposto. — Dirijam-se á Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes.

Manoel Pinto Sobrinho, pedindo restituição de diferença de frete. — Autorizo o pagamento da importância de 76\$600, de que trata esta reclamação; providencie-se.

Nobrega Pereira & Comp. Restitua-se a importância de 5\$700. Relativamente á diferença de imposto, dirijam-se á Secretaria das Finanças do Estado de Minas.

Hermogenes da Silva Pinheiro. — Aceito a fiadora.

Sebastião Bittencourt de Sá, pedindo um lugar do praticante de telegrapho. — Aguarde oportunidade.

Ettore Julio Grossi, pedindo um lugar de praticante do telegrapho. — Compareça na Sub-directoria do Trafego.

Roberto Pinheiro Leite, pedindo um lugar do praticante de conferente. — Compareça na Sub-directoria do Trafego.

Francisco de Oliveira, pedindo transferencia de lugar. — Indeferido.

Francisco de Sá, pedindo para ser sustado o desconto que soffre a favor da Companhia Mundial. — Dirija-se á companhia.

## Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

### Tercera secção

#### Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1919.

Milton Cruz & Comp., concorrentes á construção do porto do Maranhão, solicitando plantas relativas aos mesmos trabalhos. — Compareçam na 3ª secção desta inspectoría.

Julio Pedrozo de Lima, solicitando cópia das plantas dos predios situados á avenida Rio Branco ns. 29, 31 e 33. — Compareça na 3ª secção desta inspectoría.

## Ministerio da Agricultura,

### Industria e Commercio

#### Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 232, DE 27 DE SETEMBRO DE 1919

O Commissariado da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, do ordem do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos do art. 1º alinea I, letra H, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918:

Resolve mandar executar, a partir de 29 do corrente mez até 15 de dezembro do corrente anno, nos municipios de Campos, Macabé, e São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, as tabellas annexas de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista e varejista, organizadas pela Junta de Alimentação Publica do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1919. — L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade organizada pela Junta de Alimentação Publica para o commercio atacadista do Estado do Rio de Janeiro, approvada pelo commissariado, para vigorar nos municipios de Campos, Macabé, S. João da Barra, do dia 29 de setembro a 15 de dezembro do corrente anno:

Assucar refinado de primeira qualidade, por 60 kilos . . . 43\$800  
Assucar refinado de segunda qualidade, por 60 kilos . . . 45\$000  
Assucar refinado de terceira qualidade, por 60 kilos . . . 37\$000  
Assucar crystal, branco, de primeira qualidade, por 60 kilos . . . 41\$500

Assucar mascavinho, de segunda qualidade, por 60 kilos . . . 39\$000  
Assucar mascavinho, ou terceira sorte ou amarello, por 60 kilos . . . 37\$500  
Assucar mascavo claro, por 60 kilos . . . 36\$000  
Assucar em blocos (Rapadura) por um kilo . . . \$100  
Assucar mascavo escuro, por 60 kilos . . . 31\$200  
Aroz agulha, brilhado, de primeira qualidade, sacco . . . 55\$000  
Aroz iguape, de primeira qualidade, sacco . . . 51\$000  
Aroz iguape, de segunda qualidade, sacco . . . 45\$000  
Aroz diversos de terceira qualidade, sacco . . . 40\$000  
Aroz diversos quebradinho, sacco . . . 35\$000  
Alcool 36º a 38º grãos, litro . . . 1\$250  
Azeite francez em latas de qualquer peso, á razão de kilo . . . 7\$500  
Azeite portuguez, italiano ou hespanhol, em lata, por kilo . . . 6\$500  
Azeite engarrafado francez, litro . . . 9\$500  
Batatas especies, grandes, kilo . . . \$480  
Batatas regulares, grandes, roxas, kilo . . . \$100  
Batatas inferiores, miudas, kilo . . . \$300  
Banha em lata de qualquer marca e peso, em qualquer envolvero, ou a granel, kilo . . . 2\$040  
Banha em rama, fresca ou salgada, kilo . . . 1\$600  
Bacalhão especial, kilo . . . 2\$600  
Banha regular, kilo . . . 1\$900  
Bacalhão inferior, kilo . . . 1\$650  
Café, torrado ou moído, kilo . . . 1\$800  
Café cru, em grão, pillado, de primeira qualidade, kilo . . . 1\$200  
Café cru, em grão, pillado, de segunda qualidade, kilo . . . 1\$100  
Café cru, em grão, pillado, «Escollia», kilo . . . 1\$000  
Carne fresca, de vacca, kilo . . . 1\$100  
Carne de porco, fresca . . . 1\$600  
Carne de porco, salgada, kilo . . . 1\$600  
Carne de porco, salgada, em barricas, kilo . . . 1\$500  
Carne xarque de primeira qualidade, em mantas, kilo . . . 2\$300  
Carne xarque de segunda qualidade, boa . . . 2\$140  
Carne xarque de terceira, sal . . . 1\$760  
Carne xarque em cavacos, kilo . . . 1\$440  
Cebolas especies, kilo . . . 1\$100  
Farinha de mandioca de tambor, grão redondo, tipo Surohy, de primeira, especial por 45 kilos . . . 16\$000  
Farinha fina, clara, de pé, peneirada, de primeira qualidade, 45 kilos . . . 13\$500  
Farinha fina, escura, peneirada, de segunda, por 45 kilos . . . 12\$000  
Farinha grossa, clara, por 45 kilos . . . 10\$500  
Farinha grossa, escura, por 45 kilos . . . 9\$500  
Farinha de trigo, sacco . . . 33\$000  
Farelo de trigo ensacado, sacco . . . 5\$000  
Feijão preto, Porto Alegre, novo, por 60 kilos . . . 20\$000  
Feijão preto, de qualquer procedencia, novo, por 60 kilos . . . 19\$000  
Feijão preto, immunisado, por 60 kilos . . . 16\$000  
Feijão preto immunisado, ou não, com pique, por 60 kilos . . . 13\$000  
Feijão fradinho, Bm, por 60 kilos . . . 20\$000  
Feijão mulatinho, por 60 kilos . . . 18\$000  
Feijão branco, e manteiga, por 60 kilos . . . 26\$000

|                                                                                                                  |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Feijão amendoim, enxofre e semelhantes, por 60 kilos...                                                          | 25\$000 |
| Feijão vinagre e outros...                                                                                       | 16\$000 |
| Fubá de milho, branco, mimoso, por 50 kilos...                                                                   | 20\$000 |
| Fubá vermelho, fino mimoso por 50 kilos...                                                                       | 18\$000 |
| Fubá regular, por 50 kilos...                                                                                    | 16\$000 |
| Fubá inferior, por 50 kilos...                                                                                   | 15\$000 |
| Gazolina, caixa...                                                                                               | 28\$000 |
| Kerosene...                                                                                                      | 22\$500 |
| Leite condensado estrangeiro, caixa...                                                                           | 71\$000 |
| Milho, sacco, por 62 kilos...                                                                                    | 15\$000 |
| Massas, branca, commum, por um kilo...                                                                           | \$860   |
| Massas, amarella, por um kilo...                                                                                 | \$8100  |
| Ovos frescos, dúzia...                                                                                           | \$900   |
| Polvilho de mandioca, claro, por um kilo...                                                                      | \$700   |
| Polvilho de mandioca, escuro, por um kilo...                                                                     | \$500   |
| Polvilho estrangeiro, caixa com 50 caixinhas...                                                                  | 61\$000 |
| Polvilho nacional...                                                                                             | 41\$000 |
| Phosphoros, lata...                                                                                              | 76\$500 |
| Sabão especial, por um kilo...                                                                                   | 1\$100  |
| Sabão virgem, de primeira qualidade, por um kilo...                                                              | \$960   |
| Sabão virgem, de segunda qualidade, por um kilo...                                                               | \$760   |
| Sabão virgem, de terceira qualidade, por um kilo...                                                              | \$660   |
| Sabão especial em pequenos blocos, a razão de kilo...                                                            | 1\$160  |
| Sal de Cabo Frio, por um sacco...                                                                                | 10\$500 |
| Sal de Mossoró, por um sacco...                                                                                  | 11\$500 |
| Toucinho fresco, por um kilo...                                                                                  | 1\$150  |
| Toucinho salgado, por um kilo...                                                                                 | 1\$150  |
| Velas Stearina primeira qualidade, dos typos: Brasileira, Condor, e Primor, em caixa de 25 pacotes...            | 51\$000 |
| Velas Stearina de segunda qualidade, dos typos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, caixa de 25 pacotes... | 47\$000 |
| Velas Stearina de terceira qualidade, as denominadas «Superiores», por caixa...                                  | 32\$000 |
| Velas Stearina de quarta qualidade, as denominadas «Superiores», por caixa...                                    | 10\$900 |

Observações

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidência, á de prisão accessoria ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensivel subtracção na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando collidos em flagrança.

Nas Camaras Municipaes serão feitas distribuições de exemplares das tabelas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços máximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica para o commercio varejista do Estado do Rio de Janeiro, approvada pela Commissariado, para vigorar nos municipios de Campos, Macahé e São João da Barra, do dia 29 de setembro a 15 de dezembro de corrente anno:

|                                                                                          |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Assucar refinado de primeira qualidade, kilo...                                          | \$920   |
| Assucar refinado de segunda, qualidade, kilo...                                          | \$810   |
| Assucar refinado de terceira qualidade, kilo...                                          | \$720   |
| Assucar crystal, branco (de primeira), kilo...                                           | \$760   |
| Assucar crystal, amarello, kilo...                                                       | \$700   |
| Assucar mascavinho (ou 6º sorte), kilo...                                                | \$680   |
| Assucar mascavo, claro, kilo                                                             | \$660   |
| Assucar em blocos (rapadura), kilo...                                                    | \$460   |
| Assucar mascavo, escuro, kilo                                                            | \$560   |
| Arroz agulha brilhado, de primeira qualidade, kilo...                                    | 1\$010  |
| Arroz Iguape, de primeira, kilo...                                                       | \$960   |
| Arroz Iguape, de 2ª, kilo...                                                             | \$880   |
| Arroz diversos, de 3ª, kilo...                                                           | \$760   |
| Arroz diversos, quebradinho, kilo...                                                     | \$660   |
| Alcool, 36 a 38 grãos, litro...                                                          | 1\$100  |
| Alcool, 36 a 38 grãos, meio litro...                                                     | \$700   |
| Alcool, garrafa...                                                                       | \$940   |
| Alcool, meia garrafa...                                                                  | \$180   |
| Azeite francez, em latas de qualquer peso, á razão de, kilo...                           | \$8500  |
| Azeite portuguez, italiano ou hespanhol, em lata por kilo                                | 7\$500  |
| Azeite engarrafado francez litro...                                                      | 10\$500 |
| Batatas especiais, grandes, brancas, kilo...                                             | \$600   |
| Batatas regulares, grandes, brancas, kilo...                                             | \$440   |
| Batatas inferiores, miudas, kilo...                                                      | \$300   |
| Banha em lata de qualquer marca e peso em qualquer envolvero ou a granel, kilo           | 2\$400  |
| Banha em rama, fresca ou salgada, kilo...                                                | 1\$800  |
| Bacalhão especial, kilo...                                                               | 2\$800  |
| Bacalhão regular, kilo...                                                                | 2\$200  |
| Bacalhão inferior, kilo...                                                               | 2\$000  |
| Café torrado ou moido, kilo, de 1\$700 a...                                              | 1\$900  |
| Café cru, em grão, pilado, de primeira, kilo...                                          | 1\$300  |
| Café cru, em grão, pilado, de segunda, kilo...                                           | 1\$200  |
| Café cru, em grão, pilado, «Escollha», kilo...                                           | 1\$000  |
| Carne fresca de vacca, kilo...                                                           | 1\$200  |
| Carne de porco, fresca, kilo...                                                          | 1\$800  |
| Carne de porco, salgada, kilo...                                                         | 1\$800  |
| Carne de porco salgada, em barricas, kilo...                                             | 1\$700  |
| Carne xarque, de primeira, em mantas, kilo...                                            | 2\$400  |
| Carne xarque, de segunda, boa, kilo...                                                   | 2\$320  |
| Carne xarque, de terceira, si, kilo...                                                   | 1\$960  |
| Carne xarque, em cavacos, kilo...                                                        | 1\$600  |
| Cebolas especiais, kilo...                                                               | 1\$300  |
| Cebolas inferiores, kilo...                                                              | 1\$200  |
| Farinha de mandioca de tambo, grão redondo, tipo Surubhy, de primeira, especial, kilo... | \$120   |
| Farinha fina, clara, de pó, peneirada, de primeira, kilo...                              | \$360   |

|                                                                                                                                |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Farinha fina, escura, peneirada, de segunda, kilo...                                                                           | \$320   |
| Farinha grossa, clara, kilo...                                                                                                 | \$300   |
| Farinha grossa, escura, kilo...                                                                                                | \$260   |
| Farinha de trigo, kilo...                                                                                                      | \$860   |
| Farinha farello de trigo, en-saccado, sacco...                                                                                 | 5\$100  |
| Feijão preto Porto Alegre, novo, kilo...                                                                                       | \$100   |
| Feijão preto, de qualquer procedencia, não immunizado, novo, kilo...                                                           | \$380   |
| Feijão preto, immunizado, kilo                                                                                                 | \$340   |
| Feijão preto, immunizado ou não (com pique), kilo...                                                                           | \$300   |
| Feijão fradinho bom, kilo...                                                                                                   | \$510   |
| Feijão branco e manteiga, kilo                                                                                                 | \$500   |
| Feijão amendoim, enxofre e semelhantes, kilo...                                                                                | \$180   |
| Feijão vinagre e outros, kilo                                                                                                  | \$300   |
| Fubá de milho branco, mimoso, kilo...                                                                                          | \$500   |
| Fubá vermelho, fino, kilo...                                                                                                   | \$440   |
| Fubá vermelho, regular, kilo                                                                                                   | \$100   |
| Fubá vermelho inferior, kilo                                                                                                   | \$360   |
| Gazolina, caixa...                                                                                                             | 29\$000 |
| Gazolina, lata...                                                                                                              | 15\$000 |
| Kerosene, caixa...                                                                                                             | 21\$000 |
| Kerosene, lata...                                                                                                              | 12\$500 |
| Kerosene, litro...                                                                                                             | \$800   |
| Kerosene, garrafa...                                                                                                           | \$540   |
| Kerosene, meia garrafa...                                                                                                      | \$280   |
| Leite condensado estrangeiro, lata...                                                                                          | 1\$600  |
| Leite condensado, nacional, lata...                                                                                            | 1\$600  |
| Milho, sacco de 62 kilos...                                                                                                    | 15\$000 |
| Milho, kilo...                                                                                                                 | \$280   |
| Massas brancas communs, kilo                                                                                                   | \$960   |
| Massas amarella, kilo...                                                                                                       | 1\$200  |
| Ovos frescos, dúzia...                                                                                                         | 1\$000  |
| Pão, kilo...                                                                                                                   | \$880   |
| Pão, 500 grammas...                                                                                                            | \$140   |
| Pão, de 200 grammas...                                                                                                         | \$200   |
| Pão, de 100 grammas...                                                                                                         | \$100   |
| De rala, provence, nunca me-nos de 30 grammas (3)...                                                                           | \$100   |
| Polvilho de mandioca, claro, kilo...                                                                                           | \$800   |
| Polvilho de mandioca, escuro, kilo...                                                                                          | \$600   |
| Polvilho estrangeiro, em caixa, 400 grammas...                                                                                 | 1\$400  |
| Polvilho estrangeiro, em caixa, 200 grammas...                                                                                 | \$720   |
| Polvilho estrangeiro, em caixa, 100 grammas...                                                                                 | \$360   |
| Polvilho nacional, em caixa, 400 grammas...                                                                                    | \$800   |
| Polvilho nacional, em caixa, 200 grammas...                                                                                    | \$400   |
| Polvilho nacional, em caixa, 100 grammas...                                                                                    | \$210   |
| Phosphoros, pacotes de 10 caixinha (60 palitos), pacote...                                                                     | \$780   |
| Sabão especial, kilo...                                                                                                        | 1\$100  |
| Sabão virgem, de primeira qualidade, kilo...                                                                                   | 1\$200  |
| Sabão virgem, de segunda qualidade, kilo...                                                                                    | \$960   |
| Sabão virgem, de terceira qualidade, kilo...                                                                                   | \$760   |
| Sabão especial, em pequenos blocos, á razão de, kilo...                                                                        | 1\$400  |
| Sal Cabo Frio, kilo...                                                                                                         | \$220   |
| Sal Mossoró, kilo...                                                                                                           | \$240   |
| Toucinho fresco, kilo...                                                                                                       | 1\$700  |
| Toucinho salgado, kilo...                                                                                                      | 1\$700  |
| Velas Stearina, de primeira qualidade, dos typos: Brasileira, Condor e Primor, em pacotes de oito velas, pacote...             | 2\$100  |
| Velas Stearina, de segunda qualidade, dos typos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote... | 2\$100  |

|                                                                                                                  |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Velas Stearina, de terceira qualidade, as denominadas «Superiores», em pacotes de seis velas, grandes, pacote... | 1\$100 |
| Velas Stearina, de quarta qualidade, as denominadas «Superiores», em pacotes de seis velas, pequenas, pacote...  | \$900  |

Observações — Quando nos cadernos de nota de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade, considerar-se-ia vendida a de preço inferior constante da tabella.

— A venda de generos por preços superiores aos desta tabella, sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto numero 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, de prisão, acrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensivel subtração na quantidade correspondente ao peso pago, serão punidos, de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

— Nas Camaras Municipaes será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Resolução n. 233, de 27 de setembro de 1919.

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, e nos termos do art. 1º, alinea I, lettra a, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1916, resolve mandar executar, a partir de 29 do corrente mez até 15 de dezembro do corrente anno, na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, as tabellas annexas de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista e varejista, organizadas pela Delegacia do Commissariado da Alimentação Publica do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1919. — L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

### COMMERCIO EM GROSSO

#### NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Tabella dos preços maximos para o commercio em grosso na cidade de Recife, a vigorar de 29 de setembro até 15 de dezembro de 1919

#### Alcool de mais de 25 grãos

|            |       |
|------------|-------|
| Litro...   | \$700 |
| Garrafa... | \$500 |

#### Arroz

|                                                       |         |
|-------------------------------------------------------|---------|
| Agulha e brilhado, sacco de 60 kilos...               | 59\$000 |
| Iguape e outros de 1ª qualidade, sacco de 60 kilos... | 54\$000 |
| Iguape e outros de 2ª qualidade, sacco de 60 kilos... | 52\$000 |

#### Assucar

|                                                                            |         |
|----------------------------------------------------------------------------|---------|
| Refinado de 1ª qualidade, sacco com 60 kilos...                            | 49\$000 |
| Idem de 2ª qualidade, sacco com 60 kilos...                                | 45\$000 |
| Idem de 3ª qualidade, sacco com 60 kilos...                                | 37\$000 |
| Crystal branco de 1ª qualidade, sacco de 60 kilos...                       | 41\$500 |
| Idem branco de 2ª qualidade, sacco com 60 kilos...                         | 39\$000 |
| Crystal amarello ou demerara e mascavinhos crystaes, sacco com 60 kilos... | 37\$500 |
| Mascavinho, sacco de 60 kilos                                              | 36\$000 |
| Mascavo claro, sacco de 60 kilos...                                        | 33\$000 |
| Mascavo escuro, sacco de 60 kilos...                                       | 31\$000 |

#### Azeite fino

|                                                                                                       |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Francez, em latas de qualquer peso, á razão de \$900 por 100 grammas, kilo...                         | 9\$000  |
| Idem, engarrafado no estrangeiro e assim importado, litro...                                          | 12\$000 |
| Espanhol, italiano ou portuguez, em latas de qualquer peso, á razão de \$600 por 100 grammas, kilo... | 6\$000  |
| Idem, idem, em garrafas...                                                                            | 7\$000  |

#### Bacalhão

|                                        |          |
|----------------------------------------|----------|
| De 1ª qualidade, barica de 60 kilos... | 122\$000 |
| Inferior...                            | 80\$000  |

#### Banha

|                                                          |          |
|----------------------------------------------------------|----------|
| Em caixas de 60 kilos contendo latas de qualquer peso... | 170\$000 |
| Kilo...                                                  | 2\$810   |

#### Café torrado ou moido

|                                                 |        |
|-------------------------------------------------|--------|
| Em qualquer envoltorio de 1ª qualidade, kilo... | 2\$100 |
| Em qualquer envoltorio de 2ª qualidade, kilo... | 2\$100 |

#### Carne

|                                                |        |
|------------------------------------------------|--------|
| De boi, fresca, superior qualidade, kilo...    | 1\$300 |
| De porco salgada, kilo...                      | 2\$000 |
| De porco, de barrica e sementillantes, kilo... | 1\$600 |
| Xarque de superior qualidade, kilo...          | 2\$600 |
| Xarque de regular qualidade, kilo...           | 2\$500 |
| Xarque de terceira qualidade, kilo...          | 2\$200 |

#### Cebolas

|                             |        |
|-----------------------------|--------|
| Especiães, grandes, kilo... | 1\$200 |
| Regulares, kilo...          | 1\$000 |

#### Farinha de mandioca

|                                                     |         |
|-----------------------------------------------------|---------|
| De primeira qualidade, fina, sacco de 50 kilos...   | 21\$000 |
| De segunda qualidade, fina, sacco de 50 kilos...    | 22\$000 |
| De primeira qualidade, grossa, sacco de 50 kilos... | 21\$000 |
| De segunda qualidade, grossa, sacco de 50 kilos...  | 22\$000 |

#### Farinha de trigo

|                                                  |         |
|--------------------------------------------------|---------|
| Americana, de 1ª qualidade, sacco de 44 kilos... | 36\$000 |
| Americana, de 2ª qualidade, sacco de 44 kilos... | 35\$000 |
| Argentina, de 1ª qualidade, sacco de 44 kilos... | 36\$000 |
| Argentina, de 2ª qualidade, sacco de 44 kilos... | 35\$000 |
| Argentina, de 3ª qualidade, sacco de 44 kilos... | 31\$000 |

#### Feijão

|                                        |         |
|----------------------------------------|---------|
| Mulatinho, novo, sacco de 60 kilos...  | 21\$000 |
| Mulatinho, velho, sacco de 60 kilos... | 18\$000 |
| Preto, novo, sacco de 60 kilos...      | 21\$000 |

#### Gazolina

|                                 |         |
|---------------------------------|---------|
| Caixa, inclusive o vasilhame... | 21\$000 |
|---------------------------------|---------|

#### Kerozene

|                                 |         |
|---------------------------------|---------|
| Caixa, inclusive o vasilhame... | 16\$500 |
|---------------------------------|---------|

#### Leite condensado

|                                |         |
|--------------------------------|---------|
| Estrangeiro, caixa de 48 latas | 75\$000 |
| Nacional, caixa de 48 latas... | 63\$500 |

#### Leite fresco

|            |       |
|------------|-------|
| Litro...   | \$900 |
| Garrafa... | \$600 |

#### Massas brancas

|                                                          |        |
|----------------------------------------------------------|--------|
| Macarrão branco de qualquer grossura ou formato, kilo... | 1\$200 |
| Massinhas miúdas, taes como aletria e outros, kilo...    | 1\$600 |

#### Massas amarellas

|                                                  |        |
|--------------------------------------------------|--------|
| Macarrão amarello, tailharins e aletria, kilo... | 1\$100 |
| Estrellinhas a granel, kilo...                   | 1\$600 |
| Idem em pacotes de 200 grammas, um pacote...     | \$100  |

#### Milho

|                      |         |
|----------------------|---------|
| Sacco de 60 kilos... | 21\$100 |
|----------------------|---------|

#### Ovos fresco

|          |        |
|----------|--------|
| Duzia... | 1\$100 |
|----------|--------|

#### Peixe secco

|                                                                                                                  |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Bacalhau nacional, em caixa de 30 kilos de diversos peixes, taes como: cherne, cavalla, garoupa e cação, kilo... | 1\$900 |
| Pirarucu, kilo...                                                                                                | 2\$200 |
| Tainha, sardinha, bagre, kilo...                                                                                 | 1\$400 |
| Tainha em salmoura, kilo...                                                                                      | 1\$000 |
| Camarão secco, kilo...                                                                                           | 2\$200 |

#### Phosphoros

|                                       |         |
|---------------------------------------|---------|
| Caixa ou lata contendo 120 pacotes... | 98\$780 |
|---------------------------------------|---------|

#### Sabão

|                                        |        |
|----------------------------------------|--------|
| Sabão massa de 1ª qualidade, kilo...   | 1\$400 |
| Sabão mechido de 1ª qualidade, kilo... | 1\$300 |
| Sabão mechido de 2ª qualidade, kilo... | 1\$050 |

#### Sal commum nacional

##### (Grosso)

|                                          |         |
|------------------------------------------|---------|
| Sacão de 60 kilos...                     | 9\$000  |
| Peneirado, sacco de 60 kilos...          | 9\$500  |
| Triturado ou moido, sacco de 60 kilos... | 10\$500 |
| Saquinhos de dous kilos, um...           | \$600   |

#### Sal refinado

|                                         |        |
|-----------------------------------------|--------|
| Estrangeiro, frasco...                  | 1\$600 |
| Nacional, frasco...                     | 1\$200 |
| Estrangeiro, saquinhos de dous kilos... | \$800  |
| Nacional, saquinhos de dous kilos...    | \$650  |

#### Velas de stearina

|                                                                                                        |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| De 1ª qualidade, taes como: Brasileira, Condor e Primor, caixa com 25 pacotes de oito velas, pacote... | 58\$000 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|

|                                                                                                      |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| De segunda qualidade, taes como: Paulista, Domestica Cruzeiro e Ypiranga, caixa com 25 pacotes ..... | 40\$000 |
| De terceira qualidade, idem, idem .....                                                              | 34\$000 |
| Apollinaris, caixa com 25 pacotes .....                                                              | 41\$000 |
| De quarta qualidade, idem, idem .....                                                                | 20\$500 |

**Observações**

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella, sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º, do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, no caso de reincidencia, a de prisão accrescida ou não da multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão trazer suas queixas ao conhecimento desta delegacia, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtracção na quantidade correspondente ao peso pago, serão punidos de accordo com a lei, quando collidos em flagrante.

Nesta delegacia será feita distribuição de exemplares desta tabella a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

**COMMERIO A VAREJO****NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Tabella dos preços maximos para o commercio a varejo na cidade de Recife, a vigorar de 29 de setembro até 13 de dezembro de 1919.

**Alcool de mais de 25 grãos**

|               |       |
|---------------|-------|
| Litro .....   | \$900 |
| Garrafa ..... | \$600 |

**Aves**

|                                      |        |
|--------------------------------------|--------|
| Frangos regulares, um .....          | 1\$600 |
| Frangos pequenos, um .....           | \$800  |
| Gallinhas regulares, uma .....       | 2\$200 |
| Gallinhas grandes, gordas, uma ..... | 2\$500 |
| Gallinhas especiaes, uma .....       | 3\$500 |

**Arroz**

|                                                   |        |
|---------------------------------------------------|--------|
| Agulha e brilhado, kilo .....                     | 1\$100 |
| Iguape e outros de primeira qualidade, kilo ..... | 1\$000 |
| Iguape e outros de segunda qualidade, kilo .....  | \$950  |

**Assucar**

|                                                                 |       |
|-----------------------------------------------------------------|-------|
| Refinado, de primeira qualidade, kilo .....                     | \$920 |
| Idem, de segunda qualidade, kilo .....                          | \$840 |
| Idem, de terceira qualidade, kilo .....                         | \$720 |
| Crystal branco de primeira qualidade, kilo .....                | \$760 |
| Idem, idem, de segunda qualidade, kilo .....                    | \$700 |
| Crystal amarello ou demerara e mascavinhos crystaes, kilo ..... | \$680 |
| Marcavinho, kilo .....                                          | \$660 |
| Mascavo claro, kilo .....                                       | \$620 |
| Mascavo escuro, kilo .....                                      | \$560 |

**Azeite fino**

|                                                                                |         |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Francez, em latas de qualquer peso, á razão de 1\$ por 100 grammas, kilo ..... | 10\$000 |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------|

|                                                                                                          |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Francez, engarrafado no estrangeiro e assim importado, litro .....                                       | 13\$000 |
| Espanhol, italiano ou portuguez, em latas de qualquer peso, á razão de \$700 por 100 grammas, kilo ..... | 7\$000  |
| Idem, idem engarrafado, litro .....                                                                      | 8\$000  |

**Bacalhão**

|                      |        |
|----------------------|--------|
| Regular, kilo .....  | 2\$300 |
| Inferior, kilo ..... | 1\$700 |

**Banha**

|                                                                           |        |
|---------------------------------------------------------------------------|--------|
| Em rama, fresca, kilo .....                                               | 2\$100 |
| Em latas de qualquer peso, em qualquer envoltorio ou a granel, kilo ..... | 3\$200 |

**Café torrado ou moído**

|                                   |        |
|-----------------------------------|--------|
| De primeira qualidade, kilo ..... | 2\$600 |
| De segunda qualidade, kilo .....  | 2\$300 |

**Carne**

|                                                  |        |
|--------------------------------------------------|--------|
| Carne de boi, fresca, superior, kilo .....       | 1\$500 |
| Idem de porco, fresca, superior, kilo .....      | 2\$000 |
| Idem, idem, salgada, kilo .....                  | 2\$200 |
| Idem, idem de barricas e semelhanças, kilo ..... | 1\$800 |

**Carne secca****(Xarque)**

|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| Superior, kilo .....           | 2\$800 |
| Regular, kilo .....            | 2\$700 |
| Terceira qualidade, kilo ..... | 2\$100 |

**Cebolas**

|                                 |        |
|---------------------------------|--------|
| Grandes e especiaes, kilo ..... | 1\$300 |
| Pequenas e médias, kilo .....   | 1\$100 |

**Farinha de mandioca**

|                                          |       |
|------------------------------------------|-------|
| Especial, fina, kilo .....               | \$600 |
| Especial, grossa, kilo .....             | \$600 |
| Fina, de segunda qualidade, kilo .....   | \$500 |
| Grossa, de segunda qualidade, kilo ..... | \$500 |

**Farinha de trigo**

|                                              |        |
|----------------------------------------------|--------|
| Americana, de primeira qualidade, kilo ..... | 1\$000 |
| Argentina, de primeira qualidade, kilo ..... | \$900  |
| Argentina, de segunda qualidade, kilo .....  | \$850  |
| Americana, de segunda qualidade, kilo .....  | \$900  |

**Feijão**

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| Mulatinho, novo, kilo .....   | \$450 |
| Idem, idem, velho, kilo ..... | \$380 |
| Idem, preto, novo, kilo ..... | \$460 |

**Gazolina**

|            |         |
|------------|---------|
| Lata ..... | 13\$000 |
|------------|---------|

**Kerozene**

|               |        |
|---------------|--------|
| Lata .....    | 8\$500 |
| Litro .....   | \$550  |
| Garrafa ..... | \$360  |

**Leite condensado**

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| Estrangeiro, lata ..... | 1\$700 |
| Nacional, lata .....    | 1\$500 |

**Massas brancas**

|                                                              |        |
|--------------------------------------------------------------|--------|
| Macarrão branco, de qualquer grossura ou formato, kilo ..... | 1\$300 |
| Caixas com seis kilos de macarrão branco, uma .....          | 8\$500 |
| Massinhas miudas, taes como aletria e outras, kilo .....     | 1\$400 |
| Macarrão (amarello) talharim e letria, kilo .....            | 1\$500 |

|                                                       |        |
|-------------------------------------------------------|--------|
| Estrellinhas a granel, kilo .....                     | 1\$700 |
| Idem em pacotes de 200 grammas, um pacote .....       | \$500  |
| Caixa com cinco kilos de macarrão amarello, uma ..... | 8\$500 |

**Milho**

|                         |         |
|-------------------------|---------|
| Sacco de 60 kilos ..... | 22\$800 |
| Kilo .....              | \$380   |

**Miudos**

|                                             |        |
|---------------------------------------------|--------|
| Figado, kilo .....                          | 1\$800 |
| Tripa, dobrada e coração, kilo .....        | 2\$000 |
| Bofe, kilo .....                            | 1\$500 |
| Mocotó, mão .....                           | \$700  |
| Mocotó, pé .....                            | \$600  |
| Lingua, fresca, uma, sem os pertences ..... | 1\$800 |
| Lingua fresca, uma, com os pertences .....  | 2\$200 |

**Ovos frescos**

|             |        |
|-------------|--------|
| Duzia ..... | 1\$600 |
| Um .....    | \$110  |

**Pão**

|                                                                                 |        |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Pão de trigo, regular, de qualquer peso, na padaria, kilo .....                 | 1\$000 |
| Meio kilo .....                                                                 | \$500  |
| A domicílio .....                                                               | 1\$100 |
| Meio kilo .....                                                                 | \$550  |
| Pão especial, taes como: catete, rosea, trança, redondo, na padaria, kilo ..... | 1\$100 |
| A domicílio, kilo .....                                                         | 1\$200 |
| Pão de trigo regular, com 180 grammas .....                                     | \$200  |
| Pão de trigo regular, com 90 grammas .....                                      | \$100  |

**Peixe fresco**

|                                                                                                                                                        |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| De primeira qualidade, taes como: clóba, cavalla, camarim, carapitanga, kilo .....                                                                     | 2\$500 |
| De segunda qualidade, taes como: pampo, da cabeça molle, pescada, serigado, urubayna, méro, garoupa, curimans, hadejo, linguado e namorado, kilo ..... | 2\$000 |
| De terceira qualidade, taes como: albacóra, bagre, tainha, parú, agulha de vela, charéo, garajuba, xicharro e outros, kilo .....                       | 1\$500 |

**Peixe secco**

|                                     |        |
|-------------------------------------|--------|
| Bacalhão nacional, kilo .....       | 2\$200 |
| Pirarucú, kilo .....                | 2\$300 |
| Bagre, tainha, sardinha, kilo ..... | 1\$600 |
| Camarão secco, kilo .....           | 2\$400 |
| Tainha em salmoura, kilo .....      | 1\$100 |

**Phosphoros****(De pão)**

|                              |       |
|------------------------------|-------|
| Pacote de 10 caixinhas ..... | \$90  |
| Caixa ou caixinha .....      | \$100 |

**Sabão**

|                                             |        |
|---------------------------------------------|--------|
| Sabão massa, primeira qualidade, kilo ..... | 1\$500 |
| Idem mexido, kilo .....                     | 1\$400 |
| Idem, idem de segunda qualidade, kilo ..... | 1\$200 |

**Sal commum nacional****(Grosso)**

|                                              |         |
|----------------------------------------------|---------|
| Sacco de 60 kilos .....                      | 10\$000 |
| Kilo .....                                   | \$200   |
| Sal triturado ou moído, a granel, kilo ..... | \$220   |
| Saquinhos de dois kilos .....                | \$700   |

**Sal refinado**

|                           |        |
|---------------------------|--------|
| Estrangeiro, frasco ..... | 1\$800 |
| Nacional, frasco .....    | 1\$500 |

|                                            |       |
|--------------------------------------------|-------|
| Estrangeiro, saquinhos de dous kilos ..... | \$900 |
| Nacional, saquinhos de dous kilos .....    | \$800 |

**Toucinho**

|                                                  |        |
|--------------------------------------------------|--------|
| Toucinho da terra, fresco ou salgado, kilo ..... | \$2100 |
|--------------------------------------------------|--------|

**Velas de stearina**

|                                                                                                             |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| De primeira qualidade, dos tipos: Brasileira, Condor o Primor, em pacotes de oito velas, pacote .....       | \$2400 |
| Uma vela .....                                                                                              | \$300  |
| De segunda qualidade, tipos: Paulistas, Domestica, Cruzeiro o Xpiranga, pacotes de oito velas, pacote ..... | \$2100 |
| Uma vela .....                                                                                              | \$300  |
| Apolinaris, pacote de oito velas .....                                                                      | \$900  |
| De terceira qualidade, das denominadas superiores, grandes, em pacotes de seis velas, pacote .....          | \$1500 |
| De quarta qualidade, das denominadas superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote .....           | \$900  |

**Observações**

Quando nos cadernos de nota de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção de qualidade considerase-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella, sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidência, á de prisão, acrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão trazer suas queixas ao conhecimento desta delegacia, por carta, ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador, com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago, serão punidos de accordo com a lei, quando collidos em flagrante.

Aos vendedores ambulantes de qualquer dos artigos desta tabella, nas feiras ou encontros na rua, em caso de infracção, se fará apprehensão da mercadoria em seu poder, remetendo-a, por intermedio desta delegacia, aos estabelecimentos de caridade, caso não se encontre na occasião, compradores, quando seja de facil deterioração.

Essa apprehensão só será feita pelos agentes fiscaes, incumbidos da fiscalização.

Nesta delegacia será feita distribuição de exemplares desta tabella a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

**Relação dos processos de infracção despachados em 27 de setembro de 1919**

Numero do auto — Firmas — Rua

Multados em 300\$000:

N. 1.292, Marques & Almeida, rua Vinte e Quatro de Maio n. 171.

Multados em 200\$000:

N. 1.291, Antonio Teixeira de Vasconcellos, rua Silva Manoel n. 43.

Multados em 100\$000:

N. 1.293, Passal Cassano, rua Archias Cordeiro n. 410.

N. 1.294, J. Gomes, rua Vinte e Quatro de Maio n. 207.

**Fiscalização do dia 27 de setembro de 1919**

Autuados:

Barbosa Pinto & Dias, rua Domingos Lopes n. 215.

Estabelecimentos fiscalizados, 56.

**Directoria Geral de Industria e Commercio****Primeira secção**

EXPEDIENTE DE SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1919 (\*)

Solicitou-se:

O comparecimento do director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro e do engenheiro deste ministerio nesta directoria geral, no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, afim de procederem, em companhia do professor de physica da Escola Superior de Agricultura, a examinar a invenção de um amortecedor e estabilizador de choques de pesos collocados nas plataformas de balanças, que faz objecto da Carta Patente n. 10.356, concedida a Vicente Felizola, e emitirem parecer sobre si a mesma, nos termos da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, podia ter sido privilegiada.

Providencias ao director da Escola Superior de Agricultura afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, o professor de physica daquella Escola para, em companhia do director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro e do engenheiro deste ministerio, procederem a exame na invenção de um amortecedor e estabilizador de choques de pesos collocados nas plataformas de balanças, que faz objecto da Carta Patente n. 10.356, concedida a Vicente Felizola, e emitirem parecer sobre si a mesma, nos termos da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, podia ter sido privilegiada.

**Requerimentos despachados**

Dia 25 de setembro de 1919

Frederico Bayer & Comp. pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade da patente n. 8.483. — Deferido.

C. Buschmann pedindo guias para pagamento de annuidade das patentes ns. 9.846, 8.700, 10.046, 5.837 e 9.740. — Deferido.

O mesmo pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresenta concernente ao effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 9.707, 9.335 e 9.690 e, bem assim, que se lhe forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Leclerc & Co. fazem o identico pedido para as invenções privilegiadas pelas patentes ns. 7.724, 8.288, 7.644, 4.569, 7.987, 8.091, 7.588, 5.876, 9.221, 9.220, 9.018 e 8.429. — Deferido.

Carlos G. Milhas pedindo guia para pagamento de annuidade da patente n. 9.093. — Deferido.

José Sequeira do Lago pedindo guias para pagamento de annuidades da patente numero 6.081. — Deferido.

Canobbio & Julien Barbosa, Varella & Comp., Norsk Alkali AS, Walter Schmidt, e Luiz Leite & Officina — Compareçam nesta directoria geral no proximo dia 4 de outubro,

(\*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

às 13 horas, afim de assistirem á abertura dos involucros que contem os relatorios e demais peças das respectivas invenções.

Companhia Grande Manufatura de Fumos Vendo proprietaria das marcas de fabrica «Bon Marché» e «Gotubas», registradas na Junta Commercial desta Capital, respectivamente, sob os ns. 12.814 e 13.174. — Compareça nesta directoria geral afim de receber guias para o pagamento da taxa dovida, antes de ser encaminhado o seu pedido de registro ao Bureaux Internationale de l'Union de la Propriété Industrielle.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 24 de setembro de 1919

«Um reservatorio impenetravel aperfeiçoado, não metallico e processo de sua fabricação», de The Dunlop Rubber Co., Limited (deposito n. 16.102);

«Aperfeiçoamentos em projectores, pharocs e outrosapparellhos de signal», de Bernard Barbier & Turenne (deposito n. 16.103);

«Uma combinação de lentes e de reflectores que permite utilizar completamente a luz emitida pela fonte luminosa, para apparellhos de pharocs e semelhantes», de Bernard Barbier & Turenne (deposito n. 16.101);

«Um dispositivo para encarrilhamento de locomotivas, trens ou carros de estradas de ferro», de Sylvestre Ferretti e Luiz Cactano Ferreira (deposito n. 16.105);

«Uma instalação hydraulica de produção de força motriz», de Joaquim Thomaz Ferreira (deposito n. 16.108);

«Um novo processo de fabricar objectos por meio de galvanoplastia», de Morvan Dias de Figueiredo (deposito n. 16.107).

Dia 25

«Um processo para fabricação de preparados liquidos, refractarios a agua, para bronzear e dourar quaesquer pellicas ou corpos», de Plinio Faria Pacheco Alves (deposito numero 16.108);

«Aperfeiçoamento da caldeira de qualquer typo de locomotiva», de Aluizio Pacheco Ferreira (deposito n. 16.109);

«Um processo para a produção de uma descarga de electrons e uma valvula para desempenhar o processo», da The Connecticut Telephone & Electric Company, Incorporated, cessionaria de Harol Potter Doule (deposito n. 16.110);

«Um novo processo para fundir metaes por meio do arco voltaico e um apparelho para realizar o processo», de John Gibbon Web (deposito n. 16.111);

«Um novo processo para purificar soluções de assucar», da Industrial Apparatus Corporation, cessionaria de George Bourlo Williamsom (deposito n. 16.112);

«Um processo de communicações telephonicas, para logros de muito ruido, um sistema telephonico e um transmissor telephonico para esse fim», da The Magnavox Company, cessionaria de Edwin Stewart PittJham e Peter Lauritte Jonsen (deposito n. 16.113);

«Um dispositivo para assegurar a inviolabilidade de garrafas, ou semelhantes, obturadas com um disco de cartão», de A. S. Terra (deposito n. 16.114);

«Um dispositivo para assegurar a inviolabilidade de garrafas em frascos obturados com um disco de cartão ou semelhante», de A. S. Terra (deposito n. 16.115);

Dia 26

«Apparellho de segurança para o transitio livre pelas vias ferreas do pequeno porte», de Eduardo Sabaché (deposito n. 16.116);

«Um recipiente de vidro, munido de torneira e obturador especial com suspiro auto-

matico e fecho de segurança», de Boaventura T. Togo (depósito n. 16.117);

«Aperfeiçoamentos em caixilhas de cartão ou de madeira munidas de gaveta para phos-phoros», de Octavio Pacheco e Silva (depósito n. 16.118);

«Um reservatorio para essencias, que se não deixa arrebentar, paraapparelhos aereos», The Dunlop & Rubber Co. Limited (depósito n. 16.119);

«Um novo preparado formicida em forma de solidos», de Zozimo da Silva Werneck (depósito n. 16.120).

## TRIBUNAL DE CONTAS

### CAMARAS REUNIDAS

80ª sessão ordinaria, em 26 de setembro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO LEONEL FILHO; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIANO LEAL; SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Monteiro de Barros Lima, J. Maria Metello, Camillo Soares e Tavares de Lira, e auditores Thompson Flores e Bueno Brandão Filho, em substituição aos Srs. ministros Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 1.810, de 4 de junho ultimo, relativo ao adiantamento da quantia de 30.000\$ ao Dr. Antonio Pacheco Leão, director do Jardim Botânico, para pagamento, no corrente anno, dos trabalhadores e mais pessoal assalariado do mesmo jardim.—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 194, de 20 do corrente, com a cópia do decreto n. 13.767, de 17, que abre o credito especial de 49:958\$991, para pagamento ao Dr. José Moreira Gomes, em virtude de sentença judicial.—Mandou-se registrar o credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.310, de 17 do corrente, com a cópia do decreto n. 13.761, da mesma data, que abre o credito especial de 42:952\$144, para indemnização á Caixa do Corpo de Bombeiros, de despesas realizadas em 1918.—Foi ordenado o registro do referido credito.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.212, de 16 do corrente, pedindo reconsideração do despacho deste tribunal, que, em sessão de 18 do mez passado, negou registro aos contractos celebrados com as firmas Leitão, Irmãos & Comp., Luiz Mendonça & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Alves dos Santos & Comp. e Souza Baptista & Comp., para fornecimento, durante o segundo semestre deste anno, de artigos de fazenda, alfaiataria e aviamentos.—O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.248, de 5 do corrente, relativo ao adiantamento da quantia de 1:000\$ ao conservador da Inspectoria de Obras contra as Secas, José Epaminondas Wanderley, para despesas mindas da portaria, no corrente anno.—Foi ordenado o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro J. Maria Metello:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.579, de 24 de julho ultimo, transmittindo a exposição de motivos relativa aos contractos celebrados pela Brigada Policial do Districto Federal com as firmas Adão Gaspar & Comp., Rodrigo Vianna Junior,

José Ignacio Coelho & Comp., Leitão, Irmãos & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Pimenta & Comp., Luiz Mendonça & Comp. e Vicente Oliveira & Comp., para fornecimentos, durante o corrente anno, de calçado e materia prima para fardamento, aos quaes o Tribunal, em sessão de 9 de maio e 13 de junho deste anno, negou registro e o Vice-Presidente da Republica, então em exercicio, mandou registrar, por despacho de 24 de julho ultimo, exarado na referida exposição.—Foi proferido o seguinte despacho:

«Deixa o Tribunal de tomar conhecimento do acto remettido com o aviso n. 3.579, de 24 de julho ultimo, por não haver resolução do Governo sobre a execução dos contractos, não podendo ser comprehendida como tal o despacho do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, lançado na execução de motivos em 24 do dito mez. Ao Presidente da Republica cabe a faculdade de mandar executar os contractos: que o Tribunal recusar registro, mas a ordem de registrar, simples ou sob protesto, somente a este compete, na forma do art. 114, do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918.»

Officio sem numero, de 10 de julho ultimo, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, encaminhado com o aviso n. 163, de 31 do mesmo mez, do Ministerio da Fazenda, o relativo á comprovação da applicação da quantia de 460:000\$, entregue ao director da 1ª sessão, bacharel João de Oliveira Pereira Junior, por conta de creditos abortos para despesas decorrentes do estado de guerra.—Foi convertido em diligencia o julgamento afim de que o Corpo Instructivo junto os adiantamentos a que se refere a informação.

Ministerio da Marinha:

Promoção do Sr. 1º adjunto do Ministerio Publico, de 29 do corrente, relativa ao contracto celebrado pela Directoria Geral de Contabilidade da Marinha com Souza Baptista & Comp., para o fornecimento de artigos de fazendas, alfaiataria e aviamentos, durante o segundo semestre deste anno.—O Tribunal mandou juntar a promoção ao processo a que se refere o parecer.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Officio n. 514, de 18 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, com a cópia do contracto celebrado com o engenheiro Antonio Rodrigues Vieira Junior, para servir como geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo no valle do Amazonas.—Foi ordenado o registro do contracto.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 181, de 5 do mez passado, da Alfandega do Rio de Janeiro, relativo ao adiantamento da quantia de 3:000\$, ao ajudante no exercicio do guarda-mór da mesma Alfandega, Pedro do Castro Samico, para attender ao prompto pagamento de despesas inevitáveis e inadiáveis, durante o 3º trimestre deste anno.—Foi ordenado o registro do adiantamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.304, de 17 do corrente, com as cópias dos decretos ns. 13.762, 13.763 e 13.764, da mesma data, que abrem os creditos especiais de 368\$657, 11:145\$133 e 9:538\$383, para pagamento a diversos emprezados da Secretaria da Camara dos Deputados e de gratificações adicionais a diversos funcionarios da Secretaria do Senado Federal.—Foi ordenado o registro dos referidos creditos.

—Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 151, de 19 do corrente, com o exemplar do Diário Official em que se acha publicado o contracto celebrado pela Inten-

dencia da Guerra com Rodrigo Vianna Junior, José Silva & Comp., Ferreira Souto & Comp., Lemos & Monteiro e Rocha Vianna & Comp., para o fornecimento de artigos de equipamento, na importancia de 33:537\$960.—Foi convertido em diligencia o julgamento, afim de ser informado novamente o processo, em face do expediente a que se refere o parecer, devendo voltar á deliberação com urgencia, de modo que a decisão do tribunal tenha logar dentro do prazo legal.

—Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão Filho:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.070, de 30 do mez passado, relativo ao adiantamento da quantia de 1:500\$, ao continuo do Ministerio, Antonio Labatt Lacerda, para despesas com eleições federaes que terão de se realizar para o preenchimento de duas vagas de deputado ao Congresso Nacional pelo Districto Federal.—Foi ordenado o registro do adiantamento.

Pelo tribunal foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam e conformes processos relatados pelos Srs. ministros J. Maria Metello, Camillo Soares e Tavares de Lira e auditores Thompson Flores e Bueno Brandão Filho, a saber:

De 337\$300, pelo auxiliar da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, João Baptista Nunes, com despesas de prompto pagamento e urgentes, em 1918;

De 7:850\$, pelo geologo Horace E. Williams, com despesas relativas aos estudos geologicos e levantamentos topographicos no E. de Minas Geraes, em 1918;

De 20\$, pelo almoxarife do Hospital Pádua Cândido, Raul Fragozo de Mendonça, com despesas mindas em 1918;

De 50\$ pelo escrivão do Juizo da 4ª Vara Criminal, José Aceval Cavalcanti de Albuquerque, com despesas de transporte dos officiaes de justiça, no corrente anno;

De 18:068\$216, pelo sub-commissario da alimentação publica, Léo de Affons e quando no exercicio do cargo de commissario, em 1918, com despesas do Commissario de Alimentação Publica;

De 48:327\$20 pelo presidente do VIII Congresso Brasileiro de Medicina Dr. Miguel Couto, com despesa da segunda conferencia Sul Americana de Hygiene, Microbiologia e Pathologia e primeiro Congresso Sul Americano de Dermatologia e Syphilographia em 1918;

De 2:713\$840, pelo director de Meteorologia e Astronomia, Dr. Henrique Morize, com despesas do prompto pagamento em 1918.

Finalmente, o Tribunal ordenou a baixa na responsabilidade do engenheiro chefe da construção da Estrada da Ferro de Piqueto a Itajubá, tenente-coronel Emilio Sarmiento, relativamente ao adiantamento da quantia de 1.000:000\$, que lhe foi mandada entregar, e que se fizesse a annullação e a transferencia, de que trata o respectivo processo, relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 30 do corrente, para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 26 do corrente, em Camaras Reunidas, julgou 21 processos, sendo:

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| Sobre contractos.....              | 5 |
| Sobre adiantamentos.....           | 4 |
| Sobre registro de creditos.....    | 3 |
| Comprovações de adiantamentos..... | 9 |

O mesmo Tribunal, na sessão de 22 do corrente, ainda em Camaras Reunidas, julgou 13 processos, sendo:

|                                        |    |
|----------------------------------------|----|
| Contractos.....                        | 4  |
| Creditos.....                          | 2  |
| Consulta para abertura de credito..... | 1  |
| Sobre adiantamentos.....               | 2  |
| Comprovações de adiantamentos.....     | 4  |
|                                        | 43 |

### Requerimento despachado

Do Maria Balbina de Alencastro Guimarães, no lido certidão de título de pensionista. — Dirija-se ao Ministério da Fazenda.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

55ª sessão em 27 de setembro de 1919

PRESIDENCIA DOS SRS. MINISTROS HERMINIO DO ESPIRITO SANTO E ANDRÉ CAVALCANTI—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUENQUE

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

#### JULGAMENTOS

#### Habeas-corpus

N. 5.317 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente *ex-officio*, o Juiz Federal; recorridos, os pacientes José Ponciano Emmerick e outros. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

N. 5.334 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Dr. Lamartino Delamare Nogueira da Gama; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.336 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, *ex-officio*, o Juiz Federal; recorridos, o paciente Elpidio Bom Jesus de Moura. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 5.337 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; paciente, Francisco Conte. — Não se conheceu do pedido, por ser originario, unanimemente.

N. 5.339 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; paciente, José da Costa Soares. — Não se conheceu do pedido, por ser originario, unanimemente.

N. 5.346 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Manoel Gonçalves; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.347 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, *ex-officio*, o Juiz Federal; recorridos, o paciente Paulo Carvalho Maia. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.350 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; paciente, Celestino José do Pinheiro. — Não se conheceu do pedido, por ser originario, unanimemente.

N. 5.348 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o

paciente José de Souza Moreira; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto e Leoni Ramos. Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

#### Recurso criminal

N. 398 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrentes, Manoel G. dos Santos e outro; recorridos, o Juiz Federal da 2ª Vara. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

#### Aggravo de petição

N. 2.336 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; embargante, Domingos de Azevedo Souza; embargada, a União Federal. — Conhecendo-se dos embargos, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Viveiros de Castro, Sebastião de Lacerda e Guimarães Natal, foram os mesmos rejeitados, unanimemente.

#### Appellações cíveis

N. 3.238 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellant, o Juiz Federal; 2º appellant, a União Federal; appellado, o Dr. Ignacio Moura. — Foi adiado o julgamento, a requerimento do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Presidência do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.603 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, A. Thum; embargada, a União Federal. — Foram recebidos os embargos, contra o voto do Sr. ministro Guimarães Natal.

Presidência do Sr. ministro André Cavalcanti.

Impedido, o Sr. ministro Viveiros de Castro, usou da palavra o advogado Dr. Pires Ferreira.

#### Sentenças estrangeiras

N. 753 — Portugal, relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; requerente, D. Joanna Saraiva Gutierrez. — Foi homologada a sentença, unanimemente.

Presidência do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 761 — Portugal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; requerente Evaristo Lopes Guimarães. — Foi homologada a sentença, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Viveiros de Castro e Sebastião de Lacerda.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas e 13 minutos. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTAS ÁS PARTES

#### Appellações cíveis

N. 3.609 — Districto Federal — Appellante, o Juiz Federal da 2ª Vara; appellada, D. Olinda Bastos do Andrade.

N. 2.978 — Districto Federal — Appellante, a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria; appellada, a União Federal.

N. 3.605 — Rio Grande do Norte — Appellantes, 1º Juiz Federal, 2º João Chrysostomo Galvão; appellados, os mesmos.

Audiência em 27 de setembro de 1919

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO GODFREDO CUNHA

Foram publicados os seguintes accordãos:

#### Aggravos de petição

N. 2.627 — Districto Federal — Aggravante, José Figueredo Bastos Junior; aggravado, D. Christina Venina de Carvalho. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.646 — Districto Federal — Aggravante, S. Paulo Northern Railway Company; aggravado, o Estado de S. Paulo. — Negou-se provimento ao agravo.

#### Conflicto de jurisdição

N. 450 — Districto Federal — Suscitantes, Bartholomeu Ferreira Pacheco Soutello e sua mulher, entre o Juiz Federal da Primeira Vara e o Juiz da Provedoria e Resoluções. — Julgou-se impróprio o conflicto.

#### Appellação criminal

N. 773 — Minas Geraes — Appellantes, Felipe Borsetti e outros; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento ás appellações.

#### Appellações cíveis

N. 2.333 — Districto Federal — Appellantes, o Juiz Federal e a Fazenda Nacional; appellada, Companhia Petropolitana. — Desprezaram-se os embargos.

N. 3.474 — Paraná — Appellante, Salvador Pepe; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

Compareceu, também, o advogado Dr. Salvador Pinto Junior, por parte de D. Isabel Pezneras Halfeld, por si e como representante legal de seus filhos menores Maria Auxiliadora, Maria Henriqueta e Themistocles, viúva e filhos do Dr. Themistocles Halfeld, accusou a citação á Fazenda Nacional, na pessoa do Sr. ministro procurador geral da Republica, para na presente audiencia ver offerecer artigos de habilitação na appellação civil n. 3.243 e requerer que fossem ditos artigos que offereceu, recebidos, ficando á parte contraria marcado o prazo legal para contestação.

Apregado, não compareceu, sendo deferido.

#### Requerimentos

Por parte de D. Estephania Pereira do Abreu, hoje D. Estephania Pereira Ribas, compareceu o advogado Dr. Justo de Novais e accusou a citação feita á Fazenda Nacional, na pessoa do Exmo. Sr. ministro procurador da Republica, para na mesma audiencia assistir á propositura de artigos de habilitação, nos termos da petição que offereceu, e requerer que, sob prégão, se houvesse a citação por feita e accusada, offereceu os artigos com os documentos respectivos e assignou o prazo legal para a contestação. — Apregado, não compareceu.

Compareceu mais o advogado Dr. Solidonio Leite Filho e por parte de Balthazar Digo, nos autos da carta testemunhavel n. 2.575 em que contende com Juan Schaw, requerer que, sob prégão, ficasse assignado o prazo para passar em julgado o venerando accordão a il., que deu provimento ao recurso. — Apregado não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o Dr. Leonel Magalhães, e por parte de seu constituinte Dr. Joaquim Mariano do Amorim Carrão, nos autos do appellação civil n. 2.351, do Minas Geraes e assignou á appellada, Camara Municipal de Santa Rita de Cassia, por não ter aqui nesta superior instancia advogado constituido, o prazo legal para impugnar os embargos de fls., e requerer que, sob prégão, se houvesse por assignado o dito prazo, sob pena de revelia e lançamento.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

**JURISPRUDENCIA**

**HADEAS-CORPUS**

*Nega-se provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida*

N. 4.767. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é paciente José Ignacio da Oliveira Costa, impetrante Manoel Martins Souto Maior, e recorrente *ex-officio* o juiz federal da secção de Pernambuco:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar, como confirmam a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 5 de abril de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *E. Lins*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *G. Natal*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*. — *Canuto Saraiva*.

*Sentença do Juiz Federal da secção do Estado de Pernambuco.*

Vê-se destes autos de *habeas-corpus* que o paciente José Ignacio da Oliveira Costa fôra preso pelo delegado de polícia do município de Bom Jardim, no dia 10 de dezembro ultimo, como introduzidor de cédulas falsas em circulação (certidão n. 1.3.4); que o delegado não lavrou auto de apreensão das cédulas nem também auto de prisão em flagrante; que o Dr. juiz substituto não creou ou nas diligências policiais base suficiente para decretar a prisão preventiva; que, finalmente, o Dr. procurador da República, á vista disto, opinou pela concessão do *habeas-corpus* (offício de informações n. 17; acta de f. 13 á 15).

Juizo, portanto, procedente o pedido e mandando que, em favor do paciente, se passe a liberar de soltura, si por al não estiver preso. Custas *ex-causa*.

E recorro desta decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal, *ex-vi legis*.

Subam os autos ficando traslado, e feitas as devidas intimações. Recife, 11 de janeiro de 1919. — *Sergio T. Lins de B. Loreto*.

**HADEAS-CORPUS**

*Nega-se provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida*

N. 4.755. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus* em que é paciente Bernardo Kling, impetrante o Dr. Silvio Leitão da Cunha, e recorrido *ex-officio* o juiz federal da secção do Rio de Janeiro:

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam a decisão recorrida pelos seus jurídicos fundamentos.

Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 5 de abril de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *E. Lins*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *G. Natal*. — *João Mendes*. — *Canuto Saraiva*. — *Godofredo Cunha*, vencido.

*Sentença do juiz federal da secção do Rio de Janeiro*

Vistos e examinados estes autos do *habeas-corpus* requerido em favor de Bernardo Kling, e,

Considerando que o paciente foi incluído no alistamento militar do município de Petropolis, obtendo no sorteio ultimamente realizado o n. 427, da classe de 1897 (contingente suplementar);

Considerando, porém, que o paciente tem cerca de 21 annos de idade, e, portanto, o sorteio, que foi effectuado dentre os cidadãos da classe de 1897 (que nasceram nesse anno), não o podia ter atingido;

Considerando que as informações solicitadas á 4.ª região militar dão a conhecer que á Junta de Revisão e sorteio nenhuma reclamação foi apresentada pelo paciente;

Considerando, porém, que, em via de regra, em casos semelhantes, taes reclamações perante a Junta não podem, em rigor, ser exigidas, porque, referindo-se os editaes de alistamento do sorteio, bem da mente, aos cidadãos que tenham completado 21 annos, os que sejam maiores dessa idade não estão adstrictos a ter dos mesmos editaes conhecimento, e, por isso, para elles é uma verdadeira surpresa quando se veem chamados á incorporação; consequentemente, contra taes cidadãos assim alistados, assim sorteados, não correm os prazos que a lei estatue, para reclamações;

Considerando, enfim, que é uma ameaça de constrangimento ilegal a de que se queixa o paciente (Supremo Tribunal Federal — Accordões ns. 4.591, 4.602 e 4.610, de 27 de julho, 10 e 24 de agosto de 1918) — concedo, por estarem fundamentos, a ordem referida.

Desta decisão recorro, na forma da lei, para aquelle e regio tribunal.

Niteroi, 28 de fevereiro de 1919. — *Octavio Martins Rodrigues*.

**HADEAS-CORPUS**

*Não se deve conceder habeas-corpus para o exercicio de cargo de superintendente de uma municipalidade, desde que o direito do impetrante não seja certo, liquido e incontestavel.*

N. 4.777. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de denegação de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Dr. Elviro Dantas Cavalcanti, e recorrido o juiz seccional.

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, negar provimento ao recurso, porque o direito do paciente Deolindo Alfredo Dantas ao cargo de superintendente municipal da villa de Coary, não é certo, liquido e incontestavel, como bem o decidiu o juiz a quo, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 9 de abril de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Viveiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *G. Natal*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Godofredo Cunha*. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*.

**HADEAS-CORPUS**

*E' illegal o sorteio militar para classe diferente daquella a que pertence o alistado.*

N. 4.894. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de con-

cessão de *habeas-corpus*, do Estado do Amazonas, em os quaes é recorrente, *ex-officio*, o juizo e recorrido Manoel Adolpho Pereira Gomes:

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso, por ser illegal o sorteio para classe differente daquella a que pertence o sorteado.

Supremo Tribunal Federal, 16 de maio de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *E. Lins*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*, vencido. — *J. L. Coelho e Campos*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Viveiros de Castro*. — *João Mendes*. — *Pedro Mibelli*, vencido. — *Leoni Ramos*, vencido. — *G. Natal*. — *Canuto Saraiva*.

**HADEAS-CORPUS**

*E' illegal o sorteio militar para classe diferente daquella a que pertence o alistado.*

N. 4.899. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de denegação de *habeas-corpus*, em as quaes é recorrente Oswaldo Augusto Fragoso e recorrido o Juizo:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, negar provimento ao recurso, para manter ou confirmar a ordem de *habeas-corpus*, por ser illegal o sorteio para classe differente daquella a que pertence o sorteado.

Supremo Tribunal Federal, 16 de maio de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *E. Lins*, relator para o accordo. — *Sebastião de Lacerda*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*, vencido pelos fundamentos já expostos em feitos identicos. — *J. L. Coelho e Campos*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Viveiros de Castro*. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *G. Natal*. — *Pedro Mibelli*, vencido. — *Canuto Saraiva*. — *Godofredo Cunha*, vencido.

**HADEAS-CORPUS**

*E' illegal o sorteio militar para classe diferente daquella a que pertence o alistado.*

N. 4.910. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de denegação de *habeas-corpus*, em os quaes é recorrente Luiz Gonzaga de Quadros e paciente Bonifacio Mendes Baptista; e recorrido o Juizo:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, em dar provimento ao recurso, por ser illegal o sorteio para classe differente.

Supremo Tribunal Federal, 13 de maio de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *E. Lins*, relator para o accordo. — *Sebastião de Lacerda*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *André Cavalcanti*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Lessa*, vencido. — *João Mendes*. — *Pedro Mibelli*, vencido. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *G. Natal*, vencido: confirmava a decisão recorrida pelo seu ultimo fundamento. — *Canuto Saraiva*. — *Godofredo Cunha*, vencido.

**HADEAS-CORPUS**

*E' illegal o sorteio militar para classe diferente daquella a que pertence o alistado.*

N. 4.917. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de concessão de *habeas-corpus*, em os quaes é recorrente, *ex-officio*, o juizo, o recorrido, Amiro Fernandes:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, em negar provimento ao re-

curso, por ser ilegal o sorteio para classe differente.

Supremo Tribunal Federal, 16 de maio de 1919. — *H. do Espirito Santo, P.* — *E. Lins*, relator designado para o accórdão. — *Sebastião de Lacerda*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*, vencido. — *J. L. Coelho e Campos*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Viveiros de Castro*. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *G. Natal*. — *Canuto Saraiva*.

## HABEAS-CORPUS

*E' illegal o sorteio para classe differente.*

N. 4.923. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de concessão de *habeas-corpus*, em os quaes é recorrente, *ex-officio*, o juizo, e recorrido, Alfredo do Oliveira Junior:

Accórdam, em Supremo Tribunal Federal, em negar provimento ao recurso, por ser ilegal o sorteio para classe differente.

Supremo Tribunal Federal, 16 de maio de 1919. — *André Cavalcanti, V. P.* — *E. Lins*, relator, para o accórdão. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *João Mendes*. — *Pires e Albuquerque*. — *Pedro Lessa*, vencido, de accórdão com meus votos anteriores. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *G. Natal*. — *Canuto Saraiva*. — *Godofredo Cunha*, vencido.

## HABEAS-CORPUS

*E' illegal o sorteio de um menor para prestar serviços no Exército nacional.*

N. 4.933. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de concessão de *habeas-corpus*, do Maranhão, em os quaes é recorrente, *ex-officio*, o juizo, e recorrido, Manoel de Araújo Costa:

Accórdam, em Supremo Tribunal Federal, em negar provimento ao recurso, por ser ilegal o sorteio de um menor.

Supremo Tribunal Federal, 16 de maio de 1919. — *André Cavalcanti, V. P.* — *E. Lins*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*, vencido. A jurisdição militar e não a civil compete conhecer do pedido do paciente (decreto n. 848, de 1890, art. 47). — *A. Pires e Albuquerque*. — *G. Natal*.

## HABEAS-CORPUS

*E' illegal o sorteio militar para classe differente daquella a que pertence o alistado.*

N. 4.936. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de concessão de *habeas-corpus*, em os quaes é recorrente, *ex-officio*, o juizo e recorrido Severiano Manoel Pereira:

Accórdam, em Supremo Tribunal Federal, negar provimento ao recurso, por ser ilegal o sorteio para classe differente.

Supremo Tribunal Federal, 16 de maio de 1919. — *André Cavalcanti, V. P.* — *E. Lins*, relator para o accórdão. — *Sebastião de Lacerda*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Lessa*, vencido. — *João Mendes*. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *Viveiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *G. Natal*. — *Canuto Saraiva*. — *Godofredo Cunha*, vencido.

## HABEAS-CORPUS

*Nega-se provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida*

N. 4.943. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em quo é paciente-impetrante Affonso Leite de Oliva, o recorrente *ex-officio* o juiz federal da secção da Bahia:

Accórdam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida que concedeu o *habeas-corpus*, porque constitue constrangimento ilegal o sorteio do paciente em classe diversa da quella a que realmente pertence. Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 16 de maio de 1919. — *André Cavalcanti, V. P.* — *Viveiros de Castro*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Lessa*, vencido. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *J. L. Coelho e Campos*. — *G. Natal*. — *Canuto Saraiva*. — *Godofredo Cunha*, vencido.

## HABEAS-CORPUS

Entre as attribuições enumeradas nos arts. 34 e 35 da Const. Fed. não está incluída a do Congresso Nacional autorizar o Poder Executivo a regular, por meio de decretos, os assumptos de sua competência, vigorando entre nós principio da indelegabilidade das funções, embora tenham sido toleradas as autorizações legislativas. A que foi conferida ao Governo pelo art. 1º da lei n. 3.427, de 1917, versando sobre materia que entende com a liberdade dos cidadãos chamados a prestar o serviço militar pelo sorteio, e impõe onus ao Thesouro, está concebida em termos indefinidos ou irrestrictos, de modo a ficar o Governo habilitado a alterar tudo quanto foi regulado pela lei n. 1.860, de 1908. Semelhante facilidade é de todo o ponto contraria ao espirito e letra do Estatuto Fed. al. Portanto, o art. 63, do regulamento anexo ao decreto n. 12.790, de 1908, expedido em virtude do citado art. 1º da lei n. 3.427, alterando o art. 38, da lei n. 1.860, quanto ao sorteio dos individuos não incluídos no alistamento quando completarem 21 annos de idade, é insubsistente por inconstitucional. Em face do referido art. 38 da lei n. 1.860, taes individuos só podem ser sorteados na classe a que pertencerem, e não na classe a sortear, conforme dispoz o art. 68 do regulamento n. 12.790.

N. 4.754. — Relatados e discutidos estes autos de recurso interposto por Milton de Carvalho da decisão de fls. 10-11, do juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro, que denegou a ordem de *habeas-corpus* impetrada, a fls. 2, pelo recorrente, em favor de Ignacio Vieira de Moraes. Allega o recorrente:

Que o paciente, tendo nascido em 15 de novembro de 1896, como prova a certidão de fls. 3, foi sorteado para o serviço do Exército, dentre os cidadãos da classe de 1897;

Que requereu sua transferencia para a classe de 1896 á Junta de Revisão e Sorteio Militar, não havendo ella conhecido da reclamação por ter sido apresentada fóra do prazo legal, e desta decisão recorreu em 2 de fevereiro do

corrente anno para o Supremo Tribunal Militar;

Que o recurso só poderia ser julgado em abril ou mais tarde, por estar em férias o referido tribunal, e o paciente estava, assim, em imminente perigo de soffrer violencia por ter de se apresentar, até 28 de fevereiro, no quartel general da 4ª região militar;

Que, portanto, tem cabimento, na especie, o remedio do *habeas-corpus*, sem embargo de haver o paciente usado do recurso ordinario.

Na informação de fls. 22, prestada ao Supremo Tribunal Federal, diz o presidente do Supremo Tribunal Militar:

Que este, baseando-se nos arts. 53, 60, 76 e 134, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, negou provimento ao recurso interposto pelo paciente da decisão da Junta de Revisão e Sorteio Militar;

Que, para resolver a questão de classe suscitada no caso presente, é mister attender á differença que se nota entre o art. 38 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 e o art. 68, do citado decreto n. 12.790, porquanto, o primeiro mandava que os cidadãos não alistados, no anno em que completassem 21 annos de idade, fossem incluídos, conhecidas as omissões, no alistamento a se proceder e sorteados na sua respectiva classe, ao passo que, pelo segundo dispositivo, a inclusão é na classe a sortear;

Que o paciente nasceu em 15 de novembro de 1896, e, não tendo sido incluído no alistamento realizado em 1917, o foi em 1918, não na classe de 1896, mas na de 1897, classe a sortear, porque, ao contrario, não haveria em tempo algum possibilidade de ser chamado o paciente para o serviço do Exército activo, a que estão sujeitos todos os brasileiros capazes, de 21 a 30 annos;

Que o paciente só poderia reclamar, prevendo ter sido alistado no anno em que completou 21 annos.

Isto posto, e considerando:

Que o art. 1º da lei n. 3.427, de 27 de dezembro de 1917, autorizou o Poder Executivo a rever a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, mediante as seguintes bases:

a) firmar o principio do Exército Nacional, em vez do exercito profissional;

b) adoptar para os dous escalões as denominações de exercito da 1ª linha e sua reserva, e exercito de 2ª linha e sua reserva;

c) limitar a idade para o serviço na 1ª e 2ª linha, dando outros limites para os serviços auxiliares;

d) modificar, simplificando o mais possivel, todo o mecanismo do alistamento, revisão, sorteio, etc., podendo alterar a composição das juntas e seu funcionamento de modo a tornar tudo facilmente praticavel, de accórdão com as circunstancias do paiz;

e) rever toda a parte relativa ás isenções e penalidades, tornando-a mais compativel com a legislação e os nossos costumes;

f) estabelecer, como condição indispensavel para ser funcionario publico ou simples operario do Governo, a apresentação de caderneta de reservista, ou, na falta desta, de certificado de alistamento, uma vez que o candidato não tenha ainda excedido a idade maxima para o serviço nos exercitos de 1ª e 2ª linha;

g) entender-se com os governos estaduais para que estes cooitem de es-

tender ao respectivo funcionalismo publico e operarios as exigencias da alinea anterior;

Que em cumprimento do citado artigo 1º, da lei n. 3.427, foi expedido o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, que alterou o disposto no art. 38 da lei n. 1.860, de 1908, pela forma indicada na informação do presidente do Supremo Tribunal Militar;

Que, em rigor, nos regimens politicos como o nosso, em que o poder publico se divide em departamentos com esphera propria e distincta de acção, vigora o principio da indelegabilidade das funções aos mesmos traçados na lei fundamental;

Que a Constituição da Republica estabeleceu, no art. 34, n. 18, e art. 87, § 1º, a competencia privativa do Congresso Nacional para legislar sobre a organização geral do Exército, incumbindo ao Poder Executivo, *ex-ri* do artigo 48, n. 2, unicamente administrar, em conformidade com a lei, a força publica e distribuir a de accordo com as necessidades do serviço;

Que nas attribuições formalmente mencionadas no art. 34, como privativas do Congresso Nacional, ou nas que foram definidas no art. 36, não está explicita ou implicitamente incluída a de conceder autorizações ao Poder Executivo, salvo nos casos de que tratam os ns. 2 e 11 do citado art. 34;

Que o Congresso Nacional não desfructa suas attribuições por direito proprio, mas em virtude de delegação do povo nos taxativos termos da Constituição, e, pois, lhe falta autoridade para as subdelegar, ou transferir o seu exercicio a outro órgão da soberania nacional;

Que, não obstante o exposto, é certo que tem sido toleradas entre nós as delegações ou autorizações ao Poder Executivo para regular, por meio de decretos, assumptos da competencia do Poder Legislativo;

Que força é reconhecer que a autorização constante do art. 1º da lei numero 3.427, de 1917, versa sobre materia importante, da exclusiva competencia do Congresso Nacional, visto que entende com a liberdade dos cidadãos chamados a prestar o serviço militar pelo sorteo, e impõe onus ao Thesouro Nacional;

Que, além disto, a referida autorização não foi concedida em termos precisos e restrictos, mas em fórmula indefinida e illimitada, para o Governo exercer, com a mesma amplitude que o Congresso Nacional, attribuições deste, e alterar, como lhe parecesse, tudo, quanto foi regulado pela lei n. 1.860, de 1908, inclusive o que ella dispoz sobre os limites da idade para a conscripção e sorteo, as isenções do serviço militar e as penalidades;

Que semelhante faculdade é de todo ponto contraria ao espirito e letra do Estatut. Federal;

Que a citada lei n. 3.427 e o decreto n. 12.790 estão intimamente ligados, sendo aquella a razão de ser deste, e, pois, é fóra de duvida que a disposição invocada, na informação de fls. 22, como derogatoria do art. 38 da lei n. 1.860, é insubsistente por inconstitucional;

Que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, sinão em virtude de lei, segundo preceitua o art. 72, § 1º, da Constituição, e ainda assim ao Poder Judiciario incumbe, sempre que provocado, apreciar, em especie, a legitimidade dos actos legislativos ou executivos;

Que, em face da lei n. 1.860, de 1908, o paciente só podia ser alistado e sorteado na classe de 1896, a que pertence;

Que o decreto n. 12.790, de 1918, em que se fundaram a Junta de Revisão e Sorteio e o Supremo Tribunal Militar, para não concederem ao paciente a transferencia de classe, não constitue embaraço, no caso sujeito, á concessão da ordem de *habeas-corpus*, demonstrada, como foi, a illegalidade do constrangimento de que está ameaçado o mesmo paciente;

Accordam, por estes fundamentos, em dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, conceder, como concedem, a ordem impetrada. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 26 de abril de 1919. — II. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator para o accordo. — Pedro Lessa, vencido. Não se podia nestes autos resolver a questão de saber si o regulamento numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, é, ou não contrario á lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, em alguns ou em muitos dos artigos do mesmo regulamento. Ao Poder Judiciario cuja função consiste em applicar a lei a casos particulares, não é lícito declarar inconstitucional uma lei, ou um regulamento, por contravir a lei regulamentada, em disposições estranhas ao pleito que se julga.

Não ha duvida que o regulamento de 1918 é pessimamente redigido, assim como mal concebidas e pessimamente redigidos já eram a lei n. 1.860, e o regulamento n. 6.947, de 8 de maio de 1908. *E' tambem fóra de duvida que ao Poder Executivo não pôde o Legislativo delegar suas funções específicas*. Mas, tambem é certo, e evidente, não ser permitido ao Executivo deixar de executar uma lei, ou um regulamento, ou ao Judiciario abster-se de applicar qualquer dessas prescripções, porque foram mal redigidas, e só por isso.

As normas que no decreto de 2 de janeiro de 1918 são infringentes da lei de 4 de janeiro de 1908 não podem ser observadas nem applicadas. Mas, as que nesse decreto de 1918 apenas *contrariam as de outro decreto, o regulamento de 8 de maio de 1918, essas indubitavelmente podem ser executadas, e devem ser*.

O Governo tem a faculdade de modificar os seus regulamentos expedidos para a boa execução das leis (J. Barbalho, *Commentarios*, pag. 134, *in fine*).

Nestes autos só se discutiu, e podia discutir-se, o seguinte: um brasileiro, que nasceu em 1896, podia ser alistado e sorteado para o serviço militar, por occasião de se proceder ao sorteo dos brasileiros, nascidos em 1897?

E' contrario á lei de 4 de janeiro de 1908 o sorteo assim realizado? Por outras palavras: exorbitou o Poder Executivo no regulamento de 2 de janeiro de 1918 nesta parte, o art. 68, *exclusivamente no trecho em que se preceitua que os cidadãos que por qualquer motivo não foram alistados dentro do anno em que completaram 21 annos de idade, sejam incluídos no alistamento que se estiver realizando, para serem sujeitos ao sorteo militar*, si ainda estiverem na idade de prestar serviços no exercito activo?

O que estatue a lei de 1908 a este respeito é o seguinte: «Art. 38. Os não alistados por qualquer motivo serão incluídos no recenseamento do anno corrente, desde que as omissões sejam conhecidas. Si forem maiores de 30 an-

nos, passarão para o Exército de 2ª linha; mas, si o não forem, servirão no Exército activo com a classe a que pertencerem, mediante sorteio».

Quanto á ordem ou ao momento em que esses não alistados, ou as *diversas classes*, deviam ser submettidas ao sorteo, nada declara a lei. Nem se quer diz em que consistem essas classes, quantas são, como deviam ser chamadas ao *serviço activo*. No proprio art. 15 em que trata dos *alistados annualmente*, isto é, no tempo proprio, e não sorteados, e dos *sorteados não incorporados*, dispõe apenas o seguinte: «Os alistados annualmente, e não sorteados para o serviço militar obrigatorio, e os sorteados que, por qualquer motivo, não forem incorporados ao exercito activo, servirão na reserva de recrutamento para o mesmo exercito, até a idade de 30 annos completos. Esta reserva é destinada a supprir a deficiência ou falta de alistamento annual, servindo em tempo de guerra como segunda reserva do exercito de primeira linha».

Nada mais se dispõe na lei acerca das classes, e da obrigação que tenham de servir, ou do direito de não servir, em certa ordem, ou escala. Depois de no artigo 8º, de accordo com o art. 86 da Constituição, fixar o periodo em que todo o brasileiro é obrigado a prestar o serviço militar, declarando que a duração do serviço na primeira linha é de nove annos, sendo até dous no exercito activo, e sete na sua reserva, limita-se a lei ás duas disposições já transcriptas, no que concerne á época em que deve ser prestado esse serviço. Com a lei na mão, nenhum brasileiro, entre 21 a 30 annos, pôde recusar-se ao serviço militar.

E' no regulamento que se dispõe a respeito da ordem, ou escala, em que devem ser chamadas as classes. Vejamos como. No art. 6º foi estatuido: «Os alistados de 21 a 30 annos de idade formam nova classe, das quaes os mais jovens serão sorteados para preencher os *claros do exercito activo*». No art. 21: «Reservistas de 2ª categoria são os alistados annualmente e não sorteados, os sorteados que por qualquer motivo não foram incorporados ao exercito activo, os voluntarios de menos de um anno e os excluídos de que trata o § 1º do artigo anterior. § 1º. Podem, no caso de deficiência ou falta de voluntarios ou de *alistamento annual*, ser sujeitos a novos sorteios, para o preenchimento dos *claros* do exercito, desde que não tenham completado 23 annos; mas são exceptuados desses novos sorteios todos aquellos que tenham servido no exercito activo». No art. 88 se reproduz o art. 38 da lei. E, finalmente, no art. 121 ficou prescripto: «Para a urna entrarão os nomes de todos os alistados da classe de 21 annos completos, ou a completar até 31 de dezembro, inclusive os daquelles que houverem apresentado allegações para se eximirem do serviço militar e figurarem na primeira relação referida no art. 113, § 1º. Se o numero de alistados da classe a sortear não for, pelo menos, o dobro do contingente pedido augmentado de um terço, entrarão tambem para a urna (a mesma urna, está claro) os nomes dos alistados da classe immediata e que não tenham sido incorporados por anteriores sorteios». Nada mais se contém no regulamento de 1908, que interesse ao julgamento dessa questão.

Na lei nenhuma garantia, repelimos, se estatuiu em favor das classes de mais de 21 annos, para que estas só fossem obrigadas a servir em determinadas condições. O art. 38 só allude, sem definir, á *idéa de classes*.

Nem se argumente com a ordem em que são chamadas as classes, segundo leis estrangeiras. O regulamento brasileiro nunca seria inconstitucional, por ser contrario a leis estrangeiras.

No mesmo art. 38, mandando o legislador que os não alistados ainda por omissão sirvam com a classe a que pertencerem — mediante sorteio, temos uma disposição inextinguível deante da mesma lei. Se o sorteio não é feito no anno em que se verifica a omissão, quando o será, tratando-se de uma classe que já prestou o seu serviço annual? Como fazer novo sorteio na classe que já serviu?

Para o sorteio de cada anno devem entrar para a mesma urna: 1º, os alistados da classe de 21 annos; 2º, os alistados da classe immediata e ainda não incorporados por anteriores sorteios, eis o preceito do art. 121 do regulamento de 1908. Note-se bem: do regulamento. Em relação aos alistados na classe anterior assim dispõe o regulamento. Até aos 23 annos, declara ainda o art. 21 do regulamento, podem os alistados annualmente (não é a nossa hypothese) ser submettidos a novos sorteios (art. 21 do regulamento).

Cumpra não esquecer o já transcripto art. 6º do regulamento de 1908, segundo o qual os alistados de 21 a 30 annos de idade formam novas classes, das quaes as mais jovens serão sorteadas para preencher os claros do Exército activo.

Do confronto da lei com o regulamento de 1908, o que se deduz é que o legislador deixou ao cuidado do Poder Executivo a determinação da ordem em que os brasileiros de 21 a 30 annos devem prestar o serviço militar. Na lei nem sequer ficou a noção, ou o numero das classes.

O regulamento, de modo imperfeito, deficiente, confuso, esquecendo os não alistados por omissão, estabelece uma certa ordem para a prestação do serviço.

Esse pessimo regulamento foi alterado, no ponto que interessa, pelo regulamento n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918. Pouco importa que o Poder Executivo tenha expedido esse novo regulamento autorizado pela lei n. 3.427, de 27 de dezembro de 1917. Desde que, na parte affinente á nossa questão, o novo regulamento não offende a lei, mas unicamente o antigo regulamento, constitucional e correcto é o novo regulamento.

Ora, a disposição do art. 68 do novo regulamento, em que se manda incluir no alistamento a que se estiver procedendo os brasileiros que deviam e não foram alistados nos annos anteriores, afim de serem sujeitos ao sorteio immediato, se póde ser interpretada como contraria ao antigo regulamento, não infringe nenhuma norma da lei de 1908. Os omitidos no alistamento de quaisquer classes anteriores, ficam transferidos para nova classe, e que é a mais justa e equitativa das medidas.

Por força do art. 86 da Constituição Federal todo o brasileiro é obrigado ao serviço militar, na forma das leis federaes. A lei federal marcou o prazo de nove annos, dos 21 aos 30, para prestação desse serviço no Exército activo.

A lei federal não estabelece uma ordem, ou escala, em que o serviço deva ser desempenhado. Determinou que o recenseamento dos brasileiros na idade do serviço militar seja feito: 1º, mediante declaração dos proprios individuos alistaveis (art. 33).

Ha individuos alistaveis que se curtam a essa declaração, procurando fugir

por esse meio á obrigação constitucional, regulamentada pela lei. Como consentir nessa evasão á primeira de todas as obrigações dos cidadãos, só porque um obscuro e vago regulamento garantiu a esses individuos uma certa ordem na prestação do serviço militar, quando esse mesmo regulamento já foi constitucionalmente revogado por outro, e este ultimo é a expressão da justiça?

Em todos os paizes cultos o serviço da defesa nacional e da manutenção da ordem jurídica interna, que o Exército desempenha, é tido na maior consideração. No Brasil nunca se attendeu seriamente a esse magno assumpto. A nossa tendencia é para lhe crear todos os obices. Mas, o que é indubavel é que desorganizar esse serviço, garantindo a liberdade fundada apenas em regulamento, alterado por outro regulamento, não se póde reputar acto justificavel.

O facto de ter um aviso do ministro da Guerra mandado suspender por algum tempo a execução do novo regulamento, nenhuma significação absolutamente póde ter. Neste regimen os ministros de Estado não méros auxiliares technicos do Presidente da Republica, e, pois, os seus avisos são inertes em relação aos regulamentos expedidos pelo Poder Executivo, incarnado no Presidente da Republica. — E. Lins. — João Mendes. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli, vencido. — Leonil Ramos, vencido. — G. Natal, vencido. — A. Pires e Albuquerque, pelos juridicos fundamentos do accordo e mais porque o paciente não foi incluído no sorteio, em observancia ao disposto no art. 68 do decreto de 1918, mas por erro da Junta de Alistamento, que lhe attribuiu uma idade differente da que realmente tem, incluindo-o assim em uma classe a que legalmente não pertence, o que o sujeita não só ao sorteio como a todos os outros effeitos decorrentes da idade. O referido art. 68 não teve execução no ultimo sorteio e não podia ter, porque, servindo de sanção do art. 53 do mesmo decreto, só seria applicavel aos que dessa data em diante deixassem de cumprir a obrigação ali instituida.

Foi o que reconheceu e declarou em aviso o proprio ministro referendario do decreto.

Não se trata de isentar o paciente do serviço militar, trata-se tão somente de não sujeital-o a situação diversa da que lhe compete, segundo a lei, que aqui como em toda a parte adopta o criterio da idade, para, chamamento ao serviço, para a duração deste, para a reforma, etc. Quando o Estado resolve chamar a classe de 1896, nenhuma dvida ha e o paciente estará obrigado a se apresentar. O que não é possivel e sujeital-o a servir com a classe de 1897 em que foi erradamente alistado, sob o fundamento de que incorreu nesta punição por se não ter alistado naquella anno, quando semelhante obrigação não lhe era imposta. Em França, de cuja lei de 21 de março de 1915 (art. 15), foi copiada a disposição do art. 68 do decreto de 1918, se tem entendido não só que as questões de idade são da exclusiva competência dos tribunaes communs, mas ainda — qu'un individu ne saurait être considéré, comme omis qu'autant qu'il aurait, avant la cloture definitive des tableaux le droit et l'obligation d'y figurer. (Dalloz-Repert. jur. v. armée). — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha, vencido. O impetrante recorreu para o

Supremo Tribunal Militar, reconhecendo, assim, de accordo com a lei, que á jurisdição civil não cabe conhecer do pedido.

#### HADEAS-CORPUS

*E' illegal o sorteio de um individuo alistado por engano em classe diversa da quella a que pertence, sem que isso importe em isentá-lo do serviço militar, que deverá prestar quando chamada a sua classe.*

N. 4.906. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto *ex-officio* pelo Dr. juiz federal da 1ª Vara, deste districto da sentença pela qual fez cessar, como illegal, o constrangimento de que se queixava Egas de Oliveira Ribeiro, nascido em 1896 e sorteado para servir no Exército com a classe de 1897 e.

Considerando que ninguém póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei — Constituição, art. 72, § 1º;

Considerando que no caso especial do serviço militar, imposto a todo o cidadão em tempo de guerra, a obrigação de prestá-lo está expressamente subordinada á forma estabelecida nas leis federaes: «Todo o brasileiro é obrigado ao serviço militar em defesa da patria e da Constituição na forma das leis federaes» — Constituição, art. 86.

Considerando que a lei federal promulgada em execução deste artigo para estabelecer a forma por que se ha de exigir a obrigação nelle instituida, adoptando o systema do recenseamento e chamada por classes, organizadas segundo a idade, seguido em todos os paizes de regimen militar obrigatorio, não autoriza e antes se oppõe a que seja compellido ao serviço aquelle individuo cuja classe não tenha sido convocada, levando o seu rigor ao ponto de explicar que no caso de não ter o cidadão alistado na occasião propria, quando venha a junta a incluí-lo *ex-officio* no alistamento, o faça na sua respectiva classe (lei n. 1.800, de 1908, arts. 19, 20, e 38).

Considerando que o art. 6º do regulamento que baixou com o decreto numero 12.790, de 1918, dissimulando do legislador para mandar que o não alistado opportunamente, or sua ou alheia culpa (por qualquer motivo) seja incluído, não na sua classe, como quer a lei, mas na classe a sortear, isto é, na classe chamada ao serviço, insurge-se contra o systema legal, crea uma nova obrigação e institue pena, no que excede a competência do Poder Executivo, e infringe um preceito legislativo claro e positivo;

Considerando que, ainda quando fosse de cumprir, esta exorbitante disposição só seria applicavel aos que de sua data em diante, deixando de attender á nova obrigação imposta pelo art. 53, se não apresentassem ao alistamento (Constituição, art. 11, § 3º; Código Penal, artigo 1º), como aliás reconhece o declara o proprio ministro referendario do decreto no aviso n. 112, de 16 de outubro do anno proximo findo, respondendo a uma consulta do chefe do serviço de Recrutamento da 16ª circumscrição: «a obrigação, imposta ao cidadão, de se alistar começa a vigorar no presente alistamento; por conseguinte, os que se apresentarem, os que as juntas souberem que não estão alistados, devem ser incluídos nas respectivas classes. No alistamento vindouro começará a vigorar o art. 68 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918...»;

Considerando, por demais, que se torna assim evidente não ter sido o pa-

ciente incluído na classe de 1897, em obediência a esta disposição, como castigo por se ter esquivado ao alistamento anterior, mas única e exclusivamente por equívoco da junta, induzida em erro quanto a sua idade pelas informações que lhe foram fornecidas;

Considerando que, demonstrada a inexactidão destas informações, seria absurdo persistir no erro, mantendo o paciente em uma classe que não é a sua e sujeitando-o a este não só ao efeito previsto no citado art. 68, mas também a todos os que a lei faz decorrer da idade;

Accordam em negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 16 de maio de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *A. Pires e Albuquerque*, relator. — *E. Lins*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *João Mendes*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*, vencido. Como tenho demonstrado em varios outros votos vencidos, a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, não permite a menor duvida acerca da obrigação que tem o brasileiro de prestar o serviço militar em classe diversa daquella a que devia pertencer pela sua idade. Prescreve o art. 15 dessa lei: «Os alistados anualmente, e não sorteados, para o serviço militar obrigatorio, e os sorteados que por qualquer motivo não forem incorporados ao exercito activo, servirão na reserva de recrutamento para o mesmo exercito, até a idade de 30 annos completos. Esta reserva é destinada a supprir a deficiência ou falta de alistamento annual, servindo em tempo de guerra como segunda reserva de primeira linha». Ali está a lei, e não um decreto do Poder Executivo, a lei, a prescrever de modo bem terminante que os proprios alistados na época propria o os proprios sorteados, não incorporados no Exercito, formam uma reserva destinada a supprir a deficiência do alistamento annual. Como é possível, pois, que os não alistados fiquem isentos de prestar o serviço militar fóra de suas respectivas classes, quando os proprios alistados e os proprios sorteados, não incorporados, não gozam dessa isenção?

O regulamento de 8 de maio de 1908, que nunca foi tachado de inconstitucional, ou de contrario á lei citada, expressamente mandava que se lançassem na urna os nomes, não só dos que em regra deviam ser sorteados no anno, como dos que excepcionalmente deviam ser sorteados como os anteriores, por não o terem sido antes, ou por algum dos motivos declarados na mesma lei, como já se viu.

Ao clarissimo preceito do art. 15, reproduzido, nada se nos depara nos artigos 19, 20, 33 e 38 da mesma lei, que se opponha de qualquer modo. Em nenhum desses artigos, ou em quaesquer outros, a lei de 1908 determina o que compõe cada classe, quaes os individuos que formam cada classe. O regulamento de 1908 é que dividia as classes em nove, e determinava o modo da composição de cada uma dellas, aliás de modo imperfeito e contradictorio.

O regulamento de 2 de janeiro de 1918 revogou em parte o de 1908. Que ha nisso de estranhavel? Um regulamento não revoga uma lei; mas, revoga outro regulamento, como é corrente em direito. — *Godofredo Cunha*, vencido.

#### HABRIS-CORPUS

*E' illegal o sorteio militar para classe differente daquella a que pertence o alistado.*

N. 4.802. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em os quaes é recorrente o juizo, *ex-officio*, e recorrido *André Nicolau Feschi*;

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, negar provimento ao recurso e confirmar, por seus fundamentos a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 30 de abril de 1919. — *André Cavalcante*, V. P. — *E. Lins*, relator para o accordão. — *G. Natal*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *Pedro Lessa*, vencido. — *Sebastião de Lacerda*. — *João Mendes*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*, vencido.

*Senença do juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro.*

Considerando que o paciente foi incluído no alistamento militar do município de Petropolis, e tendo sido sorteado, se acha hoje com ordem de incorporação em uma das unidades do Exercito com sede neste Estado;

Considerando, porém, que o paciente tem quasi 27 annos de idade, e portanto o sorteio, que foi effectuado dentre os cidadãos da classe de 1897 (que nasceram nesse anno), não o podia ter atingido;

Considerando que as informações solicitadas á 4ª Região Militar dão a conhecer que a Junta de Revisão e Sorteio deixou de attender á reclamação do paciente apenas por ter sido apresentada fóra do prazo legal;

Considerando, porém, que, em via de regra, em casos semelhantes, as reclamações dos sorteados não de padecer sempre desse vicio de atazo, porque, referindo-se os editaes de alistamento o sorteio, bem claramente, aos cidadãos que tenham completado 21 annos, os que sejam maiores dessa idade não estão adstrictos a ter dos mesmos editaes conhecimento, e por isso, para elles é uma verdadeira surpresa quando se vêm chamados á incorporação; consequentemente, contra taes cidadãos, assim alistados, assim sorteados, não podem, absolutamente, correr os prazos que a lei estatue para reclamações;

Considerando, enfim, que é uma ameaça de constrangimento illegal a que soffre o paciente (Egregio Tribunal Federal. Accordãos, ns. 4.591, 4.602 e 4.610, de 27 de julho, 10 e 24 de agosto de 1918.) — concedo o medio requerida. Na forma da lei, recorro para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Nietheroy, 28 de fevereiro de 1919. — *Octavio Martins Rodrigues*.

#### CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

*E' o Direito Internacional Privado que fornece as regras pelas quaes são regidas as relações juridicas entre os subditos dos paizes belligerantes.*

A letra de cambio accionada não foi paga exclusivamente por causa de uma medida tomada pelo Governo inglez, contra os subditos allemães.

Consequentemente, sómente a Justiça Federal pôde conhecer da especie, *ex-vi* do art. 60 letra h) da Constituição Federal.

N. 448. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto negativo de jurisdicção, em que é suscitante

The London and Brazilian Bank Limited, e são suscitados o Juiz Federal da Secção do Estado do Amazonas, e a Justiça local do mesmo Estado, e,

Considerando que o objecto da acção proposta pelo suscitante é a cobrança de *Lib. 2.500*, valor de uma letra de cambio sacada pelos negociantes da praça de Manáos, *Semper & Comp.*, sobre o *Ve-reinsbank in Hamburg*, que a acceitou para ser paga na Inglaterra, por intermedio do *London City and Midland Bank Limited*; e que, no dia do vencimento, deixou de ser paga pelo unico motivo de serem inimigos os acceitantes, com os quaes não era licito aos subditos inglezes entreterem relações commerciaes;

Considerando que é o Direito Internacional Privado quem fornece as regras pelas quaes são regidas as relações juridicas entre os subditos dos paizes belligerantes;

Considerando que foi em virtude do estado de guerra com a Alemanha, que a Inglaterra tomou a providencia que impediu o pagamento da letra de cambio accionada;

Considerando que, assim sendo, a hypothese dos autos é incontestavelmente regulada pelo Direito Civil Internacional;

Accordam conhecer do conflicto, consideral-o procedente e declarar competente, de accordo com o art. 60, letra h) da Constituição Federal, a Justiça Federal para conhecer da especie, devendo o respectivo juiz julgar do merecimento da causa.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *André Cavalcanti*. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Fui presente*. *Muniz Barreto*.

#### AGGRAVO DE PETIÇÃO

*Não se conhece do agravo, porque o despacho aggravado não causou ao aggravante damno irreparavel.*

N. 2.590. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que são aggravantes *Caldas de Gusmão & Comp.* e é aggravada a Companhia Estabelecimento Fabril *Pionotti Gamba*;

Accordam, preliminarmente, não conhecer do agravo, visto não ter applicação á hypothese em discussão, o preceito legal em que elle se fundou — nenhum damno o despacho aggravado causou aos aggravantes. Custas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 18 de junho de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *E. Lins*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *João Mendes*.

#### AGGRAVO DE PETIÇÃO

*Não se conhece o arresto desde que não se verifique qualquer dos casos especificados no art. 112, parte 3ª, do decreto n. 3.081, de 1898.*

N. 2.567. — Vistos e relatados estes autos de agravo, em que é aggravante

Miguel Cavalcanti e são agravados Alberto F. Vasques e outros, etc:

Accordam em negar provimento ao recurso para confirmar o despacho agravado, que denegou o arresto requerido pelo agravante, visto não ocorrer na especie qualquer dos casos especificados no art. 112, da parte 3ª, do decreto n. 3.084, de 1898. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de julho de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *A. Pires e Albuquerque*, relator. — *E. Lins.* — *André Cavalcanti.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro Mibielli.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Lessa.* — *G. Natal.* — *João Mendes.* — *Godofredo Cunha.*

#### CARTA TESTEMUNHÁVEL

*Não se conhece da carta testemunhável que não foi arrazoada e de que não consta a indicação da lei federal que o testemunhante pretende não ter sido applicada pela sentença de que requereu o recurso extraordinario.*

N. 2.580. — Vistos e relatados estes autos de carta testemunhável interposta pelo Estado do Paraná, do accordam do fls. que, em provimento do agravo, lhe denegou o recurso extraordinario que, com fundamento no art. 59, n. II da Constituição, pretendia interpor na acção que lhe intentaram Romão Martins Barbosa e sua mulher;

Accordam, preliminarmente, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter sido arrazoado nem indicar a lei federal que, no entender do testemunhante, deixara de ser applicada á especie. Custas pelo mesmo testemunhante.

Supremo Tribunal Federal, 12 do julho de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *A. Pires e Albuquerque*, relator. — *E. Lins.* — *André Cavalcanti.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro Mibielli.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Lessa.* — *João Mendes*, vencido. — *Godofredo Cunha.* — *G. Natal.*

#### APPELLAÇÃO CIVEL

(Agravo do art. 44 do Reg.)

*Ao juiz a quo, competente para providenciar sobre a guarda e conservação dos bens em deposito, é que cabe conhecer de pedido do executado para substituição da penhora.*

N. 3.536. — Vistos e relatados estes autos, etc.:

Accordam em negar provimento ao agravo interposto pela appellante D. Elia Gutierrez de Souza Leite, do despacho de fls. 222, que confirmam por seus fundamentos, declarando que ao juiz da primeira instancia, competente para providenciar sobre a guarda e conservação dos bens em deposito, cabe resolver sobre o pedido da mesma appellante. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de julho de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *A. Pires e Albuquerque*, relator sem voto. — *Sebastião de Lacerda.* — *E. Lins.* — *André Cavalcanti.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro Mibielli.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Viveiros de Castro.* — *João Mendes.* — *Pedro Lessa.* — *G. Natal.* Fui presente, *Muniz Barreto.*

#### Despacho agravado

A providencia requerida não se comprehendendo entre as que pelo regimento

incumbem ao relator. Assim sou incompetente para conhecer do pedido.

Distrito Federal, 22 de junho de 1919. — *A. Pires e Albuquerque.*

#### APPELLAÇÃO CIVEL

*Converte-se o julgamento em diligencia, afim de que se proceda a uma nova vistoria.*

N. 2.920. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que são appellantes o juiz federal da secção do Rio de Janeiro e a União Federal, e é appellada D. Felicidade da Silva Lopes:

Accordam converter o julgamento em diligencia, e mandar que os autos baixem afim de que seja ordenada uma nova vistoria, na qual os peritos, tendo em vista a planta de fls. 197, mais documentos existentes nos autos, e, principalmente, pelo exame local, declarem si as obras em questão estão situadas nos terrenos de marinha, ou nos accrescidos; ou si em uns e outros, fazendo, neste ultimo caso, a devida descriminação.

Supremo Tribunal Federal, 25 de junho de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator designado para lavrar o accordão. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *E. Lins.* — *André Cavalcanti.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro Mibielli.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *A. Pires e Albuquerque.* — *João Mendes.* — *Pedro Lessa*, vencido. — *G. Natal.* — Fui presente, *Muniz Barreto.*

#### APPELLAÇÃO CIVEL

*Rejeitam-se os embargos, cuja materia já foi devidamente apreciada no primeiro julgamento.*

N. 2.880. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, sobre embargos, em que é appellante-embargente a União Federal e appellado-embargado o Dr. José de Souza Lima Rocha:

Accordam rejeitar os embargos de folhas 103, cuja materia já havia sido devidamente examinada por occasião do primeiro julgamento. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator designado para lavrar o accordão. — *E. Lins.* — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *André Cavalcanti.* — *Pedro Lessa.* — *Leoni Ramos.* — *J. L. Coelho e Campos*, vencido. — *A. Pires e Albuquerque*, vencido. — *João Mendes.* — *Pedro Mibielli.* — *G. Natal.* — Fui presente, *Muniz Barreto.*

#### Accordão embargado

N. 2.880. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que são appellantes o Juizo Federal da 1ª Vara, a União Federal e o Dr. José de Souza Lima Rocha, e appellados os mesmos;

Consta dos autos que o terceiro appellante, tendo sido demittido, sem declaração de motivo, do cargo de adjunto dos promotores publicos do Distrito Federal, propoz contra a União Federal a presente acção ordinaria afim de ser annullado o acto da demissão, sendo a União condemnada a reintegrar-o e a pagar-lhe os seus vencimentos, vencidos e por vencer, com os juros da móra e custas.

A sentença appellada, a fls. 65, julgou procedente a acção, e condemnou a ré

na fórma do pedido, salvo os juros da móra, por não se a elles obrigada a União Federal, quando de boa fé, como tem entendido o Supremo Tribunal Federal:

Devidamente examinadas as allegações das partes, e os considerandos da sentença appellada e,

Considerando que os funcionarios publicos no Brasil se classificam em quatro categorias:

a) os *vitalicios*, isto é, os que perdem o cargo unicamente por sentença judicial;

b) os que não podem ser demittidos sinão mediante processo administrativo;

c) os que têm direito a ser conservados *emquanto bem servirem*;

d) e os demissiveis *ad nutum*;

Considerando que a inclusão dos funcionarios em qualquer dessas categorias depende exclusivamente da lei que cria ou regulamenta o serviço, não exercendo a menor influencia sobre a estabilidade do funcionario a circunstancia de ter elle prestado *concurso*, no qual se apura unicamente a sua *habilitação profissional*, um dos elementos componentes da *idoneidade* para o cargo; nem a circunstancia de ter prestado uma *caução*, um dos elementos constitutivos, mas não exclusivo, da *confiança*;

Considerando que a ré não nega que o autor estava incluído na terceira categoria de funcionarios publicos, tendo versado a controversia unicamente sobre a interpretação da clausula — *emquanto bem servir*;

Considerando que essa clausula, se bem que seja a versão litteral da fórmula americana — *during good behaviour*, — é, na technica do nosso Direito Administrativo, completamente diversa da referida fórmula americana;

Effectivamente,

Considerando que o — *during good behaviour* — traduz nos Estados Unidos o conceito da *vitaliciedade*, garante a permanencia no cargo durante a vida do funcionario.

«The terms of office as fixed by the provision vary in extent, judges are chosen for life (during good behaviour), for a definite period of time» (*Cyclopedia of Law and Procedure*, volume XXIII, pag. 514).

«The Constitution attempts to secure the independence of the United States judiciary by making their term of office for life or during good behaviour» (Putney — *United States Constitutional History and Law*, pag. 223); ora,

Considerando que a adessa fórmula — *emquanto bem servir* — que, a principio foi empregada como equivalente a *ad nutum* — não evoluiu de tal fórma que actualmente traduza tambem o conceito da *vitaliciedade*, e sim apenas no sentido de garantir uma certa categoria de funcionarios contra o arbitrio do Poder Executivo, não permitindo que elles sejam exonerados sem que o Governo enuncie circunstanciadamente os motivos que tem para affirmar que o funcionario *já não serve bem* (ARAÚJO CASTRO — *Estabilidade de Funcionarios Publicos*, 2ª edição;

Considerando que, sem ultrapassar a esphera das suas attribuições constitucionaes, e somente para poder decidir si o autor tem realmente o *direito* que invoca para não ser privado das vantagens do cargo que estava exercendo, o Poder Judiciario póde o deve examinar os motivos allegados pelo Governo para justificar o acto da demissão e decidir si taes motivos são realmente procedentes;

Considerando que, na hypothese dos autos, o Governo não justificou o setr acto — doc. a fls. 21, ao passo que o autor provou exuberantemente, com os documentos a fls. 8-20, que estava desempenhando muito bem as funções do seu cargo;

Considerando que, nestas condições, é manifestamente ilegal, constituindo um abuso do poder, o decreto que exonou o appellado do cargo de adjunto dos promotores publicos do Districto Federal; mas,

Considerando que ao Poder Judiciario faltoe em absoluto competencia para ordenar a reintegração do autor; e assim a sentença appellada, embora, por equívoco, tivesse condemnado a União na forma do pedido, exceptuando apenas os juros da mora, não pôde ter tido outro intuito sinão o de garantir ao autor as vantagens economicas do cargo de que foi ilegalmente privado;

Considerando, finalmente, que, dependendo o direito do autor a ser conservado no cargo, da interpretação da clausula de que se serviu o legislador para regular o direito de demissão, é de toda a equidade que a erronea intelligencia dada pelo Governo ao texto legal, não constitua a ré em mora para obrigar-a ao pagamento dos respectivos juros, mesmo porque, para ser alguém constituído em mora é indispensavel que haja culpa — *mora est dilatio culpa non carens*. — CARVALHO DE MENDONÇA — «Doutrina e pratica das obrigações», volume 1º, n. 259; Lacerda de Almeida — «Obrigações», § 41; Giorgio Giorgi — «Teoria delle obbligazioni», volume 2º, n. 43, etc.;

Accordam negar provimento ás appellações, e confirmar a sentença appellada, assegurando ao autor os vencimentos do seu cargo, desde a data da demissão illegal até ser reintegrado ou legalmente demittido. Custas proporcionamente.

Supremo Tribunal Federal, 28 de dezembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator designado para lavrar o accórdam. — A. Pires e Albuquerque, vencido. — Pedro Mibicelli. — Sebastião de Lacerda, vencido. — G. Natal. — Canuto Sarai-va, vencido; votei pela improcedencia da acção. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Godofredo Cunha, vencido. — Fui presente, Muniz Barreto.

#### APPELLAÇÃO CIVIL

Quem explora uma concessão não pôde pretender mais direitos nem melhores vantagens do que os que lhe foram concedidos. Não ha necessidade de examinar a questão constitucional ventilada na causa, quando esta pôde ser julgada em face das clausulas das leis, decretos e contractos de concessão. Em semelhante caso si o erro de direito e de facto allegado por uma das partes affectar a essencia das obrigações por ella assumidas, deve ser declarada a nullidade de todo o contracto, por que este não pôde subsistir somente na parte que concede vantagens a quem invoca o alludido erro.

N. 2.978. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil entre partes, como appellante a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria e appellada a União Federal, e, considerando;

Que, conforme foi declarado na sentença de fls. 133-135, não é preciso, para julgamento da presente causa, examinar e resolver a questão constitucional nella ventilada, porquanto, as exigencias feitas pela appellada, contra as quaes se insurge a appellant, resultam do decreto de concessão de loterias, numero 5.106, de 8 de março de 1904, da lei municipal n. 1.103, de 7 de outubro de 1909, das clausulas VI, VII e X do contracto, do termo additivo de 21 de novembro do mesmo anno de 1909, que sujeitaram a concessionaria á caução, registro, pagamento de taxas, impostos, quotas de fiscalização, aprovação de planos; obrigações estabelecidas no decreto n. 5.100, de 9 de janeiro de 1904, e tambem mencionadas no decreto numero 6.597, de 1911, para loterias estaduais, cujos bilhetes circulam no Districto Federal;

Que, si o erro de direito ou de facto, invocado pela appellant, houvesse occorrido na especie e affectasse a essencia das obrigações por ella assumidas, seria o caso de declarar a nullidade do todo o contracto, não se podendo conceber que este subsistisse somente na parte que concede vantagens á mesma appellant;

Accordam em negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos a sentença de fls. 133-135; e, assim julgando, condemnar nas custas a appellant.

Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1919. — H. do Espírito Santo, P. Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Pedro Mibicelli. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — João Mendes, vencido. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do Juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal.

Na presente acção ordinaria, proposta contra a Fazenda Nacional e devidamente processada, articula a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, associação religiosa com sede nesta Capital:

que, sendo concessionaria, por acto legislativo do Conselho Municipal o contracto celebrado com a Prefeitura do Districto Federal, de uma loteria cujo producto se destina á manutenção de institutos de assistencia, viu-se coagida pelo Governo da ré a submeter-se ao regimen instituido para as loterias estaduais pelo decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1909, hoje substituido pelo decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911, e consequentemente, a fazer um deposito de 40:000\$ e custear despesas de fiscalização e a pagar impostos que até 31 de agosto ultimo atingiram a somma de 502:245\$000;

que esse regimen, destinando-se ás loterias dos Estados que se extrahissem ou vendessem fóra dos respectivos territorios, não pôde ter applicação ás loterias autorizadas pelo governo do municipio da Capital, que não é um Estado, para serem exploradas dentro do territorio sujeito á sua jurisdicção;

que o procedimento do Governo da União neste particular, collocando este municipio em situação inferior á dos outros, está atetando contra os artigos, 7, n. 3, 9, § 1, 63, 68 e 72, § 30 da Constituição, e merece ser annullado para o effeito de condemnar-se a ré — a fazer cancelar o registro da loteria da autora na repartição das Loterias

Federaes, mandar cessar a fiscalização bem como a exigencia do pagamento a esse fim destinado, a suspender a cobrança de quaesquer impostos por qualquer título que seja, a entregar a caução de 40:000\$ e, finalmente, a restituir, com a mencionada importancia de 202:245\$, tudo mai quanto tenha cobrada daquella referida data em diante.

A ré contestou por negação e, nas razões finais, depois de mostrar que o regimen de que se queixa a autora lhe foi applicado, não por iniciativa das autoridades federaes, mas por solicitações instantes da propria autora no cumprimento de se conformar com os termos da sua concessão e do contracto que assignou com a Prefeitura, estuda desenvolvimento a situação juridica do municipio da Capital e a natureza do serviço de que se trata, para concluir que não incorrem na censura que, lhes foi irrogada as disposições da lei e dos regulamentos federaes em vigor, relativos á exploração de loterias.

Considerando que as questões constitucionaes suscitadas pela autora e proficientemente discutidas de uma e outra parte, por maior que seja a sua relevancia, não interessam a decisão da causa; porquanto,

Considerando que a A., que não representa o municipio e assim não tem qualidade para vir a juizo defender-lhe a autonomia, que tambem não exerce, no caso um direito proprio, mas tão somente explora uma concessão, não pôde pretender mais direitos nem melhores vantagens do que os que lhe foram concedidos;

que tanto na autorização conferida pelo Conselho Municipal e mo no contracto que em consequencia della foi ajustado com a Prefeitura ficou estabelecida a condição de que A. faria o deposito exigido pelo Thesouro Nacional e observaria o disposto na legislação federal em vigor no tocante ao serviço de extração de loterias o que importou em estatuir e estimular para a concessão dada á autora o regimen estabelecido naquella legislação para as loterias estaduais, pois que só estas e as federaes estão sujeitas ao deposito o gozam da permissão legal;

Considerando que, nestes termos, para deferir a pretensão da autora e libertal-a deste regimen, não bastaria declarar inconstitucionaes ou inapplicaveis ao Districto as leis federaes e os regulamentos que o instituíram, sinão que tambem inexistentes a resolução municipal e o contracto que o adoptaram o que são entretanto os fundamentos do pedido;

Julgo a A. carecedora de acção e condemn-a ao pagamento das custas.

Districto Federal, 1 de novembro de 1915. — Antonio J. Pires e Albuquerque.

#### Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 27 de setembro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUEENSE DR. CLOVIS JOSÉ BATISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Meraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

## JULGAMENTOS

*Habeas-corpus*

N. 3.146 (preventivo)—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Arthur Nunes da Silva em favor do paciente Adhemar Campagnac da Silveira. —Adiado.

N. 3.152—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, José Mendonça. —Converteram o julgamento em diligência, para novas informações do Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 3.153—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Adelino dos Santos Aguiar. —Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 3.154—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Miguel Ellismino de Almeida. —Converteram o julgamento em diligência, para novas informações do Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 3.155—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Manoel Felício. —Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.156—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Lauro Salles, em favor do paciente Thomaz Posada. —Concederam a ordem para informações do prefeito municipal, na próxima sessão, unanimemente.

*Recurso-crime*

N. 567—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Armando Nunes do Almeida; recorrida, a Justiça. —Negaram provimento, unanimemente.

*Apellações crimes*

N. 3.611—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, José Francisco da Silva; appellada, a Justiça. —Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.716—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Antonio de Freitas Lobo; appellada, a Justiça. —Converteram o julgamento em diligência afim do serem restauradas as peças do processo, que foram destruídas pelo incendio, unanimemente.

N. 3.702—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, a Justiça, por seu promotor; appellado, Augusto de Figueiredo. Julgamento secreto.

N. 3.732—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, André Real; appellada, a Justiça. —Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.736—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, José Pereira; appellada, a Justiça. —Converteram o julgamento em diligência afim do serem restauradas as peças do processo que foram destruídas pelo incendio, unanimemente.

N. 3.737—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Belmiro Ambrosio; appellada, a Justiça. —Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.747—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Theophilo Alves do Rozendo; appellada, a Justiça. —Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.748—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Oscar Augusto Coelho; appellada, a Justiça. —Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.752—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Durval Ferreira de Menezes; appellada, a Justiça. —Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 3.758—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Thomaz Jones; appellada, a Justiça. —Deram provimento para absolver o appellante, contra o voto do Sr. desembargador Machado Guimarães, que confirmava a sentença appellada.

N. 3.772—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellantes, Julio Marques Nunes e Antonio Vianna; appellada, a Justiça. —Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.775—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Humberto Ramos ou Domingos Ramos; appellada, a Justiça. —Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.776—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Santiago Garcia; appellada, a Justiça. —Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.789—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, José dos Santos Silveira; appellada, a Justiça. —Negaram provimento, unanimemente.

## PASSAGEM DE AUTOS

*Apellações crimes*

N. 3.512—Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 3.637 e 3.762—Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

## EM MESÁ

*Apellações crimes*

Ns. 3.586, 3.816, 3.811, 3.813, 3.815, 3.810 e 3.842.

## COM DIA

*Apellações crimes*

Ns. 3.578 e 3.655.

## EDITAES

## Côrte de Appellação

Faço saber que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 2 de outubro proximo vindouro, ás 13 horas, julgarem os feitos adiados na ultima sessão das mesmas camaras, realizada no dia 25 do corrente mez, e mais os seguintes feitos: Embargos em agravo de petição ns. 4.721, embargante Joaquim da Cunha e Silva, embargado Antonio Moreira Barbosa, representado hoje por seus herdeiros; 4.903, embargante Cesar de Silva Santos, embargado Banco Popular do Brasil; 5.070, embargante José Lino de Oliveira Leite, embargados Carmen Marinho Medeiros e outro; Embargos de nullidade ns. 127, embargante liquidataria da fallencia da Companhia Brasileira de Artes Graphicas, embargado Antonio Luiz de Oliveira; 241, embargante a Fazenda Municipal, embargado Manoel Ferreira da Silva Mendes; 1.585, embargante capitão Pedro de Alcantara Pollain, embargados Antonio Gomes e outros; 1.721, embargantes Manoel Pereira e sua mulher, embargado Antonio Pereira da Costa; 4.923, 1º embargante Carlos Ricardo Machado, 2º embargante Francisco Fernandes Guimarães, embargada D. Maria Magdalena Rosario Malfitano; 1.952, embargante Sociedade Anonyma Martindelli, embargados, Amaral, Sutherland Company Limited; 2.129, 1º embargante Dr. Tobias do Rego Monteiro, 2º embargante a Fazenda Municipal, embargados os mesmos; 2.259, embargante a Fazenda Municipal por seu 2º procurador, embargado Antonio da Fonseca Moreira; 2.517, 1º embargante D. Ricardina Judith Barbosa, 2º embargante D. Dalila da Silva Pessoa, embargada D. Luiza Joaquina Paredes da Costa; 2.629, 1º embargante Arthur G. da Cunha, segundos embargantes Maria José Gonçalves da Cunha e Luiz Gonçalves da

Cunha, 3º embargante D. Joanna Leite de Castro e Cunha, embargada D. Augusta Pereira Maciel; 2.822, embargante Companhia de Seguros Lloyd Paulista, embargados João Reynaldo Coutinho & Comp.; 2.832, embargante Nissin Cohen, embargado A. Leite Junior; 2.952, embargantes D. Rita Gomes Teixeira e outra, embargados Francisco Gomes de Souza e sua mulher; 2.626, embargante Felix Ignacio Moses, embargados David Seidman e Jesa Remengi; 3.601, embargante Dr. Evaristo Marques da Costa, embargado Francisco Muniz Freire; 3.016, embargante D. Thereza da Jesus Louças, embargado Joaquim Pereira de Souza; 3.021, embargante Annibal dos Santos Aguiar, embargado Domingos Paim Camara; 3.072, embargantes Santos & Gomes da Silva, embargado João Diogo; 3.092, embargante D. Maria Ribeiro Cardoso, embargado Manoel Ribeiro de Souza; 3.130, embargante D. Maria Dias Alves, embargados Condessa Diniz Cordeiro e outros; 3.168, embargantes A. Brasil & Comp., embargado João de Oliveira. Secretaria da Côrte de Appellação, 27 de setembro de 1919. — No impedimento ocasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

## Côrte de Appellação

Faço saber que os julgamentos das appellações-crimes ns. 3.655, appellante Francisco Casemiro da Cunha, appellada a Justiça; 3.578, appellante Thiago Guimarães, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 1 de outubro proximo ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 27 de setembro de 1919. — No impedimento do secretario e no do official, o amanuense, Clovis Jos; Baptista.

## Juizo Federal da Segunda Vara

*Para sciencia de protesto, na forma abaixo*

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara no Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital para sciencia de protesto virem, delle noticias tiverem ou interessar possa que por este juizo o cartorio do escriptivo que este subscrevo se processam uns autos de protesto em que são supplicantes Couto & Comp. e J. Martins e Companhia Limitada, os quaes tiveram inicio pela seguinte petição: — Petição — Excellentissimo senhor doutor juiz federal. Couto & Comp. e J. Martins e Companhia Limitada, armadores do vapor Cannaveiras, os primeiros, e concessionarios do trapiche Flora, os segundos tendo-se incendiado esse mesmo traiche e quasi todas ou todas as mercadorias ali depositadas—inclusive as que se destinavam a embarcar no alludido vapor, das quaes, como de uso, os primeiros supplicantes haviam aq. remetido conhecimentos — querem que V. Ex. se digne mandar tomar por termo o protesto que, na melhor forma de direito, fazem, para resalva de sua responsabilidade perante os embarcadores, consignatarios, depositarios das mercadorias depositadas, de quaesquer terceiros interessados, intimando-se para sciencia o Dr. procurador da Republica que V. Ex. designar, o, por editaes publicados na imprensa os demais interessados, sendo depois os autos entregues aos supplicantes, independente de traslado, tudo na forma e

para os effeitos logaes. Podem deferimento. Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1919. —Cid Braune. (Estava collada o devidamente inutilizada uma estampilha federal de trezentos réis). Distribuição: D. a segunda vara. Em vinte e dois, nove, novecentos e dezoito. —Azevedo. Despacho: D. segundo procurador. A. Sim. Rio, vinte e dois, nove, dezoito. —O Kelly. Sciencie; vinte quatro, nove, dezoito. —A. Pereira, segun do P. Termo de protesto: Aos vinte e dois de setembro de mil novecentos e dezoito, nesta cidade o em meu cartorio, compareceu o advogado Dr. Cid Braune e disse que, por parte do Couto e Companhia, armadores do vapor *Cannavieiras*, J. Martins e Companhia Limitada, concessionarios do Trapiche Flora, tendo-se incendiado esse mesmo trapiche e quasi todas as mercadorias ali depositadas, inclusive mercadorias que se destinavam a embarque no aludido vapor e das quaes já se haviam emitido os respectivos conhecimentos, protestava, como de facto protesta nesta e na maior forma de direito, para resalva de sua responsabilidade perante os embarcadores, consignatarios, depositarios ou proprietarios das mercadorias depositadas ou quaesquer terceiros interessados, tudo do accordo com a petição retro que fica fazendo parte integrante deste termo. E eu, Hometerio José Pereira Guimarães, escrevi que escrevi. —Cid Braune. Certidão: Certifico que intimei o doutor Alvaro Pereira, segundo procurador da Republica por todo o conteúdo da petição, despacho o termo ficou sciencie o recebeu contra-ção. O referi do 6 verdade e dou fé. Rio, 21 de setembro de 1919. — O Off. do Juizo, Oldemar O. F. Morado. (Intimação: seis mil réis). E para que chegue ao conhecimento de todos que o presente edital para sciencia do protesto virem, delle noticias tiverem ou interessar possa, mandou o juiz so passasse o presente edital para sciencia do protesto do qual extrahir-se-hão copias que serão publicadas pela imprensa e afixadas no logar do costume, tudo na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de setembro de 1919. Eu, Cyro de Salles Abreu, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Hometerio José Pereira Guimarães, escrevi que subscreevi. —Octavio Kelly.

### Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens moveis e utensilios existentes no predio sito á rua Aguiar n. 19, pertencentes ao espolio do finado general Fredolim José da Costa, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 10 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 7 do proximo mez de outubro, logo após a audiência deste juizo que terá logar ás 13 horas no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 153, o porteiro dos auditorios deste juizo, lerá a publico praça de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação os bens moveis e utensilios abaixo, pertencentes ao espolio do finado general Fredolim José da Costa, de quem é inventariante o coronel José Antonio Machado, os quaes so acham no predio da rua Aguiar n. 19. Avaliação: 1 mobilia de canella para sala de visitas, composta do sofá, 2 cadeiras de braço e 6 ditas singelas, 80\$; 2 aparadores com tampo no marmore escuro, 45\$; 1 tapete para centro, 30\$; 2 ditos pequenos, 15\$; um capacho, 5\$; um espelho de crystal para parede, 60\$; 2 escarradeiras de porcel-

lana, 10\$; 2 porta-chapêus de canella, 50\$; 1 mobilia de peroba clara para casal composta de cama, 2 mezas do cabeceira, 4 guarda-vestidos, 1 toilette, psyché, 1 guarda casaca, 450\$; 1 aparelho de porcellana para toilette com 5 peças, 25\$; 1 porta toalha de peroba clara, 25\$; 1 colchão de crina para cama do casal, 30\$; 1 commoda de peroba clara com 4 gavetas, 70\$; 1 cabide do centro de peroba clara, 30\$; 1 porta toalha de peroba clara, 15\$; 1 mobilia para solteiro composta de cama, toilette, guarda-vestidos com espelho, meza do cabeceira, 29\$; 1 aparelho de porcellana com 5 peças, 25\$; 2 camas de ferro para solteiro 60\$000; 2 colchões de crina para solteiro, 40\$000; 1 mobilia de peroba escura para sala de jantar, composta de mesa elastica, buffet, etagère, porta-cristaes, 12 cadeiras, duas de balanço, 800; duas espreçadeiras de lona, 20\$; um quadro «Coisa do Senhor», 15\$; dous ventiladores 70\$; um relógio de parede, 15\$; um bureau ministro de peroba, 70\$; um barometro, 15\$; um aparelho de louça para jantar com 60 peças, 90\$; um aparelho de metal branco com quatro peças, 30\$; duas jarrahinas do vidro, estando uma quebrada, 5\$; um vaso de barro, 2\$; dous vasos de louça, 15\$; dous ditos, ditos, 10\$; um porta-copos de metal, 8\$; duas biscoiteiras, estando uma quebrada, 10\$; uma bandeja de metal com fundo de louça, 10\$; um centro de mesa de marmore, 15\$; um dito de dito de vidro, 10\$; 24 calices de vidro, 24\$; seis taças de crystal, 6\$; 11 copos de crystal com pé, 11\$; cinco copos de vidro, 3\$; tres garrafas de vidro, 3\$; uma jarra de vidro para agua, 5\$; uma compoteira de vidro, 3\$; um aparelho para cortar, 5\$; um porta-pão, 5\$; um apanha-migalhas, 3\$; 15 facas para mesa, 22\$; 17 garfos de metal branco, 2\$; nove colheres para sopa, 13\$; 12 colheres para café, 18\$; uma colher para ro-fresco, 2\$; duas conchas de sopa e assucar, 4\$; oito chicaras de louça para chá, 8\$; 12 ditos de dita para café, 10\$; uma geladeira, 30\$; uma balança, 5\$; um trem de cosinha de aluminium, 70\$; tres bancos para jardim, 45\$; tres cadeiras para jardim, 15\$; uma mesa de canella com duas gavetas, 25\$; 1 bicycleta para moça, 150\$; uma bomba para a mesma, 5\$; 10 malas vasias, 70\$; duas escadas de madeira, 10\$; uma lata de folha para lizo, 5\$; um carro de borracha para jardim, 15\$; um ferro electrico, 20\$ e um espelho com guarnição de metal para barba, 10\$; total, 3:210\$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio; tendo concordado todos os interessados, inclusive o doutor primeiro curador de orphãos, é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, se extrahem o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1919: Eu, Renato Gomes de Campos, escrevi, o subscreevi. Alfredo de Almeida Russell. Cópia. Confere. — Pelo escrivão, Armando Leite Nogueira, escrevente juramentado.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De segunda praça com o prazo de oito dias e o abatimento, legal de 10 % na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que por parte de João Albino de Castro, nos autos de acção executiva que move contra Luiz de Araujo Rebelo, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: —Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil. —João Albino de Castro, aus

autos de acção executiva, que move á Luiz do Araujo Rebelo, não tendo apparecido arrematante dos bens penhorados na 1ª praça, vem requerer a V. Ex. se digue mandar expedir editaes para a 2ª praça com o abatimento o prazo legal e formalidades regulares. Acompanha a esta a nota das despezas com as publicações e os numeros dos ornaes em que foram publicados os editaes. Nestes termos, pede deferimento. Rio 12 de setembro de 1919. —O advogado, Leonel Magalhães. (Devidamente sellada). —Despacho. J. Sim, em termos. Rio, 13 de setembro de 1919. —Fortes. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias, com o teor do qual o porteiro dos auditorios lerá a publico leilão de venda e arrematação em 2ª praça deste juizo, no dia 29 do corrente, ás 13 horas, após a audiencia deste juizo, á rua dos Invalidos n. 153, os bens penhorados por João Albino de Castro a Luiz Araujo Rebelo, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio terreo sito á ladeira do Castro n. 92, sem placa numerica, com terreno ao lado direito e á frente, dividido com zinco oudulado, duas pilastras de tijolo com portas de madeira, tendo na fachada tres janellas do peitoril e duas portas, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos forrados e assoalhados, depenências ladrilhadas, tendo no quintal tanque para lavagens. O predio mede de frente 9m, 65, por 5m, 40 de fundos e puxado ao lado direito com duas portas e uma janella, medindo 4m, 40 de comprimento por 3m, 10 de largura, tendo o terreno 33m, 20 de frente, estendendo-se para os fundos em morro acima até confrontar com o leito da linha da Companhia Ferro Carril Carioca (Plano Inclinado). A construeção é antiga, de frontal de tijolo, em soffivel estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno, damos o valor de nove contos de réis, que com o abatimento de 10 % fica reduzido a 8:100\$, por quanto vai a esta segunda praça. Quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de ter logar a referi a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por 3 dias. E para constar, passaram-se este e outro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze dias de setembro de mil novecentos e dezoito. Eu, José da Silva Lisboa, escrevi interino. subscreevi. —Auto Fortes. Rio, 16 de setembro de 1919. —José da Silva Lisboa, (Devidamente sellado). Está conforme. Rio, 16 de setembro de 1919. —O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação com o prazo de 24 dias na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de Direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que por parte de Francisca da Cunha Menezes Cardoso lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Ilmo. Sr. Dr. juiz de Direito da Primeira Vara Civil. Diz D. Francisca da Cunha Menezes Cardoso, residente nesta Capital e casada com Alfredo Rodrigues Cardoso, que tendo constituido seu marido seu bastante procurador, com plenos e illimitados poderes para alienar, hypothecar, receber e dar quitação de qualquer propriedade do casal, aconteceu que seu referido marido, tendo dado mstras de perturbação mental, além de abandonar o lar conjugal, receia a suplicante que neste estado possa elle fazer transacções prejudiciaes á sua fortuna e bens e por esses motivos quer revogar a referida procuração, para o que vem pe lir a V. Ex.ª a

notificação ao tabelião Castro para não mais extrair traslado da dita procuração, intimando-se por editaes as pessoas interessadas bem como o seu referido marido Alfredo Rodrigues Cardoso, que se acha em lugar incerto e não sabido, ficando, em consequencia, revogados e extinctos todos os poderes conferidos pela dita procuração. Nestes termos, Pede deferimento. Rio, onze de agosto de 1919. O advogado, Miguel V. Camon Vianna (sellado legalmente). Despacho. D. Intime-se. Rio, 11 de agosto de 1919. — Fortes. Distribuição. Distribuida em onze de agosto de mil novecentos e dezanove, ao Sr. escrivão da Primeira Vara Cível. O distribuidor interino, F. A. Martins. Sciencie: cancelei a procuração hoje, onze de agosto de 1919. — P. E. Castro, tabelião. Certifico e dou fé que intiméi pelo conteúdo da presente petição e seu respeitável despacho, o tabelião Pedro Evangelista de Castro, o qual exarou o seu sciencie e recebeu contra-fé e bem assim certifico mais e dou fé, que deixei de intimar o supplicado Alfredo Rodrigues Cardoso, por não encontrá-lo, nem do mesmo obter informações sobre o seu paradeiro actual, visto o mesmo achar-se em lugar incerto e não sabido. Rio, 11 de agosto de 1919. — João Porphyrio Guimarães, official de Justiça. Exm.<sup>o</sup> Sr. Dr. juiz. A vista da certidão supra a supplicante requer designação de dia e hora para justificação de editaes, com o prazo que V. Ex. determinar na forma da lei. P. deferimento. Despacho: J. Sim, designando o escrivão. Rio, 19-8-1919. — Fortes. E tendo a supplicante justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente ácerca da ausencia allegada, subiram os autos á sua conclusão e nellos proferiu a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a justificação da ausencia do supplicado Alfredo Rodrigues Cardoso, para que produza todos os effeitos de direito, e em consequencia determino seja feita a citação edital do mesmo, afixado e publicado na forma da lei e com o prazo de 30 dias. Custas *ex-causa*. Rio, 26-8-1919. — Auto Fortes. E em virtude desta sua sentença, o escrivão fez passar o presente edital com o prazo de 30 dias, para sciencia do supplicado Alfredo Rodrigues Cardoso e de quem interessar possa, para sciencia de que foi revogada a procuração passada pela supplicante ao seu marido e supplicado, tudo de accordo com a petição neste transcripta. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de agosto de 1919. — José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Auto Fortes. Rio, 30 de agosto de 1919. — José da Silva Lisboa. (Sellado legalmente.) Conforme o original. Rio, 30 de agosto de 1919. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

#### Fallencia de M. A. Monteiro

##### AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de M. A. Monteiro que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, as quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação: § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1919. — O escrivão, José da Silva Lisboa.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

*De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, na forma abaixo.*

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou delle tiverem conhecimento, que no dia vinte e nove do corrente, ás treze e meia horas, ás portas do *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, o porteiro Francisco de Almeida Cunha trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr, acima do seu valor total, com o abatimento de dez por cento, as cem acções da sociedade em commandita por acções Pinto Lima & Comp., do valor nominal de duzentos mil réis, cada uma, averbadas em nome de Oldemar Lacerda, de numeros oitenta e cinco a cem; mil seiscientos e cincoenta e oito a mil seiscientos e sessenta e quatro; mil cento e trinta a mil cento e sessenta e cinco; mil seiscientos e onze a mil seiscientos e vinte e sete; mil novecentos e trinta e oito a mil novecentos e quarenta e dous; tres mil seiscientos e setenta e cinco a tres mil seiscientos e noventa, e dous mil seiscientos e tres a dous mil seiscientos e cinco, constantes das cautelas numeros quatro, cincoenta e nove, vinte e quarenta e um. Importando o valor desses titulos em vinte contos de réis, fica o mesmo reduzido, pelo abatimento legal de dez por cento, a dezesseis contos de réis: As ditas acções se acham gravadas de uma caução a Magalhães & Comp, effectuada em janeiro de mil novecentos e dezanove, ao preço de oitenta mil réis por acção, e foram penhoradas ao dito Oldemar Lacerda em executivo por nota promissoria, que lhe move o doutor Augustó Pinto Lima. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente, que será publicado na imprensa e afixado no lugar do costume, no *Forum*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezeseis de setembro de mil novecentos e dezanove. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Conferi. — José Candido de Barros, escrivão.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

*De 1ª praça com o prazo de 20 dias, na forma abaixo*

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao que o presente virem ou dell'o tiverem conhecimento, que no dia vinte e nove do corrente, ás treze e meia horas, ás portas do *Forum*, após a audiência deste juiz, o porteiro Francisco de Almeida Cunha, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr acima da respectiva avaliação, o immovel adeante descripto, penhorado a Albano José Fernandes e sua mulher por Matheus José da Fonseca, em um executivo por nota promissoria: Laudo de avaliação: Predio sito á rua Abilio numero tres (São Christovão) edificado em centro de terreno, da rua por muros, gradis e portão de ferro. Tendo o predio na fachada duas janelas de peitoril e porta ao centro com portadas de madeira, em forma

de chalet e coberto com telhas francezas e nacionaes. Construido de frontal e vez de tijolos, sobre baldrame de pedra e cal, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias, tendo porão na parte dos fundos com uma porta de entrada. O predio mede de frente seis metros e trinta centímetros por dezoito metros e oitenta centímetros de fundos inclusive o puxado alem do outro puxado ao lado. O terreno pertencente ao predio mede de frente trinta e cinco metros e quarenta centímetros por quarenta e oito metros de extensão pela linha lateral direita e pela esquerda quarenta e quatro metros, achando-se fechado por muros, zinco e madeira, a confrontar com quem do direito. A este terreno e predio damos o valor de quatorze contos de réis. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1919. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roza. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai ser este publicado na imprensa e afixado no lugar do costume, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres de setembro de mil novecentos e dezanove. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Está conforme, José Candido de Barros, escrivão.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

#### Fallencia de Joaquim Valente da Silva

##### AVISO AOS INTERESSADOS

*De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Joaquim Valente da Silva, á rua Frei Caneca n. 115, na forma abaixo:*

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de José Cardoso Gaspar, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Joaquim Valente da Silva, estabelecido á rua Frei Caneca n. 115, por sentença deste juiz de 6 de setembro de 1919, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anterior da fallencia. Foi nomeado syndico o credor Caspar Luiz Vieira, residente á rua do Lavradio n. 27, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os respectivos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de setembro de 1919, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 8 de setembro de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Está conforme. — O escrivão, José Candido de Barros.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

#### Fallencia de Manoel Gomes da Silva

##### AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Manoel Gomes da Silva que foi adiada a assembleia para o dia 2 de outubro proximo, ás 14 horas. Rio, 26 de setembro de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros.

## Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Adelino de Mello

AVISO AOS CREDORES

*De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Adelino de Mello, estabelecido com botequim e armazem de secos e molhados à avenida Suburbana ns. 433, 435 e 437 nesta cidade, na forma abaixo*

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do mesmo, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Adelino de Mello, estabelecido com botequim e armazem de secos e molhados à avenida Suburbana ns. 433, 435 e 437, nesta cidade, por sentença deste juizo de 13 de setembro de 1919 às 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 2 de agosto de 1919. Foram nomeados syndicos os credores Couto & Comp., residentes à rua do Ouvidor n. 22, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 13 de outubro de 1919, às 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de setembro de 1919. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

## Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Paschoal Lamenza & Irmãos

AVISO AOS CREDORES

*De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Paschoal Lamenza & Irmãos, estabelecidos à rua Bambina n. 8 com casa filial à rua Voluntarios da Patria n. 360, nesta cidade, na forma abaixo:*

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Paschoal Lamenza & Irmãos, estabelecidos à rua Bambina n. 8, com casa filial à rua Voluntarios da Patria n. 360, nesta cidade, por sentença deste juizo de 23 de setembro de 1919 às 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 13 de agosto de 1919. Foram nomeados syndicos os credores Padula & Comp., residentes a rua da Prainha n. 20, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 23 de outubro de 1919, às 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade à rua dos Invalidos n. 152, tudo

nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de setembro de 1919. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

## Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tenham que, findo o dito prazo no dia 20 de corrente, logo após a audiencia deste juizo, que será às 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, à porta do Forum à rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado penhorado no executivo hypothecario que Antonio Nunes de Paiva move a José Perfecto dos Santos Henriques e vai à praça para solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio do sobrado com tres pavimentos, sito à rua Escorrega n. 21, antigo n. 9, freguezia de Santa Rita, edificado na frente da rua tendo na fachada do pavimento terreo cinco portas com moinis de cantaria dando uma entrada independente para ambos os andares superiores que tem cada um cinco janellas do saccada com gradil de ferro, corrimão, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja ladrilhada e commodos para familia forrados e assoalhados com dependencias ladrilhadas, tendo do lado e aos fundos nos pavimentos superiores varandas ladrilhadas e pátio de concreto de cimento e ferro. O predio mede de frente 8m,60 por 11m,80 de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio de frente em linha sutada 8m,60 por 17m,80 de fundos até a rocha, estando pela parte que confina com o becco das Escadilhas da Conceição, para onde deita uma porta, todo murado com pedra e cal. A construção é moderna e solida de pedra, cal e tijolos com madeiras de lei em bom estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 38:000\$00. Assim convito a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1919. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

## Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.

Faço saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tenham que, findo o dito prazo no dia 20 de outubro proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será às 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, à porta do Forum à rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no

executivo hypothecario que Veuvo Louis Leib & Comp. move a Antonio Manoel da Silva e sua mulher, Amelia Gomes da Silva e vai à praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio do sobrado, sito a rua General Camara n. 191, Freguezia do Sacramento, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo 6 portas e pela face que faz frente para a travessa Dias da Costa, 3 portas, uma com placa numerica 20 e no sobrado e 4 janellas do peitoril e 2 de saccada, com grade de ferro e pela face da já referida travessa duas janellas do peitoril e uma do saccada ao centro, cantaria, platibanda e coberto com telhas nacionaes. As divisões consistem em loja no pavimento terreo e commodos forrados e assoalhados no sobrado. O predio mede de frente 16m,60 por 6m,60 de fundos, tendo o terreno as mesmas dimensões. A construção é muito antiga, de pedra e cal na fachada e nas demais do frontal de tijolo em mau estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 30:000\$. Assim, convito a todos os pretendentes a comparecerem nos referidos logar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1919. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 26 de setembro de 1919. — Antonio Rêllo de Paula Araújo.

## Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. Fernandes

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Rocha & Ribeiro, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1919. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo.

## Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Teixeira & Almeida

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Teixeira & Almeida que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante o prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1919. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Cunha, escrevente juramentado.

**Juizo de Direito da Quarta Vara  
Cível**

Fallencia de Fernandes &amp; Comp.

## AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira comunica aos credores da fallencia de Fernandes & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1919. — Polo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (

**Juizo de Direito da Sexta Vara  
Cível**

Fallencia de M. J. Lopes

## AVISO AOS CREDITORES

O escrivão João de Souza Pinto Junior comunica aos interessados da massa fallida de M. J. Lopes, acharem-se em seu cartorio, durante 10 dias, as contas apresentadas por Seraphim Clare & Comp., liquidatarios da referida massa, as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados, dentro daquelle prazo, nos termos do art. 71 e paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1919. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (

**Juizo de Direito da Sexta Vara  
Cível**

Fallencia de C. Amorim &amp; Comp.

## AVISO AOS CREDITORES

Scientífico aos credores da fallencia de C. Amorim & Comp. que as relações e documentos apresentados pelos syndicos se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, § 5º. Durante esse prazo de cinco dias os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores socios poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído em documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1919. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (

**Juizo de Direito da Sexta Vara  
Cível**

Fallencia de Antonio Dias &amp; Comp.

## AVISO AOS CREDITORES

O escrivão João de Souza Pinto Junior comunica aos interessados da massa fallida de Antonio Dias & Comp. acharem-se no seu cartorio, durante 10 dias, as contas apresentadas por Fabião Telles & Comp., liquidatarios da massa referida, as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados, dentro daquelle prazo, nos termos do art. 71 e paragraphos da lei n. 2.024, de dezembro de 1908. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1919. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (

**Juizo de Direito da Sexta Vara  
Cível**

De praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos predios assobradados e respectivos terrenos, sítios á rua General Silva Telles ns. 28 e 28 A, (freguezia do Engenho Velho), penhorados ao espolio de Silvino Silva em autos de execução hypothecario que lhe move a Companhia Sul America.

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz do Direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 21 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditores trará á publicação de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: Lando de avaliação dos bens penhorados pela Companhia Sul America ao espolio do finado Silvino Silva, na forma abaixo: Predio assobradado sítio á rua General Silva Telles n. 28 (freguezia do Engenho Velho) edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrame e pilas-tras de cimento com gradil e portão de ferro, tendo na fachada na parte correspondente ao porão que é habitavel duas janelas de peitoril, sendo uma larga e na parte assobradada também duas janelas, com portados em frisos circulado de platibanda e coberto por terraço. De construção moderna de cimento armado e tijolos, achando-se todo dividido em commodos para familia e mais dependencias ladrilhadas, tudo de accordo com as posturas em vigor, tendo na parte dos fundos tanque para lavagem e uma pequena dependencia construída de madeira. O predio mede de frente 3<sup>m</sup>40 por 3<sup>m</sup>, seguindo segundo corpo com 5<sup>m</sup>70 por 6<sup>m</sup>25. O terreno pertencente ao predio mede de frente 7<sup>m</sup>, por 31<sup>m</sup> de extensão, achando-se todo fechado por muros e zinco a confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 18:00\$. Predio assobradado sítio á rua General Silva Telles n. 28 A (freguezia do Engenho Velho) edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrames e pilas-tras de cimento com gradil e portão de ferro, tendo na fachada na parte correspondente ao porão que é habitavel, uma janella larga de peitoril e varanda em recuo com tres portas e na parte assobradada quatro janelas, sendo uma estreita, portadas em frisos e circulado de platibanda, coberto por terraço, de construção moderna de cimento armado, achando-se todo dividido em confortaveis commodos para familia e mais dependencias ladrilhadas, tudo de accordo com as posturas em vigor, tendo na parte dos fundos meia agua abrigando privada, tanque para lavagens e caixa d'agua e mais uma pequena dependencia construída de tijolos e coberta com telhas francezas. O predio mede de frente 7<sup>m</sup>25 por 5<sup>m</sup>25, seguindo puxado por 6<sup>m</sup> por 5<sup>m</sup>30. O terreno pertencente ao predio mede de frente 11<sup>m</sup> por 75<sup>m</sup> de fundos de accordo com a escriptura do hypotheca, achando-se todo fechado por muros e zinco a confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 26:00\$. Importa a presente avaliação no total de 44:000\$. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1919. — Tito Dias dos Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E quem os ditos prelios quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 55º § 2º do regulamento n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado

nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de setembro de 1919. E, eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevi. — Cesarão da Silva Pereira. — Rio, 26 de setembro de 1919. — João de Souza Pinto Junior.

**Juizo da Quarta Pretoria Cível**

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Carlos de Souza Dantas, na forma abaixo

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, juiz da 4ª Pretoria Cível em exercicio, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias v'raem ou delle conhecimento tiverem que no dia 29 do corrente mez após a audiência do juizo que se effectua ás treze horas no predio n. 271, da rua do Catteto, o official do justica do juizo que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de cinco contos duzentos e oitenta e cinco mil réis, os bens moveis penhorados por Frida Reiswasser a Carlos de Souza Dantas e avaliados pelos avaliadores privativos do juizo, á rua Barata Ribeiro numero duzentos e cincoenta e nove, residencia do executado que é o depositario e onde se acham o são os seguintes: Um sofá, duas cadeiras de braço e duas pequenas com assento de palha e de madeira laqué crème, quatrocentos mil réis. Uma pequena mesa de centro com pedra marmore de cor, também laqueada, duzentos e cincoenta mil réis. Uma cadeira para quarto, de madeira laqué, quarenta e cinco mil réis. Uma jardineira de madeira laqué, cento e trinta mil réis. Um par de cortinas de flô com ramagens, duzentos e quarenta mil réis. Um bureau-ministre com tampo de vidro, duzentos e sessenta mil réis. Uma cadeira de molas, cincoenta mil réis. Um armario de imbuiá, quinhentos mil réis. Uma cama para casal com enxerga de peroba, quatrocentos e cincoenta mil réis. Duas mesinhas de cabeceira, de peroba, com marmore de cor, cento e vinte mil réis; um «toilette» de peroba com pedra marmore e espelho bisauté, quatrocentos e cincoenta mil réis. Um guarda-vestidos de peroba com portas de espelho seiscentos e cincoenta mil réis. Uma penteadeira de peroba com tres espelhos bisauté, trescentos e cincoenta mil réis. Duas cadeiras de peroba com assento do palhinha, sessenta mil réis. Uma mesa elastica com tres taboas, de oleo vermelho, cento e vinte mil réis. Seis cadeiras com assento de palhinha de oleo vermelho, noventa mil réis. Um «tagère» de oleo vermelho com pedra marmore e espelho bisauté, duzentos e noventa mil réis. Uma crystaleira de oleo vermelho, trescentos e vinte mil réis. Uma jardineira de oleo vermelho, oitenta mil réis. Uma mesa pequena para serviço de chá, de oleo vermelho, oitenta mil réis. Um aparelho de crystal para «toilette», duzentos e cincoenta mil réis. Um aparelho para jantar, com quarenta peças, cem mil réis. Total, cinco contos duzentos e oitenta e cinco mil réis. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local dia e hora supra designados a fim de fazer a licitação legal, acima do preço de avaliação, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, a quem interessar possa mandou passar o presente o mais dous do igual teor para serem publicados e afixados no lugar do costume. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1919. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solferi Cavalcante de Albuquerque, escrivão, subscrevi. — Tarquinio de Souza Filho.

## Juizo da Setima Pretoria Civil

De citação, com prazo de 20 dias, a D. Virgínia Menezes, ré ausente, no executivo por promissórias movido por Moreira Mesquita, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a s que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias virem ou dello cumprimento tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão Ferreira do Araujo se processam os autos de um executivo movido por Moreira Mesquita a Virgínia Menezes para cobrança da quantia de um conto e setecentos mil réis (1.700\$), proveniente de vinte e duas notas promissórias vencidas e não pagas, emitidas por esta a favor daquelle; que feita a respectiva penhora, com intimação da ré, em ho. certa, na pessoa do Sr. Augusto Fischer de Gouveia, residente com a executada á Estrada Marechal Rangel n. 459, justifica o autor com testemunhas a ausencia da ré devedora em logar incerto o não sabido, e me requerem a citação edital da mesma para os fins do direito; e, finalmente, que tendo deferido o pedido de autor, depois de julgada por sentença a justificação produzida, e andou passar o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo qual cita a mencionada ré para sciencia da penhora e bem assim para vir á primeira audiencia deste juizo, pós a terminação do prazo do presente edital, ver-se-lhe assignar o prazo de 6 dias para embargos, sob pena de revelia e prosseguimento nos demais termos da causa até final, para os quaes fica, outrossim, cita-la, seio to ainda de que este juizo funciona no prédio n. 41 da rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro o que as suas audiências toem lugar ás quartas-feiras e sabbados, ás 12 1/2 horas. Da to e passa lo nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de setembro de 1919. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado o escrivão. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscryvi. — José Linhares.

## Estado de Sergipe

Comarca de Villa Nova, termo de Pacatuba

Edital para citação de confinantes e demais interessados desobediência na ação de demarcação do engenho Prata com o engenho Santo Antonio, com o prazo de noventa dias

O cidadão Desiderio Silvino Bispo, primeiro suplente em exercicio pleno do doutor juiz municipal do termo de Pacatuba, comarca de Villa Nova, Estado de Sergipe, etc.:

Faço saber a s que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, virem ou dello noticia tiverem que, por parte de Manoel José Serra, Constança Maria Serra, Maria Margarida Serra, Jocelyn Barreto e sua mulher D. Laurinda Serra Barreto, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illustrissimo senhor juiz municipal supplente em exercicio no termo de Pacatuba — Dizem Manoel Jr e Serra, Constança Maria Serra, Maria Margarida Serra, Jocelyn Barreto e sua mulher D. Laurinda Serra Barreto, agricultores residentes neste termo, que são senhores e pacíficos possuidores do engenho Prata, sito neste termo, o qual houveram por compra feita ao ex-prorietario Manoel da Silva Pereira e sua mulher, como se vê do documento junto, sob n. 1, que não obstante a tradição e convenções havidas entre os antecessores dos supplicantes e os antigos donos do engenho Capivara, hoje anexado ao engenho Santo Antonio, tem sido nos ultimos tempos constantemente partilhados pelos actuaes donos do dito engenho Santo Antonio, que tem pe-

netrado nos terrenos da Prata, apressando-se do tractos de terra evidentemente pertencentes aos supplicantes. Em vista do exosto querem os supplicantes fazer citar a Manoel de Barros Góes, sua mulher D. Irmina de Barros Góes, DD. Irminir Coelho Mello e Dalila de Almeida Boto, menores puberes, residentes no engenho de Santo Antonio deste termo; Oscar do Barros Coelho Mello, residente em São Manoel; Sinval de Barros Coelho Mello e I. Francisco de Barros Coelho Mello, residentes em Santos, no Estado de S. Paulo; coronel José Francisco de Menezes, sua mulher dona Amalia Tavares de Menezes, residentes no engenho Genipapo, termo de Japarutuba; capitão Manoel Pereira dos Anjos e sua mulher D. Joanna Angelica de Menezes, residentes no engenho Palma, termo de Capella, deste Estado; Maria Ignacia, João Martins dos Santos, Jesuino Martins dos Santos e sua mulher D. Maria, vulgo *Mulata*, residentes no sitio Preguica; Ambrosio Martins dos Santos e sua mulher D. Maria José, residentes na Fazendinha, Manoel Gonçalo e sua mulher dona Maria Alvina, residentes o M. Idé da Onça; Bernardo José dos Santos, Cozarina do Sacramento, Etelvina Bispo dos Santos, Maria Victalina do Sacramento, Dionizina da Costa, Maria da Purificação Sacramento, Orino Bispo dos Santos, João Francisco dos Santos, estas tres menores puberes; Maria da Puroza e Cozarina do Sacramento, estas duas menores impuberes; Felinto dos Anjos, Alexandre dos Anjos, José dos Anjos Joam dos Anjos e Maria dos Anjos, todos residentes no sitio Timbó deste termo; Maria das Virgens da Conceição e Tertulina dos Anjos, residentes em Villa Nova; Antonio Gonçalo e sua mulher D. Dionizina Dorea do Sacramento, residentes no Sordeiro; coronel Manoel Gonçalves e sua mulher D. Maria da Puroza Gonçalves, residentes na Passagem, tudo no termo de Villanova, deste Estado; Valentim de Sant'Anna, ausente em logar incerto o não bido, bem como os interessados desconhecidos e os tutores dos menores referidos, para, na primeira audiencia deste juizo, após a ultima citação, sob pena de revelia, e apparecerem, afim de nomearem e approvarem agrimeusos, arbitadores e suplentes, que procedam á demarcação do engenho Prata com o engenho Santo Antonio, Capivara inclusive, obedeendo aos limites especificados na escriptura de composição firmada, em 11 de março de mil oitocentos e sessenta e nove, por Antonio Pereira de Vello Batalha e sua mulher D. Francisca de Jesus Batalha, ex-prorietarios do engenho Prata, o tenente-coronel Romualdo Dias Coelho Mello e sua mulher D. Clara Angélica de Menezes, ex-prorietarios do antigo engenho Capivara, (doc. n. 2), os quaes limites são os seguintes: «principliarão da nascente das posses do engenho Anhumas, rumo direito a encontrar um lago que desce pela Varzea abaixo do engenho Capivara e dahi a ponta do oiteiro do lado do poente e dahi seguirá em procura de uma palmeira junto a um ouricuriçeiro e dahi rumo direito ao matto alto e dahi rumo di-reito a encontrar com terras do engenho Santo Antonio, ficando por esta forma as poeiras pertencendo a engenho Prata; e, de conformidade com a escriptura de doação que f. D. Maria Rosa de Jesus Mello, em dezesepte de outubro de mil oitocentos e cincoenta e seis, ao tenente-coronel Reinaldo Dias Coelho Mello de uma parte do engenho Prata, (doc. n. 3), são os limites, por outro lado, os seguintes: «principliarão da passagem do Dunga, para o lado do norte, rumo direito a um joazeiro onde está fincado um marco grande do poira, e dahi com o mesmo rumo a encontrar com as terras do engenho Capivara e voltando desta pelo mesmo rumo a atravessar pela dita passagem do Dunga, pelo lado do sul, até encontrar com outros herens, e pelo lado do cima pelo

mesmo rumo com todas as suas extensões, até encontrar com as terras do Engenho Santo Antonio». Os supplicantes dão á res te acção o valor de dois contos de réis, e requerem á Vossa Senhoria que, autuada esta, ordene a citação por mandado do interessado os residentes neste termo, que se exijam cartas precatórias para os termos de Villa Nova, Japarutuba e Capella, deste Estado, assim como se dignem mandar lavar edita com o prazo de noventa dias para serem citados os ausentes residentes fóra do Estado, e que moram em logar não sabido, os interessados desconhecidos, justifica-la a ausencia do Valentim de Sant'Anna em logar incerto, para o que requerem que se marquem dia, hora e logar, afim de constar do edital, tudo de accordo com as disposições do regulamento aprovado pelo decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890; e finalmente requerem os supplicantes que seja citado o curador geral de Orphãos Ausente deste termo, para acompanhar o feito por parte dos seus curatelaes, bem como que se lhes dê um curador *ad lide*, e se nomeie um tutor *ad hoc* aos menores que não o tiverem, ficando notificado os supplicados a fazerem as despesas da demarcação proporcionalmente. Os peticionarios requerem se digno Vossa Senhoria conceder ao seu procurador que esta subscryve a necessaria licença para em juizo defender seus direitos. Nestes termos, pedem deferimento e protestam por todo genero de prova. Pacatuba, quatro de abril de mil novecentos e dezanove. — O procurador, Joaquim Guimarães Sobrinho. A qual estava devidamente sellada, e nella exarado o seguinte despacho: A. Co o pedem; nomeie tutor *ad hoc* dos menores puberes e impuberes coronel Manoel da Silva Ramos, e curador *ad lide* dos mesmos o senhor José Vicente de Oliveira, e para representar os ausentes e desconhecidos nomeie o cidadão João Machado de Araújo, dando-se sciencia aos nomeados para assignarem o termo de compromisso, bem as ao curador de Orphãos e Ausentes deste termo. Designo o dia de amanhã, ás nove horas, na casa da Intendencia desta villa, para ter logar a justificação da ausencia de Valentim de Sant'Anna. O escri. do passo, mandando a citação para ser em citados todos os residentes neste termo, cartas precatórias para serem citados nos termos de Villanova, Japarutuba e Capella, deste Estado, os alli residentes, bem assim o edital com o prazo de noventa dias para serem citados os ausentes e desconhecidos, cujo edital será afixado na porta da casa da Intendencia desta villa, e extra-hidas as cópias do mesmo, para serem enviadas á Imprensa Nacional do Rio de Janeiro, e á imprensa da Carital do Estado de S. Paulo, para serem publicadas de accordo com o regulamento appovado pelo decreto n. 720 de 5 de setembro de 1890. Pacatuba, 4 de abril de mil novecentos e dezanove. — Desiderio Silvino Bispo. E tendo sido produzida a justificação de ausencia requerida do confinante Valentim de Sant'Anna, a qual foi julgada por sentença deste juizo, em cinco do corrente mez, mandei expedir o presente edital com o prazo de noventa (90) dias, pelo qual cito e chamo a este juizo os confinantes ausentes Oscar do Barros Coelho Mello, Sinval de Barros Coelho Mello e Francisco de Barros Coelho Mello, residentes em Santos e São Manoel, Estado de S. P. do, o Valentim de Sant'Anna, residente em logar incerto o não sabido, bem como todos os demais interessados para na primeira audiencia deste juizo, depois do prazo da citação do edital, se louvarem com os promoventes e agrimeusos, arbitadores e suplentes, que procedam na forma do regulamento aprovado pelo decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, á demarcação do engenho Prata com engenho Santo Antonio, bem como para recproamente abonarem as despesas, sob pena de

evalia e lançamento, ficando assim desde logo citados para todos os demais actos da causa, até final sentença e sua execução. Faço saber a todos os citados e aos que o presente edital virem ou dele noticia tiverem que as audiencias deste juizo são ás quintas-feiras, ás onze horas, no Paço Municipal, ou ás mesmas horas do primeiro dia útil seguinte quando aquelle for feriado. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será afixado no logar do costume e nas comarcas de Santos e São Manoel, no Estado de São Paulo, onde determinarem os respectivos juizes, aos quaes será remittido por cópia sob registro nos termos da lei sendo reproduzido pelo *Diario Official* da União e do Estado de São Paulo, deixando de ser publicado pelo jornal local por não existir. Dado e passado nesta villa de Pacatuba, aos 23 de abril de 1919. Eu, Manoel Antonio Simões, escrivão, o escrevi. Pacatuba, 23 de abril de 1919. — *Desiderio Silvino Bispo*. Esta data e a assignatura estavam sobre 48 de sellos estaduais competentemente inutilizadas. Certidão: Certifico, eu, official de justiça, servindo de porteiro dos auditorios deste juizo de Pacatuba, que publiquei e afixei no Paço Municipal desta villa o edital retro, do que dou fé. Pacatuba, 23 de abril de 1919. Manoel Pileo dos Santos, official de justiça, servindo de porteiro dos auditorios. Está conforme com o original e dou fé. Eu, Manoel Antonio Simões, escrivão, o escrevi e assigno. Pacatuba, 23 de abril de 1919. — O escrivão, *Manoel Antonio Simões*.

Pacatuba, 23 de abril de 1919. — *Desiderio Silvino Bispo*.

## NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde em conferencia, no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Simões Lopes, ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

— No Palacio do Cattete foram hontem recebidos pelo Chefe do Estado, em audiencias, os Srs. capitão de fragata Souza e Silva, ex-deputado federal; Dr. Gabriel Vianna, Dr. Trajano de Medeiros, Dr. Silveira de Menezes, Theodor Helwick e uma commissão de professores do Instituto Benjamin Constant.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia, no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Helio Lobo, ex-secretario geral da Delegação do Brasil á Conferencia da Paz.

— O Chefe do Estado, acompanhado dos Srs. capitão de fragata Raphael Brusque, sub-chefe do seu Estado Maior, e capitão Cunha Pitta, seu ajudante de ordens, assistiu hontem á noite, no Theatro Municipal, á representação do *Guarany*.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem á tarde os Srs. Dr. Thomaz Delfino, professor da Escola Normal, e Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal, que foram agradecer ao Chefe do Estado as felicitações que S. Ex. lhes enviou por telegramma por occasião de seus anniversarios natalicios.

— Também estiveram no Palacio do Cattete os Srs. S. Maggi Salomon, consul geral do Brasil no Porto, que foi apresentar as suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por ter de partir para a Europa, afim de assumir as funcões do seu posto, o Dr. J. de Souza Leão Filho, que foi agradecer a assignatura do acto que o nomeou para o cargo de secretario de legação.

— Estevé hontem á tarde no Palacio do Cattete uma commissão de radio-telegraphistas da marinha mercante, composta dos

Srs. Humberto Silva, Antonio Augusto Ferreira, Cid Santos e Manoel Duarte Calheiros, que foram entregar um memorial dirigido ao Chefe do Estado, solicitando de S. Ex. medidas de amparo para a classe que representam.

Chegando ao conhecimento do Ministerio da Agricultura, que alliciadores de operarios agricolas percorrem o Estado de Minas Geraes, causando prejuizos á lavoura, á custa de seductoras e enganosas promessas, informamos a Directoria do Serviço de Povoamento de que, directa ou indirectamente, não corre sob sua responsabilidade esse facto.

Consoante resolução do Sr. ministro da Agricultura, o Serviço de Povoamento só está autorizado a encaminhar para o interior do paiz, individuos sem trabalho, existentes nesta Capital. Por sua vez, as delegacias regionaes do povoamento nos Estados, sómento — concedem transportes a trabalhadores residentes nas respectivas capitais, com destino ao interior dos mesmos Estados e mediante o preenchimento de certas formalidades,

Salvo ordem da autoridade superior, determinada por motivo especial, a Directoria do Serviço de Povoamento não promove, por qual quer forma: o deslocamento de trabalhadores, de um Estado para outro ou entre municipios do mesmo Estado.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Bello Isle*, para Pernambuco, Dakar, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Itapuva*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Rio de Janeiro*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Rio Grande e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Persian Prince*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Newton*, para o Pará e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 77ª loteria do plano 309, 145ª extracção do anno de 1919, realizada em 27 de setembro de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra g e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

|             |            |
|-------------|------------|
| 4.267.....  | 200\$000   |
| 6.179.....  | 2.000\$000 |
| 12.493..... | 200\$000   |
| 47.770..... | 200\$000   |
| 9.966.....  | 200\$000   |
| 42.590..... | 200\$000   |
| 4.116.....  | 800\$000   |
| 23.924..... | 800\$000   |
| 46.081..... | 200\$000   |

|             |             |
|-------------|-------------|
| 51.360..... | 1.000\$000  |
| 40.820..... | 5.000\$000  |
| 14.368..... | 20 \$000    |
| 6.575.....  | 200\$000    |
| 12.961..... | 500\$000    |
| 48.646..... | 500\$000    |
| 51.821..... | 200\$000    |
| 52.619..... | 200\$000    |
| 43.542..... | 200\$000    |
| 47.452..... | 200\$000    |
| 54.028..... | 20 \$000    |
| 44.360..... | 200\$000    |
| 42.159..... | 500\$000    |
| 21.953..... | 200\$000    |
| 16.339..... | 500\$000    |
| 57.571..... | 200\$000    |
| 16.747..... | 200\$000    |
| 53.213..... | 1.000\$000  |
| 54.375..... | 200\$000    |
| 41.079..... | 200\$000    |
| 6.196.....  | 200\$000    |
| 27.289..... | 500\$000    |
| 20.973..... | 200\$000    |
| 47.541..... | 200\$000    |
| 32.793..... | 6.000\$000  |
| 33.807..... | 200\$000    |
| 8.712.....  | 500\$000    |
| 25.143..... | 1.000\$000  |
| 41.247..... | 200\$000    |
| 11.354..... | 200\$000    |
| 44.471..... | 200\$000    |
| 4.662.....  | 2.000\$000  |
| 15.821..... | 200\$000    |
| 12.311..... | 1.000\$000  |
| 42.393..... | 200\$000    |
| 21.579..... | 200\$000    |
| 36.160..... | 200\$000    |
| 6.583.....  | 200\$000    |
| 27.039..... | 200\$000    |
| 27.893..... | 200\$000    |
| 12.495..... | 50.000\$000 |
| 33.627..... | 500\$000    |
| 5.034.....  | 500\$000    |
| 17.097..... | 200\$000    |
| 1.674.....  | 500\$000    |
| 7.488.....  | 200\$000    |
| 30.599..... | 200\$000    |
| 43.014..... | 200\$000    |
| 20.053..... | 200\$000    |
| 29.468..... | 200\$000    |
| 5.490.....  | 200\$000    |
| 10.137..... | 200\$000    |
| 2.850.....  | 200\$000    |
| 22.761..... | 200\$000    |
| 3.861.....  | 200\$000    |
| 58.156..... | 1.000\$000  |
| 54.803..... | 200\$000    |
| 42.354..... | 200\$000    |
| 50.673..... | 200\$000    |
| 13.432..... | 1.000\$000  |
| 47.313..... | 200\$000    |
| 28.446..... | 200\$000    |

### Approximações

|                      |          |
|----------------------|----------|
| 12.491 e 12.493..... | 300\$000 |
| 32.797 e 32.799..... | 200\$000 |
| 40.819 e 40.821..... | 100\$000 |

### Dezenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 12.491 a 12.500..... | 60\$000 |
| 32.791 a 32.800..... | 40\$000 |
| 40.811 a 40.820..... | 30\$000 |

### Centenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 12.401 a 12.500..... | 20\$000 |
| 32.701 a 32.800..... | 15\$000 |
| 40.801 a 40.900..... | 10\$000 |

Todos os numeros terminados em 93 tem 5\$ e os terminados em 5 tem 10\$, exceptuando-se os terminados em 93.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, João Antonio de Almeida Gonzaga, thesourciro. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 27 de setembro de 1919.

Zona norte — Tempo, em geral incerto. Choveu esta manhã em Fortaleza, Quixeramobim, Goyanna, Recife, Ilhéos e Laranjeiras. Choveu hontem em Goyanna, Recife e Pasqueira. Zona centro — Tempo incerto e máo. Choveu esta manhã e hontem em diversas localidades desta zona. A temperatura desceu sensivelmente. Zona sul — Tempo incerto em S. Paulo, e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã e hontem em diversos pontos de S. Paulo. Choveu hontem no Estado do Paraná e Florianopolis. A temperatura desceu consideravelmente. A maior temperatura de hontem, 36.0, em Barra do Corda a menor, 9.0, em Santa Luzia. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy. Tempo — incerto e máo á tardinha e noite (1). instavel de dia (2). Temperatura — ainda em declínio á noite (1) estavel ou ligeira ascensão de dia (2). Ventos — normaes (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — Nacional, bom; argentino, regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 27 de setembro de 1919 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

| Estações               | Observações do dia             |                      |                             |          |       |                  |                  | Observações da vespera                           |                      |        |              |                                             |
|------------------------|--------------------------------|----------------------|-----------------------------|----------|-------|------------------|------------------|--------------------------------------------------|----------------------|--------|--------------|---------------------------------------------|
|                        | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                             | Ventos   |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos di-<br>versos | Temperatura<br>do ar |        | Chuva<br>m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                        |                                | Observa-<br>ção      | Diferença<br>em<br>24 horas | Direcção | Força |                  |                  |                                                  | Maxima               | Minima |              |                                             |
| S. L. do Maranhão (X)  |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |              |                                             |
| Barra do Corda .....   | 760.1                          | 26.0                 | -1.0                        | NNE      | 2     | 10               | II               | I.                                               | 36.0                 | 18.0   |              |                                             |
| Fortaleza .....        | 61.9                           | 23.0                 | —                           | SE       | 3     | 4                | III              | B. (chs. man.)                                   | 31.0                 | 21.0   |              |                                             |
| Quixeramobim (X)....   |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |              |                                             |
| Natal (X) .....        |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |              |                                             |
| Parahyba (X) .....     |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |              |                                             |
| Recife .....           | 62.8                           | 26.0                 | 2.6                         | NE       | 1     | 9                | Tranquillo.      | I. (c. manhã).                                   | 27.0                 | 23.0   | 26.3         | C. am.                                      |
| Pão de Açúcar .....    | 61.5                           | 26.0                 | 0.0                         | SE       | 2     | 2                | —                | B. (n. manhã).                                   | 31.0                 | 20.0   |              |                                             |
| Aracajú (X) .....      |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |              |                                             |
| Bahia .....            | 62.4                           | 23.0                 | 0.0                         | N        | 1     | 6                | Tranquillo.      | I. (b.o.nf.ns.m.)                                | 26.0                 | 20.0   |              |                                             |
| Cactité (X) .....      |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |              |                                             |
| Januaria .....         | 58.6                           | 27.0                 | 2.0                         | E        | 4     | 3                | —                | B.                                               | 32.0                 | 15.0   | —            | R. pm.                                      |
| Bello Horizonte .....  | 60.7                           | 23.0                 | 2.0                         | Calma    | 0     | 0                | —                | B. (b.ns.man.)                                   | 34.0                 | 14.0   |              |                                             |
| Theophilo Ottoni ..... | 61.1                           | 22.0                 | 0.0                         | Calma    | 0     | 0                | —                | N. ns. (n. m.).                                  | 28.0                 | 15.0   | —            | Ns. am. pm.                                 |
| Uberaba .....          | 60.7                           | 20.0                 | -5.0                        | SW       | 1     | 10               | —                | M. chs. (i. m.).                                 | 30.0                 | 18.0   | —            | R. pm.                                      |
| Caxambú .....          | 61.0                           | 18.0                 | -4.0                        | Calma    | 0     | 10               | —                | I. ns. (i. ns. chs. m.)                          | 28.0                 | 13.0   | 0.3          |                                             |
| Goyaz .....            | 57.1                           | 24.0                 | -2.0                        | S        | 7     | 7                | —                | B. v.                                            | 35.0                 | 16.0   |              |                                             |
| Santa Luzia .....      | 59.4                           | 24.0                 | —                           | Calma    | 0     | 4                | —                | B.                                               | 29.0                 | 9.0    | —            | Chs. pm.                                    |
| Cuyabá .....           | 59.4                           | 19.6                 | -4.0                        | S        | 1     | 10               | —                | I.                                               | 27.5                 | 20.3   | 8.3          | C. t. am.                                   |
| Corumbá .....          | 58.7                           | 17.2                 | 3.3                         | S        | 1     | 6                | —                | I. (i. manhã).                                   | 32.2                 | 13.4   | —            | V. am. pm.                                  |
| Victoria .....         | 61.8                           | 23.0                 | 1.0                         | NE       | 1     | 0                | Tranquillo.      | B. (b. manhã).                                   | 31.5                 | 22.5   |              |                                             |
| Capital Federal .....  | 62.8                           | 20.3                 | -5.5                        | N        | 2     | 10               | Tranquillo.      | C. de manhã.                                     | 34.4                 | 22.2   | 0.7          | C. pm. v. pm.                               |
| Campes .....           | 62.1                           | 24.0                 | -1.0                        | S        | 5     | 10               | —                | I. (b. o. manhã).                                | 31.0                 | 18.0   | —            | Ns. am. pm.                                 |
| Friburgo .....         | 62.0                           | 17.0                 | -6.0                        | Calma    | 0     | 10               | —                | M. c. (c. man.).                                 | 27.0                 | 11.0   |              |                                             |
| Petropolis .....       | —                              | —                    | —                           | Calma    | 0     | 10               | —                | I. (c. manhã).                                   | —                    | —      |              |                                             |
| Rezende .....          | 61.4                           | 19.0                 | -4.0                        | Calma    | 0     | 10               | —                | I. (c. manhã).                                   | 24.0                 | 15.0   | 6.2          | I. pm.                                      |
| Cabo Frio .....        | 61.1                           | 21.0                 | -5.0                        | SW       | 1     | 10               | Chão.            | I. (v. manhã).                                   | 29.0                 | 20.0   | —            | V. am. pm.                                  |
| Theresopolis .....     | 62.3                           | 14.5                 | -7.0                        | SSE      | 1     | 10               | —                | I. (i. c. manhã).                                | 27.0                 | 16.0   | 12.0         |                                             |
| S. Paulo .....         | 52.7                           | 14.5                 | -10.0                       | SE       | 2     | 10               | —                | I. (c. manhã).                                   | 31.5                 | 14.5   | 1.5          |                                             |
| Santos .....           | 54.5                           | 21.0                 | -10.0                       | SW       | 3     | 10               | Peqs. vagas.     | B. (i. manhã).                                   | 38.0                 | 18.0   | 1.0          | Chs. pm.                                    |
| Paranaguá .....        | 63.5                           | 21.0                 | -3.0                        | ESE      | 1     | 3                | Chão.            | B.                                               | 27.0                 | 17.0   | 0.6          | V. am. c. pm.                               |
| Curitiba .....         | —                              | —                    | —                           | E        | 2     | 0                | —                | B. (o. manhã).                                   | —                    | —      | 5.3          | C. am. pm.                                  |
| Florianopolis .....    | 64.2                           | 18.0                 | -2.0                        | S        | 3     | 2                | Tranquillo.      | B. (b. manhã).                                   | 23.0                 | 18.0   | —            | Chs. pm.                                    |
| Lagos (X) .....        |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |              |                                             |
| Porto Alegre .....     | 63.0                           | 14.0                 | -2.0                        | Calma    | 0     | 10               | —                | B. (b.o.manhã).                                  | 20.0                 | 13.0   |              |                                             |
| Uruguayana .....       | 61.5                           | 14.0                 | 1.0                         | NE       | 3     | 10               | —                | I. (i. o. man.).                                 | 19.0                 | 12.0   | —            | I. pm.                                      |
| Montevideo (X) .....   |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |              |                                             |
| Buenos Aires (X) ..... |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |              |                                             |

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos — o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 27 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 26 ás 24 horas.

| Postos                         | Chuvas em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                               | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|--------------------------------|------------------------------|--------------------------|--------|--------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                                |                              | Maxima                   | Minima |                                      |                             | Maxima                   | Minima |
| Pedregulho .....               | 0.5                          | 37.0                     | 21.0   | S. Januario .....                    | 0.4                         | 33.2                     | 21.2   |
| Engenho de Dentro .....        | 1.2                          | 36.3                     | 20.1   | Cascadura (H. N. S. das Dôres) ...   | 2.0                         | 25.0                     | 18.0   |
| Penha .....                    | 0.0                          | 37.0                     | 22.0   | Tijuca (Muda), Collegio Baptista ... | 1.8                         | 35.6                     | 23.2   |
| Lagoa Rodrigo de Freitas ..... | 3.4                          | 35.0                     | 17.4   | Nitheroy .....                       | 1.0                         | 26.0                     | 17.9   |

Nota (X) — Não veio telegramma.

## PARTE COMMERCIAL

## Camara Syndical

## CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Praças                             | 90 d/v   | A' vista |
|------------------------------------|----------|----------|
| Sobre Londres.....                 | 14 57/64 | 14 7/16  |
| Sobre Paris.....                   | \$478    | \$482    |
| Sobre Hamburgo.....                | —        | \$182    |
| Sobre Italia.....                  | —        | \$411    |
| Sobre Portugal.....                | —        | 15894    |
| Sobre Nova York.....               | —        | 3 942    |
| Libra esterlina, em moeda.....     | 208150   | 18683    |
| Sobre Buenos Aires (peso papel)... | —        | —        |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro)...  | —        | —        |
| Sobre Montevideo (peso ouro)...    | —        | —        |
| Sobre Hespanha (pesetas).....      | —        | \$764    |
| Sobre Suissa (francos).....        | —        | \$720    |
| Sobre Belgica (francos).....       | —        | —        |
| Sobre Japão (yan).....             | —        | 25000    |
| Sobre Hollanda (florim).....       | —        | —        |
| Sobre Beyrouth.....                | —        | —        |

## Moedas:

|                                                            |          |
|------------------------------------------------------------|----------|
| Francos (papel).....                                       | \$340    |
| Escudos (papel).....                                       | 25000    |
| Apolices uniformizadas de 5 % miudas.....                  | 940\$000 |
| Apolices uniformizadas de 1.000\$, 5 %.....                | 970\$000 |
| Apolices de diversas emissões de 1.000\$, 5 %.....         | 970\$000 |
| Apolices Compromissos do Tesouro de 1.000\$, 1 % port..... | 952\$000 |
| Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....        | 192\$000 |
| Banco Commercial do Rio de Janeiro.....                    | 181\$000 |
| Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....             | 189\$000 |
| Banco do Commercio.....                                    | 192\$000 |
| Banco do Brasil.....                                       | 264\$750 |

|                                                                  |            |
|------------------------------------------------------------------|------------|
| Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.....                | 41\$250    |
| Companhia Ferro Carril Carioca, port.....                        | 43\$000    |
| Companhia E. de Ferro Federaes Brasileiras (Rêde Sul Mineira)... | 57\$000    |
| Companhia Estrada do Ferro e Minas de S. Jeronymo.....           | 80\$500    |
| Companhia Transporte e Carruagens, port.....                     | 82\$000    |
| Companhia Manufactora Fluminense.....                            | 140\$000   |
| Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias.....             | 151\$000   |
| Companhia Confiança Industrial...                                | 210\$000   |
| Companhia Petroliana.....                                        | 250\$000   |
| Companhia Docas de Santos, nom..                                 | 560\$000   |
| Companhia Docas de Santos, port.                                 | 570\$000   |
| Companhia de Seguros União dos Proprietarios, c/30 %.....        | 229\$000   |
| Companhia de Seguros Confiança, integ.....                       | 351\$000   |
| Companhia de Seguros União Commercial dos Varejistas, c/25 %..   | 364\$000   |
| Companhia de Seguros Garantia c/30 %.....                        | 500\$000   |
| Companhia de Seguros Previdente, integ.....                      | 1:350\$000 |
| Companhia de Seguros Argos Fluminense, integ.....                | 1:527\$000 |
| Debituras da Companhia Tecidos Bom Pastor.....                   | 200\$000   |

## Vendas a prazo

|                                                                         |         |
|-------------------------------------------------------------------------|---------|
| 500 Companhia Estrada do Ferro e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias..... | 81\$500 |
|-------------------------------------------------------------------------|---------|

## Venda por alvará de juizo

|                                                        |          |
|--------------------------------------------------------|----------|
| 3 apolices uniformizadas de 1.000\$, 5 %.....          | 978\$000 |
| 4 apolices uniformizadas de 1.000\$, 5 %.....          | 983\$000 |
| 55 Banco Commercial do Rio de Janeiro.....             | 181\$000 |
| 10 Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....      | 185\$000 |
| 10 e 30 Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil..... | 190\$000 |
| 32 Banco do Commercio.....                             | 192\$000 |
| 55 Banco do Brasil.....                                | 265\$000 |

|                                                                        |            |
|------------------------------------------------------------------------|------------|
| 79 Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.....                   | 40\$000    |
| 50 Companhia Ferro Carril Carioca, port. (antigas).....                | 43\$000    |
| 68 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) nom..          | 57\$000    |
| 25 Companhia Transporte e Carruagens, nom.....                         | 82\$000    |
| 74 Companhia Manufactora Fluminense.....                               | 140\$000   |
| 36 Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias.....                | 151\$000   |
| 10 Companhia de Seguros União dos Proprietarios /50 %.....             | 229\$000   |
| 5 e 1/2 Companhia de Seguros Confiança, integ.....                     | 351\$000   |
| 25 Companhia de Seguros União Commercial dos Varejistas, com 25 %..... | 364\$000   |
| 16 Companhia de Seguros Garantia, c/30 %.....                          | 500\$000   |
| 4 Companhia de Seguros Previdente, integ.....                          | 1:350\$000 |
| 10 Companhia de Seguros Argos Fluminense, integ.....                   | 1:527\$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1919.—A. Simonsen, syndico.

## Camara Syndical

Tomando conhecimento da comunicação que lhe dirigiu a Companhia Nacional de Tabacos «Fabrica Pinna», de ter a Compagnie Générale des Tabacs realizado mais 50% sobre as 5.000 ações que subscreeveu no capital daquela, resolveu a Camara Syndical, em sessão de hoje, admitir a cotação official na Bolsa as alludidas ações com a entrada de 60%.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1919.—A. Simonsen, syndico.

## RENDAS PUBLICAS

## Recebedoria do Districto Federal

|                                                     |                  |
|-----------------------------------------------------|------------------|
| Renda arrecadada de 1 a 26 de setembro de 1919..... | 4.811:367\$407,5 |
| Renda arrecadada em 27 de setembro de 1919...       | 131:183\$942     |
| Total.....                                          | 4.943:551\$349,5 |
| Em igual periodo de 1918...                         | 4.006:825\$453   |
| Diferença para mais em 1919.....                    | 938:725\$896,5   |

## Alfandega do Rio de Janeiro

## MEZ DE SETEMBRO

## Renda arrecadada em 27:

|                             |                |
|-----------------------------|----------------|
| Em ouro.....                | 112:199\$789   |
| Em papel.....               | 101:929\$235   |
| Total.....                  | 214:129\$024   |
| Renda arrecadada de 1 a 27  | 5.547:955\$656 |
| Em igual periodo de 1918... | 5.782:348\$622 |
| Diferença a maior em 1918.  | 234:393\$916   |

## MARCAS REGISTRADAS

## N. 5.988

Bleeker Export & Trading Co. Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Bleeker», disposta em um sector de círculo. Esta marca, que pode variar em tamanho, cores e dimensões, serve para distinguir tintas para tecidos, anilinas, enxofre, cores e de derivados do alcatrão de carvão, acidos sulfuricos, muriatico e acetico, salol, acetanilido, hex methylenetetramina, da fabricação da deositante. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1919. — Por procuração, Pedro L. Perico Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 1. horas e 40 minutos do dia 16 de junho de 1919.

Registrada sob n. 5.988 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## EDITAES E AVISOS

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

## Directoria Geral de Saude Publica

## LICENÇA PARA A VENDA DE PREPARADOS MEDICINAES

A Directoria Geral de Saude Publica, em vista das disposições do regulamento que baixou com o decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, concede ao pharmaceutico Antonio José Rabello Junior licença para preparar e pôr á venda o preparado denominado «Agua Rabello», de propriedade do mesmo pharmaceutico.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1919.—Dr. Theophilo Torres.

Mais abaixo estavam apenas cinco estampilhas no valor de quarenta e um mil e oitocentos réis inutilizadas com a data de 22 de setembro de 1919 o assignatura de Abilio do Carvalho.

Em seguida estava assignado Dr. A. Zamith, secretario, o no dorso impresso o sello da Directoria Geral de Saude Publica.

## Directoria Geral de Saude Publica

Do ordem do Sr. Director geral, convindo o responsavel pelo predio n. 393 d rua Frei Caneca a comparecer nesta directoria geral, á rua do Rozendo n. 124, no prazo de cinco dias, a contar desta data, afim de tomar conhecimento da intimação expedida pela Setima Delegacia de Saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de setembro de 1919.— O secretario, Dr. A. Zamith.

**Directoria Geral de Saude Publica**

De ordem do Sr. director geral, convido os responsaveis pelos predios abaixo designados a, no prazo de 10 dias, comparecerem na Quinta Delegacia de Saude, á avenida Pedro Ivo n. 158, afim de receberem as chaves dos mesmos predios:

Rua Luiz Ferreira ns. 11 e 48;  
Rua São Luiz Gonzaga ns. 422 (casa IV) e 431;  
Rua Senador Alencar n. 21;  
Rua São J. nuari n. 226.

Secretaria da Directoria Geral do Saude Publica, 25 de setembro de 1919.—O secretario, *Dr. A. Zamith.*

**Escola Nacional de Bellas Artes**

De ordem do sr. director convido a todos os interessados que tenham obras de arte, deixadas nesta escola, quer das que figuraram em Exposições Geraes de Bellas Artes, em annos anteriores, quer por outro qualquer motivo, do as retirar no prazo maximo de 30 dias, a contar da presente data.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de setembro de 1919.—*J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

**Bibliotheca Nacional**

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com o que solicitou a commissão nomeada para dar cumprimento á recommendação contida no aviso n. 1.562, de 4 do corrente, do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, no sentido de se instaurar o processo administrativo contra o guari João Chaves Lopes, intimo o mesmo guarda a, dentro do prazo de 12 dias, comparecer para ser ouvido pela commissão, sob pena de perda de emprego por abandono.

Bibliotheca Nacional, 27 do setembro de 1919.—O secretario, *Alfredo Mariano de Oliveira.*

**Policia do Districto Federal**

**CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE CARCOS FAGOS DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE**

**Provas oraes**

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia o para conhecimento dos interessados, faço publico que, na proxima terça-feira, 29 do corrente serão chamados á prova oral os candidatos seguintes:

71. Armando Gomes dos Santos.
72. Raphael Alfo Jo.
73. A tenor Soares Pinheiro.
74. Francisco Thiago Alves.
75. José Ferreira de Souza Figueiredo.
76. Raul Farias.
77. Herotides da Silva Lima.
78. Salvador Peregrino C. de Oliveira.
79. Nelson Maia Faria.
80. Carlos Pamicio de Oliveira Botelho.
81. José Pedro Cardoso.
82. Antonio Francisco Martins.
83. Alvaro Costa.
84. Mathias Pereira Fortes.
85. Eurico Linhares Serpa.
86. Carmino Theodorico Lindsay.
87. Abel Drummond de Azevedo Soares.
88. Guilherme Cruz.
89. Sylvio Terra Pereira.
90. Raul Falcão.

**Turma suplementar**

91. Milton de Oliveira Sucupira.
92. Bomvindo Alves Pereira.
93. José Paulo Bezerra.
94. Carlos Gonçalves Vianna.
95. João Quirino da Silva.
96. João Napoli.
97. Albertino Ferreira Dias.

98. José de Oliveira Lopes.
99. Alfredo Rodrigues Nunes.
100. Euclydes Laal.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 27 de setembro de 1919.—O secretario geral, *Damaso de P. Gomes.*

**Policia do Districto Federal**

Resultado dos exames realizados em 16, 19, 22, 24 e 26 do corrente:

Motoristas approvados: Antonio Ferreira Pinto, Luiz Silvino, Manoel G. po Landeira, Macelino Hernandez, Antonio Alves da Silva Gueres, Isidoro Campos Filho, Oswaldo da Rocha Miranda, Arthur de Almeida Pimentel Pereira, José Alves Esteves, Geoffrit Ienri, Bernardino Rodrigues, Edmundo Rodrigues Pereira, Giro Romano Farir, Francisco Bento de Lemos, Pacifico Prudente Palma, Sylvio Martins Teizaira, Reynaldo Norbert Buray, Octavio Carlos Soares o Manoel da Silva Carneiro.

Inhabilitados e reprovados: Torquato Nunes, Eduardo Ribeiro, Ivo José da Silva, Antonio Baptista de Mattos, João Dossi, Evaristo de Carvalho Githay e David Sardes.

Motorneiros approvados: Antonio Fousaca Lemos, Firmino Rufino Breda, Armando Carlos Proença, Antonio Joaquim, Justino Francisco, Joaquim Carneiro Real e Cypriano Rodrigues Penna.

Motocyclistas approvados: João Cavalcante Pina Junior, Frederico João Caton, Faustino Figueiredo Vasconcellos o João Pereira Braga.

**Exame de motoristas**

Chamada para o dia 29 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta Inspectoria:

Eugenio Laimarão, Carlos d. Freitas Filho, José Ferreira de Araújo Mattos, Dominges Silva Alvarenga, José Mendes Adão, Francisco Antonio Chagas e Miguel da Silva London.

Turma supplementar: Pedro Marçal, Hedefonso Brant Bulhões Carvalho Junior, Alexandre Santorio, Pedro Gonçalves, José de Oliveira Bastos, José Felipe de Lima e Eduardo Rossi Bernardini.

Prova regulamentar: João Neto. Inspectoria de Vehiculos, em 27 de setembro de 1919.—O inspector, capitão *J. Muller.*

**Policia do Districto Federal**

**GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA**

Faço publico, para os devidos effeitos, que do ordem do Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, foi concedida segunda via do carteira eleitoral aos cidadãos:

- Angelo Colombo, protocollo n. 23.684.
  - Antonio Eins Pereira Filho, protocollo numero 57.459.
  - Edvard de Lima Marques, protocollo numero 41.486.
  - Octaviano Ferraz Brandão, protocollo numero 44.927.
  - Mario Bento Salles, protocollo n. 57.714.
  - Joaquim José Fernandes, protocollo numero 12.023.
  - Leopoldo Gonçalves de Andrade, protocollo n. 39.550.
  - José Ferreira Secco Filho, protocollo numero 57.887.
  - Alfredo Ignacio, protocollo n. 43.793.
  - Manoel Barbosa Filho, protocollo n. 29.534.
  - Flavio Maia, protocollo n. 5.347.
  - Thomaz Vila Nova Fontes, protocollo numero 20.706.
  - Mario Ferreira, protocollo n. 33.169.
  - Luiz Lopes dos Santos, protocollo n. 18.440.
  - Manoel da Silva Vianna, protocollo numero 10.628.
- Em 26 de setembro de 1919.—O director, *Ellyar Simões Corrêa.*

**Ministerio das Relações Exteriores**

**Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos e Consulares**

Pela Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos e Consulares se faz publico que fica reconhecido o Sr. Joseph T. Walmesley como vice-consul dos Estados Unidos da America no Rio de Janeiro.

Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos e Consulares da Secretaria do Estado das Relações Exteriores. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1919.—O director geral interino, *Arthur Guimarães de Araujo Jorge.*

**Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos e Consulares**

Pela Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos e Consulares se faz publico que o Sr. Eugenio Carlos Martinez Tavaras fica reconhecido como consul geral de Portugal nesta Capital.

Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos e Consulares da Secretaria do Estado das Relações Exteriores. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1919.—O director geral interino, *Arthur Guimarães de Araujo Jorge.*

**Ministerio da Fazenda**

**Commissão de revisão de Tarifas das Alfandegas**

De ordem do Sr. ministro da Fazenda, faço publico aos Srs. commerciantes, industriaes e demais interessados que a publicação do projecto de Tarifas das Alfandegas tem por objecto provocar o concurso dos mesmos interessados na reforma projectada, habilitando-os á apresentação das alterações que julgarem convenientes.

As reclamações devem ser endoreçadas, nesta Capital, em involucro fechado, ao secretario da Commissão de Revisão de Tarifas. 2ª secção da Directoria Geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda, e nos Estados as delegacias fiscaes do Thosouro Nacional ou ás inspectorias das Alfandegas.

Sala da Commissão de Revisão de Tarifas, 22 de agosto de 1919.—*Angelo da Oliveira Bevilacqua*, secretario.

**Directoria do Patrimonio Nacional**

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que a Companhia Industrial Fluminense requereu aforamento de terrenos accrescidos, fronteirs aos de marinhãs de que já é foreira de ns. 97 A e 97 C, na praia de Marubý, em Nitheroy, confrontando ao norte com o mar e os accrescidos ns. 691 já aforados á mesma companhia; ao sul com terrenos de marinhãs n. 97 A, pertencentes á mesma companhia; a léste com o mar no prolongamento dos accrescidos dos horizios de A. Gonçalves da Ponte; a oeste com os accrescidos n. 691 já á mesma aforados.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido todos aqueles que foram contrarios a esse aforamento a apresentarem suas reclamações com documentos que comprovem suas allegações, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, findo o qual a nenhum se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 23 de setembro de 1919.—O sub-director, *João Almeida Oliveira da Silva.*

**Alfandega do Rio de Janeiro****Terceira secção**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A VIEIRA ROCHA & COMP., PARA QUE TENHA SCIENCIA DE UM TERMO DE PEREMPÇÃO, COMO ABAIXO SE DECLARA

Pela 3ª secção desta alfandega notifica-se a Vieira Rocha & Comp., ou a seu representante legal, que não tendo vindo a esta repartição satisfazer a dívida em que incorreu, conforme a notificação que oportunamente se lhe fez, o nem apresentado razões atendíveis dos seus direitos, lavrou-se termo de perempção conforme o despacho do Sr. inspector do 13 do corrente, de que se lhe dá sciencia, pois que repartição passa a promover a cobrança executiva na forma da lei.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1919. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranka.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de dezessete grossas de agulhas para machinas de costura, apprehendidas de um estivador que se achava a bordo do vapor hollandez *Gelitz*, no dia 17 do corrente mez, pelo 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, apresentar defesa no processo que sobre tal occorrença foi instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1919. — José Pamplona Machado, 3º escripturario.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de tres subnetes, um vidro de brilhantina, uma lata de talco, uma caixa de bonbons, um pote de pasta dentifricia, duas latas de fumo, sete lotes de cigarros e trinta colheires de sopa, apprehendidos pelo 2º official aduaneiro Osmar Britto, no dia 21 do corrente mez, de diversos estivadores, a virem, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que julgar a bem dos seus direitos, sob pena de revelia, no processo que sobre tal occorrença foi instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1919. — José Pamplona Machado, 3º escripturario.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de uma caixa com leite marca Moça, apprehendida pelo vigia do caes do porto Carlos Pinto Ferraz, no dia 18 do corrente mez, na plataforma do armazem n. 15, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, apresentar defesa no processo que sobre tal occorrença foi instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1919. — José Pamplona Machado, 3º escripturario.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de 24 pares de meias de seda para senhora e seis pares de lavas de pelica, uma capa de seda para senhora, uma garrafa com champagne, 210 tubos para lavagens intestinaes e tres boas, apprehendidos de diversos estivadores, no dia 20 do corrente mez, pelo segundo official aduaneiro Julio Pinto da Fonseca, auxiliado pelo remador Ozgas Mauricio dos Santos, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, apresentar defesa no processo que sobre tal occorrença foi instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1919. — José Pamplona Machado, 3º escripturario.

**Alfandega do Rio de Janeiro****Com o prazo de 15 dias**

De ordem do Sr. inspector convido o dono de oito peças de seda apprehendidas a diversos estivadores quando sahiam do bordo do vapor inglez *Demerara*, no dia 22 do corrente, ás 10 horas, pelos 2ºs officiaes aduaneiros Alvaro de Frias Sá Pinto, Attila das Chagas Leite, Delino Rezende Junior e José Jacintho Ozorio, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, apresentar em sua defesa o que julgar de direito, no processo que sobre tal occorrença foi mandado instaurar nesta Alfandega.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, em 27 de setembro de 1919. — Paulo Emilio de Oliveira, 3º escripturario.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. inspector convido o dono de duzentos e cincoenta charutos italianos apprehendidos a um individuo que se evadiu, quando desembarcava de bordo do vapor italiano *Re Vittorio*, no dia 2 do corrente mez, ás 21 horas, pelo posto dos armazens 17 e 18, apprehensão essa levada a effeito pelo 2º official aduaneiro Omar Britto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, apresentar o que julgar a bem do seu direito, no processo que sobre tal occorrença foi mandado instaurar nesta Alfandega.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, em 27 de setembro de 1919. — Paulo Emilio de Oliveira, 3º escripturario.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. inspector convido o dono de 24 oculos com arço de tartaruga e 93 vidros de diversas cores, para oculos, apprehendidos a um individuo que se evadiu, no dia 22 do corrente, ás 17 horas, no Caes do Porto, pelo 1º official aduaneiro, João Torres da Silva Castro, a vir dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, apresentar o que julgar a bem do seu direito, no processo que sobre tal occorrença foi mandado instaurar nesta alfandega.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 27 de setembro de 1919. — Paulo Emilio de Oliveira, 3º escripturario.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

De ordem do senhor inspector convido o dono de uma peça de moim apprehendida, no dia 22 do corrente mez, pelo 1º official aduaneiro, João Torres da Silva Castro, no posto dos armazens ns. 17 e 18 do Caes do Porto, em poder de um individuo que se evadiu, a vir dentro do prazo de 15 dias apresentar o que julgar de seu direito no processo que sobre tal occorrença foi mandada instaurar nesta alfandega.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 27 de setembro de 1919. — Paulo Emilio de Oliveira, 3º escripturario.

**Ministerio da Marinha****Escola Naval**

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 13 de outubro proximo futuro terão inicio, no Archivo da Marinha, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, de accordo com o regulamento annexo ao de-

creto n. 12.965, de 15 de abril de 1918, os exames para machinistas da marinha mercante.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á declarada rua até o dia 14, instruídos com os documentos, conforme determina o art. 163 do citado regulamento: certidão de idade ou documento que supra, de identidade, das viagens feitas e de officinas.

A cobrança da taxa do exame, a que se refere o art. 206 do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da Escola Naval, no mencionado archivo, nos dias 13 e 14.

Escola Naval, 23 de setembro de 1919. — João Augusto Pereira de Amorim Junior, secretario.

**Ministerio da Guerra****Estado Maior do Exercito**

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da Escola Militar.

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito, e em cumprimento do aviso do Ministerio da Guerra n. 130, de 8 do corrente, faço publico que se acham abertas no gabinete deste Estado Maior, desde a presente data até o dia 12 de outubro proximo vindouro, as inscripções para a prova pratica de um instructor de artilharia e dous auxiliares de instructor da mesma arma, da Escola Militar, a que se refere o art. 55 do regulamento da Escola Militar.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem, o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

- a) programma de instrucção e sua justificação;
- b) exposição oral de um ponto do programma;
- c) commando de tropa.

Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo instr., sob proposta do chefe do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados do modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato, sob a presidência de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeiro dia útil seguinte áquele em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos accitos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa, com o curso de sua arma, da conduta civil e militar irreprehensíveis, (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, examinado nas relações annuas) e que tenham pelo menos, um anno de serviço arrojado, como capitão, para ser instructor e como subalterno, para ser auxiliar de instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 10 de setembro de 1919.—Coronel Lobo Vianna, chefe do gabinete.

#### Directoria de Saude da Guerra

##### CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que foram nomeados os Srs. tenente-coronel medico Dr. João Muniz Barreto de Aragão, capitão medico Dr. Antonio de Castro Pinto, capitão veterinario Augusto Tito da Faria e 1º tenente veterinarios Durval Carlos dos Reis e Francisco Corrêa de Andrade Mello para fazerem parte da mesa examinadora do concurso para a assignação ao primeiro posto de veterinarios do Exercito.

Si algum candidato ao referido concurso tiver motivo de suspeição a allegar, deverá apresentar no prazo de oito dias ao Sr. director de Saude da Guerra reclamação escripta, convenientemente fundamentada.

Directoria de Saude da Guerra, 24 de setembro de 1919.—Coronel Dr. Antonio de Franco Lobo, chefe do gabinete.

#### Directoria de Saude da Guerra

##### CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso ao primeiro posto de pharmaceuticos do Exercito, nas vagas que se verificarem em 1920.

Cada candidato deverá, para o fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 30 annos, possuir diploma do respectivo curso por fazer ou escola official e equiparada. Provará mais cada candidato que possui aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde, nesta Capital, perante a junta superior.

De accordo com o art. 128 da lei n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, ninguém poderá ser nomeado sem que apresente caderneta, ou, pelo menos, o certificado de alistamento.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 4 de agosto de 1919.—Coronel Dr. Antonio de Franco Lobo, chefe do gabinete.

#### Departamento da 2ª Linha do Exercito

O general Manoel Antonio da Cruz Brilhante, chefe do Departamento do Exercito de 2ª Linha:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tenham conhecimento que, a 1 de outubro proximo futuro estarão abertas neste departamento as inscripções para os exames, nos termos do art. 8º e seus paragraphos, do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, dos officiaes da Guarda Nacional que desejarem ser aproveitados no Exercito de 2ª Linha e dos candidatos ao primeiro posto de official do referido exercito.

As inscripções serão encerradas para tenentes-coroneis e coroneis a 15 e para os outros postes a 31, tudo de outubro vindouro.

Quartel General do Exercito de 2ª Linha, 28 de setembro de 1919.—Manoel Antonio da Cruz Brilhante, general.

#### Ministerio da Viação e Obras Públicas

##### Directoria Geral dos Correios

###### SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

##### Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no segundo trimestre do anno findo (1917), a comparecerem na thesauraria dos repartição, afim de lhe ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Remetente—Destino

N. 4.627 A, Avenida Central, Aurora Cabral, ignorado, S. Paulo.

N. 10.530, 7ª secção (Rio), José Antonio da Silva, Victoria R. S'va, Campos.

N. 4.403 A, Avenida Central, Avelino J. Ferreira, ignorado, Pernambuco.

N. 4.646 A, Avenida Central, Hygino Nunes Martins, Casemiro Martins, Heder-Mont-Serrat (Rio).

N. 5.843, 7ª secção (Rio), João Joaquim Oliveira, Jo. Alves Oliveira, Viçosa, Alagoas.

N. 3.409, Estação Central, Marcolino C. Araujo, ignorado, Sergipe.

N. 3.038, Estação Central, Maria Rita Rego Barros, Maria Candida Nascimento, Pernambuco.

N. 3.091, Avenida Central, Francisca Rosa Conceição, João Climaco Serra, Maranhão.

N. 2.063, Estação Central, Francisca Jacob, Luiz Sapinoza, Estr. do Rio.

N. 4.907, Estação Central, Dursolina M. Conceição, Elisa Lima Araujo, Barra Mansa.

N. 277, Estação Central, Francisca Cruz Amieiro, David, S. Paulo.

N. 33.924, 7ª secção (Rio), Valeriana, Almir Agapito Serra, Pará.

N. 292 C, Arsenal do Marinha, Antonia Rosa Conceição, Orminda Pereira Santos, Sergipe.

N. 4.830 A, Riachuelo, Elvira Mello V. Ferreira, Luquinha, Estado do Rio.

N. 102, Estação Central, José Domingos, Rosa do Leite, Rio.

N. 1.229 A, Avenida Central, Antonio J. Giovannini, Vivizinga, Minas.

N. 5.322, Estação Central, Fabiana Santos, Theodora, Pombal.

N. 3.271 A, Avenida Central, Brasilina M. Almeida, M. Macedo, Campos.

N. 4.153 A, Avenida Central, Manoel Val, C. P. S. Christovão, Rio.

N. 32.361, Praça Quinze de Novembro, Aristides B. Moreira, Damasia Francisca Silva, Estado do Rio.

N. 325 C, Arsenal de Marinha, Maria Francisca Moraes, José Bonifacio Moraes, Natal.

N. 4.683 A, Avenida Rio Branco, Antonia Thomaz Nascimento, Djanira Nascimento, Estação da Conceição.

N. 2.861, Estação Central, Sebastiana C. Avellar, José Costa Avellar, Barra do Pirahy.

N. 3.439 A, Rio, Oswaldo Neves, Arminda P., S. Paulo.

N. 6.693, Estação Central, Andreolina F. Pereira, Estavio, Bahia.

N. 289 C, Estação de S. Maria J. Conceição, Antonio Damasc. ao Filho, Bahia.

N. 553, Dr. Frontin, Paschoal de S. Maria Francisca, Estado do Rio.

Primeira secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 30 de setembro de 1918.—Servidor de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

#### Directoria Geral dos Correios

##### SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-thezourreiro da succursal dos Correios no F. do S. desta Capital, Virgilio Werneck (corredor e Castro, para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal do Cont., e declarar o seu domicilio, para o fim de ser notificado de qualquer decis. interlocutoria ou definitiva, proferida no processo, relativamente ao alcanço de 217:417\$290, verificado na tomada das suas contas, no periodo de 29 de novembro de 1912 a 8 de dezembro de 1913, sob pena de revelia, na conformidade do art. 141, primeira parte do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1919.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandek, (C)

#### Directoria Geral dos Correios

##### SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer á 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias a contar desta data, o ex-carteiro da agencia de Corumbá, Estado do Mato Grosso, Napoleão de Mattos, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de dezesseis mil e setecentos réis (16\$700), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.417, de 17 de julho ultimo, custos de telegrammas trocados entre a agencia de Corumbá e esta directoria. Sub-directoria de Contabilidade, em 13 de setembro de 1919.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o amannense da 5ª divisão desta estrada, com exercicio no deposito geral da 3ª divisão, Ernesto Moreira da Silva, a comparecer no escriptorio da Sub-directoria da 3ª divisão, dentro do prazo de trinta dias, contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de setembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, DURANTE O ANNO DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 6 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1919, de:

100.000 litros de oleo para carros;

75.000 litros de oleo para cylindros.

Esses oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15°C, 0,890 a 0,910.

Não conter resinas e óleo de resina.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°C. para o óleo de carro e 280°C. para o óleo de cylindro.

Viscosidade: a 40°C. para o óleo de carro, 1,00 a 2,00 a 100°C. para o óleo de cylindro, 0,25 a 0,010.

A entrega será até 31 de dezembro do corrente anno.

A entrega não sendo no prazo marcado, dará á estrada o direito de comprar no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a diferença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200\$ a 1.000\$, conforme entendimento da administração.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

- 1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;
- 2º, indicar o nome e marca do artigo;
- 3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de óleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convem que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de óleo é de 33 kilogrammas.

Os óleos deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cães do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 0,18,9 do dollar para o litro.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência, as amostras dos óleos que pretendem fornecer, não se serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de óleo.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 22 de setembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 5.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, EM 1919

Alteração do edital de 22 de setembro de 1919

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 13 horas do dia 30 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 5.000 toneladas de 1.000 kilos de óleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15°C—0,890 no minimo.

Ponto de fulgor—80° a 110°.

Ponto de ignição—110° a 140°.

Viscosidade Redwood a 40°C—3 no maximo.

Podor calorifico—10.000 calorias.

Enxofre volatil—3 % no maximo.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data de registro do contracto do Tribunal de Contas, sendo o óleo recebido da estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do óleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O óleo fornecido que, submetido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor de 2.000\$ a 20.000\$, conforme a gravidade da falta.

A falta do fornecimento nas condições estabelecidas, dará á directoria o direito de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independentemente

de interpeção judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que recoba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as proposas que apresentarem preços superiores a \$20,0 para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 5.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrada pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de setembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

De ordem da directoria conviço o auxiliar de escripta da 3ª divisão desta estrada Isauro do Azevedo Gonçalves a comparecer, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, no escriptorio central da referida divisão, afim de assumir o exercicio do seu cargo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 26 de setembro de 1919.—O secretario, José Ricardo Albuquerque.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

De ordem da directoria, conviço o telegraphista de 4ª classe desta estrada Antonio Vasques da Costa, a comparecer, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, no escriptorio central da 3ª divisão, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 26 de setembro de 1919.—O secretario, José Ricardo Albuquerque.

**Inspectoria de Esgotos da Capital Federal****AVISO AO PUBLICO**

A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal previne ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as additionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Se se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, (rua D. Manoel N. 10), 28 de março de 1919.—O official, Octaviano Felix de Carvalho.

**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio****Directoria Geral de Contabilidade**

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DA PINTURA A OLEO E PEQUENOS REPAROS DAS ESQUADRIAS E VÃOS NA ALA ESQUERDA DO EDIFICIO DESTA SECRETARIA DE ESTADO.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 31 do corrente, ás 13 horas, se recebem nesta directoria geral propostas para execução dos concertos na ala esquerda do edificio desta Secretaria de Estado, de accordo com as especificações que a este acompanham e obedecendo ás seguintes condições:

**I**

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta directoria geral, até a véspera da concorrência, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 200\$, em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem.

**II**

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do local em que é estabelecido, do preço das obras, do prazo para a entrega das mesmas, prazo que não poderá exceder de 30 dias, depois de accepta a proposta pelo ministro.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade profissional, deposito da caução feita no Thesouro e quitação de impostos referentes ao corrente anno.

**III**

Antes de abertas: as propostas serão abertas os involucros dos documentos de idoneidade profissional, deposito da caução feita no Thesouro e quitação de impostos referentes ao corrente exercicio. Os concorrentes não julgados idoneos poderão recorrer para o ministro.

**IV**

Os documentos de quitação de impostos serão devolvidos aos concorrentes no dia da abertura das propostas e as cauções, depois de escolhida a proposta mais vantajosa, com excepção da do preterido, que ficará em deposito no Thesouro Nacional, pelo prazo de dois mezes, após a conclusão o accepto das obras, para garantia de sua boa execução.

**V**

Antes de qualquer decisão sobre a escolha, serão as propostas publicadas na integra, no *Diario Official*.

**VI**

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, além das indicações a que se refere a clausula II. O preço que o proponente offerecer e o prazo para a conclusão dos trabalhos deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de prazo excedente de 30 dias ou de uma redução sobre a proposta mais barata nem de preço maior a 2.600\$, sendo o pagamento effectuado, de uma só vez, depois de acceptas as obras pela fiscalização.

**VII**

O proponente preferido perderá a caução de 200\$ de que trata a clausula I si deixar de iniciar as obras dentro do prazo de cinco dias a contar da data da acceptação de sua proposta.

**VIII**

No caso de ser excedido o prazo a que se refere a clausula VI, o empreiteiro incorrerá na multa de 50% por dia de excesso, que será descontada da conta que o mesmo tiver de receber.

**IX**

A concorrência poderá ser annullada pelo ministro sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 22 de setembro de 1919.—O director geral, Mario D. Carneiro.

**CABINETE DO ENGENHEIRO**

Especificações destinadas á execução da pintura a oleo e pequenos reparos das esquadrias e vãos na ala esquerda do edificio desta Secretaria de Estado:

**I**

Será raspado convenientemente e pintado a duas demãos de tinta a oleo imitando bronze, o portão de ferro da entrada do corredor do ascensor deste ministerio.

**II**

Todos os vãos, portões e porta do corredor, de que trata a clausula I, serão pintados a duas demãos de tinta a oleo.

**III**

Todas as esquadrias externas das tres faces deste edificio, na parte correspondente á Directoria Geral de Contabilidade, Serviço do Povoamento, frente e lado esquerdo da parte que dá para o Serviço Geologico e Mineralogico, serão reparadas com a substituição das diversas peças que estiverem em máo estado, raspadas, enmassadas, para receberem duas demãos de tinta a oleo, pela face externa.

**IV**

A tinta será preparada com oleo, alvaído, seccante, etc., de 1ª qualidade.

**V**

Serão substituidas todas as peças das diversas esquadrias que estiverem em máo estado, a juizo do engenheiro fiscal.

Todas as peças que por ventura forem substituidas serão pintadas tambem pela face interna.

**Directoria do Serviço de Industria Pastoral****CONCURSO DE MEDICO VETERINARIO**

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a contar desta data e dentro do prazo de 30 dias, estarão abertas nesta directoria as inscrições para o concurso para o preenchimento de uma vaga de medico veterinario o qual obedecerá ás seguintes condições:

1.ª Os candidatos deverão requerer ao director do Serviço de Industria Pastoral a sua inscrição, juntando documentos que provejam:

- a) sua qualidade de cidadão brasileiro;
- b) bom procedimento;
- c) capacidade physica, mediante attestado medico do qual conste não soffrer de moléstia contagiosa ou incurável;
- d) attestado de vaccina;
- e) possuir certificado ou diploma de veterinario ou de medico por que ter curso de veterinaria ou faculdade de medicina do país, reconhecidamente idoneas.

2.ª O candidato á inscrição poderá tambem juntar ao seu requerimento quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, caso, pelo resultado do concurso, fique em igualdade de condições com outros candidatos.

3.ª Findas as inscrições, os requerimentos e documentos serão examinados e informados pelo funcionario que for designado para servir de secretario da comissão examinadora e posteriormente despachados pelo director do serviço.

Não será concedida prorrogação de prazo, além do fixado neste edital, para apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigencias da lei e as constantes da condição deste edital.

O resultado das inscrições será publicado no *Diario Official*.

4.ª O concurso, que se realizará em dias uteis consecutivos, salvo caso de moléstia de qualquer dos membros da mesa, versará sobre as seguintes materias:

- a) anatomia e physiologia dos animaes domesticos;
- b) propedeutica e clinica medica cirurgica;
- c) bacteriologia, parasitologia e anatomia pathologica applicadas á veterinaria.

d) therapeutica, hygieno e policia sanitaria dos animaes domesticos;  
e) zootecnia.

5.ª As provas do concurso constarão de uma escripta, uma pratica e outra oral. Essas provas versarão sobre pontos organizados pela comissão organizadora, as quaes deverão comprehender todas as materias exigidas por este concurso.

A prova escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, sob a fiscalização dos membros da comissão: para essa prova cada candidato receberá as folhas do papel que de-sejar, rubricadas, no acto, pelos examinadores.

Cada candidato entregará sua prova escripta ao presidente da comissão, que a collocará em envelope completamente lacrado e rubricado pela mesa examinadora, assignado tambem pelo autor da prova.

Durante a prova escripta, os concurrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso, para obterem solução de qualquer duvida, que será formulada de modo a ser conhecida pelos demais candidatos.

Para a prova pratico-oral será dado a cada candidato o prazo que a comissão examinadora resolver conceder, á vista do ponto sorteado.

Esse prazo, porém, não poderá ser inferior a 1 hora.

6.ª Será excluído do concurso qualquer candidato que desaccatar a comissão examinadora ou que for apanhado cometendo fraude nas provas.

7.ª Depois de realizadas as provas escriptas e pratico-oraes, reunir-se-ha a comissão organizadora e pelo estudo das provas exhibidas procederá ao julgamento do concurso.

Para ser feito esse julgamento, cada examinador, nesse numero incluído o presidente, lançará em uma urna uma cedula contendo a nota que merecer o candidato.

Finda a votação relativa a cada concorrente, o secretario retirará da urna as cedulas e, com assistencia da mesa examinadora, somará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o candidato obteve no concurso.

Para a classificação de concurrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, terão preferencia absoluta os medicos-veterinarios diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

As notas serão dados os seguintes valores para a apreciação do julgamento: a optima valerá tres; a boa, dous; a soffivel, um, e a má zero. As fracções resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprozadas; ao contrario, influirão na classificação dos concurrentes.

Para a classificação dos concorrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, ter-se-hão em vista os documentos apresentados por occasião da inscrição e os serviços prestados á repartição.

8.ª Feita a classificação dos candidatos, será a mesma enviada ao ministerio, com a cópia authentica das actas lavradas durante o concurso e as provas escriptas, acompanhados estes documentos de um relatorio do presidente da mesa expondo as occurrencias dignas de nota que se tenham dado durante o concurso.

9.ª A mesa examinadora do concurso será composta do director do Serviço de Industria Pastoral, que servirá de presidente, do chefe da Secção de Veterinaria, de um dos ajudantes dessa secção e de dous professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1919. — Alcides Miranda, director do serviço.

## Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 17 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Jayme Esnaty e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervido o referido ex-corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E, eu Lucrécio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 22 de setembro de 1919. — A. Simonsen, syndico.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Empresa Brasileira do Navegação

#### RELATORIO

Srs. accionistas—Cumprimos o grato dever de prestar-vos contas da nossa administração até 31 de dezembro de 1918. Pouco temos que relatar-vos.

Já é do vosso conhecimento que, em consequencia da guerra, a grande falta do carvão em todo o mundo e, consequentemente, os seus preços elevadissimos dificultaram o negocio de transportes nos vapores de pequena tonelagem que não podiam se aventurar ás viagens transatlânticas e se viam obrigados a fazer exclusivamente o serviço de cabotagem.

O emprego de lenha e de óleo como combustiveis, tornou-se tambem muito precario e não deu o resultado conveniente porque logo os seus preços se elevaram demasiadamente, accrescendo a circumstancia de que esses combustiveis occupavam grande espaço nos vapores, diminuindo assim a praça para as cargas. Em face dessa situação, parecen-nos acertado aproveitar a occasião em que todos os vapores estavam valorizados e resolvemos nos utilizar da autorização que nos havíamos dado para a venda dos nossos vapores. Fizemos aquisição de embarcações a vela e pontões que nos prestam bons serviços.

Eis, o que nos cumpre relatar-vos, pondo-nos de bom grado ao vosso dispor para quaesquer outros esclarecimentos e detalhes que, porventura, possaes necessitar.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Alfredo Rebouças, presidente. — João A. Americo Machado, thesoureiro.

#### BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

| Activo                    |                |
|---------------------------|----------------|
| Acções diversas.....      | 390:000\$000   |
| Depósitos.....            | 4:2:5\$000     |
| Installações.....         | 3:923\$970     |
| Móveis e utensilios.....  | 1:857\$750     |
| Caixa de fretes.....      | 61\$5700       |
| Caução da directoria..... | 20:00:0\$000   |
| Immoveis.....             | 10:000\$000    |
| Caixa.....                | 3:014\$274     |
| Embarcações.....          | 989:60\$110    |
| Trapiche.....             | 6:495\$390     |
|                           | 4.429:727\$391 |

## Passivo

|                         |                |
|-------------------------|----------------|
| Capital.....            | 500:000\$000   |
| Acções caucionadas..... | 20:0:0\$000    |
| Agencias.....           | 29:819\$467    |
| Obrigações a pagar..... | 393:119\$990   |
| Contas correntes.....   | 486:787\$934   |
|                         | 1.429:727\$391 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Alfredo Rebouças, presidente.

O conselho fiscal da Empresa Brasileira do Navegação, tendo examinado o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1918 e as contas respectivas, apresentadas pela directoria, encontrou a escripta em perfeita ordem e reconheceu a exactidão de todas as contas. E' de parecer, portanto, que sejam estas approvadas, bem como todos os actos praticados pela directoria.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1919. — De'Jim Horta de Araujo — Juvenal Machado. — Arnaldo Lambert Coelho.

### Sociedade Anonyma «A Razão»

(ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 1919)

Aos seis dias do mez do setembro de 1919, no edificio da rua da Quitanda n. 65 desta cidade, ás duas horas da tarde, presen es accionistas da Sociedade Anonyma A Razão representando mais do dous terços do capital social, como se verifica das assignaturas no livro de presenca, o Sr. commendador Luiz José do Mattos, director-gerente, no impedimento occasional do director-presidente, declarou que, havendo numero legal, fica installada a assembléa e pelo que seia eleito o presidente da mesma. Por aclamação foi eleito presidente o Sr. Fernando Ribeiro, que, aceitando o encargo, convida para primeiro secretario o Sr. Manoel Francisco Macedo e para segundo o Sr. Raphael Serrato Monhoz. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente diz que, de accordo com os convites feitos pela imprensa, a reunião tinha por fim deliberar sobre o relatorio, balanço e mais actes da administração correspondente ao exercicio de 1918. Bem como sobre o parecer do conselho fiscal e eleição dos membros desse conselho para o corrente exercicio. Depois de procedida a leitura do relatorio da directoria, balanço e demais actes da administração, foram os mesmos postos em discussão e unanimemente approvados, deixando de votar os directores. Em seguida, é lido o submettido a discussão e aprovado por todos os accionistas presentes o parecer do conselho fiscal. O Sr. presidente communica, então, que, estando findo o mandato desse conselho, ia mandar proceder á eleição do novo para o exercicio de 1919. Feita a apuração, o Sr. presidente proclama reeleitos para o conselho fiscal os Srs. Tancredo Cruz, Henrique Ribeiro Bastos e Manoel Luiz Garcia, e para supplentes os Srs. Domingos Ribeiro do Couto, Antonio Joaquim de Oliveira e Fernando Ribeiro. Nada mais havendo a tratar e ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas o seu comparecimento e suspende a sessão para ser lavrada a presente acta, a qual é lida, posta em discussão e unanimemente approvada pelos accionistas presentes, que commigo, primeiro secretario, que a fiz escrever, a firmam. — Manoel Francisco Macedo. — Luiz José de Mattos. — Por procura do Luiz Alves Thomaz, Fernando Ribeiro. — Francisco Pereira. — Fernando Ribeiro. — Hen-

**Rique Ribeiro Bastos.**—**Manoel Luiz Garcia.**—**Domingos Ribeiro do Couto.**—**Raphael Serrato Munhoz.**—**Tancredo Cruz.**

## The Marine Navigation Company of Brazil

(Sociedade Anonyma Brasileira)

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA THE MARINE NAVIGATION COMPANY OF BRAZIL REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 1919, PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO E CONTAS, DO ÚLTIMO EXERCÍCIO

Aos nove de setembro de mil novecentos e dezanove, nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, á rua S. Pedro numero sessenta e um, ás treze horas do dia, no escriptorio da The Marine Navigation Company of Brazil, reunidos 11 accionistas da referida companhia, cujas assignaturas constam do livro de presenças, numero legal para o funcionamento da assembleia geral ordinaria, o vice-presidente Sr. John James Lowndes, no exercicio da presidencia, declarou que, de accordo com os annuncios de convocação, a presente assembleia tinha por objecto a apresentação do relatório e contas da companhia, com o parecer do conselho fiscal, durante o ultimo exercicio, para julgamento dos mesmos. Em seguida convidou o Exmo. Sr. Conde de Leopoldina para presidir a mesma assembleia que, accetando, convidou os Srs. Carlos Martin e R. E. Robertson para, respectivamente, servirem do primeiro e segundo secretarios, que accoitaram tambem, formando-se assim a mesa. Iniciados os trabalhos, o Sr. presidente mandou ler os annuncios de convocação publicados no *Diario Official* dos dias vinte e quatro, vinte e seis e vinte e oito do agosto, o *Jornal do Commercio* dos mesmos dias, que foram lidos pelo 1º secretario e que são do seguinte teor: The Marine Navigation Company of Brazil, (Sociedade Anonyma Brasileira) assembleia geral ordinaria. Convidamos os accionistas desta companhia a comparecerem á reunião da assembleia geral ordinaria, no dia nove de setembro proximo, ás treze horas, no escriptorio da mesma companhia, á rua S. Pedro numero sessenta e um, afim de tomarem conhecimento do parecer dos fiscaes e do relatório referente ao ultimo exercicio e julgarem as contas do mesmo periodo, tudo na conformidade do artigo cento e quarenta e tres, do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro de 4 do julho de mil oitocentos e noventa e um. Rio de Janeiro, vinte e quatro de agosto de mil novecentos e dezanove. A directoria. Quando o Sr. presidente ordenava ao Sr. 1º secretario fizesse a leitura de relatório apresentado, o accionista Sr. Victor Azambuja propoz e foi approvedo unanimemente, á excepção do signatario Sr. John James Lowndes, que se dispensasse a leitura do dito relatório, por isso que elle já fora publicado no *Diario Official* do seis e sete do corrente. Por isso, foi apenas lido o parecer do conselho fiscal, a respeito das contas apresentadas, o qual é do teor seguinte: «Parecer dos membros do conselho fiscal da The Marine Navigation Company of Brazil. Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da The Marine Navigation Company of Brazil, tendo examinado o balanço e todos os documentos concernentes ao mesmo, e encontrando os lançamentos da escripta da referida companhia em perfeita harmonia, propõem que sejam approvedas as contas relativas ao anno de mil novecentos e dezoito, a que se refere o citado balanço. Rio de Janeiro, tres de setembro de mil novecentos e dezanove. —**Germano Augusto de Azambuja.**—**Conde de Leopoldina.**—**José Monteiro da Luz.**» Terminada essa leitura, o Sr. presidente poz em discussão o dito parecer, não tendo havido quem pedisse a palavra. Passando-se á

votação, elle foi, com excepção dos seus signatarios, approvedo unanimemente. Feito isso, o accionista Sr. Raul Werneck Corrêa o Castro, pedindo a palavra, propoz que os presentes, alli reunidos em assembleia geral ordinaria, não considerassem faltas da directoria respectiva a não publicação, em tempo opportuno, das contas e relatório do anno de mil novecentos e dezoito e antes, solemnemente, os presentes exonerassem a directoria de toda e qualquer responsabilidade, dando por boa, sã e proveitosa toda a sua gestão. Submettida a votos essa proposta, foi ella unanimemente approveda. Nada mais havendo a tratar-se, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente acta, subscrita por mim Carlos Martin, 1º secretario, conjuntamente com a mesa e accionistas.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1919. —**John J. Lowndes.**—**Conde de Leopoldina.**—**Carlos Martin.**—**R. Robertson.**—**J. H. Lowndes.**—**Fernando Martin.**—**Raul Werneck Corrêa e Castro.**—**Octavio Jacobina.**—**W. S. Hargreaves.**—**Victor Augusto de Azambuja.**—**E. D. Hargreaves.**

## Companhia Industria de Pelles

### RELATÓRIO

Em virtude da determinação da lei das Sociedades Anonymas e cumprindo o art. 16 de nossos estatutos, vamos apresentar o relatório e contas do anno social, findo em 30 de junho proximo passado.

Conforme dissemos em nosso anterior relatório, precisamos que muito ainda teriamos a fazer para tornar conhecida a pelle preparada pelo nosso processo, devido ao choque do interesse e completa modificação do commercio de couros.

Continuamos animados na mais intensa propaganda, procurando desviar os naturaes obstaculos e dificuldades, motivadas pela falta de conhecimento das vantagens reaes, que temos observado desde a secca até ao producto.

Essa convicção nossa esbarra-se sempre pela duvida dos que acompanham as observações nesse sentido; porém fulgamos em declarar que já existem couros preparados pela companhia, quer na Europa, quer na America, bem vendidos e que deram optimo resultado aos exportadores.

Não só aqui como no Rio Grande do Sul, de onde acaba de chegar o nosso presidente, não se pouparam esforços para desenvolver os negocios da companhia, mas os impecillies sempre surgem em negocio novo e isso tem acontecido, sem que traga esmorecimento e sim grande animação, pois são todos concordes em proclamar a excellencia do processo e reconhecer as vantagens que advirão futuramente.

Na phase de propaganda só occorram despesas inadmissiveis e temos feito economia possível nesse limite.

Ainda não foi julgado opportuno dar execução á deliberação da assembleia, quanto ao augmento de capital, que ficou a nosso cargo resolver.

Em occasião propria o faremos, como indicarem os interesses da companhia.

Estamos promptos a fornecer quaesquer outros esclarecimentos que os Srs. accionistas necessitarem. —O presidente, **Joaquim D. de Souza e Silva.**

### PARER

Cumprindo o que determina a lei e os nossos estatutos, vem o conselho fiscal declarar que verificou o balanço e contas referentes ao anno social, encerrado em 30 de junho de 1919, achando-os em ordem e feitas com a precisa clareza.

A digna directoria, em seu relatório, dá mais detalhadas informações sobre os interesses sociaes.

E' o conselho fiscal de parecer que sejam approvedos os actos, balanço e contas dos annos de 1918 a 1919. —**Marcos de Castro.**—**J. D. Leite de Castro.**—**Gabriel Martins Pereira.**

### BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1919

#### Activo

|                                   |              |
|-----------------------------------|--------------|
| Accionistas.....                  | 12:750\$000  |
| Installações.....                 | 2:485\$520   |
| Movéis e utensilios.....          | 2:033\$806   |
| Contractos.....                   | 50:000\$000  |
| Caixa.....                        | 163\$200     |
| Cauções.....                      | 2:000\$000   |
| Negociações de conta propria..... | 2:7 85\$310  |
| Materiaes.....                    | 12:087\$170  |
| Propaganda.....                   | 31:693\$060  |
| Contas correntes.....             | 60:350\$810  |
|                                   | <hr/>        |
|                                   | 177:201\$740 |

#### Passivo

|                       |              |
|-----------------------|--------------|
| Capital.....          | 150:000\$000 |
| Contas correntes..... | 77:201\$740  |
|                       | <hr/>        |
|                       | 177:201\$740 |

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. —**Joaquim D. de Souza e Silva,** presidente. —**J. I. Ribeiro Sobrinho,** guarda-livros.

## Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1919

Aos (25) vinte e cinco dias do mez de setembro de 1919, ás 2 horas da tarde, reunidos na sede da companhia á rua da Candelaria n. 78, nesta Capital, 19 Srs. accionistas representando, como consta do livro de presença, 6.331 acções, é pelo Sr. director presidente da companhia proposto para presidir os trabalhos da assembleia o accionista Sr. Adolino de Souza Coelho, que unanimemente acceto assume a presidencia e convida para 1º e 2º secretarios os Srs. Jeronymo Maximo Romano Junior e Carlos da Fonseca Pimenta, ficando assim constituída a mesa.

O Sr. presidente declara que os fins da presente assembleia, conforme os annuncios, é a apresentação do relatório da directoria, balanços, parecer do conselho fiscal e eleições da directoria para o resto do triennio 1918—1921 e conselho fiscal e supplentes para o anno social de 1919—1920, achando-se sobre a mesa os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, que podem ser examinados pelos Srs. accionistas.

Lida a acta da assembleia geral ordinaria de 25 de setembro de 1918 e disposada a leitura do relatório, por proposta do accionista Sr. Antonio Fernandes Clare, por se achar publicado, o Sr. commandador Sraphim Fernandes Clare leu o parecer do conselho fiscal, que submettido á discussão e não havendo quem pedisse a palavra foi approvedo bem como a acta anterior, o relatório e contas da directoria, do anno social que terminou em 30 de junho de 1919.

Estando preenchida uma das partes da presente reunião, o Sr. presidente suspende a sessão para os Srs. accionistas formularem as chapas para as eleições a que se vae proceder da directoria, conselho fiscal e supplentes, de accordo com os arts. 7º, § 1º e 12 dos estatutos.

Reaberta a sessão, o Sr. pretidente pede ao 1º secretario para fazer a chamada pelo livro de presença, sendo recolhidas 19 chapas com 627 votos para os directores e 19 chapas com 627 votos para membros do conselho fiscal e supplentes, que apuradas deram o resultado seguinte:

#### DIRECTORES:

Percy Schofield 622 votos, Manoel Ferreira de Simas, 620.

#### CONSELHO FISCAL

**Effectivos:** commendador Seraphim Fernandes Clare, 492 votos. José Pereira de Magalhães, 537 votos o commendador Francisco Candido Soares da Silva, 627 votos;

**Supplentes:** João Baptista da Costa Monteiro, 613 votos, Jeronymo Maximo Romano Junior, 625 votos e Dr. João Raymundo Duarte, 627 votos.

O Sr. presidente proclama eleitos e empossados, no cargo de directores para o resto da triennio de 1918—1921 os: Srs. Percy Schofield e Manoel Ferreira de Simas; membros do conselho fiscal para o anno social 1919—1920 effectivos os Srs. commendador Seraphim Fernandes Clare, José Pereira de Magalhães e commendador Francisco Candido Soares da Silva; supplentes os Srs. João Baptista da Costa Monteiro, Jeronymo Maximo Romano Junior e Dr. João Raymundo Duarte.

O Sr. presidente declara que estando preenchidos os fins para que fôra convocada a presente assemblea e não havendo quem pedisse a palavra, encerra a presente reunião agradecendo o comparecimento dos Srs. accionistas e a honra que lhe dispensaram indicando-o para presidir os trabalhos, pedindo ao 2º secretario que lavro a presente acta que será assignada pela mesa.—*Adelino de Souza Coelho*, presidente.—*Jeronymo M. Romano Junior*, 1º secretario.—*Carlos da Fonseca Pimenta* 2º secretario.

#### ACTA DA ASSEMBLEA GERAL DE INSTALLAÇÃO DA SOCIEDADE ANONIMA COMPANHIA BRASILEIRA MANUFATORA DE AVIOES E AERONAVES

Aos doze dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e dezenove, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos á rua do Rosario n. 60, 1º andar, sede provisoria da Companhia Brasileira Manufatora de Avioes e Aeronaves, ás 15 horas, os subscriptores abaixo assignados, representando por si e por procuração, a totalidade das acções em que se divide o capital social, assumiu, com approvação unanime dos presentes a presidencia da reunião, o ilmo orador Sr. Francis Henry Walter, que convidou para servirem como secretarios os Srs. accionistas capitão de fragata Augusto Carlos de Souza e Silva e Renato da Rocha Miranda. O Sr. presidente, depois de agradecer a honra que acabava de receber, declarou que o fim da reunião era constituir a sociedade anonyma Companhia Brasileira Manufatora de Avioes e Aeronaves, conforme convocação feita no *Diario Official* de onze do corrente. Pelo Sr. 1º secretario foram lidos os estatutos, que são do teor seguinte:

#### Estatutos da Companhia Brasileira Manufatora de Avioes e Aeronaves

##### TITULO I

#### Da sociedade. Sede. Objecto. Capital e duração.

Art. 1º.—A sociedade anonyma Companhia Brasileira Manufatora de Avioes e Aeronaves terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro,

regendo-se por estes estatutos, e, nos casos omissoes, pela lei das sociedades anonymas e mais disposições em vigor.

Art. 2º.—A sociedade destina-se a explorar a industria da aviação, bem como todas as operações della derivadas e as industrias com ella relacionadas, especialmente com o objecto de proporcionar, os meios de obter no paiz o material que fôr necessario para os serviços da aviação militar e naval necessarios á defesa nacional, tendo sempre em vista o emprego das materias primas nacionaes teem por fim a construcção de avioes, aeroplanos, hydroplanos, aeronaves, dirigiveis e maisapparelhos de aviação e de aeronautica para uso militar ou civil, proprio para as operações, communicações e transporte aeréos, por sobre a agua ou por sobre a terra, bem como das suas peças, machinismos, pertences e equipamentos e bem assim a formação do pessoal para a construcção e direcção de taes apparelhos e tomar a si a Agencia da Aircraft Manufacturing Company Limited de Hendon, Inglaterra, e explorar no paiz quaesquer patentes possuidas pela referida companhia e pelas suas companhias associadas, tudo nos terminos da legislação em vigor.

Art. 3º.—A sociedade manterá uma ou mais fabricas e officinas que forem necessarias para a construcção dos apparelhos, com terrenos precisos para as respectivas provas e as escolas para instrução do pessoal, além dos armazens, depositos e outras installações accessorias.

Art. 4º.—O capital será de 200:000\$ (duzentos contos de réis), dividido em 2.000 (duas mil) acções de 100\$ (cem mil réis), cada uma, podendo ser augmentado, devendo ser realizado 25 % (vinte e cinco por cento) no acto da subscrição, e o restante em entradas parciaes, a juizo da directoria, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias pelo menos.

Art. 5º.—O prazo de duração da sociedade será de 60 (sessenta) annos, prorogaveis, a juizo da assemblea geral de accionistas.

##### TITULO II

#### Da administração

Art. 6º.—A sociedade será administrada, por um director presidente e um director gerente, ambos eleitos, devendo cada director caucionar 10 (dez) acções, como garantia da sua gestão.

Art. 7º.—As attribuições da directoria comprehendem todos os actos de gestão, relativos aos fins e ao objecto da sociedade e aquelles que por direito se incluem na administração das sociedades em geral.

Art. 8º.—O mandato da directoria durará 4 (quatro) annos, podendo ser renovado.

Art. 9º.—A directoria reunir-se-ha sempre que fôr necessario. No impedimento de qualquer dos directores, será chamado, pelo que estiver em exercicio, para substituir aquelle, um accionista.

Art. 10.—Ao director presidente incumbem: a) prover a administração de todos os negocios da companhia; b) representar a sociedade em juizo ou em qualquer acto official e para com terceiros; c) convocar a assemblea geral ou reunião da directoria, quando for necessaria.

Art. 11º.—Ao director gerente incumbem: a) ser o órgão da companhia e assignar todos os papeis concernentes á mesma, com excepção dos titulos de dívida, que serão assignados pelos dous directores; b) nomear, contractar, dispensar todo o pessoal a serviço da companhia; c) assignar os cheques ou recibos para a retirada do dinheiro depositado em conta corrente em nome da companhia; d)

aceitar as lettras, contas ou saques emitidos sobre a companhia por compras ou debitos contrahidos em nome della.

##### TITULO III

#### Do conselho fiscal

Art. 12º.—O conselho fiscal será composto de 3 (tres) membros effectivos e 3 (tres) supplentes, accionistas ou não, com as attribuições, direitos e obrigações legaes e eleitos annualmente.

##### TITULO IV

#### Das assembleas

Art. 13º.—A assemblea geral é órgão soberano da sociedade.

Art. 14.—A assemblea geral se reunirá ordinariamente até 31 de maio de cada anno e extraordinariamente sempre que para esse fim, fôr convocada.

Art. 15.—A assemblea geral se julgará legalmente constituida, com a presença de accionistas que representem uma quarta parte do capital social. Tratando-se, porém, de modificação dos estatutos, augmento do capital ou liquidação da sociedade, será necessario que estejam representados dous terços do capital.

Paragrapho unico. O accionista que quizer tomar parte, nas deliberações da assemblea, escreva o seu nome e o numero de acções no livro de presença.

Art. 16.—Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto.

Paragrapho unico. Antes de se reunir a assemblea geral, será annunciada a suspensão das transferencias das acções dentro de um prazo razoavel.

Art. 17.—Na assemblea geral ordinaria, a que se refere o artigo 14, a directoria apresentará o seu relatório de contas da administração, com o parecer do Conselho Fiscal, submetendo-o á discussão e approvação da assemblea.

Art. 18.—As assembleas serão presididas pelo accionista, que para esse fim for eleito ou aclamado.

##### TITULO V

#### Das lucros, fundo de reserva e dividendos

Art. 19.—Annualmente, do lucro liquido verificado, será levada ao fundo de reserva, a quantia não menor de 5 % (cinco por cento), sobre o capital social realizado.

Art. 20.—Dos lucros liquidos verificados annualmente, de operações effectivamente concluidas no anno, depois de feita a deducção determinada no artigo anterior, sahirá o dividendo.

##### TITULO VI

#### Das disposições geracs

Art. 21.—A companhia poderá requerer e contractar com os governos federal e estaduais, quasquer serviços inhrentes ao abjectivo para que foi creada, podendo receber auxilios ou subvenções dos mesmos.

Art. 22.—A companhia poderá estabelecer agencias ou nomear representantes no paiz ou no estrangeiro, sempre que se torne necessario.

Art. 23.—O anno social coincidirá com o anno civil.

#### Disposições transitórias

Art. 24.—A primeira directoria ficará assim constituida: Director-presidente, capitão de fragata Augusto Carlos de Souza e Silva; director-gerente, Francis Henry Walter.

Art. 25.—O primeiro conselho fiscal ficará constituído assim: Mauricio de Lacerda, Elkin

Hime Junior e Affonso Cesar Burlamaqui: Supplentes: capitão-tenente Affonso Livramento, Joaquim Antonio de Souza Ribeiro e Manoel Costa.

Art. 26. O primeiro anno social terminará em 31 de dezembro de 1920.

Terminada a leitura dos estatutos, que estavam assignados por todos os subscritores e não havendo quem pedisse a palavra, foram elle submettidos á votação, sendo unanimemente approvados. Em seguida foi lido pelo Sr. secretario, o certificado do deposito no Banco do Brasil, cujo teor é o seguinte: Banco do Brasil — Endereço telegraphico, «Satellite» Rs. Vinte contos e cem mil réis. Recebemos do Sr. Francis Henry Walter a quantia de vinte contos do réis, correspondente a dez por cento do capital em dinheiro, com que se constitue a Companhia Brasileira Manufactura de Avioes e Aeronaves, e cem mil réis, nossa commissão de meio por cento sobre a referida operação. — Pelo Banco do Brasil, Berquó, thesoureiro.

Estavam ao lado as seguintes chancellas. Banco do Brasil. Isento de selo. Art. 70, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917. Banco do Brasil Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1919. Declarou, então, o Sr. presidente definitivamente constituida a sociedade anonyma Companhia Brasileira Manufactura de Avioes e Aeronaves. Pelo Sr. secretario, foi ainda feita a leitura da lista dos Srs. subscritores, assim constituida: Francis Henry Walter, mil novecentos e cinquenta acções (1.950); capitão de fragata Augusto Carlos de Souza e Silva, dez acções (10); Dr. James Darcy, dez acções (10); Dr. Oscar Weinschenk, dez acções (10); Renato da Rocha Miranda, dez acções (10); João Baptista de Castro, cinco acções (5); e José Armando de Souza Ribeiro, cinco acções (5). De accordo com os artigos 24 e 25 dos estatutos approvados, a primeira directoria e o primeiro conselho fiscal ficam assim constituídos: Director presidente, capitão de fragata Augusto Carlos de Souza e Silva; director gerente, Francis Henry Walter. Conselho fiscal: Mauricio da Lacerda, Edwin E. Hime Junior e Affonso Cesar Burlamaqui. Como supplentes: capitão-tenente reformado Affonso Livramento, Joaquim Antonio de Souza Ribeiro e Manoel Costa.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta, em duplicata. Reaberta foi a mesma lida e conferida, sendo em votação unanime approvada, encerrando-se logo após a sessão.

Nome, profissão e residência dos administradores

Capitão de fragata Augusto Carlos de Souza e Silva, director presidente, official de Marinha. Morador no Hotel dos Estrangeiros.

Francis Henry Walter, director gerente, capitalista. Residente no Palace-Hotel.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

#### PRIMEIRA SECÇÃO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 23 de setembro de 1919, archivaram nesta repartição sob n. 5.186, os seguintes documentos referentes á Companhia Brasileira Manufactura de Avioes e Aeronaves, a saber:

Acta da assembleia geral de installação realizada em 12 do corrente, contendo a transcrição dos estatutos e da lista dos subscritores de acções; publica forma do recibo do deposito de 10 % do capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil, e talão com o pagamento do selo respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal.

Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria da Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1919. — João Hygino de Araujo. Visto — J. C. em 26 de setembro de 1919. — Isidoro Campos, director.

## SOCIEDADES CIVIS

### Circulo Mazzini

#### Estatutos

Art. 1.º Fica constituido na cidade do Rio de Janeiro o Circulo Mazzini destinado ao ensino e a propaganda dos principios philosophicos e politicos consubstanciados na doutrina Mazziniana.

Art. 2.º O numero de socios é illimitado; § 1.º Cada socio effectivo pagará uma contribuição annual de \$5000.

§ 2.º A directoria poderá nomear socios honorarios e correspondentes.

Art. 3.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de:

- Um presidente
- Um vice-presidente
- Um secretario
- Um thesoureiro

Um conselho director, composto de 20, ou mais membros, a juizo da assembleia geral.

Paragrafo unico. A eleição da directoria se fará annualmente, por maioria absoluta de votos, na reunião da assembleia geral ordinaria.

Art. 4.º A assembleia geral ordinaria se reunirá annualmente, na primeira quinzena do mez de janeiro, para a prestação de contas e eleição da directoria.

§ 1.º A assembleia deliberará com qualquer numero de socios presentes.

§ 2.º A directoria poderá em qualquer epoca convocar assembleas extraordinarias, mediante annuncio previo de oito dias.

Art. 5.º Cabe ao presidente:

Presidir ás assembleas dos socios e ás sessões da directoria e representar a sociedade perante terceiros e em juizo, activa e passivamente;

Praticar os actos communs do gerencia, conjuntamente com o secretario ou thesoureiro.

Cabe ao vice-presidente:

Auxiliar o presidente e substitui-lo no caso de qualquer impedimento ou a pedido deste.

Cabe ao secretario:

Secretariar as assembleas, geracs e lavrar as actas.

Cabe ao thesoureiro:

Guardar os bens e os livros da sociedade;

Passar os recibos das annualidades;

Assignar os cheques juntamente com o presidente ou seu substituto.

Art. 6.º Na falta do vice-presidente, o presidente será substituido por um director indicado pelo conselho director.

Art. 7.º Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contrahirem em nome della, expressa ou intencionalmente.

Art. 8.º A duração da sociedade será de vinte annos.

Art. 9.º A modificação dos estatutos sociaes será feita por assemblea extraordinaria.

Art. 10. No caso de extincção da sociedade, os bens sociaes terão o destino indicado pelo art. 11 da lei n. 173 de 19 de setembro de 1893.

## ANNUNCIOS

### CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume a ..... 2\$000

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro:

Annuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 6\$500

Annuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 10\$000

Promptuario dos impostos do consumo.... 6\$000  
Sello: (Alphabetario do imposto do). 6\$000

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — Catrambe e Adolpho Curio (funcionarios da Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

### Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

#### CHAMADA DE AUMENTO DE CAPITAL

No escritorio central da companhia, á rua da Candelaria n. 91, a partir desta data, está aberta a subscrição das acções do aumento de capital que de preferencia serão distribuidas pelos actuaes accionistas que as quizerem, na proporção de uma por duas das que possuírem, ao tipo de 1903, pagas de uma só vez no acto da subscrição, sendo esta encerrada a 15 de outubro proximo futuro por deliberação da assembleia geral extraordinaria de 4 do corrente, conforme acta publicada no Diario Official de 13 do mesmo mez e anno.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1919. — Thomaz José da Silva Cunha, director presidente.

### Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

#### Primeira convocação

Convido os Srs. accionistas da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 3 de outubro proximo futuro ás 10 horas, á Avenida Rio Branco n. 63, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a sessão de verbas do activo aos Grandes Moinhos Gamba, com o encargo por parte destes de solverem verbas do passivo e bem assim sobre a hypotheca dos bens sociaes aos Grandes Moinhos Gamba para garantia do seu credito e sobre o projectado arrondamento dos mesmos bens sociaes ao Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1919. — Joaquim Simões, director presidente.

**Sociedade Anonyma Casa Raunier**

Convida-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 28 de outubro ás 2 horas da tarde na sede da sociedade, para tomarem conhecimento das contas do exercicio findo, parecer do conselho fiscal, eleição dos membros deste conselho e eleição da directoria nos termos dos estatutos.

Os documentos respectivos acham-se á disposição dos Srs. accionistas para exame, na sede social.

Ficam outrosim convocados os Srs. accionistas para, no mesmo dia e local acima, ás 3 horas da tarde se reunirem em assembleia geral extraordinaria para deliberarem sobre as necessarias alterações do art. 5 dos estatutos (alteração do capital social) e art. 7 dos mesmos estatutos (fixação do anno social) e disposições relativas.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1919. — A Directoria.

**Companhia Cervejaria Brahma**

São convidados os Srs. portadores de debentures desta companhia a virem receber, do dia 1 de outubro em diante, no escriptorio desta companhia, á rua Marquez do Sapucahy n. 200, das 12 ás 14 horas, os juros correspondentes ao semestre a findar em 30 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1919. — A directoria.

**S. A. Cooperativa Auxiliadora****ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem na rua da Carioca n. 41, sobrado ás 13 horas do dia 1 de outubro, proximo futuro a fim de elegerem nova directoria visto terem renunciados seus cargos os respectivos titulares.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1919. — A directoria provisoria.

**Fallencia de Marques & No-gueira****AVISO AOS CREDORES****Quadro geral dos credores**

| Credores da massa:             |            |
|--------------------------------|------------|
| O juizo.....                   | \$         |
| O escriptorio.....             | \$         |
| Os syndicos.....               | \$         |
| Os liquidatarios.....          | \$         |
| Credores privilegiados:        |            |
| Bento Rodrigues Pinto.....     | 400\$300   |
| Credores quirografarios:       |            |
| Nobrega Santos & Comp.....     | 377\$010   |
| Vieira Castro & Comp.....      | 17 \$010   |
| Francisco Leal & Comp.....     | 398\$000   |
| Pinheiro Silveiras & Comp..... | 242\$870   |
| José Francisco de Castro.....  | 1:284.000  |
| Fernandes, Moreira & Comp....  | 2:626\$970 |

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1919. — Por procuração dos liquidatarios Fernandes Moreira & Comp., o advogado, *Berquá Coelho*.

**Companhia Nacional do Gaz ethyl****ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 11 de outubro proximo, ás 13 1/2 horas, na sede da fabrica, á rua da Alegria n. 70, a fim de resolverem assumptos internos e tomarem conhecimento de uma proposta de alteração dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1919. — A directoria.

**Companhia Estrada de Ferro Santa Cruz — Barbados****CHAMADA DE CAPITAL**

Convidam-se os Srs. accionistas desta companhia, a realizarem as restantes ontradas de suas acções, para a integração de seu capital, até o proximo dia 10 de outubro, no escriptorio, á rua Primeiro de Março n. 12, sobrado.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1919. — Armando Vieira, director.

**Fallencia de Paschoal Lamenza & Irmão**

Os abaixo assignados, syndicos desse processo do fallencia, avisam a todos os interessados, que se acham á sua disposição, no escriptorio dos seus advogados, á rua do Rosario n. 116, sobrado, das 11 ás 16 horas, e que as publicações referentes serão feitas neste *Diario*.

Rio, 23 de setembro de 1919. — Por procuração dos syndicos Padua & Comp., José Vestudato de Menezes, advogado.

**Fallencia de Marques & No-gueira****AVISO AOS CREDORES**

Os liquidatarios estarão á disposição dos interessados no escriptorio do advogado Dr. Berquá Coelho, á rua do Rosario n. 154, sobrado, diariamente das 16 ás 17 horas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1919. — Por procuração dos liquidatarios, o advogado, *Berquá Coelho*.

**Juizo de Direito da Segunda Vara Civil****Fallencia de Alvaro de Moraes & Comp****AVISO AOS CREDORES**

O liquidatario da fallencia acima avisa aos credores que do dia 25 do corrente até o dia 3 de outubro proximo futuro, pagará o rateio que cabe aos mesmos, em seu escriptorio, á rua do Rosario n. 172, sala 4, das 3 ás 5 horas da tarde.

Findo o alludido prazo, depositará as quotas não reclamadas no Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1919. — O liquidatario, *Padua Vasconcellos*.

**Companhia Nacional do Gaz ethyl****DECLARAÇÃO**

Devido á convocação da assembleia geral extraordinaria para o dia 11 de outubro, ficam, nos termos do art. 21 dos estatutos, suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1919. — A directoria.

**Companhia Cervejaria Brahma**

Levamos ao conhecimento dos Srs. portadores de debentures desta companhia que, em reunião conjunta da directoria e conselho fiscal, foram hoje sorteadas as seguintes debentures, as quaes serão resgatadas no escriptorio desta companhia, á rua Marquez do Sapucahy n. 200, do dia 1 de outubro de 1919 em diante, das 12 ás 14 horas, a saber:

|                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |
|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 00.036 á 00.040 | 00.046 á 00.050 | 00.121 á 00.125 | 00.125 á 00.130 | 00.136 á 00.140 | 00.146 á 00.150 | 00.311 á 00.315 |
| 00.326 á 00.330 | 00.336 á 00.340 | 00.401 á 00.405 | 00.416 á 00.420 | 00.431 á 00.435 | 00.441 á 00.445 | 00.501 á 00.505 |
| 00.521 á 00.525 | 00.536 á 00.540 | 00.616 á 00.620 | 00.631 á 00.635 | 00.646 á 00.650 | 00.661 á 00.665 | 00.886 á 00.890 |
| 00.981 á 00.985 | 01.256 á 01.260 | 01.306 á 01.310 | 01.326 á 01.330 | 01.341 á 01.345 | 01.356 á 01.360 | 01.546 á 01.550 |
| 01.711 á 01.715 | 01.761 á 01.765 | 01.771 á 01.775 | 01.781 á 01.785 | 01.796 á 01.800 | 01.811 á 01.815 | 01.866 á 01.870 |
| 02.046 á 02.050 | 02.131 á 02.135 | 02.171 á 02.175 | 02.206 á 02.210 | 02.221 á 02.225 | 02.236 á 02.240 | 02.256 á 02.270 |
| 02.286 á 02.290 | 02.431 á 02.435 | 02.486 á 02.490 | 02.511 á 02.515 | 02.526 á 02.530 | 02.541 á 02.545 | 02.561 á 02.575 |
| 03.171 á 03.175 | 03.181 á 03.185 | 03.196 á 03.200 | 03.211 á 03.215 | 03.226 á 03.230 | 03.241 á 03.245 | 03.261 á 03.275 |
| 03.916 á 03.920 | 04.266 á 04.270 | 04.356 á 04.360 | 04.371 á 04.375 | 04.386 á 04.390 | 04.401 á 04.405 | 04.421 á 04.435 |
| 04.701 á 04.705 | 04.796 á 04.800 | 04.811 á 04.815 | 04.826 á 04.830 | 04.841 á 04.845 | 04.856 á 04.860 | 04.876 á 04.890 |
| 05.251 á 05.255 | 05.296 á 05.300 | 05.366 á 05.370 | 05.381 á 05.385 | 05.396 á 05.400 | 05.411 á 05.415 | 05.431 á 05.445 |
| 05.641 á 05.645 | 05.686 á 05.690 | 05.701 á 05.705 | 05.716 á 05.720 | 05.731 á 05.735 | 05.746 á 05.750 | 05.766 á 05.780 |
| 06.296 á 06.300 | 06.341 á 06.345 | 06.356 á 06.360 | 06.371 á 06.375 | 06.386 á 06.390 | 06.401 á 06.405 | 06.421 á 06.435 |
| 06.926 á 06.930 | 07.301 á 07.305 | 07.316 á 07.320 | 07.331 á 07.335 | 07.346 á 07.350 | 07.361 á 07.365 | 07.381 á 07.395 |
| 07.541 á 07.545 | 07.591 á 07.595 | 07.606 á 07.610 | 07.621 á 07.625 | 07.636 á 07.640 | 07.651 á 07.655 | 07.671 á 07.685 |
| 08.006 á 08.010 | 08.126 á 08.130 | 08.151 á 08.155 | 08.166 á 08.170 | 08.181 á 08.185 | 08.196 á 08.200 | 08.216 á 08.230 |
| 08.601 á 08.605 | 08.951 á 08.955 | 09.176 á 09.180 | 09.236 á 09.240 | 09.261 á 09.265 | 09.276 á 09.280 | 09.301 á 09.315 |
| 09.471 á 09.475 | 09.491 á 09.495 | 09.506 á 09.510 | 09.521 á 09.525 | 09.536 á 09.540 | 09.551 á 09.555 | 09.571 á 09.585 |
| 09.861 á 09.865 | 09.876 á 09.880 | 09.891 á 09.895 | 09.906 á 09.910 | 09.921 á 09.925 | 09.936 á 09.940 | 09.951 á 09.955 |
| 10.231 á 10.235 | 10.341 á 10.345 | 10.561 á 10.565 | 10.581 á 10.585 | 10.601 á 10.605 | 10.621 á 10.625 | 10.641 á 10.645 |
| 10.821 á 10.825 | 10.906 á 10.910 | 10.936 á 11.000 | 11.011 á 11.015 | 11.026 á 11.030 | 11.041 á 11.045 | 11.061 á 11.075 |
| 11.116 á 11.120 | 11.176 á 11.180 | 11.181 á 11.185 | 11.196 á 11.200 | 11.211 á 11.215 | 11.226 á 11.230 | 11.241 á 11.245 |
| 11.396 á 11.400 | 11.446 á 11.450 | 11.536 á 11.560 | 11.571 á 11.575 | 11.586 á 11.590 | 11.601 á 11.605 | 11.621 á 11.635 |
| 11.836 á 11.860 | 11.896 á 11.900 | 11.931 á 11.935 | 11.946 á 11.950 | 11.961 á 11.965 | 11.981 á 11.985 | 12.001 á 12.015 |
| 12.016 á 12.050 | 12.066 á 12.310 | 12.326 á 12.310 | 12.331 á 12.335 | 12.346 á 12.350 | 12.361 á 12.365 | 12.381 á 12.395 |

## Companhia do Fiação e Tecidos Corcovado

Rua da Candelaria n. 94

## JUROS E RESGATE DE DEBENTURES

Do dia 1 de outubro próximo, da meio-dia às duas horas da tarde, pagar-se-hão neste escriptorio os juros de 34º e 25º coupons da 1ª e 2ª séries, respectivamente, vencíveis a 30 do corrente mez, e, bem a-sim, as 300 debentures da 1ª série, na importância de 60:000\$, e as 200 debentures da 2ª série, na importância de 40:000\$, sorteadas em 23 do corrente, deixando taes títulos de vencer juros, nos termos das respectivas escripturas, cujos numeros são os seguintes:

## Primeira série

|       |       |       |       |       |       |       |       |
|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 519   | 521   | 528   | 529   | 533   | 534   | 537   | 538   |
| 872   | 885   | 918   | 926   | 912   | 980   | 982   | 998   |
| 1.030 | 1.033 | 1.059 | 1.075 | 1.102 | 1.107 | 1.149 | 1.158 |
| 1.182 | 1.217 | 1.220 | 1.237 | 1.282 | 1.298 | 1.401 | 1.402 |
| 1.417 | 1.420 | 1.495 | 1.496 | 1.502 | 1.650 | 1.688 | 1.689 |
| 1.715 | 1.732 | 1.770 | 1.789 | 1.830 | 1.863 | 1.891 | 1.932 |
| 1.977 | 1.986 | 2.026 | 2.040 | 2.045 | 2.080 | 2.078 | 2.080 |
| 2.100 | 2.235 | 2.268 | 2.280 | 2.322 | 2.351 | 2.376 | 2.386 |
| 2.410 | 2.420 | 2.463 | 2.468 | 2.469 | 2.475 | 2.478 | 2.489 |
| 2.504 | 2.511 | 2.530 | 2.536 | 2.563 | 2.579 | 2.613 | 2.624 |
| 2.626 | 2.637 | 2.669 | 2.691 | 2.695 | 2.703 | 2.741 | 2.800 |
| 2.831 | 2.835 | 2.842 | 2.853 | 2.860 | 2.874 | 2.875 | 2.876 |
| 2.887 | 2.889 | 2.898 | 2.902 | 2.904 | 2.911 | 2.935 | 2.937 |
| 2.941 | 2.949 | 2.977 | 2.995 | 3.021 | 3.043 | 3.047 | 3.048 |
| 3.055 | 3.056 | 3.073 | 3.075 | 3.087 | 3.095 | 3.415 | 3.423 |
| 3.474 | 3.482 | 3.523 | 3.525 | 3.527 | 3.517 | 3.538 | 3.581 |
| 3.634 | 3.638 | 3.646 | 3.649 | 3.702 | 3.714 | 3.717 | 3.727 |
| 3.731 | 3.737 | 3.748 | 3.766 | 3.781 | 3.812 | 3.812 | 3.872 |
| 3.881 | 3.882 | 3.923 | 3.966 | 3.987 | 4.059 | 4.075 | 4.092 |
| 4.103 | 4.104 | 4.121 | 4.167 | 4.173 | 4.198 | 4.215 | 4.217 |
| 4.233 | 4.237 | 4.241 | 4.243 | 4.244 | 4.268 | 4.273 | 4.289 |
| 4.320 | 4.334 | 4.353 | 4.374 | 4.411 | 4.412 | 4.430 | 4.451 |
| 4.475 | 4.851 | 4.860 | 4.866 | 4.868 | 4.946 | 4.860 | 4.991 |
| 5.007 | 5.009 | 5.044 | 5.070 | 5.071 | 5.084 | 5.095 | 5.098 |
| 5.114 | 5.118 | 5.151 | 5.172 | 5.183 | 5.196 | 5.207 | 5.223 |
| 5.231 | 5.234 | 5.314 | 5.328 | 5.330 | 5.341 | 5.357 | 5.358 |
| 5.387 | 5.389 | 5.449 | 5.460 | 5.469 | 5.475 | 5.487 | 5.492 |
| 5.508 | 5.531 | 5.517 | 5.580 | 5.613 | 5.619 | 5.637 | 5.662 |
| 5.678 | 5.681 | 5.683 | 5.703 | 5.715 | 5.716 | 5.716 | 5.723 |
| 5.732 | 5.735 | 5.747 | 5.754 | 5.763 | 5.815 | 5.820 | 5.837 |
| 5.857 | 5.863 | 5.887 | 5.889 | 5.896 | 5.898 | 5.954 | 5.971 |
| 5.974 | 6.024 | 6.026 | 6.039 | 6.103 | 6.107 | 6.132 | 6.184 |
| 6.218 | 6.244 | 6.219 | 6.260 | 6.271 | 6.275 | 6.280 | 6.346 |
| 6.409 | 6.427 | 6.454 | 6.463 | 6.468 | 6.479 | 6.480 | 6.496 |
| 6.529 | 6.540 | 6.543 | 6.580 | 6.582 | 6.595 | 6.605 | 6.608 |
| 6.637 | 6.642 | 6.666 | 6.681 | 6.690 | 6.724 | 6.753 | 6.765 |
| 6.766 | 6.794 | 6.797 | 6.826 | 6.831 | 6.835 | 6.867 | 6.931 |
| 6.933 | 6.919 | 6.977 | 6.978 |       |       |       |       |

## Segunda série

|       |       |       |       |       |       |       |       |
|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 75    | 148   | 196   | 213   | 227   | 215   | 252   | 280   |
| 390   | 342   | 363   | 374   | 424   | 447   | 475   | 491   |
| 505   | 514   | 558   | 560   | 610   | 636   | 639   | 749   |
| 767   | 614   | 837   | 815   | 873   | 885   | 888   | 892   |
| 895   | 899   | 917   | 821   | 923   | 948   | 984   | 999   |
| 1.073 | 1.114 | 1.123 | 1.138 | 1.167 | 1.175 | 1.203 | 1.399 |
| 1.315 | 1.333 | 1.316 | 1.349 | 1.364 | 1.441 | 1.451 | 1.456 |
| 1.582 | 1.663 | 1.705 | 1.722 | 1.735 | 1.798 | 1.814 | 1.826 |
| 1.867 | 1.883 | 1.900 | 1.912 | 1.999 | 2.008 | 2.020 | 2.038 |
| 2.045 | 2.051 | 2.061 | 2.089 | 2.111 | 2.125 | 2.165 | 2.210 |
| 2.214 | 2.234 | 2.332 | 2.315 | 2.350 | 2.361 | 2.363 | 2.424 |
| 2.451 | 2.457 | 2.459 | 2.496 | 2.515 | 2.526 | 2.547 | 2.580 |
| 2.584 | 2.604 | 2.639 | 2.713 | 2.730 | 2.732 | 2.747 | 2.763 |
| 2.766 | 2.789 | 2.793 | 2.802 | 2.853 | 2.871 | 2.933 | 2.979 |
| 2.980 | 2.992 | 2.997 | 3.013 | 3.028 | 3.098 | 3.099 | 3.123 |
| 3.157 | 3.163 | 3.212 | 3.266 | 3.280 | 3.300 | 3.334 | 3.457 |
| 3.520 | 3.797 | 3.810 | 3.855 | 3.869 | 3.917 | 3.923 | 3.957 |
| 3.960 | 3.977 | 4.001 | 4.009 | 4.023 | 4.030 | 4.018 | 4.049 |
| 4.060 | 4.079 | 4.099 | 4.124 | 4.196 | 4.260 | 4.281 | 4.298 |
| 4.304 | 4.344 | 4.345 | 4.380 | 4.386 | 4.387 | 4.404 | 4.420 |
| 4.480 | 4.513 | 4.533 | 4.565 | 4.701 | 4.722 | 4.944 | 4.945 |
| 4.953 | 4.975 | 5.064 | 5.093 | 5.095 | 5.108 | 5.123 | 5.132 |
| 5.146 | 5.152 | 5.172 | 5.251 | 5.306 | 5.307 | 5.339 | 5.354 |
| 5.446 | 5.460 | 5.462 | 5.471 | 5.523 | 5.537 | 5.578 | 5.602 |
| 5.605 | 5.823 | 5.830 | 5.861 | 5.896 | 5.922 | 5.988 | 5.992 |

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1919. — Thoms: José da Silva Costa. ANEXO-PRO-  
Alente.

## Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Publicação dos premios pelo antigo e pelo novo systemas

## ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Federal de quarta feira, 24 de setembro de 1919, foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 455, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 48.455.

Inscrição n. 660, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 41.660.

Inscrição n. 550, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 2.550.

## NOVO SYSTEMA

(Aprovado por decreto ministerial de 18 de fevereiro de 1919)

Inscrição 964, pelos tres algarismos finais do premio maior 31.964 da primeira loteria da semana (segunda-feira, 22 de setembro de 1919).

Inscrição 455, pelos tres algarismos finais do premio maior 48.455 da segunda loteria da semana (quarta-feira, 24 de setembro de 1919).

Inscrição 737, pelos tres algarismos finais do premio maior 32.737 da terceira loteria da semana (quinta-feira, 25 de setembro de 1919).

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. Josephino Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente.

O preço destas prestações varia de accordo com o valor da mercadoria escolhida e cada inscrição concorre a tres sorteios por semana.

Gendolo, Labourian & Decourt

RE. G. EROS

51, Rua da Quitanda, 51

# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

### AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde accsitar em pagamento de obras ou de exemplares de «Diário Offi- cial» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

### A

- Accidentes do trabalho (Decr. n. 3.721, 13.493 e 13.488)..... \$200
- Ação Penal (Amplia a). Lei n. 622, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. . . . . \$500
- Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.306, de 29 de dezembro de 1906 . . . . . \$500
- Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. . . . . \$1000
- Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... 60000
- Anno de 1917..... 100000
- Armazens gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Astronomie (Tratado C), de E. Liais. . . . . \$5000
- Automoveis (Tabellas para os preços dos). . . . . \$200

### B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da nova regulamentação) e Regulamento Interno. . . . . \$1000

### C

- Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 20000
- Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. . . . . \$5000
- Carros (Tabellas para os preços dos). . . . . \$200
- Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908. . . . . \$500
- Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 20000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 20000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 . . . . . \$500

Chorographia da Provincia de Ceará. . . . . \$5000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume ..... 100000

2º volume ..... 100000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 200000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 60000

— Projecto (Commissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 20000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. . . . . \$3000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. . . . . \$5000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartado..... 40000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 19 de março de 1897..... 10000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.265, de 30 de dezembro de 1911. . . . . \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 20000

Concessões de ponnas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898..... 4000

Consolidação das leis das Alfandegas. . . . . \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M) . . . . 30000

Consolidação das leis da Justiça Federal . . . . . \$5000

Contrabando e seu processo, por A. D. de Araujo Correa..... 20000

Constituição da Republica. . . . . \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.559, de 20 de abril de 1893 . . . . . \$500

Collector Federal (Manual do) G. Castramby e Adolpho Curio..... 100000

### D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. . . . . \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) . . . . . \$20000

### Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899..... 20000

de outubro de 1899..... 7000

de dezembro de 1899..... 3000

de janeiro de 1891..... 2000

de fevereiro de 1891..... 2000

### Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3000

3º e ultimo..... 2000

Additamento. . . . . \$500

### Decisões do Governo (Collecções de):

de 1892..... 3000

de 1893..... 3000

de 1894..... 3000

de 1897..... 3000

de 1891..... 3000

de 1892..... 3000

de 1893..... 3000

de 1894..... 3000

de 1895..... 3000

de 1896..... 3000

de 1897..... 3000

de 1898..... 3000

de 1899..... 3000

de 1900..... 3000

de 1901..... 3000

de 1902..... 3000

de 1903..... 3000

de 1904..... 3000

de 1905..... 3000

de 1906..... 3000

de 1907..... 3000

de 1908..... 3000

de 1909..... 3000

de 1910..... 3000

de 1911..... 3000

de 1912..... 3000

**Delegacias Fiscaes** (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901..... \$5000

**Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal** (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

**E**

**Eleitores do Districto Federal** (Relação dos):

1º districto ..... \$3500

2º districto ..... \$3500

**Exames parcelados** (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$3000

**Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal** (Regulamento) (M)..... \$500

**Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro** (Regulamento) ..... \$500

**Eleições federaes:**

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... \$500

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) \$500

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... \$500

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... \$5000

— Alterações feitas nas leis numeras 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... \$200

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... \$5000

**Expulsão de estrangeiros.** Decreto numero 2.741..... \$200

**Eschmo Secundario e Superior da Republica** (Reorganisa o). Decr. n. 11.630, de 18 de março de 1915 (M) \$5000

**F**

**Febre amarella** (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. \$5000

**Fallencias** (Leis sobre). N. 2.024, de 12 de dezembro de 1908..... \$5000

**Facturas consulares** — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... \$5000

**Facturas ou contas assignadas** (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$500

**Funcionarios Publicos** [(Estabilidade dos), por Araujo Castro..... \$5000

**H**

**Herança** — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... \$500

**Historia dos tres grandes capitães da antiguidade** (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... \$5000

**Hydrographie du Haut Saint François**, por Emm. Liais..... \$5000

**Hygiene Admniaistrativa da União** (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... \$5000

**Hygiene Alimentar**, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... \$5000

**Historia Constitucional do Brasil**, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... \$5000

**I**

**Isenção de direitos aduaneiros** (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

**Industrias e profissões** (Regulamento) réis..... \$5000

**Invalidez dos funcionarios publicos da União** (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

**Institutos Militares de Ensino** (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... \$5000

**J**

**Justica Federal** (Completa a). Lei n. 227, de 20 de novembro de 1894..... \$500

**Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal** (Collecções dos accordões) (M):

do anno de 1895..... \$2500

do anno de 1897..... \$5000

do anno de 1898..... \$8000

do anno de 1899..... \$9000

do anno de 1900..... \$9000

**Justica do Districto Federal** (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... \$5000

**Juros de creditos hypothecarios, de aventuras e dividendos das sociedades anonyms** (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... \$500

**L**

**Livro Verde** (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa), (M) 1

— 1º volume ..... \$5000

— 2º volume ..... \$5000

**Lições de Physica**, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... \$5000

**Leis** (Collecções de):

de 1898 a 1899..... \$2500

de 1810 a 1811..... \$2500

de 1812 a 1815..... \$2500

de 1816 a 1817..... \$2500

de 1818 a 1819..... \$2500

de 1821..... \$2500

de 1822..... \$2500

de 1823..... \$2500

de 1824..... \$2500

de 1825..... \$2500

de 1826..... \$1500

de 1832..... \$4500

de 1833..... \$4500

de 1834..... \$3200

de 1835 — 2 volumes..... \$4000

de 1836..... \$2500

de 1837..... \$3000

de 1838..... \$2500

de 1839..... \$1400

de 1840..... \$2500

de 1841..... \$1500

de 1842..... \$3500

de 1843..... \$2500

de 1844..... \$2500

de 1845..... \$2500

de 1846..... \$2500

de 1847..... \$2500

de 1848..... \$1500

de 1849..... \$3500

de 1850..... \$7000

de 1852 — 2 volumes..... \$5200

de 1853..... \$4500

de 1855..... \$5500

de 1856..... \$5500

de 1857 — 2 volumes..... \$5500

de 1858 — 2 volumes..... \$5500

de 1859 — 2 volumes..... \$5500

de 1860 — 3 volumes..... \$10000

de 1861 — 2 volumes..... \$5500

de 1862 — 2 volumes..... \$5500

de 1863 — 2 volumes..... \$5500

de 1864 — 2 volumes..... \$5500

de 1864 — (Additamentos)..... \$500

de 1865 — 2 volumes..... \$7500

de 1866 — 2 volumes..... \$7500

de 1867 — 2 volumes..... \$4500

de 1868 — 2 volumes..... \$5500

de 1874 — 3 volumes..... \$9000

de 1875 — 3 volumes..... \$9500

de 1876 — 3 volumes..... \$10500

de 1877 — 3 volumes..... \$7500

de 1878 — 2 volumes..... \$4500

de 1879 — 2 volumes..... \$6500

de 1880 — 2 volumes..... \$7500

de 1881 — 3 volumes..... \$19500

de 1882 — 3 volumes..... \$12500

de 1883 — 3 volumes..... \$10500

de 1884 — 2 volumes..... \$5000

de 1886 — 2 volumes..... \$5000

de 1889 — 3 volumes..... \$8500

de 1894 — 2 volumes..... \$12500

de 1896..... \$8500

|                          |         |
|--------------------------|---------|
| de 1899 — 2 volumes..... | 14\$000 |
| de 1900 — 2 volumes..... | 12\$000 |
| de 1901 — 2 volumes..... | 14\$000 |
| de 1902 — 2 volumes..... | 12\$000 |
| de 1909 — 2 volumes..... | 23\$000 |
| de 1910 — 3 volumes..... | 30\$000 |
| de 1911 — 4 volumes..... | 45\$000 |
| de 1912 — 4 volumes..... | 40\$000 |
| de 1913 — 4 volumes..... | 40\$000 |
| de 1914 — 5 volumes..... | 40\$000 |
| de 1915 — 3 volumes..... | 30\$000 |
| de 1916 — 3 volumes..... | 20\$000 |
| de 1917 — 3 volumes..... | 20\$000 |
| de 1918 — 3 volumes..... | 20\$000 |

## Leis de orçamento:

|              |        |
|--------------|--------|
| de 1889..... | \$500  |
| de 1892..... | \$500  |
| de 1895..... | \$500  |
| de 1897..... | 1\$000 |
| de 1898..... | 1\$200 |
| de 1906..... | 1\$000 |
| de 1908..... | 1\$000 |
| de 1909..... | 1\$000 |
| de 1912..... | 1\$800 |
| de 1913..... | 2\$000 |
| de 1914..... | 2\$000 |
| de 1915..... | 2\$000 |
| de 1917..... | 2\$000 |
| de 1918..... | 3\$000 |
| de 1919..... | 3\$000 |

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua. .... 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto n. 8.597. .... 5\$000

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. .... 2\$00

## M

## Manual do Empregado de Fazenda:

|              |        |
|--------------|--------|
| de 1866..... | 3\$000 |
| de 1869..... | 2\$500 |
| de 1870..... | 2\$500 |
| de 1871..... | 3\$000 |
| de 1872..... | 2\$000 |
| de 1873..... | 3\$000 |
| de 1874..... | 3\$000 |
| de 1875..... | 3\$000 |
| de 1877..... | 3\$000 |
| de 1878..... | 3\$000 |
| de 1879..... | 3\$000 |

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

|                |        |
|----------------|--------|
| 2º volume..... | 6\$000 |
| 3º volume..... | 6\$000 |

Modelos de Balanço..... 4\$300

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. .... 5\$00

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 5\$00

## N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

## P

Promptuario dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro. .... 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Fóro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabeleco as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. .... 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3\$500

Portos (Regulamento das Capitancias dos) Decr. n. 11.505, de 1915. .... 2\$000

## R

Repertorio Juridico do Mineiro. .... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. .... 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. .... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. .... 1\$000

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3\$000

Regulamento do Thesouro (Decr. numero 13.248) .... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonimas (Decr. n. 434) ..... 5\$00

Regulamento das Companhias de Seguros ..... 5\$00

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis o para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917). .... 5\$00

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. .... 5\$00

Regulamento do sello..... 5\$00

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913. .... 1\$000

Corrigo o regulamento acima (Decreto n. 12.410, de 21 de março de 1917. .... 2\$00

## S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro. .... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. .... 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 1 de janeiro de 1908)..... 5\$00

Saneamento (Regulamento da taxa de). .... 3\$00

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalisação e de sorteio das companhias de) .... 5\$00

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 19 de março de 1914. .... 2\$000

## T

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. .... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalisação do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 3\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

## V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). .... 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. .... 5\$00

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.